



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 148

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de agosto de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Justiça e Cidadania	26
Ministério da Saúde	31
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	47
Ministério das Cidades	56
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	61
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	61
Ministério do Esporte	61
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	62
Ministério do Trabalho	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	66
Ministério Público da União	66
Tribunal de Contas da União	70
Poder Legislativo	98
Poder Judiciário	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	99

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.362 (1)
ORIGEM : ADI - 4362 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : JULIANA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS (23469/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
AM. CURIAE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : LUCAS GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (37911/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. O Plenário deliberou apreciar, no momento da devolução da vista, o pedido de sustentação oral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, nesta assentada, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.07.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.603 (2)
ORIGEM : ADI - 4603 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAÚJO (18463/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.450, de 31 de janeiro de 2011, do Estado do Rio Grande do Norte. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.07.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.649 (3)
ORIGEM : ADI - 4649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR (0013641/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 5.934, de 29 de março de 2011, do Estado do Rio de Janeiro. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.07.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.674 (4)
ORIGEM : ADI - 4674 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. O Plenário deliberou apreciar, no momento da devolução da vista, o pedido de sustentação oral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, nesta assentada, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.07.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.697 (5)
ORIGEM : ADI - 4697 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS-CNPL
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : GUILHERME MIGUEL GANTUS (153970/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN
ADV.(A/S) : ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL (12105/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ADV.(A/S) : LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA (67999/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação e julgava improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto da Ministra Rosa Weber, que julgava procedente o pedido por vício formal, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA, o Dr. Guilherme Miguel Gantus, e, pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Dr. Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 30.06.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.762 (6)
ORIGEM : ADI - 4762 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)
ADV.(A/S) : KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA (19512/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : GUILHERME MIGUEL GANTUS (153970/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação e julgava improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto da Ministra Rosa Weber, que julgava procedente o pedido por vício formal, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA, o Dr. Guilherme Miguel Gantus, e, pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Dr. Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 30.06.2016.



Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 155.

§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 180-A:

"Receptação de animal

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.828, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - os agentes vendedores deverão apresentar lastro para a venda de energia para garantir cem por cento de seus contratos;

II - os agentes de distribuição deverão garantir o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia por intermédio de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL; e

III - os consumidores não supridos integralmente em condições reguladas pelos agentes de distribuição e pelos agentes vendedores deverão garantir o atendimento a cem por cento de suas cargas, em termos de energia, por intermédio de geração própria ou de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados na ANEEL.

§ 1º O lastro para a venda de que trata o inciso I do caput será constituído pela garantia física proporcionada por empreendimento de geração própria ou de terceiros, neste caso, mediante contratos de compra de energia.

§ 2º A garantia física de energia de um empreendimento de geração, a ser definida pelo Ministério de Minas e Energia e a qual deverá constar do contrato de concessão ou do ato de autorização, corresponderá à quantidade máxima de energia elétrica associada ao empreendimento, incluída a importação, que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos." (NR)

"Art. 36.

I - nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos realizados no ano "A-5", repasse integral dos custos de aquisição da energia elétrica;

II - nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos realizados no ano "A-3":

....." (NR)

"Art. 40.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a declaração de necessidade do agente de distribuição comprador nos leilões de energia de empreendimentos existentes tenha sido inferior ao limite mínimo de recontração em função de excesso de contratos sobre a carga de fornecimento aferida no ano 'A-1.'" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 13 do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968; e

II - o § 5º do art. 3º e o art. 40 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Brasília, 2 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Cria o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes no litoral norte do Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.003148/2009-44 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, no litoral norte do Estado de São Paulo, Município de São Sebastião, com o objetivo de preservar:

I - os ambientes naturais únicos criados pela associação de características geológicas, geomorfológicas e correntes marinhas;

II - a diversidade biológica, incluídas as espécies insulares, endêmicas, ameaçadas de extinção ou migratórias que utilizam a área para alimentação, reprodução e abrigo; e

III - os bens e serviços ambientais prestados pelos ecossistemas marinhos, a fim de conciliar, de forma peculiar, os interesses de conservação da natureza com os de soberania nacional.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes tem os seguintes limites, descritos a partir das ortoimagens do ano de 2010 do Arquipélago de Alcatrazes elaboradas pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, na projeção UTM, zona 23, Datum Sirgas 2000.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas planas aproximadas - c.p.a.- E= 420.890 e N= 7.341.833, localizado no oceano, coincidente com o vértice 9 do setor 3 Ypautiba da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto Estadual nº 53.525, de 8 de outubro de 2008; segue em linha reta na direção leste, acompanhando o limite da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte do Estado de São Paulo até o ponto P2, de c.p.a. E= 424.687 e N= 7.342.219, localizado no oceano; segue na direção sudeste em linha reta até o ponto P3, de c.p.a. E= 429.009 e N= 7.337.847, localizado no oceano; segue na direção sudeste em linha reta até o ponto P4, de c.p.a. E= 432.231 e N= 7.337.309, localizado no oceano; segue na direção sudeste em linha reta até o ponto P5, de c.p.a. E= 432.692 e N= 7.336.718, localizado no oceano; segue na direção sudeste acompanhando o limite da Estação Ecológica Tupinambás até o ponto P6, de c.p.a. E= 433.139 e N= 7.336.391, localizado no oceano; segue na direção leste em linha reta até o ponto P7, de c.p.a. E= 436.623 e N= 7.336.407, localizado no oceano; segue na direção norte até o ponto P8, de c.p.a. E= 436.607 e N=7.340.097, localizado no oceano; segue na direção oeste em linha reta até o ponto P9, de c.p.a. E= 431.944 e N= 7.340.076, localizado no oceano; segue na direção noroeste em linha reta até o ponto P10, de c.p.a. E=430.573 e N= 7.342.816, localizado no limite da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte do Estado de São Paulo; segue em linha reta na direção leste, acompanhando o limite da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte do Estado de São Paulo até o ponto P11, de c.p.a. E= 440.565 e N= 7.343.831, coincidente com o vértice 8 do setor 3 Ypautiba da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 53.525, de 8 de outubro de 2008); segue na direção sudeste em linha reta até o ponto P12, de c.p.a. E= 454.209 e N= 7.334.387, localizado no oceano; segue na direção sudoeste em linha reta até o ponto P13, de c.p.a. E= 439.147 e N= 7.317.763, localizado no oceano; segue na direção oeste em linha reta até o ponto P14, de c.p.a. E= 413.733, N= 7.319.496, localizado no oceano; segue na direção nordeste em linha reta até o ponto P1, início da descrição, fechando, assim, o perímetro com área aproximada de 67.364ha.

§ 2º O subsolo e o espaço aéreo da área descrita no § 1º integram os limites do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.

§ 3º As ilhas, ilhotas e lages existentes na área descrita no § 1º e que não sejam parte da Estação Ecológica Tupinambás integram o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.

§ 4º Fica excluída dos limites da área descrita no § 1º a área da Estação Ecológica Tupinambás, criada pelo Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987.

Art. 3º No Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, ficam asseguradas:

I - a liberdade de navegação;

II - a execução das ações necessárias à salvaguarda da vida humana no mar;

III - a segurança do tráfego aquaviário;

IV - a prevenção da poluição marinha por navios e plataformas; e

V - o exercício das atribuições das Forças Armadas e da Polícia Federal previstas no Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002.

Art. 4º O plano de manejo do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes definirá as normas e restrições relativas:

I - à visitação pública;

II - ao ingresso para pesquisa científica;

III - às atividades de mergulho; e

IV - à parada e ao fundeio de embarcações.

§ 1º O desembarque para visitação pública nas ilhas, ilhotas e lages que integram o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes só será permitido em condições especiais.

§ 2º O disposto no inciso II do caput dependerá de autorização prévia do Instituto Chico Mendes.

§ 3º As atividades de mergulho na área do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes só poderão acontecer em locais definidos para este fim, após avaliação da situação de segurança e remoção de eventuais artefatos que possam oferecer risco à liberação da área, pelo Instituto Chico Mendes e pela Marinha do Brasil.

Art. 5º O Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes será administrado pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para a sua implantação, gestão e proteção.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes será administrado de forma unificada com a Estação Ecológica Tupinambás, observadas as regras que regem cada uma das categorias.

§ 2º A administração patrimonial das instalações militares e a segurança do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes competirá à Marinha do Brasil.

Art. 6º O polígono formado pelos vértices constantes do memorial descritivo P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, fechando em P2, integrará a zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, sendo proibidas ali, de forma permanente, atividades recreativas, pesca, caça-submarina, mergulho e fundeio.

§ 1º O polígono de que trata o caput constitui área para exercícios militares da Marinha do Brasil ficando autorizada a realização de exercícios para alinhamento e aprestamento dos seus sistemas de armas.

§ 2º A navegação e a utilização do espaço aéreo no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes e sua na sua zona de amortecimento poderão ser interditados pela Marinha do Brasil, por questões de segurança, durante a realização dos exercícios militares mencionados no § 1º.

Art. 7º O perímetro da zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, além do polígono definido no art. 6º, será definido em conjunto pelo Instituto Chico Mendes e pela Marinha do Brasil e será estabelecido em ato do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A competência prevista no caput não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann
José Sarney Filho

Presidência da República**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 444, de 2 de agosto de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.330, de 2 de agosto de 2016.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 17, de 1ª de agosto de 2016. Homologo e autorizo. Em 2 de agosto de 2016.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 29 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa resultantes de infrações à legislação e regras contratuais do INCRA e que não tenham natureza tributária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6. 812, de 03 de abril de 2009, combinado com inciso V, do art. 122 do Regimento Interno do Incra, com fundamento na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, com redação conferida pela Lei n.11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

**CAPÍTULO
Do Parcelamento Administrativo****Seção I
Dos Débitos Objeto de Parcelamento**

Art. 1º Os débitos de natureza não tributária e ainda não inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Só poderá ser objeto de pedido de parcelamento o débito que esteja sob a gestão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ainda em âmbito administrativo, desde que o pedido de parcelamento seja anterior à inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º Não poderão ser parcelados os débitos suspensos por decisão judicial.

§ 2º O parcelamento de débito já inscrito em dívida ativa do INCRA reger-se-á pelo art. 37-B, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002 e será de atribuição do órgão da Procuradoria Geral Federal competente pela centralização da dívida da autarquia, nos termos da Portaria PGF n. 954, de 23 de setembro de 2009.

§ 3º O parcelamento que tenha origem inexecução de convênios contrato de repasse ou instrumento congênere deverá ser realizado com o chefe da Divisão de Administração, em consonância com o Superintendente Regional.

§ 4º Quando o parcelamento tiver origem em inexecução de convenio, contrato de repasse ou instrumento congênere em que reste comprovada a malversação de dinheiro público ou ausência de prestação de contas por parte do conveniente, deve o processo ser encaminhado à Procuradoria Federal Especializada competente quanto ao ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.429/92.

§ 5º O parcelamento de débito decorrente de ausência de prestação de contas por parte do conveniente e malversação dos recursos repassados pelo Incra não afasta a instauração de Tomada de Contas Especial, mediante processo específico e posterior submissão do julgamento de contas pelo Tribunal de Contas da União.

**Seção II
Da Concessão e Administração**

Art. 3º A concessão do parcelamento será de responsabilidade do Presidente do Incra.

§ 1º A competência prevista no caput poderá ser delegada:

I. Ao Diretor de Gestão Administrativa quando se tratar de débitos apurados, consolidados e administrados na Sede e;

II. Aos Superintendentes Regionais quando se tratar de débitos apurados, consolidados e administrados nas Regionais.

Art. 4º A concessão do parcelamento, com a respectiva assinatura do Termo de Parcelamento e comprovação do pagamento da primeira parcela, implica em suspensão:

I. Do registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, quando se referir ao débito objeto do registro, nos termos do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 10.522, de 2002;

II. Do Sistema de Administração Financeiro do Governo Federal - SIAFI, se o crédito apurado for decorrente da não aplicação total ou parcial de recursos públicos repassados por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 1º A suspensão da inadimplência permanece até a quitação total do débito ou até a rescisão do termo, em caso de descumprimento.

§ 2º Não serão suspensas as restrições previstas nos incisos deste artigo se houver motivo outro que implique na permanência do devedor em cadastros restritivos.

**Seção III
Do Pedido de Parcelamento**

Art. 5º O pedido de parcelamento será apresentado, conforme o caso:

I. Na sede do INCRA, quando se tratar de débitos apurados, consolidados e administrados na Sede; ou

II. Na Superintendência Regional, quando se tratar de débitos apurados, consolidados e administrados nas Regionais.

§ 1º Os pedidos protocolados junto a Sede do INCRA ou Superintendência Regional serão objeto de processo administrativo próprio, a ser analisado, conforme o caso, pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA ou pela Divisão de Administração junto a Superintendência.

§ 2º Após análise do pedido a DA ou Divisão de Administração concluirá pelo deferimento ou não do parcelamento.

§ 3º As dívidas de natureza jurídica serão encaminhadas à Procuradoria Federal Especializada competente.

Art. 6º O pedido de parcelamento deverá ser:

I. Formalizado em modelo próprio, conforme Anexo I, se o parcelamento for requerido no âmbito da sede do INCRA, ou Anexo II, se o parcelamento for requerido perante a Superintendência Regional;

II. Distinto para cada débito, com a discriminação dos respectivos valores;

III. Assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Instrução Normativa;

IV. Instruído com:

a) Pedido de Parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I ou II;

b) Termo de Parcelamento de Dívida, conforme modelo constante do Anexo III;

c) Declaração de inexistência de ação judicial ou embargos contestando o crédito ou os atos que subsidiaram sua constituição, ou, na existência de alguma ação ou embargos, declaração de desistência ou renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

d) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

e) Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física ou, no caso de espólio, do inventariante; do titular de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade, do representante legal indicado no ato constitutivo; ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

f) Ato de nomeação ou de posse do representante, no caso de requerimento de parcelamento para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

g) Comprovante do pagamento prévio da primeira parcela.

Art. 7º O pedido de parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação.

Parágrafo único - enquanto não for deferido o pedido de parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a prestação vincenda, sob pena de seu indeferimento.

Art. 8º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no CADIN ou SIAFI e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do Incra.

Art. 9º Aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida, e cujo pedido de parcelamento tenha sido apresentado até o dia 25 de agosto de 2014, aplicam-se, excepcionalmente, as regras de parcelamento extraordinário previstas no art. 2º da Lei n. 12.996/2014, regulamentado pelas Portarias AGU 247/2014 e PGF 563/2014.

**Seção IV
Do Deferimento**

Art. 10. O pedido de parcelamento deferido importa na suspensão da exigibilidade do crédito.

Art. 11. Considerar-se-ão automaticamente deferidos os pedidos de parcelamento que atendam aos requisitos desta Portaria, após decorridos 90 (noventa) dias da data de seu protocolo sem manifestação da autoridade.

Parágrafo único - mesmo em caso de deferimento de parcelamento de forma tácita, aplicar-se-á a regra prevista no parágrafo primeiro do art. 8º quando verificada a ausência de pagamento.

Art. 12. O Termo de Parcelamento será formalizado em duas vias, sendo uma para o devedor e a outra para ser anexada ao processo administrativo.

Parágrafo único - no termo constará, além das cláusulas padrão, o endereço físico ou eletrônico do devedor ou do seu representante para envio das guias GRU referentes a cada uma das parcelas pactuadas.

**Seção V
Do Indeferimento**

Art. 13. Implicará o indeferimento do pedido, com a consequente adoção dos atos administrativos de inscrição em dívida ativa e prosseguimento da cobrança:

I. não-apresentação de algum dos documentos previstos no art. 6º, exigíveis conforme o caso;

II. O não-pagamento da 1ª (primeira) parcela;

III. A existência de vedação ao parcelamento, fora dos parâmetros estabelecidos do art. 17, §§ 1º, 2º e 3º desta instrução normativa.

Parágrafo único - o devedor deverá ser cientificado dos motivos do indeferimento do pedido de parcelamento.

**Seção VI
Da Rescisão**

Art. 14. Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, com a consequente adoção dos atos administrativos de inscrição em dívida ativa e prosseguimento da cobrança:

I. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II. A falta de pagamento de uma parcela, estando pagas as demais.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Identificado e comprovado o atraso no pagamento o devedor será notificado da rescisão do parcelamento.

§ 3º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor e os autos deverão ser encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada do INCRA ou ao órgão da Procuradoria Geral Federal competente para fins de adoção das medidas necessárias à inscrição em dívida ativa e cobrança do débito.

§ 4º Para fins de inscrição em dívida ativa, somente poderão ser encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada do INCRA os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público.

§ 5º Após a inscrição em dívida ativa, devem ser feitos os ajustes contábeis necessários, seguindo-se as regras vigentes sobre contabilidade pública.

**Seção VII
Do Pagamento das Parcelas**

Art. 15. Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela autoridade competente, será encaminhada GRU, via endereço físico ou eletrônico, para pagamento.

§ 1º A parte deverá encaminhar a autoridade que deferiu o parcelamento, a cada mês, comprovante de pagamento da referente parcela, sob pena de suspensão do parcelamento concedido.

Art. 16. O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido, acrescido de correção monetária e juros calculados nos termos e forma da legislação aplicáveis aos tributos federais, de acordo com o que disciplina o art. 37-A, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002:



I. Juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;

II. Um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

III. Encargos legais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 17. Após a manifestação do interessado, o INCRA deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias efetuar o cálculo das prestações, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, notificando o interessado para que formule o pedido de parcelamento na forma disciplinada no art. 5º da presente Instrução Normativa.

§ 1º Os débitos existentes perante o INCRA poderão ser parcelados em até sessenta prestações mensais.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§ 3º O valor de cada prestação será obtido dividindo-se o montante do débito atualizado pela quantidade de parcelas concedidas, desde que observado o limite mínimo fixado no parágrafo primeiro.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas poderão ser dirimidos mediante consulta à Diretoria de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Em caso de dúvida de natureza jurídica, o questionamento será encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa/INCRA/nº 79, de 13 de maio de 2014.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 501, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º do Decreto nº 433, de 24 de Janeiro de 1992, combinado com o Inciso I do Art. 21º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e com o Inciso do Art. 122º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 200, e, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, resolve;

Art.1º Estabelecer que a Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28), assistido pela Procuradoria Federal Especializada não está autorizada a homologar o Acordo Judicial consoante ao imóvel rural denominado Fazenda Cocal D'Água Quente e Barreiros situado no município de Planaltina, Estado de Goiás, conforme Ata de Audiência de Conciliação em Ação de Desapropriação registrada em 14 de agosto de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária do município de Formosa, Estado de Goiás e demais providências dela decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando a aderência das atividades de Auditoria Interna do INCRA aos interesses de governança da Autarquia, bem como às diretrizes de controle da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU; e

Considerando que o PAINT está elaborado em consonância com a Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando a restrição orçamentária ocorrida no âmbito do Governo Federal no presente exercício, tornando-se inviável o prosseguimento do projeto, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 14, de 18/03/2016, que aprovou as diretrizes gerais, bem como as estimativas orçamentárias do Projeto de Modernização Tecnológica do INCRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando a restrição orçamentária ocorrida no âmbito do Governo Federal no presente exercício e a estimativa do projeto ter sido orçado em R\$ 3.312.500,00, tornando-se inviável o prosseguimento do projeto, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 18, de 18/03/2016 e Retificação, de 15/04/2016, que aprovou a parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED, para realização de pesquisa voltada à análise da trajetória de desenvolvimento dos assentamentos rurais e o modelo atual de atuação do INCRA, a partir de uma perspectiva sistêmica de território, inclusive considerando-se os arranjos produtivos locais, objetivando a geração de subsídios para que o INCRA planeje e organize a sua atuação futura no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54350.000700/2004-95 referente à regularização fundiária da Comunidade Quilombola do Rosa, situada no município de Macapá, no Estado do Amapá;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Quilombola do Rosa, elaborado pelo Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Amapá - SR (21).

Considerando os termos e exposições dos documentos, Informa Técnica INCRA/DF/DFQ/Nº 21/2016 (pag. 701 a 722) e Parecer nº 00073/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (pag. 727 a 732), presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54350.000700/2004-95, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente os recursos apresentados por JOSÉ NILDO DA SILVA NUNES, JOANA TRANQUILINA DE MENESES, VITALINO MENESES DA SILVA, MARIA NATALINA MENESES DA SILVA SANTANA e FRANCISCA SANTANA DE SENA contra o julgamento ocorrido no Comitê de Decisão Regional (CDR) da Superintendência Regional do Amapá - SR/21, relativo à análise da contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, do Território da Comunidade Quilombola do Rosa, situada no município de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54370.00748/2006-91 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo de Catuabo/SE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Catuabo, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(23)GS/Nº 99, de 04 de agosto de 2009.

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMACÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 06/2016, fls. 413 a 439, e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA Nº 55/2016, fls. 441 a 443, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54370.000784/2006-91 (volumes I a III e apenso I nº 54370.000452/2014-16, apenso II 54370.000453/2014-61 e apenso III 54370.000449/2014-01), resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente o recurso apresentado por Wagner Valter Dantas dos Santos, José Tavares de Sena e Djalma Menezes Vasconcelos, constante dos autos do processo administrativo 54370.000784/2006-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Cocal D'Água Quente e Barreiros", situado no Município de Planaltina, no Estado de Goiás com área registrada e medida de 1.911,7000 hectares, área medida e avaliada pelo INCRA de 1.774,5632 hectares, decretada para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial, de 20 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de agosto de 2001, objeto do processo INCRA/SR-28/DFE/Nº 54700.002192/2000-77, vols. I, II e III;

Considerando que, nas vistorias de fiscalização e avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Cocal D'Água Quente e Barreiros" foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, e demais legislações pertinentes chegando à classificação fundiária do imóvel como Grande Propriedade Improdutiva, com Grau de Utilização da Terra - GUT de 15,93% e Grau de Eficiência na Exploração - GEE de 100,00% e estimando a capacidade de assentamento em cinquenta e nove (59) famílias;

Considerando que o INCRA propôs ajuizamento da competente ação de desapropriação em novembro de 2001, com depósito em juízo no valor de R\$ 809.645,92 (oitocentos e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referentes à avaliação administrativa de 2001, sendo a importância de R\$ 695.961,60 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) equivalentes a 9.062 (nove mil e sessenta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, com data de lançamento de 01 de outubro de 2001, resgatáveis em 15 (quinze) anos e mais R\$ 113.668,42 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para pagamento em moeda corrente, da quantia relativa às benfeitorias indenizáveis e mais R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) referente às sobras de TDA's com depósito em dinheiro e que o Incra foi imitido na posse do imóvel rural denominado "Fazenda Cocal D'Água Quente e Barreiros", através de auto de imissão em 29 de janeiro de 2001 ;

Considerando que o Laudo Pericial de agosto de 2002 apurou um valor de R\$ 1.469.076,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil e setenta e seis reais), superando em 659.430,08 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos) o valor encontrado na avaliação administrativa de maio de 2001, a Superintendência Regional do Incra SR(28)/DFE, através de Assistente Técnico, se pronunciou nos autos contrariamente ao laudo pericial, alegando que o valor não condizia com a realidade do mercado de terras;

Considerando existência nos autos, de Ata de Audiência de Conciliação na Ação de Desapropriação conforme seu registro em 14 de fevereiro de 2003 na 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, a qual não foi levada a termo pelas partes em razão da alteração da programação orçamentária imposta pelos Decretos Nº 4.591 e 4.847/2003;

Considerando existência nos autos, de mais uma Ata de Audiência de Conciliação na Ação de Desapropriação conforme seu registro em 14 de agosto de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária do Estado de Formosa/GO, onde ficou acordado entre as partes (Expropriado, Incra e Ministério Público Federal - MPF) que o valor do imóvel visando por fim da demanda, é de R\$ 8.606.197,60 (oito milhões, seiscentos e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), devidamente atualizada naquela data de 14/08/2014, devendo ser descontado desse montante os valores já depositados com as devidas correções;

Considerando que foi apurado pelo setor de cálculo da Superintendência Regional do Incra do Distrito Federal e Entorno (SR-28) o valor atualizado dos Títulos da Dívida Agrária inicialmente lançados, restou, para fins de complementação, o montante de R\$ 7.286.508,40 (sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos) a ser pago na forma do 4º do art. 5º da lei 8.629/93;

Considerando que a área do imóvel em questão foi objeto de ação Demarcatória, a qual já transitou em julgado, tendo o Estado de Goiás já manifestado que não tem interesse sobre essa, e que por meio de certidões de domínio expedidas pelo CRI de Planaltina-GO, não há ônus recaindo sobre o imóvel;

Considerando que não há questionamentos relativos à legalidade dos títulos de domínio e que a área do imóvel após a Ação Demarcatória é de 1.865,1651 hectares;

Considerando que em razão do valor acordado de R\$ 8.606.197,60 (oito milhões, seiscentos e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) está acima da maior condenação possível a Autarquia, que seria de R\$ 4.088.745,46 (quatro milhões, oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), resolve:

Art. 1º Não aprovar a celebração de acordo judicial conforme proposta formulada nos autos e autorizar o Presidente do INCRA a baixar portaria visando a não concordância com a homologação do acordo nos termos propostos pela Procuradoria Federal Especializada e demais atos dela decorrentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando o Relatório-DA-nº 03, constante nos autos administrativos nº 54000.000506-2012-90, a Diretoria de Gestão Administrativa - DA é favorável a alteração da Instrução Normativa nº 79, de 13 de maio de 2014;

Considerando o Despacho nº 01108-2015-GAB-PFE-PFE_INCRA_SEDE-PGF-AGU, constante às fls. 298-300, que aponta não haver óbice, desde que atendidas as recomendações ora propostas, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 85, de 29 de julho de 2016, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa, resultantes de infrações à legislação e regras contratuais do INCRA e que não tenham natureza tributária.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa nº 79, de 13 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016 e,

Considerando o Ofício/SJ/DIREF/Nº 993, em que a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal informa quanto a permanência do interesse no uso dos lotes 05 e 06, localizado na Quadra 04, do Setor de Autarquia Sul;

Considerando o disposto no DESPACHO/DAA-4/Nº 77/2015, acordado pela Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais - DAA e pela Diretora de Gestão Administrativa - DA, no qual submetem a minuta do Termo de Cessão de Uso Gratuito à análise da Procuradoria Federal Especializada - PFE;

Considerando o PARECER/Nº 00001/2016/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, aprovado por meio do DESPACHO/Nº 00011/2016/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, no qual conclui pela possibilidade jurídica da celebração do instrumento pretendido desde que atendidas as condicionantes, resolve:

Art. 1º Aprovar o termo de cessão de uso gratuito que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Justiça Federal de 1º Grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de autorização para a continuidade da proposta de desapropriação do Imóvel Rural denominado "Fazenda Campo Verde e Bela Vista", situado no município de Iaçu, no Estado da Bahia, com área registrada de 1.884,4439 ha e área medida de 1.894,1965 ha, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 722, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 246, seção nº 1 Página 376.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência Regional do Paraná e o Relatório INCRA/DA/nº 04, de 28 de julho de 2016, e demais informações constantes do Processo INCRA nº 54000.000673/2016-64, resolve:

Art. 1º Extinguir a Unidade Avançada de Laranjeiras do Sul, localizada no município de mesma denominação, ficando suas atribuições transferidas para a Unidade Avançada de Iguaçu, localizada no município de Francisco Beltrão/PR, ambas vinculadas à SR-09/PR.

Art. 2º Determinar à SR-09/PR a adoção imediata das providências necessárias à desativação definitiva das instalações destinadas à Unidade Avançada de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2016(*)

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.018591/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o ano de 2016, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitoradas nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Instrução Normativa;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do código alimentarius

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (Salmonellas spp) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 15 (quinze) dias após sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DI-POV/SDA/MAPIA.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	Produto de Origem Vegetal	Matriz	Categoria da Matriz (Propriedades Comuns)	Tipo de Análise	Nº de Amostras	Nº Total de Amostras
1	Abacaxi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
2	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
3	Amendoim	Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	30	120
			Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90	
4	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	90
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	30	
		Grão Integral		Resíduos de Agrotóxicos	15	
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	15	
5	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
6	Café	Grão Cru	Alta especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
7	Castanha do Brasil	Amêndoa Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90	90
8	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
9	Feijão	Carioca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	30	120
		Preto		Aflatoxinas	30	
				Resíduos de Agrotóxicos	30	
				Aflatoxinas	30	
10	Kiwi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
11	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
12	Mamão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	90	90
13	Manga	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
14	Milho	Pipoca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	5	130
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	5	
		Canjica		Resíduos de Agrotóxicos	30	
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	30	
		Grão		Resíduos de Agrotóxicos	30	
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	30	
15	Pimenta do Reino	Grão		Salmonella spp	30	30
16	Soja	Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
17	Tomate	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
18	Trigo	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
			Cereais	Ocratoxinas	30	
19	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	90	90
						1.155

ANEXO II

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal.

Nº	Produto de Origem Vegetal	Matriz	Categoria da Matriz (Propriedades Comuns)	Tipo de Análise	Nº de Amostras	Nº Total de Amostras
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
2	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
3	Beterraba	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
4	Cenoura	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
5	Feijão	Macassar ou Fradinho	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	20	40
			Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas	20	
6	Citrus	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
7	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
8	Pêra	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
9	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
						280

ANEXO III

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Produtos Importados do PNCRC / Vegetal.

6	Produtos de Origem Vegetal	Matriz	Categoria da Matriz (Propriedades Comuns)	Tipo de Análise	Nº Mínimo de Amostras	Nº Total de Amostras
1	Alho	Bulbo	Produto de Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
2	Arroz polido	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	15	30
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	15	
3	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
4	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
5	Feijão	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
6	Kiwi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
7	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
8	Milho	Pipoca	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	25	50

					Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	25	
9	Trigo		Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
					Ocratoxinas	30	
10	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30

ANEXO IV

Escopo mínimo de contaminantes a serem monitorados por produto de origem vegetal com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (Samonella.spp.) do PNCRC / Vegetal.

Contaminante	Limite Máximo Tolerado (µg/kg)									
	Amen-doim	Arroz Polido	Arroz In-tegral	Castanha-do-Brasil	Feijão	Milho Grão	Milho Canjica	Milho Pi-poca	Pimenta-do-Reino	Trigo
Aflatoxina Total (B1+B2+G1+G2)	20	5	5	10	5	20	20	20	N/A	5
Desoxinivalenol (DON)	N/A	750	750	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Fumonisinás (B1 + B2)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2500	2000	N/A	N/A
Salmonella spp.	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	ausência	N/A
Ocratoxina A	N/A	10	10	N/A	10	N/A	10	10	N/A	10
ZEARELONA	N/A	200	800	N/A	N/A	N/A	300	300	N/A	N/A

(*) Republicada por ter saído no DOU de 27-7-2016, Seção 1, pagina 2, com incorreção no original.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.120, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em acolhimento ao PARECER Nº 516/2016/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 218, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2013, que outorgou a licitante ALÔ FM - Sociedade LTDA. permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Argirita, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.142, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, considerando o que consta do processo nº 53000.041527/2011-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de agosto de 2016

Nº 1.379 - Acolho PARECER/ Nº 516/2016/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da proponente ALÔ FM SOCIEDADE LTDA, assim como do correspondente ato de Homologação publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2013, na Concorrência nº 026/2009 -SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único.

GILBERTO KASSAB

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MCTIC 026/2009	UF MG	LOCALIDADE ARGIRITA	SERVIÇO FM	PROponente VENCEDORA ALÔ FM SOCIEDADE LTDA.	Nº DO PROCESSO 53000.004706/2010 - 97
---------------------------------	-------	---------------------	------------	---	---------------------------------------

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.692, DE 28 DE JULHO DE 2016

Processo n.º 53500.205288/2015-27. Art. 1º Aprova a posteriori as alterações contratuais da VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 06.128.103/0001-18, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço Telefônico Fixo Comutado, registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 02/12/2008, 01/06/2009, 24/06/2009, 27/01/2010, 29/05/2015 e 05/10/2015.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO
PAULO****ATOS DE 20 DE JULHO DE 2016**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 53.929 - ANTONIO APARECIDO SAVEGNAGO, CPF nº 627.225.578-00;

Nº 53.930 - SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI - EPP , CNPJ nº 13.219.331/0001-69.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 53.934, DE 21 DE JULHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GERDAU AÇOS LONGOS S. A., CNPJ nº 07.358.761/0041-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2016

Nº 53.937 - Expede autorização à MANSERV FACILITIES LTDA , CNPJ nº 20.707.884/0001-26 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço;

Nº 53.938 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TONON BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 07.914.230/0003-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 2.623, DE 26 DE JULHO DE 2016**

Processo nº 53508.002618/2016-35 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: nome da entidade, CNPJ/CPF, número do Fistel, validade;)

ABERLINDO CLAUDIO BRANDAO COELHO, 01042873739, 80102596670, 29/07/2013; ACACIO DE SOUZA SA, 61532940734, 80103027599, 11/11/2013; ADALBERTO RUFINO MEDEIROS DE CARVALHO, 03446416781, 80103115293, 11/12/2013; ADALMIR DE ASSIS LIMA, 02298980764, 80104686308, 22/06/2015; ADAN DAMAS TRAPANI, 90168771772, 80103020748, 19/11/2013; ADEILDO BARROSO ALVES, 02017870757, 80102334714, 03/06/2013; ADELSON DA CONCEICAO PEIXOTO, 75348080730, 80103998845, 07/08/2014; ADELSON FERREIRA DA SILVA, 34663495753, 80103125760, 17/12/2013; ADEMIR GONCALVES, 60430923791, 80103912550, 20/07/2014; ADEMIR JOSE DELIMA CAVALCANTE, 38878887749, 80103110658, 10/12/2013; ADEMIR NOBRE VIEIRA, 18102441615, 80103927310, 23/07/2014; ADENISIO FRANCISCO, 00502486775, 80104355115, 28/10/2014; ADRIANO HIROSHI KITAGAWA, 04473565777, 80103976957, 03/08/2014, 03/08/2014; AGOSTINHO PENHA, 11560703768, 80102898502, 07/10/2013, 07/10/2013; AILTON DOS SANTOS AMARAL, 01838967770, 80103585257, 29/04/2014; AIRTO IGNACIO COELHO, 61464147787, 80104633379, 23/05/2015; ALAN ALVES DA SILVA, 09492077728, 80101996560, 07/03/2013; ALAN CELESTINO, 21025096720, 80104570431, 30/03/2015; ALAN DA CRUZ PAULINO, 08131895785, 80103785345, 20/06/2014; ALAN DE SOUZA SILVEIRA, 07595470765, 80102879621, 01/10/2013; ALBERTO PEREIRA GOMES, 62056204720, 80104189355, 24/09/2014; ALBERTO PÉRES DE ALMEIDA, 76897770744, 80104469048, 17/01/2015; ALBRIENE FRANCO DE CARVALHO, 28109732704, 80102887489, 05/10/2013; ALCEDINO FARIA GOMES, 61904112749, 80104128569, 09/09/2014, 18/11/2014; ALCEU FARDIM, 29589037704, 80102895406, 06/10/2013; ALCIDES DUTRA DE OLIVEIRA, 95378944791, 80102922144, 13/10/2013; ALDEIR TORRES DE ALMEIDA, 42621038700, 80102880980, 01/10/2013; ALDEMIR RAULINO DOS SANTOS, 48840050744, 80104107219, 02/09/2014; ALECIO DA SILVA DOS SANTOS, 04705607708, 80104166576, 19/09/2014; ALESSANDRO DE O. DA SILVA, 09144522746, 80103606270, 05/05/2014; ALESSANDRO MAURO DA COSTA, 07718024717, 80104270390, 12/10/2014; ALESSANDRO SHUMACHER CAMPOS, 07444597707, 80103888586, 14/07/2014; ALEX ALVIM DE QUEIROZ, 37522760704, 80104342218, 26/10/2014; ALEX DA ROCHA CARRERA, 06980776797, 80102682402, 15/08/2013; ALEX JOSE SPINELIS COSTA, 03284276750, 50002039842, 27/01/2009; ALEX MARTINS CORREA, 09104919769, 80103391134, 16/03/2014;

ALEXANDER BATISTA, 02897847786, 80102776814, 04/09/2013, 04/09/2013; ALEXANDER PESSANHA DE AZEVEDO, 09540799732, 80102335524, 04/06/2013; ALEXANDER VAGNER ZERBINAT COELHO, 02309349780, 80103974407, 02/08/2014; ALEXANDRE EDUARDO SOARES DE FIGUEIREDO, 96151234715, 80104182504, 23/09/2014; ALEXANDRE ESTROGILDO TORRES, 04480683704, 80104591781, 08/06/2015; ALEXANDRE FERNANDES RAMOS, 01600650708, 80104522461, 06/03/2015; ALEXANDRE FILGUEIRA OGANDO, 00843305703, 80103468706, 30/03/2014; ALEXANDRE JOSE FONSECA REGO, 04287999738, 80103967109, 01/08/2014; ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, 08185781737, 80102847932, 22/09/2013; ALEXANDRE MAURICIO SOUZA, 03956151780, 80104009209, 10/08/2014; ALEXANDRE NOBURU SUGUIYAMA, 00893051756, 80104472421, 30/01/2015; ALEXANDRE PACHECO ALVES, 99394456791, 80103664122, 22/05/2014; ALEXANDRE SANTANA DE MATOS, 02558524798, 80104274468, 13/10/2014; ALEXANDRE TAKIO KITAGAWA, 04134606730, 80103976876, 03/08/2014; ALFREDO ALVES DOS SANTOS FILHO, 07582108760, 80102205906, 03/05/2013; ALFREDO CLAVELAND NETO, 47653035787, 80103487166, 03/04/2014; ALFREDO GUIMARAES BARROSO, 09382623787, 80104000767, 10/08/2014, 10/08/2014; ALLAN LIMA TRIGO, 09089466789, 80104054697, 20/08/2014; ALMIR MARÇAL DE FREITAS FILHO, 53461339768, 80104592672, 27/05/2015; ALOIR MUNIZ DE CARVALHO, 01020063777, 80103960287, 30/07/2014; ALUISIO FERNANDES DE BARROS, 23571101715, 80104328304, 22/10/2014, 22/10/2014; ALVARO MARTINS BARCELLOS, 54357942772, 80103620265, 10/05/2014; ALVENIR DE SOUZA HERMSDORFF, 25075721753, 80103624252, 11/05/2014; AMARILDO NEVES PEREIRA, 73731102749, 80103748814, 19/07/2014; AMARO WAGNER CARVALHO DE VASCONCELOS, 02835067760, 80103088113, 02/12/2013; ANA MARIA DE SOUZA BAFÁ, 07704421700, 80103284052, 12/02/2014; ANANIAS JOSE DA SILVA, 05455552805, 80102229414, 07/05/2013; ANAZIRA ROCHA DOS SANTOS, 02643295706, 80103369635, 11/03/2014; ANDERSON DA CONCEIÇÃO CARVALHO, 09065132783, 80104571675, 10/05/2015; ANDERSON DA SILVA PEZARINO, 00200135740, 80102722480, 23/08/2013; ANDERSON DE QUEIROZ FONSECA, 08905488706, 80102863466, 27/09/2013; ANDERSON DE SOUZA ALVES, 07446156740, 80104379308, 03/11/2014; ANDERSON LINCOLN VIEIRA DA COSTA, 07947411778, 80103667733, 23/05/2014; ANDERSON MARQUES DE GOUVEA, 01682868745, 80103604065, 05/05/2014; ANDERSON NASCIMENTO BARBOSA, 03866288743, 80102226407, 06/05/2013; ANDERSON PENTEADO SOROZINI, 07850046706, 80102677328, 13/08/2013; ANDERSON QUINTANILHA PACHECO, 02857356757, 80103588191, 30/04/2014; ANDERSON RODRIGUES ROCHA, 05369812721, 80103996559, 07/08/2014; ANDERSON SOUZA SILVESTRE, 07948820728, 80103828842, 29/06/2014; ANDRE BRAGA DE SOUZA, 06957197778, 80102144001, 14/04/2013; ANDRE DA SILVA LARA, 07406948719, 80103735321, 08/06/2014; ANDRE GOUVEA DE SOUZA, 06957223795, 80104182938, 23/09/2014; ANDRE LUIS PIMENTA COSTA, 02795416786, 80102384657, 14/06/2013; ANDRE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, 00101645708, 80103817050, 25/06/2014; ANDRE MARTINS BRESSAN, 03226127721, 80103228144, 23/01/2014; ANDRE RICARDO GAMA DE SOUZA, 02242321773, 80103312366, 23/02/2014; ANIBAL ANTUNES CURTO, 34351132787, 80103018760, 10/11/2013; ANTONIO ADALBERTO ALVES PESOA, 03421298726, 80104354739, 28/10/2014; ANTONIO ALVES PRIMO, 10696962772, 80102533245, 16/07/2013; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, 08447724700, 80103482873, 02/04/2014; ANTONIO CARLOS PEREIRA RIBEIRO, 07356652730, 80102540373, 17/07/2013; ANTONIO CARLOS PERES, 78105846772, 80104077476, 26/08/2014; ANTONIO CARLOS SAMPAIO STOHLER, 20819455768, 01033001120, 30/03/2015; ANTONIO CARNEIRO DE ASSUNCAO, 07713171746, 80103435603, 24/03/2014, 24/03/2014; ANTONIO DE JESUS CORDEIRO, 74132121704, 80102689687, 15/08/2013; ANTONIO DE NEGREI FILHO, 10363904700, 80104336595, 25/10/2014; ANTONIO DOS SANTOS RAMOS, 02302731735, 80104175648, 21/09/2014; ANTONIO EVANDRO DE SOUZA PAULA, 01378764757, 80104117362, 06/09/2014; ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 50517007720, 80102804885, 12/09/2013; ANTONIO JORGE VIEIRA DE SOUZA, 35392576753, 80103038361, 17/11/2013; ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 39146880763, 80103162615, 06/01/2014, 06/01/2014; ANTONIO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA, 07922025700, 80101975481, 27/02/2013; ANTONIO MARCOS BATISTA SUZANO, 09381033773, 80103269258, 07/02/2014; ANTONIO MARCOS NOLASCO DE SOUZA, 01332567746, 80103335730, 03/03/2014; ANTONIO MARIO FRANCESCO LIBERTINO, 01855559773, 80104450371, 03/01/2015; ANTONIO NACIO BATISTA, 24908371768, 01033879606, 11/11/2013; ANTONIO PAULO GOMES CARDOSO, 79332145768, 80104068647, 24/08/2014; ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, 47546794749, 80102003106, 10/03/2013; ANTONIO RIBEIRO PINTO JUNIOR, 09511168789, 80103640614, 15/05/2014; ANTONIO VICTORIANO DE FREITAS, 45328170725, 80104406127, 13/11/2014; ANTONIOFERNADO DA SILVA, 40777880725, 80103568590, 26/04/2014; AQUILES DE SOUZA SILVA, 00722738790, 80104216263, 01/10/2014; ARECY PEREIRA JOTA, 03715628723, 01034014900, 30/05/2014; ARIALDO TELES RODRIGUES, 01560793724, 80103499334, 06/04/2014; ARIEL SILVA DE CARVALHO, 00830010777, 80103737022, 08/06/2014; ARILDO RAMOS QUINTANILHA, 83472991704, 80103931694, 23/07/2014; ARILZO NEPOMUCENO, 00144545721, 80102653224, 09/08/2013; ARLINDO RODRIGUES MOINZINHO, 59229470791, 80103764690, 15/06/2014; ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO NETO, 28501870706, 80103397337, 17/03/2014; ARNALDO

HENRIQUE ELLIOT, 88723836768, 80104393637, 15/11/2014; ARREMOR ALVES VOGES, 09747095068, 801033363351, 10/03/2014; ARTHUR EMILIO DA SILVA, 51172038791, 80103207309, 18/01/2014; ARUAZI NUNES DE CARVALHO, 00882710729, 80102284601, 22/05/2013; ARY DALLA PRIA, 36361330982, 80103182802, 12/01/2014; ASSIS BARCELOS CONCEICAO, 42251796720, 80104108614, 03/09/2014, 03/09/2014; AURELIO MARIANO DA SILVA, 92410545734, 80102083967, 29/03/2013; BENEVALDO JOSE DOS SANTOS, 00238219739, 80104421860, 17/11/2014; BRAULIO OLIVEIROS DA SILVA, 54158575753, 80103132112, 19/12/2013; BRAULIO SOARES RAMOS, 57054568753, 80103713514, 03/06/2014; BRUNO OLIVEIRA VARGAS, 09931749733, 80103336036, 03/03/2014; BRUNO RICARDO BRAND, 65178939700, 80104073560, 25/08/2014; BRUNO TAVARES DA SILVA, 07957299792, 80103434984, 24/03/2014; BRUNO WERNER ALMEIDA, 08299356733, 80104432390, 19/11/2014; BRYEN FACCION DE SOUZA, 11608066754, 80104172894, 20/09/2014; CARIVALDO MARINS PACHECO, 23511362768, 80103461957, 29/03/2014; CARLOS ALBERTO COUTINHO, 51521237700, 80102870160, 29/09/2013; CARLOS ALBERTO CURI, 14967081720, 80103773177, 17/06/2014; CARLOS ALBERTO DA CRUZ, 47664304768, 80102206473, 02/05/2013; CARLOS ALBERTO DA CRUZ, 00022910883, 80102378762, 13/06/2013; CARLOS ALBERTO DA SILVA ALMEIDA, 07669772778, 80103965408, 31/07/2014; CARLOS ALBERTO DA SILVA ME NEZES, 02554332711, 80102536775, 16/07/2013; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MACHADO, 88344550700, 80103951709, 28/07/2014; CARLOS ALBERTO DE SOUZA CORREA, 01128451778, 80103460047, 30/04/2014; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, 42566797749, 80104284935, 15/10/2014; CARLOS ALBERTO ESTEVES, 52120775753, 80103236678, 28/01/2014; CARLOS ALBERTO FERREIRA BRUM, 54189560782, 80103815783, 25/06/2014; CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, 00131746731, 80102142726, 14/04/2013; CARLOS ALBERTO GONCALVES SILVA, 79959954749, 80103530193, 16/04/2014; CARLOS ALBERTO MORAES, 60302763791, 80103809384, 24/06/2014; CARLOS ALBERTO MORAES CASTRO, 00463082702, 80104507314, 10/02/2015, 10/02/2015; CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, 08582836708, 80104150149, 15/09/2014; CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, 79928994749, 80104644141, 20/05/2015; CARLOS AUGUSTO DE SOUZA VILELA, 71834290759, 80102143960, 14/04/2013; CARLOS DAVID FERREIRA MARQUES, 58425381720, 80104118849, 06/09/2014; CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, 08744264720, 80104391502, 13/11/2014; CARLOS EDUARDO MOREIRA DE SOUZA, 15990842791, 80103929444, 23/07/2014, 23/07/2014; CARLOS JOSE DOS SANTOS BARRETO, 03535837740, 80103984380, 04/08/2014; CARLOS JOSE FERREIRA DE SOUZA, 01593096704, 80103697993, 30/05/2014; CARLOS JOSE GOMES FERREIRA, 01091277737, 80103877460, 12/07/2014; CARLOS JOSE LAURIA NUNES DA SILVA, 59668504704, 80103147810, 28/12/2013; CARLOS MOREIRA DA SILVA, 78675502753, 80103003908, 05/11/2013; CARLOS NASCIMENTO ALEXANDRE, 04918088791, 80102870241, 29/09/2013; CARLOS RENATO AZARA, 99013398715, 80104540796, 05/04/2015; CARLOS RENATO RIBEIRO CARDOSO, 00360751750, 80104353503, 28/10/2014; CARLOS RENATO TEIXEIRA SENDEN, 93441096720, 80103853014, 05/07/2014; CARLOS RODRIGO FERREIRA, 01619479729, 80102707502, 19/08/2013; CARMEN LUCIA NERY DE SOUZA, 84650656753, 80102578931, 25/07/2013; CASIANO JOSE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, 08133732719, 80104089563, 30/08/2014; CELIO TORRES ARAUJO, 44946619704, 80104545402, 16/03/2015; CELSO CASTILHO, 47439157753, 80102296600, 08/08/2013; CELSO LOPES DA SILVA, 77413911787, 80102475296, 04/07/2013; CELSO PEREIRA DA COSTA, 40150100787, 80103333363, 02/03/2014; CELSO VIEIRA BRANCO, 00093103719, 80102382360, 13/06/2013; CHRISTIAM FERREIRA DE MORAES, 11203542771, 80103696245, 29/05/2014; CLAUDEMIR RIBEIRO CARDOSO, 76561100700, 80102906882, 08/10/2013; CLAUDIO BENTO BARBOSA DE GOIS, 00377614718, 80104612886, 06/05/2015; CLAUDIO DE CASTRO VASCONCELOS, 25237764134, 80103599983, 04/05/2014; CLAUDIO DE SOUZA VIEIRA LISBOA, 07738636726, 80103086927, 02/12/2013; CLAUDIO GOMES DA SILVA, 07042544765, 80102634785, 06/08/2013; CLAUDIO JUNIOR PESSANHA FARIA PINTO, 09885839763, 80102842116, 21/09/2013; CLAUDIO MIGLIANI DUARTE, 01392659701, 80104346710, 27/10/2014; CLAUDIO RENATO MAFRA BARROS, 88086836720, 80102133735, 10/04/2013; CLAUDIO RUI CHAGAS DA SILVA, 59664967734, 80103435107, 24/03/2014; CLAUDIO VICTOR SANTOS, 91908647787, 80103461604, 29/03/2014; CLAUS-DIETER GLABOW, 77356306700, 80103489029, 05/04/2014; CLEBER JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA, 91331595720, 80103892265, 15/07/2014; CLEBIO TARDIN, 03887371747, 80104376546, 03/11/2014; CLODOALDO DE SA LEITE, 00944733743, 80102728500, 25/08/2013; CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA, 08338246786, 80103907807, 19/07/2014; COSME FERNANDO VIEIRA, 30081807791, 80102170690, 22/04/2013; CRISTIANO GONZAGA BORGES, 00756670705, 80103944753, 27/07/2014; DALMO FERNANDES, 83468501749, 80103465863, 30/03/2014; DANIEL CALMAN PORTELA MEIRA, 11320586783, 80103919643, 21/07/2014; DANIEL DA SILVA RODRIGUES, 75615754753, 80103784888, 20/06/2014; DANIEL OLIVEIRA DE LIMA, 91323010734, 80103027912, 12/11/2013; DARLEY GUIMARAES BARROS, 51909863734, 80103075801, 29/11/2013; DAVID DIAS DE CARVALHO, 07821318752, 80104606568, 02/05/2015; DAVID RICARDO DE MENDONCA SOARES, 71376968720, 80104478896, 04/02/2015, 04/02/2015; DECIO DOS SANTOS LEMOS, 23207647715, 80103514589, 12/04/2014; DECIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR, 01266467750, 01032535806, 16/06/2013; DEL-



FIM PEREIRA DE AZEVEDO BOUÇAS, 75029073787, 80104312904, 20/10/2014; DENIS BRAGA FERREIRA, 55075983715, 80102127093, 09/04/2013; DEZIO JOSE CARDOSO FILHO, 01495261727, 80102870080, 29/09/2013; DIEGO DE MACHALHAES ABREU, 05554452752, 80102716595, 22/08/2013; DION CHARLEY GONCALVES DA SILVA COUTINHO, 09613216790, 80104411805, 15/11/2014; DOMINGOS SEQUEIRA FILHO, 55279104787, 80102257116, 15/05/2013; DOUGLAS DA CUNHA DUARTE, 09425035709, 80104274620, 13/10/2014; DOUGLAS MACHADO SIMOES, 05531100710, 50003575233, 11/08/2009; DURVAL DA SILVA MANSO, 19863020753, 80102559040, 28/07/2013; EDEILSON ALVES DOS SANTOS, 60647230763, 80103706909, 01/06/2014; EDERSON DE SOUZA, 07979400739, 80102717486, 22/08/2013; EDIL PEREIRA DO CANTO, 75371294791, 80104218550, 03/10/2014; EDILSON DE SOUZA SILVA, 03894109777, 80103922784, 22/07/2014; EDILSON OLIVEIRA LEITE, 01819023702, 80104172037, 20/09/2014; EDIMAR DOS REIS SOUZA, 02494358701, 80103806954, 23/06/2014; EDIMAR REIS DA SILVA, 01928319769, 80102734739, 27/08/2013; EDIO BORGES DOS SANTOS, 32516932715, 80103655131, 19/05/2014; EDMILSON LUIS ROCON, 89727916791, 80102508801, 11/07/2013; EDNO BARBOSA DE GOIS, 39839583700, 80104612614, 06/05/2015; EDNO LEITE DA SILVA, 22124845772, 80104172207, 20/09/2014; EDSON BOECHAT MARTINS DE AZEVEDO, 81183623704, 80103405291, 19/03/2014; EDSON PIMENTA FERREIRA, 01316576744, 80103925619, 23/07/2014; EDSON VALERIANO BARBOZA, 06579132787, 80103977767, 03/08/2014; EDSON VIEIRA CALDAS, 56621809700, 80103814388, 25/06/2014; EDUARDO DA SILVA MACIEL, 97139823715, 80104578920, 10/05/2015; EDUARDO DE ARAUJO SANTOS, 02239239743, 80103509747, 09/04/2014; EDUARDO DE OLIVEIRA SALGADO, 49125621734, 80104321563, 21/10/2014; EDUARDO PINHO MEIRA DE VASCONCELLOS, 09293170760, 80104675454, 17/06/2015; EDUARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, 07889980728, 80104505702, 10/02/2015; EDVAL TERCIO DE ARAUJO, 01279271744, 80103016805, 10/11/2013; EDVALDO ESTEVAO DA SILVA, 00743073711, 80103542795, 17/04/2014; EDVAN LEITE SILVA, 78886651791, 80102698830, 18/08/2013; EIDEN DE PAIVA E MELO CARVALHO, 17556287653, 80102531978, 15/07/2013; ELCIMAR DAMIÃO RAMOS, 09675706708, 80104664924, 08/06/2015; ELEILCIO DE OLIVEIRA COSTA, 44615051700, 80103829733, 29/06/2014; ELI DE SOUZA VIEIRA, 85620270734, 80104455764, 31/01/2015; ELIAS MIRANDA DE JESUS, 02512626776, 80104424702, 17/11/2014; ELIEL ALONSO DE LUCENA, 84054433715, 80102570108, 23/07/2013; ELIO COELHO DA SILVA, 38728710720, 80103744312, 09/06/2014; ELIO DE PAULA, 17225663704, 80103762213, 15/06/2014; ELISIO REZENDE MUNIZ, 87157594749, 80102740704, 28/08/2013; ELIVAN COELHO PINTO, 03867970726, 80103622713, 11/05/2014; EMERSON WILLER CUNHA, 04397537755, 80104624205, 13/05/2015; EMIDIO BARROS GONZAGA, 34790861791, 80103585176, 04/05/2014; EMILSON CORREA DOS SANTOS, 45321795720, 80104519673, 11/03/2015, 11/03/2015; ENILDO NETTO TEODORO, 02067415700, 80103768840, 16/06/2014; ENIO BOECHAT TAMANQUEIRO., 24445703753, 80103743502, 09/06/2014; ERIBALDO DE OLIVEIRA, 43488730700, 80103418350, 22/03/2014; ERISMAR MANSUR SALGADO JUNIOR, 03516149744, 80103637230, 14/05/2014; ERNANDES DA SILVA, 50217267734, 80102329559, 02/06/2013; ERNANI DA ROCHA, 39038840730, 80103480820, 01/04/2014; ERNESTO TAVARES, 19308744053, 80102390541, 16/06/2013; EVANDRO MERAT MARINS, 27888967787, 80103499768, 07/04/2014; EVERALDO MEDEIROS DE CARVALHO JUNIOR, 02057814700, 80104056711, 21/08/2014; EVERSON PEREIRA RODRIGUES LOPES, 02350988767, 80102732523, 26/08/2013; EZIO SODRE DAS NEVES, 95390049772, 80104323507, 22/10/2014; FABAIANO MAIAS DE ASSIS, 07304872705, 80104200260, 28/09/2014; FABIO AUGUSTO DE BARROS PAIVA, 01492222704, 80102203539, 10/06/2013; FABIO DA SILVA ALVES, 02233241754, 80103852476, 05/07/2014; FABIO GOULART MARTINS, 05377594762, 80103828508, 29/06/2014; FABIO GUEDES FLIEGE PAXECO, 05452893784, 80103200487, 16/01/2014; FABIO LUIZ CARVALHO, 01465437770, 80103738185, 08/06/2014; FABIO LUIZ DO CARMO DE SOUZA, 09348081713, 80103019227, 10/11/2013; FABIO TORRES DE AMORIM, 01293432776, 80102834873, 18/09/2013; FABRICIO BRAZ DA SILVA, 07323411750, 80103391053, 16/03/2014; FELIPE CANDIDO GUEDES, 07589737720, 80103512373, 10/04/2014; FERNANDO ANTONIO SILVA DE ANDRADE, 37164325715, 80102426082, 24/06/2013; FERNANDO CERQUEIRA PEREIRA RODRIGUES, 05367739717, 80103228659, 23/01/2014; FERNANDO CESAR HENRIQUES, 62643061772, 80102678723, 13/08/2013, 21/08/2013; FERNANDO FERNANDES GUEDES NETO, 03533496740, 80102881790, 02/10/2013; FERNANDO FLAVIO MENDES DE MORAIS, 11132739764, 80103903801, 27/07/2014; FERNANDO LEMOS SALES, 96142022700, 80102241465, 12/05/2013; FERNANDO MONTEIRO DE AZEVEDO, 10008172706, 80103251120, 01/02/2014; FERNANDO QUINTANA JUNIOR, 56293879791, 80102146390, 15/04/2013; FERNANDO VENTURA SANTIAGO, 04191270702, 80102959064, 24/10/2013; FLAVIO TAVARES DA SILVA, 03043013700, 80104055820, 21/08/2014; FLAVO IDUBAN DA SILVA, 03308736799, 80104149647, 15/09/2014; FLORESVAL ANDERSON DO NASCIMENTO SOUZA, 02640876740, 80104374926, 02/11/2014; FORLAN PANISSET LIMA, 01751944751, 80102506515, 10/07/2013; FRANCISCO CARLOS DA CUNHA FERNANDES, 75327651720, 80102723290, 23/08/2013; FRANCISCO DE ASSIS BALDUINO, 90907590772, 80102384142, 14/06/2013; FRANCISCO FERREIRA ROCHA FILHO, 97388661700, 80102723109, 23/08/2013, 23/08/2013; FRAN-

CISCO MENEZES LEAL, 11113324368, 80103210369, 19/01/2014; FRANCISCO NEVES CARVALHO FILHO, 90163680787, 80101563965, 30/09/2012, 22/03/2014; FRANCISCO RODRIGUES LINHARES, 86369636720, 80104438916, 20/11/2014; FRANCISCO SABOIA BARBOSA, 36227820725, 80104184558, 23/09/2014; GABRIELA PASSERI FERREIRA DE AZEVEDO, 11243900733, 80102716404, 21/08/2013; GEORGE REGIS DOS SANTOS, 73755346753, 80104684950, 14/06/2015; GEOVANE DE OLIVEIRA MAGLIANO, 09213336764, 80102633975, 05/08/2013; GERALDO MAGELA GOMES DO NASCIMENTO, 44936699772, 80102685851, 14/08/2013; GEREMIAS MARCELINO PEREIRA, 05242856750, 8010271523, 16/10/2014; GEUQUES MANHAES DA SILVA, 03941778781, 80102353778, 08/06/2013; GILBERTO DE AZEVEDO ALMEIDA JUNIOR, 03340410747, 80102613273, 01/08/2013; GILBERTO NOGUEIRA DA SILVA, 09410476798, 80103208542, 18/01/2014; GILIOEMERSON GOMES DA COSTA, 02643452747, 80103864059, 07/07/2014; GILSON DE SOUZA PONTES, 66833647704, 80102745692, 29/08/2013; GILVANO ANTONIO NOE MARTINHO, 07524019718, 80102072094, 26/03/2013; GIUSEPI CASCIO, 02144958769, 80102843600, 22/09/2013; GIVALDO DE MENDONCA DANIEL, 82602409715, 80103938354, 26/07/2014; GUILHERME DE SOUZA DA FONSECA, 00563475706, 80102418900, 22/06/2013; GUILHERME DOS SANTOS, 22124845772, 80102457476, 01/07/2013; GUILHERME FIGUEIREDO TORRES, 06938575797, 80102042268, 19/03/2013; GUILHERME TARABINI CASTELLANI, 09168546718, 80104456302, 11/01/2015; GUSTAVO COUTINHO LEOA, 31446663787, 80102053030, 21/03/2013; GUSTAVO GUIMARAES JESUS, 08181637712, 80102110956, 05/04/2013; HAIDEI RIBEIRO BRUCE DE ALMEIDA DA SILVA, 55155189772, 80103182640, 12/01/2014; HAROLDO MULLER JUNIOR, 00006725724, 80102460850, 01/07/2013; HELIO CARVALHO EUFRASIO, 00892950722, 80102736510, 27/08/2013; HELIO GONZAGA DE OLIVEIRA, 83839666791, 80103489967, 05/04/2014; HÉLIO SODRÉ FERREIRA, 65929101787, 80104500492, 03/02/2015; HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA, 35939605753, 80103465510, 30/03/2014; HENRY JORGE MARTINS TEIXEIRA, 53802578791, 80102854203, 24/09/2013; HERBERT ALVES RAMALHO, 05496575761, 80103178708, 11/01/2014; HERCULES DE SOUZA, 66389348720, 80104194359, 27/09/2014; HERMAN PESANHA OERTEL, 73253090744, 80102206392, 02/05/2013; HERNANDES JOSE BALONECKER, 47576367768, 80103222022, 21/01/2014; HORACIO DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR, 01384968709, 80102826501, 17/09/2013; HUGO SEPOLAR BRANCO, 07629714793, 80102909636, 09/10/2013; IDILBERTO PEREIRA RODRIGUES, 35393467753, 80104259159, 19/10/2014; IGOR CASTILHO DE SOUZA, 11260753700, 80102432643, 25/06/2013; ILDO DOS SANTOS, 00748872701, 80103869522, 09/07/2014; ILSON RIBEIRO DOS SANTOS, 34200312700, 80103301240, 18/02/2014, 18/02/2014; IMAR DE CARVALHO GAMA, 19484127720, 80102033439, 17/03/2013; IRINEU FERREIRA DA LUZ, 28653785787, 80102533083, 16/07/2013; ISAIAS DE BARROS SILVA, 35230088400, 80104486309, 29/01/2015; ISRAEL DOS SANTOS SIMOES, 13947002882, 80104301538, 19/10/2014; ITAMAR PAGANO ARAUJO, 00397301740, 80102458014, 01/07/2013; IVAN BARRETO DO AMARAL, 25135104704, 80103857940, 06/07/2014; IVAN IVANOVITSCH THESI RIAGUSOFF, 05707669744, 80103455639, 27/03/2014; IVANIO ANTONIO DA SILVA, 63456990715, 80102412707, 20/06/2013; IVES DOS SANTOS MARTINS, 53857798734, 80104612533, 17/06/2015; IVSON VASCONCELLOS PINTO DE MIRANDA, 64129713787, 80103230041, 23/01/2014; IZAIK VIANA, 42213894787, 80103782915, 19/06/2014; JACK DA ROCHA FELIZ JUNIOR, 07489017793, 80102975264, 29/10/2013; JACKSON BELO DE CASTRO, 00684129752, 80102501394, 10/07/2013; JAIR BARBIERI, 42612268715, 80104090901, 30/08/2014; JAIRO ARAUJO FERREIRA, 45716790763, 80103764348, 15/06/2014; JAIRO BERNARDO MISZPUTEN, 86040448849, 80104581395, 07/04/2015; JARBAS TADEU BARSANTI RIBEIRO, 27227170772, 801024546908, 18/07/2013; JEFERSON MARTINS DE SOUZA, 84074485753, 80103405020, 19/03/2014; JEFFERSON CERQUEIRA FONSECA, 11908434716, 80104498226, 01/06/2015; JEZOADAQUE FELIX DA SILVA, 07728792733, 80103458492, 28/03/2014; JERSON ESTEVAM DOS SANTOS, 03388696705, 80104423560, 17/11/2014; JOACI COELHO DE FREITAS DANTAS, 01510548785, 80102946248, 20/10/2013; JOACIR MARCELINO PEREIRA, 09748691713, 80104281596, 14/10/2014; JOANA DARC VIEIRA, 76064751720, 80104172622, 20/09/2014; JOAO ANDRE VOELKL PEREIRA, 01705924999, 80104200855, 28/09/2014; JOAO BATISTA DOS SANTOS, 60972980725, 80103587209, 30/04/2014; JOÃO BATISTA FERREIRA, 59307358753, 80104265981, 11/10/2014; JOAO CARLOS AZEVEDO, 42475376791, 80104008903, 10/08/2014; JOAO CARLOS CORREIA DE ABREU, 07379592742, 80104732431, 30/06/2015; JOAO DA SILVA BARRETO, 17455740778, 80102570442, 23/07/2013; JOAO FRANCISCO DE MELO, 80778887715, 80103086170, 02/12/2013; JOAO GILBERTO MATHIAS ESTEVES, 34416994753, 80104221429, 04/10/2014; JOAO LUIZ DA SILVA MAGALHAES, 86746081753, 50003128725, 17/06/2009; JOAO LUIZ DE OLIVEIRA, 44667582715, 80102407886, 19/06/2013; JOAO MANOEL VIEIRA, 88843572768, 80103520473, 13/04/2014; JOAO RAFAEL DE MENDONCA NOCITO, 25751069749, 80103522689, 13/04/2014; JOAO RICARDO RIBEIRO DE ABREU, 00733736726, 80102479445, 05/07/2013; JOAQUIM DIAS DA COSTA, 37563350797, 80103223428, 22/01/2014; JOB ANTONIO DE SOUZA, 31869815734, 80102679533, 13/08/2013; JOCEILDO GONCALVES BARRETO, 33349770720, 80102863032, 26/09/2013; JOHNNY ABRAO DE SOUZA, 08110426778, 80104022060, 13/08/2014; JONAS DOS SANTOS LEMOS, 41906500720, 80103514236, 12/04/2014; JONAS PEREIRA BRUM, 00478905769, 80102792186,

15/10/2013; JONATAN DE MORAES DA CUNHA CARDOZO, 11577852710, 80103148035, 28/12/2013; JONY FERREIRA DE LYRIO, 37194321734, 80103072209, 28/11/2013, 19/12/2013; JORGE AUGUSTO LIMA NETO, 70273197720, 80104418729, 16/11/2014; JORGE AUGUSTO SOARES, 00639561799, 80103997520, 07/08/2014; JORGE DA SILVA SOUZA, 75817594749, 80104184710, 23/09/2014; JORGE FERREIRA DOS SANTOS, 08727955788, 80102052654, 21/03/2013; JORGE HERCILIO DE OLIVEIRA VENTURA, 64535606749, 80102343110, 05/06/2013; JORGE LUIS FONSECA DE SOUZA, 00649806778, 80104524162, 24/02/2015; JORGE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, 42005809772, 80102841810, 21/09/2013; JORGE LUIZ MATTOS VIEIRA, 00066092795, 80103874364, 10/07/2014; JORGE LUIZ NASCIMENTO CARDOSO, 00711414807, 80102870675, 29/09/2013, 29/09/2013; JORGE LUIZ REIS PEREIRA, 04122000742, 80104139846, 13/09/2014; JORGE MARCELLO DOS SANTOS, 63790742791, 80102818169, 15/09/2013; JORGE NELSON GALVAO DE SOUZA, 79936377753, 80102621373, 04/09/2013; JORGE OTAVIO COUTINHO DOS SANTOS, 48718378749, 80102363145, 10/06/2013; JORGE PEREIRA DE ARAUJO, 03446178740, 80104260599, 09/10/2014; JORGE PEREIRA FARIA, 63535939704, 80103719393, 04/06/2014; JORGE VEN-CESLAU DA SILVA, 57229813700, 80104598875, 11/05/2015, 11/05/2015; JORLEI DE MELO TEIXEIRA, 08719011709, 80104646780, 25/05/2015; JOSE AGRIPINO JOAQUIM, 84439084753, 80104408090, 13/11/2014; JOSE ALENCAR QUEIROZ MACEDO, 07939901737, 80103904450, 18/07/2014; JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 03558762720, 01030201528, 12/07/2013; JOSE ANTONIO BARRETO DA SILVA, 66273382700, 80103713190, 02/06/2014; JOSE ANTONIO CARLOS, 10946134790, 80104555637, 05/04/2015; JOSE ANTONIO DA SILVA, 00590301780, 80102771260, 03/09/2013; JOSE ANTONIO DOS SANTOS, 36983209753, 80102637610, 06/08/2013; JOSE ANTONIO SANTOS DE ARAUJO, 25563211215, 80104554827, 16/03/2015; JOSE APARECIDO DA SILVA, 12224079818, 80103495347, 18/05/2014; JOSE AUGUSTO LEPSCH, 05655019760, 80102856923, 24/09/2013, 15/02/2014; JOSE AUGUSTO SARAIVA NETO, 07951757799, 80103881816, 13/07/2014; JOSE CARDOSO, 32751265715, 80102840091, 20/09/2013; JOSE CARLOS DE PAIVA, 46984003768, 80104282568, 15/10/2014; JOSE CARLOS DE SOUZA, 62522388720, 80102404194, 18/06/2013; JOSE CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, 44128657700, 80104047720, 19/08/2014; JOSE CARLOS GUIMARAES VIEIRA, 72165561787, 80102937419, 17/10/2013; JOSE CARLOS MONJE DA ROSA, 82904138749, 80102181896, 25/04/2013; JOSE CARLOS MOURA DA SILVA, 87594870700, 80104408766, 13/11/2014; JOSE CARLOS PETRILLO, 49897349715, 80104412283, 15/11/2014; JOSE CARLOS PETRILLO SAIPPA, 63858533734, 01033870307, 30/11/2011; JOSE CLAUDIO FREITAS LOPES, 10655042768, 80104540605, 05/04/2015; JOSE CLAUDIO SANTIAGO, 69544743715, 80102871566, 29/09/2013; JOSE DE ALMEIDA MOTA, 03000905790, 80104589965, 02/05/2015; JOSE DE LIMA E SILVA, 56650523704, 01032660627, 06/07/2014; JOSE DINIZ DE PAIVA, 65436709753, 80103027750, 11/11/2013; JOSE DUTRA, 24756970753, 50004212649, 08/11/2009; JOSE FRANCIELINO SANTOS, 00943654742, 80102652767, 08/08/2013; JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO, 61314056700, 80102009210, 11/03/2013; JOSE GERALDO DE ALMEIDA CARVALHO, 27884597772, 80102969108, 27/10/2013; JOSE HENRIQUE DE PAULA PEREIRA, 07178681764, 80103808906, 24/06/2014; JOSE JACYR MACHADO, 43361730791, 80102051178, 21/03/2013, 21/03/2013; JOSE LADEIRA DE OLIVEIRA NETO, 07877257732, 80103722777, 05/06/2014; JOSE LEONARDO DE SOUZA, 79279502725, 80102873003, 30/09/2013; JOSE LUIS DE FRANCA NOGUEIRA PENIDO, 12816787753, 80102219532, 05/05/2013; JOSE LUIZ BERNADO VOLLU, 61741272734, 80104055669, 21/08/2014; JOSE MARCIO SANTOS MACHADO, 08670476746, 80104085223, 28/08/2014; JOSE ORLANDO DE FARIA, 18161332649, 80104422165, 17/11/2014; JOSE OTAVIO DE FREITAS, 55133053720, 80102982040, 30/10/2013; JOSE PAULO DOS SANTOS, 25852566772, 80104592400, 22/04/2015, 22/04/2015; JOSE PEREIRA DE CASTRO, 64644081787, 801040730253, 22/06/2015; JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, 31448925720, 80102283540, 21/05/2013, 26/10/2014; JOSE RICARDO MOURA LEOPOLDINO, 04388366773, 80102839913, 20/09/2013; JOSE SANTIAGO SILVA, 79724884791, 80102049351, 20/03/2013; JOSE SOARES JESUS FILHO, 85275441720, 80104617098, 10/05/2015; JOSE VICENTE NETO, 08994632743, 80104278374, 16/10/2014; JOSE WALTERCIO TAVARES, 83715169400, 80103925023, 23/07/2014; JOSE WELDER PRADO E SILVA, 52581063300, 80104382864, 04/11/2014; JOSEMAR FIRMO REIS, 10703454749, 80104549238, 29/03/2015; JOSEMAR SANT ANNA VERLY, 83183221772, 80103308253, 20/02/2014; JOSIEL JOSE SOARES, 79313213753, 80103722696, 29/06/2014; JOSIMAR BARROS RAMOS, 11024066789, 80104112999, 04/09/2014; JOSIVAN SERAFIN DO NASCIMENTO, 71963510453, 80104073306, 25/08/2014; JOSUE BETZEL, 88828107715, 80103458654, 28/03/2014; JOSUE ESPIRITO SANTO, 08059491784, 80102110875, 05/04/2013; JOSUE VITAL RAFAEL, 57580944472, 80104055740, 21/08/2014; JUAREZ CARLOS TOLEDO, 83697306715, 80102577706, 24/07/2013; JULIANO PEREIRA PIRES, 07338493774, 80103593004, 02/05/2014, 02/05/2014; JULIO CARLOS DE ARAUJO, 45879621472, 80103526080, 14/04/2014; JULIO CESAR DA SILVA, 40938972120, 80102470650, 03/07/2013; JULIO CESAR DOS SANTOS, 00639531709, 80102776571, 04/09/2013; JULIO CESAR LAMEGO GONCALVES, 72759097749, 80102997233, 04/11/2013; JULIO CESAR SOUZA SOARES, 08103608700, 80104025670, 14/08/2014; JULIO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS NETO, 00405384785, 80102228523, 07/05/2013; JUSCELINO PINHEIRO CAMPOS,

56761066700, 80104062797, 23/08/2014, 23/08/2014; JUSTINIANO DA CUNHA MACHADO, 05737480712, 80102504300, 10/07/2013, 10/07/2013; JUVENAL DE SOUZA BRASIL NETO, 92363458753, 80100733859, 20/02/2012; KARI EERIK NORI, 46966455768, 80103597425, 03/05/2014; KELY CRISTINA EL KOURY, 01955812705, 80102198357, 30/04/2013; KLEBER SOUZA DE ME-NEZES, 00002422760, 80104096004, 31/08/2014, 07/04/2015; KURT MANFRED RAUCHSTADT, 12320518886, 80104002549, 09/08/2014; LAURO HENRIQUE AMORELLI GONZAGA, 78865557753, 80104555718, 17/03/2015; LEA DA SILVA MURRAY, 92094171787, 80102477400, 04/07/2013; LEANDRO COSTA SANTOS, 01603928707, 80103475311, 01/04/2014; LEANDRO DE JESUS ALMEIDA, 08004152724, 80104552611, 14/04/2015; LEAN-DRO DE SALES, 09152062775, 80102108382, 04/04/2013; LEAN-DRO LISBOA DE CARVALHO, 10030634709, 80104465727, 12/01/2015, 12/01/2015; LEANDRO PEREIRA FERRAZ, 07179656780, 80102766002, 03/09/2013; LEANDRO SANTOS SANTIAGO, 05516401704, 80102544794, 17/07/2013; LEANDRO SAVERGNINI CIBREIROS, 06942220701, 80104490080, 17/03/2015; LECIANDRO PEREIRA SOUZA, 10112577776, 80104095296, 31/08/2014; LECIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, 15134237700, 01033904805, 15/05/2013; LEONARDO DA SILVA CHAVAO, 09534631760, 80103149783, 29/12/2013; LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO, 08335803706, 80104474637, 27/01/2015; LEONARDO DAVI LAPORTE DE AMORIM, 07705257769, 80103815600, 25/06/2014; LEONARDO DOS SANTOS ARAUJO, 10791812707, 80103460713, 29/03/2014; LEONAR-DO GOMES CARDOSO, 04546824769, 80103991247, 06/08/2014; LEONARDO VINHAES BARBOZA, 79146309772, 80103503978, 08/04/2014; LUCAS PINHEIRO, 44902522772, 80103958037, 30/07/2014; LUCI DE SOUZA E SILVA, 46838830744, 80103889981, 14/07/2014; LUCIANO BARTOLOMEU PEREIRA DE AZEVEDO, 03442752728, 80104487615, 28/03/2015, 28/03/2015; LUCIANO PEREIRA, 02791743731, 80102286809, 22/05/2013; LUCIO ALBERTO DE SA VILELA, 18535801472, 80104073136, 25/08/2014; LUCIO MIRANDA DE ABREU, 00193789710, 80104506504, 13/02/2015; LUIS CARLOS DE AL- MEIDA SERPA, 88304450704, 80103390081, 16/03/2014; LUIS CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA, 68649436749, 80102841659, 21/09/2013; LUIS CARLOS DOS SANTOS, 61471178749, 80104400439, 12/11/2014; LUIS FERNANDO PE- REIRA BATISTA, 56915900730, 80102747989, 29/08/2013; LUIS SERGIO FERREIRA MARQUES, 56574657768, 80104118920, 06/09/2014; LUIS SILVA DOS SANTOS, 05539668472, 80102454531, 30/06/2013; LUIZ ADRIANO ABREU ENCARNA- CAO, 02861740736, 80102456747, 01/07/2013; LUIZ ALBERTO CABRAL DE MELLO, 10661123715, 80104361433, 29/10/2014; LUIZ ALBERTO KONIZ, 12354597053, 80103363513, 10/03/2014; LUIZ ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO, 65651952772, 80104495634, 01/02/2015, 01/02/2015; LUIZ ANTONIO DA SILVA, 03026684708, 80104589108, 21/04/2015; LUIZ ANTONIO DA SIL- VA JUNIOR, 00914610732, 80102142645, 14/04/2013; LUIZ AN- TONIO PEREIRA PETERSEN JUNIOR, 46316280734, 80104512075, 22/02/2015; LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE LIMA, 68125062734, 80104334380, 25/10/2014; LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, 53615891791, 80104346981, 27/10/2014; LUIZ CAR- LOS BATALHA, 41469674734, 80103490469, 05/04/2014; LUIZ CARLOS COELHO DOS SANTOS, 51431971715, 80103837590, 01/07/2014; LUIZ CARLOS DA SILVA, 79775152704, 80103393501, 17/03/2014; LUIZ CARLOS DA SILVA VIANA, 58640630704, 80103500529, 07/04/2014; LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, 03079907701, 80103772871, 17/06/2014; LUIZ CAR- LOS GUERESCHI, 35729228791, 80103503544, 08/04/2014; LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA, 51671735749, 80103681485, 26/05/2014; LUIZ CLAUDIO DA SILVA, 01300766786, 80104204419, 29/09/2014; LUIZ CLAUDIO DA SILVA CYPRIA- NO, 07166383712, 80102215030, 03/05/2013; LUIZ CLAUDIO FREIRE CHARRET, 88620522787, 80102853070, 24/09/2013; LUIZ CLAUDIO GOMES, 00279296711, 80103900977, 17/07/2014; LUIZ CLAUDIO SOARES BRAGA, 00715145703, 80103319107, 26/02/2014; LUIZ DANIEL MARINHO DA SILVA, 63006731700, 80103835032, 30/06/2014; LUIZ DE MOURA FRANCA, 35113600725, 80103284486, 12/02/2014; LUIZ EDUARDO DE LI- MA RAMOS, 84816848720, 80102586365, 26/07/2013; LUIZ FER- NANDO CARDOSO CHAVES, 82624640797, 80101727585, 28/11/2012; LUIZ FERNANDO CRIZOSTIMOS DA COSTA, 98678361700, 80104173270, 20/09/2014; LUIZ FERNANDO FER- REIRA DE CAMPOS, 75446316720, 80104638842, 09/06/2015; LUIZ FERNANDO MARQUES DE SOUZA, 42005191787, 80102624208, 04/08/2013; LUIZ FERNANDO PINTO DA COSTA, 01847658709, 80102917817, 13/10/2013; LUIZ HENRIQUE MA- GALHAES, 75279711772, 80102433968, 25/06/2013; LUIZ JOCI- MAR UGGERI, 78444551791, 80104071273, 25/08/2014; LUIZ MARCOS SIQUEIRA JALLES, 79887015768, 80103515399, 12/04/2014; LUIZ PIRES RODRIGUES, 38470403753, 80103546782, 19/04/2014; LUIZ SERGIO CALDAS DE SOUZA, 73440353753, 80102798540, 10/09/2013; MACIO MORENO KRON, 75247879791, 80102463018, 04/07/2013; MAGNO DA SIL- VA GOMES, 04645473778, 80103950486, 28/07/2014; MALCENIR DA SILVEIRA FREITAS, 01095296779, 80103154191, 01/01/2014; MALVINO VIEIRA, 37245473749, 80102931054, 15/10/2013; MA- NOEL ANTONIO PEREIRA CAMPOS, 62407597753, 80104187301, 24/09/2014; MANOEL FELICIO CORREIA DO AMARAL, 04481483741, 80103763104, 15/06/2014; MANOEL PE- RES WERNECK, 24900303704, 80102254524, 14/05/2013; MA- NOELITO MOURA DA SILVA, 79419860787, 80104157232, 17/09/2014; MANUEL LUIZ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, 59297611753, 80102483710, 07/07/2013; MARCELLO JOSE DA SILVA, 07715596744, 80102985901, 31/10/2013; MARCELLO MARTINS DE AZEVEDO, 05536262726, 80102340609,

06/06/2013; MARCELO AFONSO DE OLIVEIRA, 00419751700, 80102416605, 20/06/2013; MARCELO ALMEIDA GOMES, 02728530700, 8010092921849, 13/10/2013; MARCELO ARRUDA PORTO, 02500097730, 80103859640, 06/07/2014, 06/07/2014; MARCELO BARRETO BAETA, 08933330771, 80104452749, 03/01/2015; MARCELO DE AZEVEDO RIBEIRO, 07753244779, 80102210748, 02/05/2013; MARCELO DE CASTRO REIS, 55081037753, 80102767319, 03/09/2013; MARCELO DE OLIVEI- RA MACHADO, 00631135707, 80104091894, 30/08/2014; MAR- CELO FONSECA GOMES, 02141572703, 80104216182, 01/10/2014; MARCELO GOMES DE MENDONCA, 07729160714, 80103045147, 19/11/2013; MARCELO JOSE DANTE, 02373382709, 80102167044, 21/04/2013; MARCELO LAGE DE ALMEIDA, 82946779734, 80102541183, 17/07/2013, 17/07/2013; MARCELO LUIZ DE SOUZA, 02874898767, 80103439943, 25/03/2014; MARCELO LUIZ SILVA MARTINS, 01971536741, 80103892001, 15/07/2014; MARCELO MORANI LARANJEIRAS, 07427035763, 80104121475, 07/09/2014; MARCELO NERY DA SILVA, 03357667738, 80103410708, 19/03/2014, 19/03/2014; MAR- CELO OLIVEIRA CORREIA, 05289985794, 80104489405, 08/03/2015; MARCELO ROBERTO GIFFORD MONTEIRO, 53651642704, 80103771042, 17/06/2014; MARCELO SOUZA SIL- VEIRA, 95345795720, 80103461795, 29/03/2014; MARCIA MA- CUXI, 47627450730, 80102617260, 02/08/2013; MARCIA MARIA CORREA PEREIRA, 01025055780, 80104576120, 07/04/2015; MARCIEL CESCO VITORETI, 77159640934, 80102541345, 17/07/2013; MARCINO ALVES, 00420206701, 80103032754, 13/11/2013; MARCIO ASSUNCAO CARNEIRO FILIPE, 01234395746, 80103589325, 30/04/2014; MARCIO DA COSTA PA- RAGUASSU, 96642696700, 80102898766, 07/10/2013; MARCIO DA SILVA ALCANTARA, 02337929701, 80104364963, 16/11/2014; MARCIO DA SILVA HOTTZ, 03679059736, 80103657185, 20/05/2014; MARCIO DAMASCO FONSECA, 00645050733, 80102311005, 28/05/2013; MARCIO DE OLIVEIRA, 01570602760, 80102487030, 07/07/2013; MARCIO DE SOUZA, 94377138715, 80103411933, 20/03/2014; MARCIO FABIANO MESQUITA CU- NHA, 78176662704, 80102114439, 06/04/2013; MARCIO MONTEI- RO DA FONSECA, 02207746763, 80104193468, 26/09/2014; MAR- CIO PINHEIRO SILVA BARROSO, 01366477740, 80103886028, 13/07/2014; MARCIO RENATO NASCIMENTO CARDOSO DE MORAIS, 18134234828, 80104321210, 21/10/2014; MARCIO SIL- VEIRA MONTEIRO, 07539493771, 80103609105, 06/05/2014; MARCO AMERICO VILLAR CABRAL, 39856046734, 80102637539, 06/08/2013; MARCO ANTONIO AUAD BARROCA, 38934973749, 80102643261, 07/08/2013; MARCO ANTONIO DE AZEVEDO, 80483135704, 80104175214, 21/09/2014; MARCO AN- TONIO FARIA DE SOUZA, 29044421700, 80102362769, 10/06/2013; MARCO ANTONIO FERREIRA, 82077070706, 80102232040, 08/05/2013; MARCO ANTONIO LOURENCO DA SILVA, 79903940734, 80103611193, 07/05/2014; MARCO ANTO- NIO PINTO CARLOS, 03325285708, 80104184124, 23/09/2014; MARCO ANTONIO PONTES GONCALVES, 89840585720, 80102234760, 09/05/2013; MARCO ANTONIO SAMPAIO DE SOUZA, 86953419768, 80103179186, 11/01/2014; MARCO ANTO- NIO SANCHES DE BRITO, 74139690763, 80104320591, 21/10/2014; MARCO ANTONIO VALADARES, 0094431739, 80102792771, 09/09/2013; MARCO AURELIO MORISCO DIAS, 02733691724, 80103608800, 06/05/2014; MARCOS ANDRE RO- CHA PEDRO, 40772560706, 80104356278, 28/10/2014; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, 74379313700, 80103616748, 09/05/2014; MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 05567542712, 80104462540, 11/01/2015; MARCOS ANTONIO RIZO DIAS, 01856652769, 80103328106, 01/03/2014; MARCOS AURELIO SOUZA LIMA, 70741557720, 80103919562, 21/07/2014; MARCOS CAMPOS CORDEIRA, 72623101787, 80103988963, 05/08/2014; MARCOS CEZAR PEDROZA, 98740407772, 80103484221, 02/04/2014; MARCOS GARCIA SOUTO, 38558661715, 80102465819, 02/07/2013; MARCOS JOSE COSTA DIAS, 00873498763, 80103284133, 12/02/2014; MARCOS JOSE PEREIRA RIBEIRO, 90613635787, 80102339511, 04/06/2013; MARCOS LEANDRO DE SOUZA PESSANHA, 06834636757, 80104714964, 23/06/2015; MARCOS MARTINS DA SILVA, 78132630734, 80103324968, 28/02/2014; MARCOS ROBERTO FERREIRA DOS RAMOS, 07373744702, 80103682961, 26/05/2014; MARCOS RO- DELLA, 04901004816, 80102367132, 11/06/2013; MARCOS VIC- TOR DE ASSIS, 69699925787, 80102352534, 07/06/2013; MAR- COS VINICIUS DE OLIVEIRA MENDONCA, 03125757770, 80103549293, 19/04/2014; MARCUS ERTHAL MORETTI DE OLI- VEIRA, 09505467710, 80102585989, 26/07/2013; MARCUS VINI- CIUS MELO BAPTISTA, 67916520710, 80104462469, 21/06/2015; MARIA ELISA PRESTE BENTOLILA, 00185594760, 80103900209, 17/07/2014; MARIA EUGENIA SOARES MATTOS DE SANTOS, 65542444768, 80103132384, 19/12/2013; MARIA JO- SE DIAS FERREIRA, 85476382704, 80103233814, 27/01/2014; MARIO DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR, 06970155722, 80104408251, 13/11/2014; MARIO JOSE FIGUEIREDO, 77863267749, 80104639733, 23/06/2015; MARIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, 07327246789, 80102348006, 06/06/2013; MARIO PE- REIRA DE SOUZA, 97625329704, 80102779406, 05/09/2013; MARLAN BERNADO DA ROSA, 0414664708, 80102060169, 24/03/2013; MARTIN FRIEDRICH MELCO FILHO, 07347818737, 80104090227, 07/10/2014; MAURICIO DE ALBURQUERQUE, 38715236749, 80102858462, 25/09/2013; MAURICIO FERREIRA DE MELO JUNIOR, 03283517762, 80103147659, 27/12/2013; MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 59914300715, 80104548770, 24/03/2015; MAURO EKMAN SIMOES, 04702659812, 80102369348, 11/06/2013; MAURO PACHECO SOBRINHO, 31837689768, 80102903190, 07/10/2013, 07/10/2013; MAURO PE- RIQUITO CAMILHER, 11850434700, 80102431167, 25/06/2013; MAURO SERGIO CARDOSO MARTINS, 56338384753,

80103828923, 29/06/2014; MICHEL MARTINS DO COUTO, 09485407700, 80104131861, 11/09/2014; MIGUEL DA SILVA FI- GUEIREDO, 60634766791, 80104237260, 06/10/2014; MIGUEL LOPES PENADES, 10956271715, 80102235651, 09/05/2013; MOA- CIR DA ENCARNACAO AMEICHOEIRO, 73973076715, 80102843511, 22/09/2013; MOACYR PAULO SOUZA DE SAN- TANA, 73536237720, 80160000297, 25/04/2015; NAILTON DE SOUZA PIRES, 41344693768, 80102775095, 04/09/2013; NAZIA- ZENO REIS VEIGA, 09670572134, 80102783438, 06/09/2013; NELSON DA COSTA DOS SANTOS, 03868139737, 80103483764, 02/04/2014, 19/07/2014; NELSON DIAS DA SILVA JUNIOR, 10287458776, 80104547960, 17/03/2015; NELSON DOS SANTOS, 88250784804, 80104041790, 18/08/2014; NELSON LUCAS TEI- XEIRA, 25671588715, 80103491430, 05/04/2014; NELSON PEIXO- TO MACEDO, 63543338749, 80102791961, 09/09/2013; NELSON PIMENTEL, 42931118753, 80103177485, 09/01/2014; NEWTON FERNANDES DA SILVA, 51577631749, 80104277050, 14/10/2014; NILCIONELO DE ALMEIDA DIAS, 84671807734, 80103739823, 08/06/2014; NILO FERREIRA LOPES FILHO, 84550147768, 80104469803, 13/01/2015; NILO PAES DA SILVA, 52419797787, 80103600906, 04/05/2014; NILSOM WALNEY DE ARAUJO, 10659587734, 80102922810, 14/10/2013; NIVALDO NUNES LO- PES, 82196508772, 50004099222, 28/02/2014; OSCAR HUGO OLI- VARES, 60510455700, 80104535792, 09/03/2015; OSMAR CAR- VALHO DE SA, 99482428749, 80102110107, 05/04/2013; OSMAR SOARES SANTIAGO, 80516955772, 80104698152, 15/06/2015; OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, 05574006782, 80104596589, 22/04/2015; OTACILIO JOSE PIMENTEL, 58728597753, 80103300600, 18/02/2014; OTACILIODOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, 08714502755, 80102809925, 13/09/2013; OTAVIO MANOEL DE OLIVEIRA, 46747869753, 80103927743, 23/07/2014; PATRICK ABREU DOS SANTOS, 08437593727, 80103649590, 18/05/2014; PAULO AFONSO DIAS, 19476930187, 80103417893, 22/03/2014; PAULO ANDRE DA SILVA LEAL, 07490343780, 80104605839, 15/06/2015; PAULO ANDRE SOUZA DE SANTANA, 00897712730, 80104580747, 25/04/2015; PAULO CESAR BASTOS BOTELHO, 92452604704, 80104305363, 19/10/2014; PAULO CESAR COSTA ROMAO, 07314835705, 80103819509, 29/06/2014; PAULO CESAR DE OLIVEIRA, 59322209704, 80103097104, 05/12/2013; PAULO CESAR PEREI- RA, 61990035787, 80103183612, 12/01/2014; PAULO CESAR REMPTO, 30345766768, 80102195170, 29/04/2013; PAULO CE- SAR TEIXEIRA FERREIRA, 99526280725, 80103384510, 14/03/2014; PAULO CESAR VIEIRA DE MARINS, 03222841713, 80104019271, 12/08/2014; PAULO CEZAR DA COSTA, 39074030700, 80104601256, 28/04/2015; PAULO DE SOUZA GON- CALVES, 92761356772, 01032835362, 08/08/2013, 08/08/2013; PAULO EDUARDO MARTINIS DIAS, 81014791715, 80104455098, 10/01/2015; PAULO GARCIA DE AGUIAR, 76313166787, 80104476842, 03/02/2015; PAULO JOSE MORAES CASTRO, 02653251701, 80104506857, 10/02/2015, 10/02/2015; PAULO JOSE RODRIGUES, 02701261716, 80103395393, 17/03/2014; PAULO KRAWCZYK PEREIRA, 97517682768, 80102727368, 25/08/2013; PAULO ROBERTO BASTOS DE LIMA, 02190413770, 80103821830, 28/06/2014; PAULO ROBERTO CARVALHO MO- RAES, 71101977787, 80104566752, 01/04/2015; PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA, 30527465704, 80103983490, 04/08/2014; PAU- LO ROBERTO M.R.CABRAL, 25641970867, 80103027670, 14/11/2013; PAULO SERGIO ALVES DA CUNHA, 6517667768, 80103459626, 29/03/2014; PAULO SERGIO MALAQUIAS, 90199189749, 80103043284, 18/11/2013; PAULO SOARES DO NASCIMENTO, 79936610725, 80104594616, 10/05/2015, 10/05/2015; PAULO SOUZA DIAS, 18520855768, 80103229469, 23/01/2014; PEDRO AMERICO PEREIRA DE CARVALHO, 06979679724, 80102564205, 22/07/2013; PEDRO BRAZ DE SOU- ZA, 51269503715, 80103858407, 06/07/2014; PEDRO FRANCISCO SAMPAIO FILHO, 56300301753, 80103976604, 03/08/2014; PE- DRO LUIS CASANTI, 00288069722, 80104262028, 09/10/2014; PEDRO MENDES DE OLIVEIRA, 18891624772, 01032773740, 28/09/2011; PX CLUBE DE RESENDE, 30431746000110, 80103262083, 04/02/2014; RAIMUNDO LAYOIZIER LOPES, 35093536768, 80102810001, 12/09/2013; RAIMUNDO LEONAR- DO DA PAZ, 03823717715, 80104640901, 07/06/2015, 07/06/2015; RAULI MARTINS DA SILVA, 05380946720, 80103908366, 19/07/2014; RENATO CASTRO NEJAIM, 04283938700, 80104509600, 14/02/2015; RENATO DE FREITAS CORREA, 09818789709, 80104633298, 23/05/2015; RENATO DOMINGOS SALGADO, 92805035704, 80102542074, 17/07/2013; RENATO DOS SANTOS DA COSTA, 06910166744, 50010440143, 23/01/2011, 15/05/2014; RENATO FERREIRA DE MACEDO, 44573553720, 80103546278, 19/04/2014; RENILTON ALVES, 84205849753, 80102599777, 29/07/2013; RENE DA SILVA DUAR- TE, 46973281753, 80104647671, 06/06/2015; RICARDO DA SILVA MARTINS, 00762541784, 80102385548, 15/06/2013; RICARDO HAROLDO DE OLIVEIRA, 98847368715, 80102412537, 20/06/2013; RICARDO HENRIQUE REIS DA SILVA OLIVEIRA, 95288414734, 80104518197, 24/05/2015; RICARDO KING WAY CHIA, 00277400724, 80102851379, 23/09/2013; RICARDO MAR- TINS DA SILVA, 08236900754, 80103334092, 02/03/2014; RICAR- DO NUNES DE CARVALHO, 00999888790, 80102096198, 01/04/2013; RICARDO PINHEIRO DO CARMO, 0338826796, 80102853827, 24/09/2013; RICARDO QUIMAS DE FREITAS, 03677196736, 80102864276, 27/09/2013; RIVALDO BRASILEANO DE CASTRO, 72589019734, 80102287961, 22/05/2013; ROBERTO ALVES CARDOSO, 61321826753, 80102883149, 03/10/2013, 03/10/2013; ROBERTO ALVES DO ESPIRITO SANTO, 01941319718, 80104642440, 20/06/2015; ROBERTO ANTONIO ARDISSON, 71182144772, 80104420898, 17/11/2014; ROBERTO ANTONIO SCHULTHAIS, 42193842787, 80103726926, 06/06/2014; ROBERTO CARLOS DE ABREU FORTES, 83826807715,



80102508488, 11/07/2013; ROBERTO CAVALCANTE GOMES, 88912728768, 80103723900, 05/06/2014; ROBERTO JEVVOUX DE CARVALHO, 49440861720, 80104523514, 22/02/2015; ROBERTO MOREIRA PESTANA, 92761607791, 80104119063, 06/09/2014; ROBERTO ROCCO GUIMARAES, 76113213749, 80102465142, 02/07/2013; ROBERTO UBIRATAN MACHADO VIEIRA, 16403410725, 80103547754, 19/04/2014; ROBSON CAMPOS ROCHA, 53702751734, 80102327009, 02/06/2013, 02/06/2013; ROBSON DE PAULO AFONSO, 02243211700, 80103234543, 27/01/2014; ROBSON DIAS DOS SANTOS, 00288288793, 80102216606, 05/05/2013; ROBSON FRANCISCO DE ASSIS, 80496164791, 80102684537, 15/09/2013; ROBSON MARTINS MARQUES, 00277520703, 80104072245, 25/08/2014; RODNEI MARTINS SORATO, 72573830900, 80102535531, 16/07/2013; RODRIGO BAPTISTA DALHE, 07467116705, 80103179348, 11/01/2014; RODRIGO BASUINO, 08513161748, 80103506217, 08/04/2014; RODRIGO DA ROCHA DE AZEVEDO, 07525823723, 80103387293, 15/03/2014; RODRIGO DE ASSIS CAETANO, 07813663721, 80104630272, 26/05/2015, 26/05/2015; RODRIGO DOS SANTOS MELLO, 07546878721, 80104023031, 13/08/2014; RODRIGO GAMA FAGUNDES, 03077916703, 80102230935, 07/05/2013; RODRIGO JOSE DIAS MONTEIRO, 03022018665, 80104370181, 01/11/2014; RODRIGO RANGEL SOARES, 02891055799, 80102788235, 08/09/2013; RODRIGO ROCHA BRITO, 05467158775, 80103601988, 04/05/2014; RODRIGO WALTER AMADOR STORCK, 07911113777, 80103094601, 04/12/2013; ROGERIO ANDRE DO ROSARIO RODRIGUES, 08732826710, 80103927158, 23/07/2014; ROGERIO BARCELOS, 02513531760, 80102682321, 14/08/2013; ROGERIO CAMPOS ROCHA, 02911503732, 80103960104, 30/07/2014; ROGERIO DE AMORIM LEMOS, 78413230772, 80103601554, 04/05/2014; ROGÉRIO FERNANDES DE SIQUEIRA, 04182509790, 80104492376, 28/01/2015; ROGÉRIO LIMA MONTEIRO DE RESENDE, 55141528715, 80104515171, 22/02/2015; ROGERIO MAX DA SILVA, 02820903711, 80103617043, 09/05/2014; ROGERIO MILESI SOARES, 84542330753, 80102277303, 03/06/2013; ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA, 00273061780, 80104012501, 11/08/2014; ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA, 48269972720, 80104601841, 10/05/2015, 10/05/2015; ROMARIO FORTUNATO VAUNA, 00382118740, 80103180788, 12/01/2014, 10/03/2014; ROMIR DA SILVA TORRES, 27985016791, 80103586733, 29/04/2014; RONALDO BAPTISTELLA, 84245611804, 80102712506, 20/08/2013; RONALDO CARLOS, 02799826741, 80104494409, 14/03/2015, 14/03/2015; RONALDO DE MEIRA SILVA, 01319589766, 80104322101, 21/10/2014; RONALDO NUNES FISZER PECCI, 08006553700, 80102001405, 10/03/2013, 10/03/2013; RONALDO PITASSI BATISTA, 81508816700, 80104582600, 13/04/2015; RONALDO TOMAZINE GUIMARAES, 43188877749, 80104564709, 30/03/2015; RONI VON DA SILVA CORREA, 07467517700, 80104127830, 10/09/2014; RONIVALDO DE JESUS MACIEL, 07845834718, 80104588721, 22/04/2015; RONNY SERGIO NASCIMENTO, 03756458709, 80103040005, 18/11/2013; ROQUE LUIZ DE SOUZA, 69629048787, 80102009643, 11/03/2013; ROSENDO PAIVA PINTO DOS SANTOS, 70740542753, 80103158340, 05/01/2014; ROSSANO MARCOS DE SA LEITAO, 00489348793, 80102552380, 19/07/2013; RUI CLEBER ALVES PINTO, 00381007707, 80102268231, 29/06/2013; RUI LOPES DE CARVALHO, 39148904791, 80103398732, 18/03/2014; SANDRO ALVES DE LIMA, 01011319764, 80101993463, 07/03/2013; SANDRO SANTOS E SILVA, 08535773746, 80102542660, 17/07/2013; SANDRO SANTOS LEITE, 01959684760, 80102229929, 07/05/2013, 14/07/2013; SAULO ELIAS RODRIGUES, 61189146720, 80102499047, 10/07/2013; SEBASTIAO BATISTA SUZANO, 19986165768, 80102573549, 24/07/2013; SEBASTIAO CARLOS VIANA CAMILO, 79352561791, 80102928185, 15/10/2013; SEBASTIAO CARNEIRO PEREIRA, 45672423787, 80102351481, 07/06/2013; SEBASTIAO ENEAS FERNANDES FILHO, 80105114715, 80103490892, 05/04/2014, 05/04/2014; SEBASTIAO GONCALVES, 27436985787, 80102524840, 15/07/2013; SEBASTIÃO IECKER DA SILVA, 02244053733, 80104535288, 04/03/2015; SEBASTIAO PEREIRA, 49325370778, 80101999151, 09/03/2013; SEBASTIAO RAPOSO DE MENESES, 18163963700, 80102536856, 16/07/2013; SEBASTIAO SERGIO DE MATTOS GUIMARAES, 14934035753, 80102708142, 19/08/2013; SELMO FIGUEIRA RODRIGUES FILHO, 91065895704, 80104587830, 07/06/2015; SERGIO ALEXANDRE MARQUES TEIXEIRA, 49678329700, 80104606487, 15/06/2015; SERGIO BENEDITO ANTUNES, 03424844861, 80103031359, 13/11/2013; SERGIO CAMPOS ALVES, 56906544772, 80102846537, 22/09/2013; SERGIO CARVALHO DA ROCHA, 18320031753, 80104502606, 04/03/2015; SÉRGIO DA SILVA POMBO, 89244974720, 80103974741, 03/08/2014; SERGIO DE PAULA DE SOARES, 74785532734, 80102092362, 31/03/2013; SERGIO EUGENIO DOS SANTOS, 91240921772, 80102879036, 01/10/2013; SERGIO FURTADO DA SILVA, 40417255772, 80103906908, 19/07/2014; SERGIO LOMBA RAMOS, 26046075734, 80104003430, 09/08/2014; SERGIO LUIS DA SILVA ALVES, 01153802724, 80102406308, 29/06/2013; SERGIO MENOZZI, 85362735772, 50005576466, 04/05/2010; SERGIO PACHECO LUZ, 09170847720, 80102436800, 25/06/2013; SERGIO PENA DE OLIVEIRA, 21489440704, 80103675167, 25/05/2014; SERGIO PIMENTEL DE OLIVEIRA, 30993008704, 80104627131, 16/05/2015; SETIMO PINHEIRO MONTEIRO, 81730284787, 80104564466, 28/03/2015; SEVERINO RAMOS DE MELO, 52127338472, 80101989350, 10/03/2013, 10/03/2013; SHANICO ISAO RIBEIRO WATARAI, 02216245704, 80104021683, 13/08/2014; SHEILA PANASIO, 02711233707, 80102532273, 15/07/2013; SIDICLEI DE AZEVEDO PASCOAL, 02205074733, 80103707468, 01/06/2014; SILAS MAGALHAES MATTOS, 77630246749, 80103892699, 19/08/2014; SIRLEI INACIO DA ROCHA, 01627130705, 80103856200, 05/07/2014; TONY PIRES DA

SILVA, 08734096710, 80104474718, 23/03/2015; UBIRATAN NASCIMENTO ARGOLO, 67305334715, 80104211385, 30/09/2014; UENDELL RENATO DE SOUZA, 02680940717, 80103147063, 27/12/2013; ULLYSES DA SILVA, 10349110743, 80102819300, 15/09/2013; VALDECIR GOMES THOMAZ, 00000000000, 80103882464, 13/07/2014; VALDEIR DE SOUZA BARBOSA, 30486840778, 80104573295, 05/04/2015; VALDEIR JANDER BRITO, 10290604796, 80102870322, 29/09/2013; VALDILENE ALVES NOGUEIRA, 80626947715, 80103728465, 07/06/2014; VALDIR CALIL, 44949669753, 80103320113, 26/02/2014; VALDIR CORDEIRO DE MENEZES, 85471453700, 80102336253, 04/06/2013; VALFREDO VALENTIM DA SILVA, 08476809751, 80103837086, 01/07/2014; VALMIR CARVALHO DE SOUSA, 30207851700, 80104021926, 13/08/2014; VALMIR DOS SANTOS, 15678237772, 80103281037, 11/02/2014; VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, 45613257787, 80103825312, 28/06/2014; VALNEI DA SILVA MARCANTE, 04788465760, 80104574852, 05/04/2015; VALTEONI JOSE DE SOUZA, 82967334715, 80103584013, 29/04/2014; VALTER SANTOS LESSA, 33389993720, 80103202005, 16/01/2014; VAN EDSON SAMPAIO, 52993639749, 80103178457, 11/01/2014; VANDER FERREIRA PADILHA, 00019613733, 80104388048, 05/11/2014; VANDER RODRIGUES DE PONTES, 05782536748, 80103149198, 29/12/2013; VANDERLAN CARNEIRO BERNARDO, 07025396788, 80102066361, 15/05/2013; VENILSON DE SOUZA MACHADO, 38580004772, 80103370218, 11/03/2014; VICTOR GONCALVES ROMERO, 08783658777, 80103479066, 01/04/2014; VILMAR DE SOUZA FERREIRA, 76352145787, 80102779830, 05/09/2013, 05/09/2013; VINICIUS PINA DIAS, 08346546793, 80102101299, 02/04/2013; VIRGINIA RODRIGUES LAMARAO, 33857695749, 80103564098, 23/04/2014; VLADIMIR IVAN DE SEIXAS, 00384762743, 80103758615, 14/06/2014; WAGNER CARVALHO DA CONCEICAO, 08156388763, 80102396159, 17/06/2013; WAINE DE OLIVEIRA, 02614800732, 80102126950, 09/04/2013; WALDER ANTUNES VIEIRA, 10373659768, 80102989990, 01/11/2013; WALMIR DE SOUZA, 75393794720, 80102517800, 12/07/2013; WALMIR FERREIRA DA PAULA, 60889098700, 80102493600, 08/07/2013; WALTER DA ROSA SILVA, 70073791768, 80104582103, 21/04/2015; WALTER LATT JUNIOR, 55028225753, 80103318488, 26/02/2014; WANDEGEZIL PEREIRA DE ALMEIDA, 78282900710, 80102940207, 17/10/2013; WANDERSON BEZERRA DOS REIS, 04177888788, 80103695192, 28/05/2014; WASHINGTON LUIZ SOARES DOS SANTOS, 49103296768, 80104064730, 24/08/2014, 24/08/2014; WELLINGTON RODRIGUES, 66046017491, 80103141960, 23/12/2013; WESLEY DE OLIVEIRA, 03865265758, 80102817600, 15/09/2013; WILLIAM DOS SANTOS PESSOA, 09119190743, 80102335281, 03/06/2013; WILLIAN FARIA, 12166373771, 80104472774, 19/01/2015; WILSIMAR CRUZ DA ROCHA, 86327585787, 80103035427, 14/11/2013; ZILDO AMARAL DA SILVA, 86061895704, 80104544279, 18/03/2015;

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 950, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.006423/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à F S M COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 10.319.151/0001-60, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Redenção, Estado do Pará, mediante a utilização das radiofrequências de 488 MHz a 494 MHz, correspondente ao canal 17.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.177, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.008826/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TROPICAL EMBAÚBA, CNPJ 07.863.942/0001-42, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Embaúba, Estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 98,7 MHz, correspondente ao canal 254 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.196 - Processo nº 53500.008421/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANITUBA DE QUIXERAMOBIM, CNPJ 12.808.526/0001-81, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Quixeramobim (Manituba), Estado do Ceará, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.197 - Processo nº 53500.006994/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL 13 DE SETEMBRO, CNPJ 09.113.888/0001-43, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercedes, Estado do Paraná, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.215, DE 2 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.006880/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, CNPJ 15.276.261/0001-06, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2016

Nº 1.231 - Processo nº 53500.007345/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE DE MAN, CNPJ 10.959.101/0001-48, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 98,7 MHz, correspondente ao canal 254 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.233 - Processo nº 53500.007294/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSORA RIO MACAPÁ FM, CNPJ 05.685.871/0001-00, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Colinas, Estado do Maranhão, mediante a utilização da radiofrequência de 106,3 MHz, correspondente ao canal 292 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.845 - Processo nº 53560.001858/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA, CNPJ 10.392.744/0001-52, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de São Benedito, Estado do Ceará, mediante a utilização da radiofrequência de 95,9 MHz, correspondente ao canal 240.

Nº 1.847 - Processo nº 53542.001600/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 01.276.641/0001-36, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de Araguaína, estado de Tocantins, mediante a utilização da radiofrequência de 106,3 MHz, correspondente ao canal 292.

Nº 1.855 - Processo nº 53560.001737/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA DE PARACURU LTDA, CNPJ 07.395.916/0001-37, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de Paracuru, estado do Ceará, mediante a utilização da radiofrequência de 91,1 MHz, correspondente ao canal 216.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.886 - Processo nº 53500.012047/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASS. COM. AMIGOS DE VILA OPERARIA, CNPJ 02.580.599/0001-05, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guaraciá, Estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.888 - Processo nº 53500.012060/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GUASSUSÊ, CNPJ 06.212.868/0001-31, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Orós, Estado do Ceará, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.889 - Processo nº 53500.012063/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à GOIÁS COMUNICAÇÃO E CULTURA, CNPJ 13.007.047/0001-29, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.890 - Processo nº 53500.012078/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE APUAREMA, CNPJ 05.472.338/0001-60, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Apuarema, Estado da Bahia, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.892 - Processo nº 53500.012108/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CATUTI, CNPJ 14.302.379/0001-07, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Catuti, Estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.894 - Processo nº 53500.012167/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA - CODESERRA, CNPJ 15.277.300/0001-90, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 106,3 MHz, correspondente ao canal 292 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.895 - Processo nº 53500.012168/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO - SILICOM, CNPJ 18.118.820/0001-48, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.962 - Processo nº 53532.000914/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO BOM CONSELHO LTDA, CNPJ 11.858.966/0001-80, entidade autorizada a executar o Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, mediante a utilização da radiofrequência de 102,9 MHz, correspondente ao canal 275.

Nº 1.963 - Processo nº 53500.011930/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES E CULTURA DE CANAÃ, CNPJ 04.449.986/0001-32, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canaã, Estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.964 - Processo nº 53500.011932/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DOIS RIACHOS, CNPJ 13.990.573/0001-51, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dois Riachos, Estado de Alagoas, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.965 - Processo nº 53504.005450/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 692 MHz a 698 MHz, correspondente ao canal 51.

Nº 1.966 - Processo nº 53504.005451/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 584 MHz a 590 MHz, correspondente ao canal 33.

Nº 1967 - Processo nº 53504.005439/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APA-RECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Tatuí, Estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 626 MHz a 632 MHz, correspondente ao canal 40.

Nº 1968 - Processo nº 53500.005856/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL DE OLHO EM SÃO SEBASTIÃO, CNPJ 03.299.083/0001-50, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Sebastião, Estado de Alagoas, mediante a utilização da radiofrequência de 105,9 MHz, correspondente ao canal 290 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.970 - Processo nº 53500.009995/2016. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à Associação de Radiodifusão Comunitária Professor Falcão, CNPJ 03.517.648/0001-28, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Toritama, Estado de Pernambuco, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, na execução do referido serviço

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.992 - Processo nº 53500.207223/2015 Expedir autorização à N E DO NASCIMENTO FILHO INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 20.349.545/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.995 - Processo nº 53500.013076/2015 Expedir autorização à Radium Telecomunicações Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 05.291.944/0001-89, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

Nº 1.997 - Processo nº 53560.001568/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SINAL DE ARACATI LTDA, CNPJ 07.402.423/0001-87, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de Aracati, Estado do Ceará, mediante a utilização da radiofrequência de 91,1 MHz, correspondente ao canal 216.

Nº 2.000 - Processo nº 53500.006300/2016 Expedir autorização à RIO AZUL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.930.308/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.005 - Processo nº 53500.006737/2016 Expedir autorização à PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 09.648.542/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.123, DE 5 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.014172/2016 Expedir autorização à CENTRALNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.190.430/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2016

Nº 2.413 - Processo nº 53500.016516/2016-77. Expede autorização à JR CONECT SERVICOS E SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ nº 24806354000196, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.418 - Processo nº 53500.015690/2016-01. Expede autorização à VIVA TECNOLOGIA TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 23049480000180, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.419 - Processo nº 53500.016827/2016-36. Expede autorização à W P MOHAMAD KASSAB - ME, CNPJ nº 22.665.162/000181, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.421 - Processo nº 53500.016916/2016-82. Expede autorização à MARCELINO CARDOSO DA SILVA, CNPJ nº 69610129000118, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.423 - Processo nº 53500.016387/2016-17. Expede autorização à JOSE PATRICIO MELO - ME, CNPJ nº 05.933.011/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2016

Nº 2.522 - Processo nº 53500.015020/2016-86. Expede autorização à ALYSSON FERNANDES DE MATOS, CNPJ nº 21195895000137, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 2.526 - Processo nº 53500.017384/2016-09. Expede autorização à R R DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 05841177000134, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.532 - Processo nº 53500.016713/2016-96. Expede autorização à M A COMERCIO E SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ nº 23781233000174, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.533 - Processo nº 53500.017277/2016-72. Expede autorização à DIGITAL.NET TELECOM EIRELI - ME, CNPJ nº 24.346.035/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.534 - Processo nº 53500.013688/2016-99. Expede autorização à C & O INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 10665775000130, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.537 - Processo nº 53500.016436/2016-11. Expede autorização à TATIANA DE ANDRADE, CNPJ nº 18707905000161, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.538 - Processo nº 53500.012665/2016-67. Expede autorização à CONECTA TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 21303802000140, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.539 - Processo nº 53500.016384/2016-83. Expede autorização à CONNECTLINE AUTOMACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 19946345000160, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.540 - Processo nº 53500.017069/2016-73. Expede autorização à RR TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 24350276000168, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2016

Nº 2.541 - Processo nº 53500.016864/2016-44. Expede autorização à LUCIANO LUCAS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 23.087.662/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território



Nº 2.542 - Processo nº 53500.016959/2016-68. Expede autorização à J L MIDIAS E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 20020694000136, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.543 - Processo nº 53500.014908/2016-00. Expede autorização à TELES TECNOLOGIA DA INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23915934000159, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.544 - Processo nº 53500.011613/2016-73. Expede autorização à RODRIGO DE MELLO GONCALVES LOPES - ME, CNPJ nº 22358848000120, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.545 - Processo nº 53500.017049/2016-01. Expede autorização à FABIULLA ALVES SA - ME, CNPJ nº 15156317000199, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.546 - Processo nº 53500.012129/2016-61. Expede autorização à W O BASTOS - ME, CNPJ nº 09171603000120, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.547 - Processo nº 53500.017156/2016-21. Expede autorização à S.T TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 08.433.186/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.650, DE 27 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.014316/2016-80. Expede autorização à CLAUDEMON SILVEIRA - ME, CNPJ nº 02691904000136, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.696, DE 29 DE JULHO DE 2016

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Re-transmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTV, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 42/2013, 47/2013, 49/2013, 50/2013, 51/2013, 01/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014 e 09/2014. Este Ato entra em vigor na data da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.139/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000355/2016-81
Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.
CQB: 246/08
Endereço: PR 445, Km 87, Cambé, PR.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (Safra 2016/2017). Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Muitos Capões/RS, Cambé/PR, Sertãozinho/PR, Palotina/PR, GDM-Marechal/PR, GDM-Maracaju/MS, GDM-Rio Verde/GO (Propriedade GDM), Rio Verde/GO (Faz. São Tomaz São

Pedro), Jataí/GO, Santa Helena de Goiás/GO, GDM-Sorriso/MT, Sinop/MT e Nova Mutum/MT. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.140/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000415/2016-65
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 0003/96
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte, 04578-910, São Paulo, SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 89034 x MON 87427 x MIR162 e para importar 160 kg de sementes de milho geneticamente modificado provenientes de Kihei, Hawaii, EUA. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa de Cachoeira Dourada, MG. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.141/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.005909/2015-55
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda
CQB: 325/11
Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010, Bela Vista, 18207-780, Itapetininga, SP.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado: "Seleção de eventos de eucalipto geneticamente modificado tolerantes a herbicida- II". Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Cabreúva localizada em Angatuba, SP. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.142/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004185/1996-62
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.
CQB: 006/96
Endereço: Faz. Santo Antônio s/nº, 13400-970 Piracicaba, SP
Assunto: Revisão de CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB 006/96) dos Laboratórios de Biotecnologia de Plantas (revisão do layout) localizados no Bloco 5 do CTC em Piracicaba, SP para realizar atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGMs (plantas, microrganismos e fungos) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.143/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004270/2008-61
Requerente: Universidade de Passo Fundo
CQB: 272/08
Endereço: Campus I, BR285, Km 171, Bairro São José, 99.001-970, Passo Fundo, RS
Assunto: Extensão de CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório de Biotecnologia Vegetal e Estufa plástica localizados na Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAMV) da Universidade de Passo Fundo, RS para realizar atividades de pesquisa em regime de contenção de OGMs (plantas e microrganismos) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 2 de agosto de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Extrato de Parecer nº 5.137/2016, publicado no DOU nº 146, seção 1, pág. 9, de 01/08/2016.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 1.922, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
CRISTIANE MARIA DOS SANTOS MATOS	53101.004073/2014-11	11.282/2006	BA
SALATIEL RIBEIRO COSTA	53101.004982/2014-41	11.282/2006	PB
GERALDO APARECIDO DA SILVA	53101.004986/2014-29	11.282/2006	MG
ADALTON PASCOAL BISPO	53101.004975/2014-49	11.282/2006	MG
JOSILDA PEREIRA MOURA	53101.004061/2014-88	11.282/2006	BA
ADAUTO LEITE FERREIRA	53101.004069/2014-44	11.282/2006	RJ
SEBASTIAO ROBERTO VIEIRA DE MELO	53101.004595/2014-12	11.282/2006	RJ
ALTAIR RODRIGUES FERREIRA	53101.004071/2014-13	11.282/2006	RJ

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1.923, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, DEFERE os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
JEOVA ALVES DOS SANTOS JUNIOR	53101.006389/2014-39	11.282/2006	SPM
EDMILSON DE JESUS NASCIMENTO	53101.004849/2014-94	11.282/2006	BA
LUIZ DE SOUZA	53101.006388/2014-94	11.282/2006	SPM
LUCIANO ALVES FEITOSA	53101.006386/2014-03	11.282/2006	SPM

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 2.660, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.035670/2014-73 resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA - ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Bandeira do Sul e Conceição do Pará, todos no estado de Minas Gerais, nos termos da 7ª Alteração Contratual realizada em 11.06.2014, passando a ter a seguinte redação:

"O objetivo social é serviços de radiodifusão, podendo também comercializar e produzir materiais de áudio e vídeo, produção de texto, editoração de jornais, revistas, livros e periódicos, e prestar serviços nas áreas de marketing direto em rádio e televisão. A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1990 e seu prazo de duração é por prazo indeterminado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.793, DE 1º DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.029896/2016-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Camaçari/BA, por meio do canal 243E, a efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, nos termos da minuta do Estatuto de 15 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Fundação tem como objetivo:

a) Criar oportunidades através de processo de capacitação técnica profissional, seja com estágios ou mesmo com cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento;

b) Oferecer assistência comunitária de formação social nas áreas carentes de Camaçari e região;

c) A utilização de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas, entre outras, a radiodifusão sonora e educativa (amplitude modulada e frequência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão);

d) Promoção de atividades sociais e educativas, culturais e assistenciais;

e) Promover, realizar e divulgar atividades educativas e comunitárias de assuntos ecológicos e de proteção do meio ambiente;

f) Estabelecer e manter escolas, faculdades, cursos profissionalizantes, seminários, encontros, congressos, cursos para orientação comunitária, social, educativa, cultural, humanitária e religiosa.

Parágrafo Único. As atividades sociais da FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA serão prestadas de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação de pessoas.

Art. 2º A Alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AValiação DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 2.692, DE 12 DE JULHO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.023013/2016-45, resolve:

PORTARIA Nº 1.925, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
SANTOS DE OLIVEIRA PORTES	53101.005066/2014-28	8.632/1993	PR
ROBERTO CARLOS MORAES DE LIMA	53101.003731/2014-49	8.632/1993	RS
JOSE RAIMUNDO ARAUJO	53101.003753/2014-17	8.632/1993	BA
JOSUE FRAGA DE SANTANA	53101.006197/2014-22	8.632/1993	BA
ALVARO ROGERIO BATISTA	53101.006154/2014-47	8.632/1993	RS
SERGIO LUIZ MARQUES SILVA	53101.006167/2014-16	8.632/1993	RS
ALTEMIR OLIVEIRA DA SILVA	53101.006169/2014-13	8.632/1993	RS
ANILSON MAXIMO DOS SANTOS	53101.003534/2014-20	8.632/1993	BA
EVANDRO DOS SANTOS ROCHA	53101.004468/2014-13	8.632/1993	RS
NATALINA APARECIDA DA SILVA	53101.003578/2014-50	8.632/1993	PR
ALICEU COSTA	53101.003533/2014-85	8.632/1993	PR
SONIA DE OLIVEIRA NOYA	53101.003933/2014-91	8.632/1993	PE
SIRMAR ANTUNES CORREA	53101.006149/2014-34	8.632/1993	RS
SEVERINO MARÇAL GREGO AGUIAR	53101.004232/2014-79	8.632/1993	PE
PAULO SOARES MONTEIRO	53101.004207/2014-95	8.632/1993	PE
GLORIA MARIA GOMES DA SILVA	53101.005092/2014-56	8.632/1993	RN
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	53101.005094/2014-45	8.632/1993	PE
ANTONIO THADEU ALVES DE LIMA	53101.006171/2014-84	8.632/1993	RS
DAVID URSINO DA CRUZ	53101.006785/2016-28	8.632/1993	PR
APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	53101.003950/2014-28	8.632/1993	PR
JOSE FRANCISCO DE SOUZA	53101.006205/2014-31	8.632/1993	RN
ATEMILDO DIAS DOS SANTOS	53101.004541/2014-49	8.632/1993	PR
AGEU LAURENTINO PEIXOTO	53101.006165/2014-27	8.632/1993	RN
JOSE LUIZ VELLOSO	53101.006170/2014-30	8.632/1993	RS
ALTAIR ROMULO GAMA DE OLIVEIRA	53101.004383/2014-27	8.632/1993	RN
PAULO QUEIROZ FILHO	53101.004385/2014-16	8.632/1993	SPM
JOSE ROBERIO RODRIGUES MEDEIROS	53101.006201/2014-52	8.632/1993	PB

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO AGRIPINO LIMA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Presidente Prudente/SP, nos termos do Estatuto de onze de Janeiro de dois mil e dezesseis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A fundação tem por objeto atuar no campo cultural, educacional, assistência social, saúde e da comunicação, visando a prestação de serviço a comunidade, mediante: I- desenvolvimento de tecnologias auxiliares e complementares aos processos de ensino, educação, cultura, comunicação, assistência social e saúde; II- a produção e a veiculação de programas através de emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação; III- o desenvolvimento e a produção de programas e trabalhos para o setor educacional, cultural, social e de saúde; IV- a interação dos vários tipos de veículos de comunicação visando desenvolver um tipo de educação sistemática e integrada para todos os níveis; V- a produção, o agenciamento e a distribuição aos vários meios de comunicação dos recursos desenvolvidos e produzidos; VI- a promoção de cursos de qualificação e requalificação profissional, visando geração de renda; VII- realizar atendimento ou assessoramento, defesa e garantia de direito na área de assistência social; VIII- desenvolvimento de atividades de assistência social, ditadas pelas necessidades da comunidade local, por meio de: a) promoção gratuita de assistência educacional, através de bolsas de estudos, e ainda, promoção gratuita na área da saúde, cultura e assistência social; b) implantação de centros sociais, culturais e de comunicação; c) manutenção e continuidade do Instituto de Audiologia de Santa Catarina e criação de outros que se fizerem necessários para a viabilidade de projetos de assistência voltados para a área da saúde; d) promoção de ações sociais e de saúde prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; e) promoção de integração ao mercado de trabalho; IX- organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução, em todos os seus níveis e graus nos termos dos princípios consignados na legislação respectiva, observando que toda e qualquer modalidade de ensino dependa, para seu funcionamento, de autorização previa dos órgãos competentes; X- contribuir para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa, da tecnologia, do ensino, da saúde e da assistência social no Brasil; XI- realizar ou participar de congressos, seminários, conferências, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais, sociais e saúde; XII- licenciar métodos e processos educacionais de sua propriedade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 82, de 28 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 2 de agosto de 2016, Seção 1, página 7

onde se lê: "Nº 82",
leia-se: "Nº 82-E".

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de agosto de 2016

Nº 251 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0287 - PESSOAS PERFEITAS

Processo: 01416.000827/2016-70

Proponente: CRIOULAS COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO

E EVENTOS LTDA - ME

Cidade/UF: SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 10.652.608/0001-54

Valor total aprovado: R\$ 3.337.617,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 2972-6 conta corrente: 52388-7

16-0334 - ISSO É ROCK, MEU AMOR

Processo: 01416.001448/2016-05

Proponente: IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

- ME

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 09.485.982/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 3.630.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.300.000,00

Banco: 001- agência: 3455-X conta corrente: 5735-5

16-0382 - AMANDO CAROLINA

Processo: 01580.031880/2015-30

Proponente: PANDA FILMES LTDA

Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Valor total aprovado: R\$ 1.009.934,06

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 287.780,22

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 59976-X

16-0387 - DELICADEZA É AZUL

Processo: 01416.001595/2016-77

Proponente: UBUNTU FILMES LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 23.586.904/0001-46

Valor total aprovado: R\$ 993.872,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 506.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18155-2

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 355.520,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18156-0

16-0395 - A PORTA ABERTA

Processo: 01416.001629/2016-23

Proponente: KADIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 10.393.002/0001-41

Valor total aprovado: R\$ 3.878.126,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43566-X

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 384.219,70

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43567-8

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43569-4

16-0423 - RUPESTRE 183 - ANIMAÇÃO

Processo: 01416.001731/2016-29

Proponente: IRMÃOS GUERRA FILMES LTDA

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 15.835.277/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 210.600,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 71920-X

16-0424 - MEMÓRIAS
Processo: 01416.001393/2016-25
Proponente: INQUIETUDE BRENNAND FORTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 19.557.549/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 866.134,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 822.827,30

Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33574-6

16-0425 - 4 CANTOS - ANIMAÇÃO

Processo: 01416.001751/2016-08

Proponente: ESTUDIO POLEGAR OPOSITOR FILMES

SERVIÇOS LTDA ME

Cidade/UF: FORTALEZA/CE

CNPJ: 14.276.798/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 1.469.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.395.550,00

Banco: 001- agência: 3515-7 conta corrente: 14809-1

16-0426 - BRICHOS 3 - MEGAVÍRUS

Processo: 01416.001455/2016-07

Proponente: TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA EIRELI

Cidade/UF: CURITIBA/PR

CNPJ: 02.585.713/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 5.500.627,20

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3511-4 conta corrente: 30510-3

16-0427 - ADVOGADOS E CIA

Processo: 01416.001768/2016-57

Proponente: TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.367.665/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 531.399,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 204.829,05

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43568-6

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43570-8

16-0428 - CARLINHOS E CARLÃO

Processo: 01416.001777/2016-48

Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 6.399.999,99

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23761-2

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.079.999,99

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23762-0

16-0429 - LABORATÓRIO DA LUTA - SEGUNDA TEMPORADA

Processo: 01416.001790/2016-05

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 3.157.863,51

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.970,33

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5744-4

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO

Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 449, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

160659 - Festival Curau

EMPORIO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.244.418/0001-23

Processo: 01400006944201616

Cidade: Piracicaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 262.115,07

Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival CURAU busca a preservação e a valorização da cultura popular brasileira, principalmente de Piracicaba e região. A sua quinta edição acontecerá no segundo semestre de 2016, envolvendo diversas vertentes do patrimônio cultural imaterial brasileiro sendo elas oralidade e memória, literatura, música, dança, artes plásticas e artesanato, artes cênicas e ludicidade. O festival será registrado com foto e vídeo para produção de um vídeo em DVD e uma periódico (revista) veiculado impresso e virtual.

1511210 - Malala, a menina que queria ir pra escola

CURIOSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 22.290.883/0001-54

Processo: 01400079993201597

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 982.330,00

Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral adaptado do livro-reportagem infantil " Malala, a menina que queria ir pra escola", da jornalista e escritora Adriana Carranca. Com direção de Renato Carrera e estreia seguida de 3 meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro, em 2016, o espetáculo conta a história de Malala, a mais jovem vencedora do prêmio Nobel da paz, símbolo da luta pelo direito à educação de crianças ao redor do mundo.

160433 - Oficina Sinergia Arte Digital

Serviço Social da Indústria do Estado de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 03.777.341/0001-66

Processo: 01400006425201658

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.079.255,22

Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar um programa de oficinas com um grupo interdisciplinar (com 30 vagas) no intuito de capacitar e instrumentalizar os participantes a criar e produzir novos produtos digitais. O processo das oficinas dar-se-á em um período de 12 meses, sendo um 01 (um) encontro presencial por mês com a duração de dois dia. No último encontro serão as apresentações dos produtos digitais/ espetáculos criados nas oficinas. O projeto Oficina Sinergia Arte Digital contará com uma pagina virtual, no site do proponente Sesi-SC com subsídios de conteúdos relacionados a arte digital para os participantes das oficinas. A proposta das oficinas foi criada para atender uma demanda de produção e criação de mais produtos culturais do segmento da arte digital, que ainda é incipiente no país, e requer estímulo e fomento para sua criação e desdobramentos.

1510989 - Peretz - Apresentações de Dança

ASSOCIACAO CULTURAL RELIGIOSA BRASILEIRA ISRAELITA

CNPJ/CPF: 61.668.521/0001-06

Processo: 01400079744201500

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 751.300,00

Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto "Peretz - Apresentações de Dança" foi modelado para realizar 11 apresentações de dança típica do judaísmo apresentada por crianças. A divulgação será feita a nível nacional, incluindo redes sociais, site, material impresso, entre outros.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

160347 - Música na Escola - NRE

BWA - Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46

Processo: 01400004885201641

Cidade: Cascavel - PR;

Valor Aprovado: R\$ 524.650,00

Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Proporcionar cursos/oficinas gratuitas de Violino, Violão, Técnica Vocal e Flauta Doce, em 11 (onze) escolas da rede pública estadual de ensino na cidade de Cascavel/PR, durante 12 (doze) meses para alunos e funcionários.

1510265 - Temporada de Concertos da Orquestra Sinfônica de Limeira

Sociedade Pró Sinfônica de Limeira

CNPJ/CPF: 06.291.245/0001-00

Processo: 01400072270201567

Cidade: Limeira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 368.078,60

Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de 10 Concertos de música Erudita/ Instrumental durante o ano de 2016 no Teatro Municipal da Cidade de Limeira pela Orquestra Sinfônica de Limeira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

160641 - Livro Cartas de Areia | José Rufino

ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC

CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30

Processo: 01400006915201654

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 325.875,00

Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende produzir, editar, publicar, divulgar e distribuir, tanto no Brasil quanto no exterior, o primeiro livro de arte sobre a série "Cartas de Areia", importante trabalho do artista plástico José Rufino, que vive e trabalha em João Pessoa (Paraíba). A publicação apresentará uma seleção de cerca de 400 obras que compõem a série, acompanhada de textos do próprio Rufino e um ensaio inédito do crítico de arte Adolfo Montejo Navas. A seleção de imagens será cuidadosamente elaborada em conjunto com o artista e a equipe do projeto. A tiragem será de 1.500 exemplares com duas versões, sendo uma em português para divulgação e distribuição comercial dentro do país, e a outra em inglês para difusão internacional. Serão realizadas ações de contrapartida social nos mu-

nicípios de Areia (Paraíba) e Água Preta (Pernambuco) em espaços que possuem relação com a temática presente na série abordada pela publicação.

162177 - Ouro Preto dos viajantes notáveis
Editora Liberdade LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.986.852/0001-89
Processo: 01400207104201679
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 158.917,00
Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a edição de um livro para o público juvenil sobre os mais notáveis viajantes estrangeiros que passaram por Ouro Preto, de início do século XIX à primeira metade do século XX, e cujos registros constituem importante fonte de informação sobre a natureza e a cultura do período. A tiragem prevista são 1.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
161403 - Música Instrumental Centro Franco Brasileiro
Centro Franco Brasileiro
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51
Processo: 01400021474201611
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: 88990.00
Prazo de Captação: 03/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar shows de música instrumental (jazz e música eletrônica) ao longo do segundo semestre de 2016, promovendo de forma gratuita os shows dos músicos franceses para a população portoalegrense com a intenção de reforçar a missão fun-

damental da Aliança Francesa de promover uma política cultural reforçando nossa missão fundamental de fortalecer cada vez mais os laços entre Brasil e França.

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153172 - Arte nos Hospitais - ANO II
Organização para Produção e Democratização de Informação
Canto Cidadão
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 45.117,00
Valor total atual em R\$: R\$ 551.430,00

PORTARIA Nº 451, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 8594 - Expomuçum
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
RS - Muçum
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 7451 - Expresso 25 - 50 Anos - Livro histórico
Susana Frohlich
CNPJ/CPF: 218.087.670-04
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 452, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão das reprovações dos projetos e passam a ser aprovados, após comprovação de nova prestação de contas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-6701	Canta canta minha gente	Antonio Simplicio Muller	O projeto teve por objetivo realizar oficinas musicais e dar suporte para as atividades do Coral Santo Antônio, desenvolvendo a educação musical proporcionando a pratica do canto através do coral.	105.431.989-87	38.600,00	28.160,00	28.160,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-2076	Mulheres	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	Realizar um livro registrando todo processo da evolução feminina nos últimos 100. As conquistas obtidas pelas mulheres neste século foram as mais significativas de todos os tempos. No Brasil, a mudança da condição e dos direitos femininos é instigante e envolvente.	04.361.294/0001-38	299.298,00	217.403,00	217.403,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-3892	Circularte	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	Este projeto teve como objetivo levar música, arte, cinema e entretenimento aos caminhoneiros e carreteiros que rodam por nosso Brasil, mostrando as diversas e ricas culturas que existe em nosso país.	04.361.294/0001-38	928.827,62	772.077,62	573.000,00
07-9595	Reciclando o Brasil	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	Tratou-se de um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador, beneficiando comunidades carentes e entidades beneficentes nas cidades do interior do Estado de São Paulo	07.481.398/0001-74	729.506,25	455.980,00	455.000,00
07-3784	Bio Regiões Brasileiras - Teatro Itinerante	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	Realização de teatro itinerante com apresentações sobre consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas.	07.481.398/0001-74	803.286,00	652.146,00	650.000,00
06-2094	Paladar Brasileiro	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	O objetivo deste projeto é resgatar e divulgar a Gastronomia Brasileira, atuará prioritariamente com crianças, fase de formação da personalidade e das raízes culturais. O resgate da Cultura Gastronômica Paulista, incluindo a recuperação de receitas típicas da região, algumas já em desuso, esquecidas, bem como a busca de seus procedimentos originais, realizando assim, um importante papel para a inclusão social e a cidadania. As apresentações terão a orientação e direção de Gisela Arantes.	04.361.294/0001-38	909.300,00	670.890,00	575.000,00
08-2698	Aquarela Instrumental Brasileira - Música Itinerante	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	Realizar a apresentação de seis espetáculos musicais sob a regência de Júlio Medaglia.	04.361.294/0001-38	1.812.540,00	1.579.370,00	1.495.000,00

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO			
NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO
GILBERTO HERSCHDORFER	44566930025	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Manut. centro comunitário com sala cinema - Projetos Audiovisuais Transmiidiáticos - Produção de obras seriadas - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 77, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES
BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
153431 - 3º Green Nation Fest
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 30/07/2016 à 31/12/2016
134421 - Chegança - 40 anos de migração em Mato Gros-

so
Capital Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 07.663.702/0001-02
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016
149756 - Cine na Praça
Cooperativa dos Produtores Culturais do Estado de São Pau-

lo
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016
153012 - CIRCUITO CULTURAL NAS COMUNIDADES
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda

ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2016 à 31/10/2016
154213 - Curta Circuito - Mostra de Cinema Permanente -
15 Anos

Le petit Comunicação Visual e Editorial LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.105.152/0001-09
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 30/07/2016 à 31/12/2016
158228 - Curta Metragem ?TRAMA?
Marcos Diego Pacheco
CNPJ/CPF: 066.403.009-23
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016
158227 - Curta Metragem "QUANDO ALCANÇARÃO O
BOSQUE ?"

Marcos Diego Pacheco
CNPJ/CPF: 066.403.009-23
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016
1412454 - DOCDRAMA BAHARI
TVIX COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.676.620/0001-04
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016
158225 - E-Nômades
Skylab Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 22.666.056/0001-12
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016
154869 - ESPECIAL CINE SURF
WRI PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 10.480.312/0001-01
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016
158606 - Festival Vídeo-Dançar
DANCAR MARKETING E PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/07/2016 à 31/12/2016
154001 - Indie Cine - Curta em qualquer lugar
Indie Cine
CNPJ/CPF: 21.516.239/0001-99
Cidade: Campina Grande - PB;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 30/09/2016
131143 - Mostra de Cinema MEU PRIMEIRO LONGA
CEREJAS 2011 PRODUCOES ARTISTICAS E CULTU-
RAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.727.585/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 26/07/2016 à 31/12/2016
160096 - O cinema de Michel Ocelot
FUMACA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FIL-
MES LTDA-ME

CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016
150581 - Porto Vivo, Eu vivi
Instituto Navegar
CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016
160047 - Rio Geek Festival
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016
153401 - RioContentMarket 2016
ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de

Televisão
CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2016 à 31/10/2016
1412007 - A História do Contrabaixo no Brasil
Geisan Varne Dourado Santos
CNPJ/CPF: 088.664.207-86
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 25/07/2016 à 31/12/2016

ANEXO II

1410936 - A Cozinha Brasileira e suas Tradições (Programa
de TV)
BRASIL A GOSTO R. LTDA
CNPJ/CPF: 07.118.836/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2016 à 31/12/2016

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial, responsável pela seleção do filme de produção brasileira de longa metragem para o Oscar 2017.

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na PORTARIA Nº 76 de 27 julho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão Especial, responsável pela seleção do filme de produção brasileira de longa metragem, a ser indicado como candidato brasileiro ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira, da 89ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar 2017:

i.Adriana Scorzelli Rattes - CPF: 758.024.307-53
ii.Luiz Alberto Rodrigues - CPF: 262.606.890-04
iii.George Torquato Firmeza - CPF: 186.587.333-00
iv.Guilherme Fiuza Zenha - CPF: 617.912.616-04
v.Ingra de Souza Liberato - CPF: 505.384.035-00
vi.Marcos Petrucelli - CPF: 086.142.588-01
vii.Paulo de Tarso Basto Menelau - CPF: 339.488.524-72
viii.Silvia Maria Sachs Rabello - CPF: 344.186.957-53
ix.Sylvia Regina Bahiense Naves - CPF: 190.097.638-20
§ 1º O apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Comissão será fornecido pela Secretaria do Audiovisual.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Seleção não podem ter qualquer espécie de vínculo com as produções concorrentes.

Art. 2º O anúncio do resultado da seleção será realizado pela Comissão Especial de Seleção Oscar 2017 no dia 12 de setembro de 2016, às 11h00, na Sala de Reuniões do Ministério da Cultura, no endereço SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 12º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 76, de 27 de julho de 2016, publicada no DOU de 28 de julho de 2016, Seção 1, caderno eletrônico, página 16, Artigo 5º, em relação ao endereço onde será anunciado o resultado da seleção, pela Comissão Especial, onde se lê "sala de reuniões da Secretaria do Audiovisual, do Ministério da Cultura, no endereço SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 12º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF ", leia-se "sala de Reuniões do Ministério da Cultura, no endereço SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 12º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF".

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 229/DPC, DE 28 DE JULHO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Cadastramento de Empresa de Navegação, Peritos e Sociedades Classificadoras - NORMAM-14/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Cadastramento de Empresa de Navegação, Peritos e Sociedades Classificadoras" (NORMAM-14/DPC), aprovada pela Portaria nº 112/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 192/DPC, de 09 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de dezembro de 2009 (1º Modificação) e pela Portaria nº 319/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de outubro de 2015 (2º Modificação) conforme abaixo especificado:

I - Incluir o "Anexo 2-D - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA";

II - Alterar, no Capítulo 1, item 0103, alínea a:
"a) "as empresas que possuam embarcações sujeitas ao Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (Código ISM) deverão apresentar o Documento de Conformidade (DOC), previsto naquele Código".

III - Substituir, no Capítulo 1, item 0105, alíneas a e b, a expressão "o cancelamento do cadastramento" por "o cancelamento de cadastramento".

IV - Excluir, no Capítulo 2, item 0204, a alínea c.
V - Substituir, no Capítulo 2, item 0205, nas alíneas a, b, c e d, após a expressão "os seguintes documentos" pelo seguinte:

"a) documento comprobatório do cumprimento de um dos requisitos do item 0204";

"b) a comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

contrato de locação em que figure como locatário e conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular) correspondente ao último mês. Se o interessado for menor de 21 anos bastará a comprovação de residência do pai ou responsável legal. Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, firmada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da Lei. A Declaração de Residência encontra-se no Anexo 2-D.

"c) documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para ambos os documentos); e

"d) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (original e cópia simples) referente ao serviço de cadastramento de perito de compensação de agulha magnética, conforme Anexo 2-C".

VI - Incluir, no Capítulo 2, último parágrafo, o seguinte texto:

"Poderão ser aceitos para fins de revalidação do cadastramento junto à CP/DL/AG os Certificados de conclusão com aproveitamento no Curso de Compensação de Agulha Magnética, ministrado na Diretoria de Hidrografia e Navegação, expedidos antes 2009 e Certificado emitido pelo Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e Centro de Instrução Braz de Aguiar (CIABA) habilitando a realizar a compensação da agulha magnética de conforme preconizava a PORTOMARINST nº 507301, datada de 12/10/1997 ou os que possuírem o certificado de habilitação expedido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC)".



VII - Substituir, no Capítulo 2, item 0210, terceiro e quarto parágrafos, a expressão "3 graus" por "três graus".
VIII - Excluir, no Capítulo 2, item 0211, alínea b, a frase "a 2ª via deverá ser encaminhada pelo Perito para a CP/DL/AG".
IX - Substituir, no Capítulo 2, item 0211, alínea b, a expressão "3ª via" por "2ª via".
Art. 2º As alterações de que trata o artigo 1º entrarão em vigor 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.
Parágrafo único - Esta modificação é denominada Mod 3.
Art. 3º Revoga-se Portaria nº 319/DPC, de 19 de outubro de 2015.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO 2-D

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sr.

Capitão

dos

Portos/Delegado/Agente

.....

Eu

CPF nacionalidade natuturalida-

de

Telefone (DDD e nº) celular

e-.....

mail

Na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"

"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

(Cidade), ____/ ____/ ____

Assinatura do Requerente

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.432, de 05/09/2013, DOU de 06/09/2013 e de acordo com o Processo nº 23154.000639/2016-11, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico- Substituto, regido pelo Edital 03/2016, de 22/06/2016, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA Nº 351, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	80.891.476/0001-07	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE	Umuarama/PR	23123.002191/2011-14	213/2016
2	43.266.345/0001-02	LAR ESCOLA VO ANTONIETA	Americana/SP	23123.001932/2011-40	261/2016
3	07.189.118/0001-59	INSTITUTO CIDADÃO BRASILEIRO PARTICIPATIVO-ICEBAP	São Paulo/SP	71000.069588/2011-25	252/2016
4	13.897.368/0001-46	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DO CORAÇÃO DE MARIA	Amélia Rodrigues/BA	23123.000459/2011-83	279/2016
5	75.125.765/0001-57	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRESBITERIANA	Curitiba/PR	23123.001588/2011-99	322/2016
6	90.804.725/0001-25	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL FAFÁ CASTAGNINO	Cachoeira do Sul/RS	71000.020365/2011-60	299/2016
7	10.364.530/0001-72	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUANDANGULAR	Lins/SP	23123.002000/2011-14	235/2016
8	45.030.251/0001-57	CRECHE COMUNITARIA PINGO DE GENTE	Bauri/SP	23123.001250/2011-37	253/2016
9	19.177.989/0001-31	CRECHE AGOSTINHO CANDIDO DE SOUZA	Belo Horizonte/MG	23123.001826/2011-66	270/2016
10	49.379.779/0001-97	ASSOCIAÇÃO DO MENOR DE IGARAPAVA AMIGA	Igarapava/SP	23123.001933/2011-94	287/2016
11	03.816.478/0001-82	INSTITUTO VIDA SÃO PAULO	São Paulo/SP	23123.000367/2011-01	323/2016
12	02.843.357/0001-67	ESCOLA EVANGÉLICA MARANATA	Aparecida de Goiânia/GO	71000.044286/2011-44	295/2016
13	02.622.112/0001-00	ASSOCIAÇÃO VALE VERDE	São Paulo/SP	23123.002530/2011-62	381/2016
14	26.388.470/0001-68	COMISSÃO FÉ E ESPERANÇA DAS VILA PINHO	Belo Horizonte/MG	23123.002507/2011-78	332/2016
15	07.577.331/0001-38	SEMINÁRIO BATISTA DO CARIRI	Crato/CE	23123.002051/2010-65	169/2016
16	50.965.003/0001-38	LAR GALEÃO COUTINHO	Jundiá/SP	71010.003052/2011-28	421/2016
17	62.917.281/0001-07	INSTITUTO BENEFICENTE CASA DA PASSAGEM	Itapeçica da Serra/SP	23000.002033/2013-12	324/2016
18	53.174.066/0001-64	CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO- OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Novo Horizonte/SP	23123.001551/2011-61	331/2016
19	03.750.486/0001-73	SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA	Cuiabá/MT	71000.084608/2011-98	415/2016
20	78.974.235/0001-71	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES	Londrina/PR	23123.001224/2011-17	432/2016

PORTARIA Nº 352, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certifi- cação
1	03.515.668/0001-60	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTE-GRADA GENY FERREIRA	Sousa/PB	23123.000217/2011-90	447/2016	Concessão	3 (três) anos
2	02.956.029/0001-77	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PERE-GRINA	São José do Rio Preto/SP	23123.000207/2011-54	460/2016	Concessão	3 (três) anos
3	08.417.297/0001-05	INSTITUTO SAGRADA FAMÍLIA	Natal/RN	23123.002468/2011-17	469/2016	Concessão	3 (três) anos
4	54.122.338/0001-45	CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL	São Paulo/SP	71010.004978/2009-16	234/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2015

5	17.452.707/0001-31	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	Belo Horizonte/MG	23123.000024/2011-39	471/2016	Concessão	3 (três) anos
6	00.800.632/0001-30	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PE. VICENTE MARIANI	Sertanópolis/PR	23123.002211/2011-57	468/2016	Renovação	10/11/2011 a 09/11/2016
7	57.318.347/0001-02	CRECHE JOANNA DE ANGELIS	Rosana/SP	71000.005693/2011-36	459/2016	Renovação	23/04/2011 a 22/04/2016

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.122.338/0001-45	CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL	São Paulo/SP	71010.004978/2009-16	234/2016
2	00.800.632/0001-30	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PE. VICENTE MARIANI	Sertanópolis/PR	23123.002211/2011-57	468/2016
3	57.318.347/0001-02	CRECHE JOANNA DE ANGELIS	Rosana/SP	71000.005693/2011-36	459/2016

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	02.956.029/0001-77	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA	São José do Rio Preto/SP	00000104231232012, 23000.009842/2015-17	460/2016
2	08.417.297/0001-05	INSTITUTO SAGRADA FAMÍLIA	Natal/RN	23000.004814/2015-11	469/2016
3	54.122.338/0001-45	CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL	São Paulo/SP	01000535231232012, 01000576231232012, 01000575231232012, 01000574231232012, 01000573231232012, 02001168231232012	234/2016
4	17.452.707/0001-31	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	Belo Horizonte/MG	00001687231232013, 00001689231232013, 00001111231232013, 00001112231232013	471/2016
5	00.800.632/0001-30	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PE. VICENTE MARIANI	Sertanópolis/PR	00001525231232013, 00001722231232013, 23000.013087/2015-75	468/2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 793, DE 2 DE AGOSTO DE 2016
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033745/2016-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Cordenadoria Especial de Museologia - MUS/CFH, instituído pelo Edital nº 18/DDP/PRODEGESP/2016, de 14 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 3, de 15/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas/ Museologia/ Comunicação e Teoria Museológica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Cardozo Padilha	8,88
2º	Gustavo Nascimento Paes	8,58
3º	Cecília de Oliveira Ewbank	7,90

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de agosto de 2016

Processo nº: 17944.000541/2016-56.
Interessado: Estado do Goiás.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Goiás, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Goiás, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos ao Contrato de Assunção de Dívida nº 473.716-43/2016, firmado entre o ESTADO DE GOIÁS e a CELGPARG, com intervenientes, no valor de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), posicionado em 11/09/2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, ratifico, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.131, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "InstaForex Group", por meio da página "http://www.instaforex.com" na rede mundial de computadores e do perfil "Instaforex Brasil" na rede social Facebook, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "InstaForex Group" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página http://www.instaforex.com", do perfil "Instaforex Brasil" na rede social Facebook ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/10082

CONTAX Participações S.A.

Data: 30.08.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade do Diretor-presidente da CONTAX Participações S.A. pelo descumprimento do art. 8º da Instrução CVM nº 358/02, c/c o art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Acusado	Advogado
Francis James Leahy Meaney	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714

Pauta de Julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

Continuação de Sessão de Julgamento

PAS CVM Nº RJ2015/1034 - TDS Agente Autônomo de Investimentos Ltda. e Marco Aurélio Carvalho Côrtes.

Acusados	Advogado
Marco Aurélio Carvalho Côrtes	Não constituiu advogado.
TDS - Agente Autônomo de Investimentos Ltda.	Não constituiu advogado.

Informamos que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2015/1034 - TDS Agente Autônomo de Investimentos Ltda. e Marco Aurélio Carvalho Côrtes, suspensa na Sessão do dia 19 de julho de 2016, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Pablo Renteria, for marcada para o próximo dia 23 de agosto de 2016, terça-feira, às 15h.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2016.
JOSÉ PAULO DIUANÁ DE CASTRO
Chefe
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião..

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão

marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
1 - Processo nº: 10247.000127/2004-21 - Embargante: DRF/SANTARÉM. Embargada: DILCILENE TENORIO DE SOUSA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
2 - Processo nº: 10821.000041/2010-76 - Recorrente: LUIZ CARLOS MENEZES DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 13642.720023/2014-34 - Recorrente: LUIZ RONEY BRAGA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10882.724281/2011-26 - Recorrente: LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10725.720568/2012-71 - Recorrente: MARIEL LIMA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO S
Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
6 - Processo nº: 13819.721756/2015-16 - Recorrente: WAGNER DE AZEVEDO MARTINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 13819.721760/2015-76 - Recorrente: WAGNER DE AZEVEDO MARTINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 12448.721753/2015-77 - Recorrente: THEREZA ELZA CYRILLO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 18470.722242/2014-91 - Recorrente: JOSE CALMON NOGUEIRA DA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
10 - Processo nº: 11060.720711/2012-58 - Recorrente: LUIZ CARLOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 13811.721391/2012-49 - Recorrente: JOAO GONCALVES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 13819.720965/2012-91 - Recorrente: CARLOS PENTEADO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 13686.720042/2014-54 - Recorrente: ANTONIETA RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 12278.720115/2011-12 - Recorrente: JOSE EVILASIO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 11060.722073/2012-18 - Recorrente: LUIZ CIDINEI BECKER SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10860.721694/2012-98 - Recorrente: JOSE CARLOS EMBERSICS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10166.730408/2012-12 - Recorrente: CLAUSEM PINTO BONIFACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 13748.720876/2012-26 - Recorrente: IVANIR SCHMITT MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10860.720335/2013-02 - Recorrente: JOSE PIRES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10830.721456/2013-11 - Recorrente: ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10830.722148/2013-11 - Recorrente: ANTONIO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 13749.720227/2013-04 - Recorrente: HELENA CALDAS DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10730.729415/2013-09 - Recorrente: GABRIELA PETERZOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 11040.721497/2013-76 - Recorrente: EDGAR FISS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10730.730156/2013-51 - Recorrente: EVANO DOS SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 11080.722566/2012-10 - Recorrente: JOSE CLOVIS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
27 - Processo nº: 16561.720202/2012-06 - Recorrente: GAFISA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 11516.721441/2014-69 - Recorrente: CANGURU PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 15504.724696/2014-73 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 15504.725977/2011-09 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
31 - Processo nº: 12448.725112/2014-19 - Recorrente: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
32 - Processo nº: 10580.721275/2014-64 - Recorrente: INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 17546.000206/2007-50 - Embargante: HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
34 - Processo nº: 19515.721413/2014-63 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTA MARCELINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10166.723933/2013-62 - Recorrentes: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
36 - Processo nº: 10166.723934/2013-15 - Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
37 - Processo nº: 15504.006691/2008-17 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS-GOVERNO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
38 - Processo nº: 13864.720186/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDAX TELESERVIÇOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
39 - Processo nº: 10580.000370/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL SOC ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO

40 - Processo nº: 16004.000020/2010-61 - Recorrente: TRANSPORTADORA AGRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 16004.000021/2010-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA AGRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
42 - Processo nº: 10215.721075/2013-99 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO
43 - Processo nº: 10215.721077/2013-88 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
44 - Processo nº: 10830.722745/2013-37 - Recorrente: JORGE OLIVEIRA DO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
45 - Processo nº: 18471.001976/2005-31 - Recorrente: MAX DOLINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 15868.720208/2012-68 - Recorrente: RICARDO ULPiano DOS SANTOS VIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10730.721181/2013-43 - Recorrente: DOMINGOS SERGIO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10730.721182/2013-98 - Recorrente: DOMINGOS SERGIO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 10730.721183/2013-32 - Recorrente: DOMINGOS SERGIO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 10730.721184/2013-87 - Recorrente: DOMINGOS SERGIO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
51 - Processo nº: 11516.722849/2012-96 - Recorrente: MARIA ROGERIA ZAPPELINI RONCATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 11516.722853/2012-54 - Recorrente: ZENITE MARIA BARCELOS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 19985.720490/2013-89 - Recorrente: MARIO OLM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
54 - Processo nº: 18470.729180/2014-48 - Recorrente: ANTONIO LUIZ CAMARA GONCALVES CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
55 - Processo nº: 10768.001351/2009-66 - Recorrente: MARCIO DE CARVALHO WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10166.721075/2013-11 - Recorrente: MARIA ELIZABETH FREIRE GAMEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13784.720023/2014-10 - Recorrente: MARCO ANTONIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10845.000737/2011-13 - Recorrente: MARIA ROSA SIGNORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
59 - Processo nº: 10845.720381/2012-19 - Recorrente: ISMAR DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 13827.720407/2012-27 - Recorrente: JOSE TITOMU MURAKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
61 - Processo nº: 13780.720250/2015-66 - Recorrente: MARIA JOSE VALADARES SADER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
62 - Processo nº: 10480.728121/2011-89 - Recorrente: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 13811.003039/2003-37 - Recorrente: ELASTOBOR BORRACHAS E PLASTICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
64 - Processo nº: 15940.000111/2008-39 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 15940.000294/2009-73 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 15940.000730/2010-48 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
67 - Processo nº: 19515.006650/2008-52 - Recorrente: SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
68 - Processo nº: 10920.002722/2005-93 - Embargante: FLAVIO PIAZERA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
69 - Processo nº: 19515.720388/2014-09 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
70 - Processo nº: 19515.722768/2013-99 - Recorrente: ROGERIO MAURO D AVOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 19515.722769/2013-33 - Recorrente: SANDRA MARIA GONCALVES VICTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 11543.002267/2003-71 - Recorrente: OSMAR PRATES CHAMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 19515.721645/2013-31 - Recorrente: NELSON CORTONESI MARAMALDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 19515.722888/2013-96 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
75 - Processo nº: 10708.000173/2008-80 - Recorrente: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 15504.726184/2015-22 - Recorrente: ENY MAGALHAES GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
77 - Processo nº: 10875.001429/2005-00 - Recorrente: CLETO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
78 - Processo nº: 19515.720845/2012-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ROBERTO MENEZES GARCIA - RECURSO DE OFÍCIO
79 - Processo nº: 10835.000629/2001-80 - Recorrente: RUI FURLAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
80 - Processo nº: 11030.721608/2015-25 - Recorrente: NADIR ANGELA FRANCIOSI PORN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
81 - Processo nº: 13433.720569/2015-31 - Recorrente: RUI TEXEIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO S
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
82 - Processo nº: 19515.000904/2007-48 - Recorrente: RICHARD CHENG TSU FU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
83 - Processo nº: 11060.724241/2011-11 - Recorrente: THEOLINA STREB FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



84 - Processo nº: 10880.735210/2011-79 - Recorrente: RO-DOLFO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 19515.001605/2010-26 - Recorrentes: RICHARD FREEMAN LARK JR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

86 - Processo nº: 13811.000915/88-82 - Recorrente: ACOS VILLARES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

87 - Processo nº: 10580.727142/2013-11 - Recorrente: DIVA DE CASTRO SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13884.720848/2015-97 - Recorrente: MARIO MARCIO RAMOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

89 - Processo nº: 18470.723613/2015-32 - Recorrente: WALESKA LORI DA COSTA BRASIL VIANNA REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

90 - Processo nº: 10860.721949/2013-01 - Recorrente: GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10860.721948/2013-59 - Recorrente: GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10860.721962/2013-52 - Recorrente: GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 10860.721963/2013-05 - Recorrente: GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

94 - Processo nº: 11516.721612/2012-98 - Recorrente: INO INOCENCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 19515.721097/2014-20 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 18050.000945/2008-67 - Recorrente: INST BRASIL PRESERVAMB E DESENV SUSTENT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 19515.720902/2014-06 - Recorrente: ASSOCIACAO CERMAC DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

98 - Processo nº: 11080.732734/2011-96 - Embargante: IAB ACESSORIA TRIBUTARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

99 - Processo nº: 13971.723932/2013-11 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 13971.723933/2013-66 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

101 - Processo nº: 12326.006748/2010-11 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 12326.006749/2010-57 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 12448.726259/2013-37 - Recorrente: ELIZABETH CHRISTINA NOGUEIRA DE ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 12448.726261/2013-14 - Recorrente: ELIZABETH CHRISTINA NOGUEIRA DE ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 12448.726262/2013-51 - Recorrente: ELIZABETH CHRISTINA NOGUEIRA DE ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 12448.726263/2013-03 - Recorrente: ELIZABETH CHRISTINA NOGUEIRA DE ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

107 - Processo nº: 10166.724578/2013-49 - Recorrente: FABIO SCUCATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

108 - Processo nº: 11080.727259/2013-06 - Recorrente: PROTASIO SMIDT DE BERTHEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo nº: 11030.721528/2015-70 - Recorrente: JOSE ODILON TASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

110 - Processo nº: 10384.722726/2015-88 - Recorrente: GERARDO JURACI CAMPELO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

111 - Processo nº: 10735.722090/2013-85 - Recorrente: ALMIR DA SILVA GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo nº: 11543.720563/2013-20 - Recorrente: ALICE CARREIRO MOULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

113 - Processo nº: 12448.731658/2014-09 - Recorrente: IZIDORA DE SENNA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

114 - Processo nº: 11610.001442/2010-91 - Recorrente: JOAO LOURENCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo nº: 15504.020419/2010-64 - Recorrente: AROLDO FERREIRA DO BEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

Presidente

IRDA MORAIS

Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião..

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 19515.721453/2011-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP - 2011-10-08 00:00:00 - 1.67.406 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

2 - Processo nº: 16542.721075/2012-82 - Embargante: ISMAR MADEIRA CUNHA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-13 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

3 - Processo nº: 10166.721613/2014-59 - Recorrente: ZENETH FERREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-03-12 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

4 - Processo nº: 11080.732867/2012-43 - Recorrente: MARIA BEATRIZ MEURER PAPALEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-11 00:00:00 - 2.10.363.1945 - RENDIMENTOS INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS COMO ISENTOS POR MOLÉSTIA GRAVE - NÃO COMPROVAÇÃO DA MOLÉSTIA OU SUA CONDIÇÃO DE APOSENTADO, PENSIONISTA OU REFORMADO

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA

5 - Processo nº: 11610.001426/2009-65 - Recorrente: APARECIDA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-26 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

6 - Processo nº: 10940.720497/2012-61 - Recorrente: EG-DAR ZANONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-26 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

7 - Processo nº: 13782.720117/2013-28 - Recorrente: SUELY DE PAULA COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-06-14 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

8 - Processo nº: 10580.728016/2015-45 - Recorrente: SAMUEL AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-10-01 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

9 - Processo nº: 17437.720394/2015-83 - Recorrente: IRMA RUBIS FERRAZ PACHECO MAZZINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-11-12 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD

10 - Processo nº: 10435.721632/2014-68 - Recorrente: GENESIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-06-17 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

11 - Processo nº: 10435.721634/2014-57 - Recorrente: GENESIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-06-17 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

12 - Processo nº: 13819.722222/2015-07 - Recorrente: MANUEL DUARTE MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-13 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

13 - Processo nº: 10830.724571/2013-47 - Recorrente: RAUL ISAAC SADIR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-08-15 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

14 - Processo nº: 11020.720344/2016-92 - Recorrente: ROZANGELA KLEIN FARINON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2016-02-12 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

15 - Processo nº: 11020.722874/2015-94 - Recorrente: IVO MATTIELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-09-17 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

16 - Processo nº: 10073.721265/2015-30 - Recorrente: MARCIA APARECIDA BEZERRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-31 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

17 - Processo nº: 10480.720891/2016-98 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS MOURY DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2016-02-03 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA

18 - Processo nº: 10380.724828/2014-97 - Recorrente: JORGE LIMA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-06-03 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

19 - Processo nº: 10380.724827/2014-42 - Recorrente: JORGE LIMA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-06-03 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

20 - Processo nº: 10380.724825/2014-53 - Recorrente: JORGE LIMA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-06-03 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

21 - Processo nº: 10380.724830/2014-66 - Recorrente: JORGE LIMA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-06-03 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

22 - Processo nº: 11543.720211/2014-55 - Recorrente: ANDRE LAMEGO SCHULER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-06-03 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

23 - Processo nº: 11543.720165/2015-75 - Recorrente: ANDRE LAMEGO SCHULER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-04-14 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

24 - Processo nº: 10073.002029/2007-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-28 00:00:00 - 1.67.967.9999 - OUTROS

25 - Processo nº: 11700.000133/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-13 00:00:00 - 1.67.967.9999 - OUTROS

26 - Processo nº: 23034.000498/2003-70 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-15 00:00:00 - 5.67.967.9999 - OUTROS

27 - Processo nº: 23034.000500/2003-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-22 00:00:00 - 1.67.967.9999 - OUTROS

28 - Processo nº: 23034.000501/2003-55 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-18 00:00:00 - 1.67.967.9999 - OUTROS

29 - Processo nº: 23034.000503/2003-44 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-19 00:00:00 - 1.67.967.9999 - OUTROS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

30 - Processo nº: 10880.019274/99-81 - Recorrentes: SEQUOIA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - 1999-06-30 00:00:00 - 2.81.981.1334 - ERRO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

31 - Processo nº: 13054.720202/2014-00 - Recorrente: REINALDO DE LIMA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-04-09 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

32 - Processo nº: 10735.002689/00-12 - Recorrente: ARCHIMEDES DE SA FREIRE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2000-10-05 00:00:00

33 - Processo nº: 10882.721456/2012-24 - Recorrente: GILBERTO DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-20 00:00:00 - 2.10.363.1764 - OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DO EXTERIOR - DERC

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD

34 - Processo nº: 16696.720238/2014-18 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-05-15 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
35 - Processo nº: 13603.723022/2013-27 - Recorrente: AS-SOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM-ASMUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-10-15 00:00:00 - 1.67.406 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

36 - Processo nº: 19515.720181/2014-26 - Recorrente: "INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA" e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-02-03 00:00:00 - 1.67.406 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

37 - Processo nº: 15540.000501/2010-36 - Recorrente: AS-SOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-18 00:00:00 - 1.67.967.9999 - OUTROS

38 - Processo nº: 15540.000502/2010-81 - Recorrente: AS-SOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-18 00:00:00 - 1.67.967.9999 - OUTROS

39 - Processo nº: 19515.001414/2010-64 - Recorrente: AS-SOCIACAO PALOTINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-26 00:00:00 - 1.67.406 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
40 - Processo nº: 10920.722344/2011-14 - Recorrentes: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e FAZENDA NACIONAL - 2011-10-25 00:00:00 - 1.67.406 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

41 - Processo nº: 10920.722345/2011-51 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-25 00:00:00 - 1.67.406 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

42 - Processo nº: 12448.730273/2013-35 - Recorrente: OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-10-31 00:00:00 - 1.30.356 - RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

43 - Processo nº: 16682.721414/2013-15 - Recorrente: REP-SOL SINOPEC BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-12-03 00:00:00 - 1.30.356 - RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

Relator: BIANCA FELICIA ROTHCHILD
44 - Processo nº: 13116.721832/2012-50 - Recorrente: REINILDO ALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-08-01 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

45 - Processo nº: 13149.720249/2015-97 - Recorrente: ELIA DE MENDONCA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-08-19 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
46 - Processo nº: 10280.720264/2015-22 - Recorrente: FIRMO ROBERTO CARVALHO MAUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-02-04 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

47 - Processo nº: 10480.725619/2013-51 - Recorrente: JOSE ALMEIDA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-05-06 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

48 - Processo nº: 10480.733756/2014-41 - Recorrente: JOSE ALMEIDA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-12-19 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

49 - Processo nº: 10730.722234/2015-13 - Recorrente: EUZEBIO JOSE GIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-28 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

50 - Processo nº: 10830.723561/2015-56 - Recorrente: JAILSON FELICIO SANCHEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-10 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

51 - Processo nº: 11080.721331/2016-26 - Recorrente: RO-MEU RIBEIRO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2016-02-24 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

52 - Processo nº: 11080.727641/2015-73 - Recorrente: GILCO SEVERINO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-23 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
53 - Processo nº: 10380.015037/2001-58 - Recorrente: BEZERRA & OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-11-14 00:00:00

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
54 - Processo nº: 10920.007511/2007-17 - Recorrentes: RF REFLORESTADORA S/A e FAZENDA NACIONAL - 2007-12-12 00:00:00 - 1.67.406.2135 - NÃO DECLARAÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO

55 - Processo nº: 10830.724381/2013-20 - Recorrente: EDIR NEPOMUCENO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-08-05 00:00:00 - 1.10.103 - ATIVIDADE RURAL

56 - Processo nº: 15868.720137/2012-01 - Recorrentes: MARIO CELSO LOPES e FAZENDA NACIONAL - 2012-07-12 00:00:00 - 1.10.103 - ATIVIDADE RURAL

57 - Processo nº: 15868.720221/2013-06 - Recorrente: ANTONINO VENANCIO DE CARVALHO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-10-25 00:00:00 - 1.10.103 - ATIVIDADE RURAL

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
58 - Processo nº: 13826.720374/2011-44 - Recorrente: MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-05 00:00:00 - 2.10.910 - IRPF - OUTROS

59 - Processo nº: 12326.000521/2010-53 - Recorrente: JOSE CLEMENTINO DA SILVA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-12 00:00:00 - 2.10.910 - IRPF - OUTROS

60 - Processo nº: 10735.722336/2014-08 - Recorrente: TE-REZA DOS SANTOS BARROS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-10-02 00:00:00 - 2.10.421 - RENDIMENTOS RECEBIDOS EM AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL

61 - Processo nº: 15463.722270/2014-17 - Nome do Contribuinte: SONIA LUCIA STANGER - 2014-11-17 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

62 - Processo nº: 13884.000534/2010-60 - Recorrente: LAIRE DE FALCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-13 00:00:00 - 2.10.910 - IRPF - OUTROS

63 - Processo nº: 13888.724383/2013-41 - Recorrentes: NEXANS BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - 2013-12-09 00:00:00 - 1.30.356 - RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

64 - Processo nº: 16327.720552/2014-07 - Recorrentes: SCF COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e FAZENDA NACIONAL - 2014-06-26 00:00:00 - 1.30.356 - RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
65 - Processo nº: 13819.722111/2014-10 - Recorrente: GERALDO SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-07-29 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

66 - Processo nº: 10166.720608/2014-29 - Recorrente: FRANCISCO FEITOSA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-01-31 00:00:00 - 2.10.106 - DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PLEITEADA INDEVIDAMENTE (AJUSTE ANUAL)

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA
67 - Processo nº: 10886.720598/2015-87 - Recorrente: LUCIANO CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-06-25 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

68 - Processo nº: 10886.720597/2015-32 - Recorrente: LUCIANO CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-06-25 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

69 - Processo nº: 10640.721730/2015-51 - Recorrente: RUI PEREIRA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-06-30 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

70 - Processo nº: 10640.721731/2015-03 - Recorrente: RUI PEREIRA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-06-30 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA
71 - Processo nº: 10640.721732/2015-40 - Recorrente: RUI PEREIRA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-06-30 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

72 - Processo nº: 13054.720606/2015-76 - Recorrente: LUIZ PAULO DA SILVA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-06 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

73 - Processo nº: 13054.720609/2015-18 - Recorrente: LUIZ PAULO DA SILVA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-06 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

74 - Processo nº: 13054.720608/2015-65 - Recorrente: LUIZ PAULO DA SILVA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-06 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

75 - Processo nº: 13054.720607/2015-11 - Recorrente: LUIZ PAULO DA SILVA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2015-07-06 00:00:00 - 2.10.363 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

IRDA MORAIS
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA nº 16/15, de 22 de julho de 2016, publicado no DOU de 25 de julho de 2016, Seção 1, páginas 402 a 404, onde se lê: "... , torna público que o Estado de São Paulo, a partir de ...", leia-se: "... , torna público que os Estados da Bahia, do Rio Grande do Sul e de São Paulo, a partir de ...".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 18/92, de 3 de abril de 1992, publicado no DOU de 8 de abril de 1992, Seção 1, página 4422, onde se lê: "... , Paraná, Rio Grande do Sul, ..." , leia-se: "... , Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, ..." .

Na cláusula terceira, inciso III do Convênio ICMS 20/16, de 8 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, páginas 26 e 27, onde se lê: "III - as alíneas "e" a "g" do inciso II do caput da cláusula sétima." , leia-se: " III - as alíneas "c" a "g" do inciso II do caput da cláusula sétima." .

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 67/16, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 28, onde se lê: "Ficam os Estados do Rio Grande de Norte e Rio Grande do Sul excluídos..." , leia-se: "Fica o Estado do Rio Grande do Norte excluído ..." .

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 68/16, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 28, onde se lê: "... Convênio ICMS 48/16, ..." , leia-se: "... Convênio ICMS 48/13, ..." .

No preâmbulo do Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010, publicado no DOU de 14 de julho de 2010, Seção 1, páginas 846 e 847, onde se lê: "... , Piauí, Rio Grande do Norte, ...; leia-se: "... , Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, ..." .

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.210, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a incorporação e a doação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, durante o período eleitoral.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, e na legislação eleitoral, resolve:

Art. 1º Vedar, no ano em que se realizar eleição:

I - a destinação de quaisquer mercadorias apreendidas ou abandonadas, na forma de doação a entidades sem fins lucrativos.

II - a destinação, na forma de incorporação a órgãos da administração pública, de mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam a vir ser distribuídas gratuitamente à população.

Art. 2º Vedar, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a destinação de mercadorias apreendidas ou abandonadas, na forma de incorporação a órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta.

Art. 3º Excetuem-se ao disposto nesta Portaria, o atendimento a órgãos da Administração Pública em situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 4º Não deverão ser entregues mercadorias aos beneficiários no período em que vigor as correspondentes vedações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.727, de 11 de dezembro de 2015.

JORGE ANTONIO DAHER RACHID

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 2016

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias disciplinares e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º do art. 4º da Portaria Coger nº 14, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância disciplinar e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 10768.002957/2011-33 do Chefe do Escritório de Corregedoria na 7ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 1ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO



SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0.4 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,
DE 27 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720718/2016-98, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i Limousine-3B11, ano 2013, cor cinza, chassi WBA3B110XEJ726992, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0794236-0, de 25/04/2013, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, de propriedade do Sr. Alberto La Bella, CPF 703.539.961-57.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no CNPJ do partido político que menciona, por motivo de multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e no inciso I combinado com o § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, considerando ainda o que consta no processo nº 11618.722609/2016-77, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Partido Republicano Progressista (CNPJ nº 09.385.583/0001-90) por motivo de multiplicidade de inscrição, conforme inciso I do artigo 35 da IN/RFB nº 1.634/2016 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 29/07/2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no CNPJ do partido político que menciona, por motivo de multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e no inciso I combinado com o § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, considerando ainda o que consta no processo nº 11618.722609/2016-77, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Partido Republicano Progressista Diretório Municipal de Conde/PB (CNPJ nº 15.400.361/0001-00) por motivo de multiplicidade de inscrição, conforme inciso I do artigo 35 da IN/RFB nº 1.634/2016 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 29/07/2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITAS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0018362-20.2016.4.01.3300.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.721541/2016-31, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/2007, o Decreto nº 6.144, de 3/7/2007 e a IN RFB nº 758, de 25/7/2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 40, de 3 de março de 2016 (DOU de 4/3/2016), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Cataventos Acaraú I, celebrado entre o coabilitado e a empresa CATAVENTOS ACARAÚ - GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 10.902.268/0001-72, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Projeto	EOL Cataventos Acaraú I
Localização	Município de Acaraú, Estado do Ceará
Mat. CEI	51.231.06545/71
Setor favorecido	Energia
Prazo estimado de conclusão	1º/5/2017

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 29 DE JULHO DE 2016

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o processo, 10080.002618/0716-22, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de Daiane Camargo Eckert 05473733921, CNPJ 22.534.692/0001-90, em virtude de vício na inscrição,

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 27/05/2015.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.031, DE 13 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITA- LARES. REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SOCIEDADE SIMPLES. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pela pes- soa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de reprodução hu- mana medicamente assistida o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda ao disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB 1.234, de 2012 e as normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento). Contribuinte constituído sob a forma de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode se beneficiar do percentual de 12% (doze por cento) na apuração da base de cálculo do CSLL pela sistemática do lucro presumido em relação aos serviços de reprodução humana medicamente assistida. SOLUÇÃO DE CON- SULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 191, DE 31 DE JULHO DE 2015, E Nº 175, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003 e ADI RFB nº 19, de 2007; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Di- vergência - Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITA- LARES. REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SOCIEDADE SIMPLES. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da pres- tação de serviços de reprodução humana medicamente assistida o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e aten- da ao disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento). Contribuinte constituído sob a forma de sociedade simples carece do caráter em- presarial e não pode se beneficiar do percentual de 8% (oito por cento) na apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido em relação aos serviços de reprodução humana me- dicamente assistida. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 191, DE 31 DE JULHO DE 2015, E Nº 175, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, inciso III, alínea "a" e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003 e ADI RFB nº 19, de 2007; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Di- vergência Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.032, DE 14 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO E EMPREITADA DE MÃO DE OBRA. SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTANDES, DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E DE PINTURA. Os serviços de montagem de estandes estão sujeitos à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando contratados mediante cessão de mão de obra e os de instalação, manutenção e reparação elétrica e hidráulica e de pintura submetem-se à retenção quando forem prestados mediante cessão ou empreitada de mão de obra e não envolverem as atividades relacionadas no art. 143 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 149, DE 03/06/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 117, III, art. 118, XV, arts. 142 e 143.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTANDES, DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E DE PINTURA MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO. 1. Os serviços de montagem de estandes para feiras são tributados na forma do Anexo V, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica e hidráulica, bem como os serviços de pintura, sujeitam-se ao Anexo III da referida Lei Complementar, somente sendo tributados pelo Anexo IV dessa Lei se a contratação envolver a construção de imóvel ou a execução de obra de engenharia em que tais serviços façam parte do respectivo contrato. 2. A empresa que executar serviços tributados na forma do Anexo III ou do Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante cessão ou locação de mão de obra, encontra-se impedida de optar pelo Simples Nacional ou de permanecer nesse regime, devendo comunicar, de imediato, sua exclusão do Simples Nacional, a qual produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação. 3. A contratação de serviços mediante cessão de mão de obra por empresa optante pelo Simples Nacional, cuja tributação ocorra na forma do Anexo III ou Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, não está sujeita à retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, enquanto a empresa contratada não tiver sido formalmente excluída do regime do Simples Nacional. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 149, DE 03/06/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I, § 5º-D, IX; § 5º-H, art. 28, art. 29, I, § 3º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 73, II, "c", Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 150, I.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.033, DE 20 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.034, DE 20 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS LABORATORIAIS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de análises e patologias clínicas laboratoriais, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos os percentuais serão de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31 e 38, II; ADI SRF nº 18, de 2003; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS LABORATORIAIS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de análises e patologias clínicas laboratoriais, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos os percentuais serão de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; ADI SRF nº 18, de 2003; Soluções de Divergência Cosit nº 11, de 2012, e nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.035, DE 25 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº 59, 30 de dezembro de 2013; IN RFB nº 1396/2013, art. 22.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.036, DE 25 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº 59, 30 de dezembro de 2013; IN RFB nº 1396/2013, art. 22.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 29 DE JULHO DE 2016**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 28/07/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 28 de julho de 2016, operação de desembarque procedente de Lima - Peru, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. José Serra, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 28 de julho de 2016.

RICARDO LUIS DE MATTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE JULHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº18088.720217/2016-58, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 04.346.604/0001-45, da empresa : DINAMICA ASSESSORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Inscribe em Registro Especial de Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.020299/0316-18, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/079, para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, a empresa WWW BIASINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - EPP, CNPJ 18.918.801/0001-04, estabelecida na Estrada Municipal Natal Lorencini - Km 4,9 - Bairro Pitangal - Jarinu/SP - CEP 13240-000.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a envasilhar o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Cachaça	Falcão Biasini	Vasilhame de vidro	700 ml
Cachaça	Falcão Biasini Amarela	Vasilhame de vidro	700 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 25 DE JULHO DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 35, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

-20.440.923/0001-71, em nome de JOAO BONDADE DA SILVA 76229629453 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 10840.720551/2015-40.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2016

Inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no art. 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo nº
LUIZ CARLOS FÉLIX MARQUIS	112.274.758-61	10821.720332/2016-70

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.721825/2016-43, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/159 o estabelecimento da empresa PRIME INTERNACIONAL COMERCIO EXTERIOR EIRELI, CNPJ nº 08.214.494/0001-19, Av. Coronel Marcos Konder nº 1.207, Sala nº 80, Edifício Embraed, Bairro Centro, Itajaí/SC/SC, CEP 88301-902.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

OTTO MARESCH

Art. 2º Para fins de efetivação, mediante utilização de certificado digital, o interessado deverá incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/Serviços para o cidadão/Aduana/Acesso aos Sistemas de Comércio Exterior na Web, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2016

Ampliação de alfandegamento de instalações portuárias.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo nº 10921.000049/2005-47, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 4, de 4 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, até 9 de setembro de 2018, com tipo de fiscalização aduaneira exercida de forma ininterrupta, as instalações portuárias especializadas na armazenagem e movimentação de graneis sólidos para a exportação, localizadas em área contígua ao Porto Organizado de São Francisco do Sul, interligadas a este por meio de correias transportadoras, administradas pela empresa TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, CNPJ 04.814.657/0001-43, com sede na Av. Leite Ribeiro, 470, Centro, São Francisco do Sul (SC), com um montante de área de 14.393,60 m², composta pelas seguintes estruturas e/ou equipamentos:

I - armazém horizontal denominado AZ-02, 5 (cinco) silos verticais, denominados S-01, S-02, S-03, S-04 e S-05, e demais estruturas/equipamentos acessórios, tais como, moega rodoviária, moega ferroviária, balanças rodoviárias, ferroviárias e de fluxo, com um total de área de 9.913 m², cujo direito de utilização pela interessada encontra amparo no Contrato de Comodato e Pactos Adjetos celebrado com a proprietária do imóvel, a empresa ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., em 6 de novembro de 2001;

II - 3 (três) silos verticais, denominados S-06, S-07 e S-08, e demais estruturas/equipamentos acessórios, tais como moega rodoviária e balanças rodoviárias e de fluxo, com um total de área de 3.195,20 m², cujo direito de utilização pela interessada se encontra assegurado pelo mesmo Contrato de Comodato indicado no inciso I; e

III - correias transportadoras, instaladas em caráter permanente, que interligam as estruturas de armazenagem relacionadas pelos incisos I e II ao denominado Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul, com um total de área de 1.285,40 m², cujo direito de uso encontra amparo no Contrato de Serviço de Passagem a que se refere o artigo 2º." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo acima identificado.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
11.880	990	Jack Daniel's	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
600	100	Jack Daniel's Single Barrel Personal Collection	Uisque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso e XI do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos da TRANSPOSTES GIOVANONI LTDA - ME, CNPJ:01.339.786/0001-39, com efeitos a partir de 01 de Março de 2015, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.721.264/2016-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

OTTO MARESCH

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 494, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de agosto de 2016:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	97,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301849/79, sob o comando nº 419224640, resolve:

Nº 350 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a OI S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS-A CNPB nº 1991.0010-29, e a Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301849/79, sob o comando nº 419225289, resolve:

Nº 351 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a OI Móvel S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS-A CNPB nº 1991.0010-29, e a Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301849/79, sob o comando nº 419205954, resolve:

Nº 352 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Telemar Norte Leste S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS-A CNPB nº 1991.0010-29, e a Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 730, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição e o art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 resolve:

Art. 1º A Portaria nº 651, de 23 de junho de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º"

"Art. 2º O Núcleo Permanente será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, e será composto pelo:

....."

V - Representante do Conselho Nacional do Ministério Público.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

89ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Ato de Concentração nº 08700.003636/2016-01

Requerentes: Legion Consumer Assets I LLC e União de Lojas Leader S.A.

Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por maioria, confirmou a decisão da Superintendência-Geral pela aprovação da operação sem restrições, com a consequente não homologação do Despacho 10/2016/GAB2/CADE, da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, referente a advocação do processo. Manifestou-se pela homologação do despacho o Conselheiro João Paulo de Resende.

Brasília, 2 de agosto de 2016

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 120**

Dia: 01.08.2016

Hora: 15h00

Presidente Interino: Márcio de Oliveira Junior

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição ocorrerá sem os nomes dos Conselheiros João Paulo de Resende, Alexandre Cordeiro, Márcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, que nos últimos blocos de sorteio - nas 117ª SOD, 118ª SOD e 60ª SED - foram os relatores sorteados.

Ato de Concentração nº 08700.003462/2016-79

Requerentes: Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. e Hypermarcas S.A.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliesi, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005408/2016-68 (Conexo ao Ato de Concentração nº 08700.003462/2016-79)

Representante: Acesso Restrito

Representados: Acesso Restrito

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliesi, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Cade

Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.317, DE 21 DE JULHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39524 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1664/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.094, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21679 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1577/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.096, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21789 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1578/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.154, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28630 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 66.844.820/0001-78 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.228, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37527 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA, CNPJ nº 62.781.778/0001-32 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1603/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 3.258, DE 19 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37481 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1618/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.285, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33496 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1648/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.292, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35328 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.294, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35524 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO CARRILHO DE CASTRO, CNPJ nº 06.191.898/0001-09 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.297, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36183 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.299, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36355 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1650/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.301, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36538 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e dois) Revólveres calibre 38
2064 (duas mil e sessenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.307, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38066 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.434/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1647/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.320, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40392 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.328, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42249 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0006-36, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.330, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42275 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
826 (oitocentas e vinte e seis) Munições calibre 38
1563 (uma mil e quinhentas e sessenta e três) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.331, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42407 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.782.071/0004-61 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.367, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38669 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1673/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.378, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39036 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa BELA VISTA AQUICULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.319.919/0001-17, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (um) Revólver calibre 38
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.382, DE 26 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28231 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1674/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.383, DE 26 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28400 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.983.931/0001-33 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1689/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.401, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38767 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
66 (sessenta e seis) Estojos calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.407, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32328 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ nº 06.954.647/0001-39 para atuar no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.408, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42052 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.410, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42417 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0002-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.411, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42424 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
114 (cento e quatorze) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.414, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42558 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGPOLIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 14.777.907/0001-76, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente GERSEPA SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.696.321/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.417, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43193 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ nº 50.714.773/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.419, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43395 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCA-RIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.439, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42789 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1712/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.441, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33869 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.580.052/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1680/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.075763/2015-20 - PEDRO ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS

Processo Nº 08461.005038/2015-48 - MIGUEL ROJAS RAMOS, ANA ERENDIRA GOMEZ CARRASCO

Processo Nº 08000.030286/2015-54 - OLIVIER PIERRE VICTOR BRUNET

Processo Nº 08000.002132/2015-72 - RUI PEDRO GONÇALVES DIAS JERONIMO LOPES

Processo Nº 08505.020273/2015-96 - JOSE ARTURO DE LA ROSA LOZANO e MARIA CRISTINA FLORES TEJADA

Processo Nº 08000.017580/2015-71 - EMMA JANE ZIGAN

Processo Nº 08000.017659/2015-00 - IVAN FERNANDEZ CECOS

Processo Nº 08505.020277/2015-74 - LUCA ZAGAMI

Processo Nº 08000.024343/2015-66 - JOSEPH MALCOLM ATHERTON e JODY MARIE ATHERTON

Processo Nº 08505.003307/2015-88 - BELINDA ROSARIO DIEZ BADELL

Processo Nº 08505.020624/2015-69 - PABLO DE DIOS MONTEJO

Processo Nº 08505.075330/2015-74 - JAIME CACHARON CENTENO

Processo Nº 08505.080751/2015-17 - MATHILDE VIOLAI-NE VUILLEMENOT

Processo Nº 08000.029809/2015-10 - LUBOMIR HASIL

Processo Nº 08000.030108/2015-23 - VASCO MANUEL DE MESQUITA ELOY e ANA MARIA BARQUEIRA PIRES ELOY

Processo Nº 08097.003632/2014-19 - ALAN GABRIENTO ODILAO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 02/06/2016, Seção 1, pág. 47, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.042037/2014-11 - DANIEL DA SILVA RODRIGUES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022015/2015-25 - Robert Michael Mclardie, até 13/12/2017.

Processo Nº 08000.022003/2015-09 - MIGUEL HEREDIA RODRIGO, até 01/08/2016.

Processo Nº 08000.019133/2015-56 - NICOLAS MICHEL PRISCHI, até 22/10/2017

Processo Nº 08000.018921/2015-25 - Jonathan Paul Wilson, até 11/11/2017

Processo Nº 08000.018918/2015-10 - NELSON PUNZALAN ENTONA, até 14/10/2017

Processo Nº 08000.018915/2015-78 - Hermogenes Jr. Gallardo Ansay, até 05/10/2017

Processo Nº 08000.018912/2015-34 - ANTHONY PENA-FLORIDA CEZAR, até 14/10/2017

Processo Nº 08000.018911/2015-90 - ANDRZEJ ROBERT PODEMSKI, até 27/10/2017

Processo Nº 08000.018908/2015-76 - CZESLAW BOGDAN MIASKOWSKI, até 05/10/2017

Processo Nº 08461.010204/2014-47 - STUART MEDON CONRAD, até 23/03/2017

Processo Nº 08000.018150/2015-76 - Krzysztof Tomasz Nowak, até 18/08/2016.

Processo Nº 08000.001169/2015-83 - Kochukulam Appu Gireesan, até 05/07/2017.

Processo Nº 08000.036133/2014-30 - RAUL ALEJANDRO DIAZ VALDEZ, até 12/02/2017.

Processo Nº 08000.028311/2014-59 - GURAV KAKAR, até 04/09/2016.

Processo Nº 08000.028266/2014-32 - BJORN AREFJORD, até 21/08/2016.

Processo Nº 08461.010216/2014-71 - STIG FINSVEEN, até 10/01/2017

Processo Nº 08000.011332/2015-16 - ROBERT PATRICK MILLS, até 23/05/2017.

Processo Nº 08000.011373/2015-11LEE JOHN FRASER, até 15/05/2017.

Processo Nº 08000.026408/2014-27 - ATTIE JOHANNES BEAN, até 06/01/2017.

Processo Nº 08000.013106/2015-70 - Christophe, Jean-Marie, Thierry Caillaud, Sabrina, Sophie, Cécile Le Cointe Ep Caillaud, Maxence, Richard, Jean-Marie Caillaud, Célia Inêz, Maryse Caillaud, até 08/08/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País.



Processo Nº 08000.009470/2016-16 - PORFERIO JR ANA-SARIAS BANTUGAN

Processo Nº 08000.034418/2015-17 - MATTI TAPANI HUSU ,até 10/12/2016.

Processo Nº 08461.007228/2014-19 - IURII VOROBIOV, até 21/09/2016.

Processo Nº 08000.007029/2015-19 - BALAJI AVALLUR SAMPATH , até 02/12/2016.

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018541/2015-91 - Michal Kuriata

Processo Nº 08000.019846/2015-10 - JAIME GANCE

Processo Nº 08000.019847/2015-64 - JAMES PATRICK

LAUB

Processo Nº 08000.019387/2015-74 - ROMEL GELLADULA GICO

Processo Nº 08000.018925/2015-11 - WADE GAVIN COX

Processo Nº 08000.018923/2015-14 - DENIS PIERRE AN-MANUEL

Processo Nº 08000.018617/2015-88 - ANDREW DEXTER

KENT

Processo Nº 08000.018538/2015-77 - JOEL LEYSON ESPINA

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.005751/2015-00 - LUIS MANUEL DA COSTA BERNARDO

Processo Nº 08000.018728/2015-94 - SURENDRA KOVELAMUDI

Processo Nº 08000.018500/2015-02 - VICENZO MODICA

Processo Nº 08000.018498/2015-63 - ALESSANDRO BERTESINA

Processo Nº 08000.018331/2015-01 - HEEWON LEE

Processo Nº 08000.027488/2013-57 - MELCHOR CHATO

MONTILLA

Processo Nº 08212.011537/2014-25 - YOONSUNG KIM

Processo Nº 08501.007638/2013-65 - MASASHI UCHIDA

Processo Nº 08000.006478/2014-69 - ROBERT NETLAND

Processo Nº 08000.016906/2014-61 - ROMEU JORGE GOMES ABREU

Processo Nº 08000.015788/2014-74 - DANIEL JEAN MONTERRAIN

Processo Nº 08000.023375/2014-63 - LINOSES MAGANANCHES

Processo Nº 08038.000022/2014-12 - HOLGER DIKS EHMEN

Processo Nº 08000.013297/2015-70 - ALFREDO LISTANA DEL CASTILLO

Considerando o exaurimento das instâncias administrativas, conforme art. 1º, § 3º da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, não conheço o novo pedido de reconsideração (2406187). Diante do exposto, archive-se os autos.

Processo Nº 08000.041469/2014-14 - RENE KROG TANSKI

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.016382/2014-17 - LARRY NEAL BREEDLOVE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.019497/2015-36 - NITA STROIE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2016, Seção 1, pág. 76, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.019130/2015-12 - VINKO JURIC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 1 de outubro 2015, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.017104/2015-50 - JON SANDER HANSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 91, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016901/2015-10 - MIROSLAW MICHAL LUBACKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016687/2015-00 - ANTTI ENSIO NAUKKARINEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2015, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030056/2014-12 - LEIF KNUDSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016 Seção 1, pág. 92 bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.029607/2014-97 - JAN HANSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2016, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.029390/2014-15 - JONATHAN LEWIS JACKMAN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2016, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030708/2014-19 - FINN ANDREASSON TORNOEE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/06/2016, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.027937/2014-48 - ALEXANDER VASHCHENKO

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0223203, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.013380/2013-87 - KEITH PURDIE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030380/2014-22 - HOEGNI OLAVSSON A HEYGUM

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/06/2016, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.026628/2014-51 - MARTIN MICHAEL CURRAN

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0443099, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.023913/2014-10 - ANDREA BENACCHIO

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0250373, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.014317/2014-49 - FRANCISCO DAVID BUSTILLO

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 2553971, determino o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.016048/2016-17 - MAYNARD DE CASTRO VALDEZ

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 2554027, determino o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.016029/2016-91 - Mike Cordero Dapatt- napo

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 2554040, determino o arquivamento dos autos.

Processo: 08000.015876/2016-38 - LEONIL QUILLA PADILLA

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 2554071, determino o arquivamento dos autos.

Processo: 08000.015873/2016-02 - JOGER GOLEM AQUINO LAPATING

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0272422, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo: 08461005120201491 - STEPHEN WAYNE ADAMS

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0478590, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo: 08461.005551/2013-77 - GILLES MORVAN

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0302873, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo: 08461005599201385 - JASON CARL CRYDERMAN

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0223298, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo: 08461006204201361 - KJELL MIKAEL GAVELL

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020365/2015-57 - VIKTOR KOROL

Processo Nº 08000.018946/2015-29 - ANATOLIY MAZUR

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019565/2015-67 - Jeffrey Blaine Gaskell

Processo Nº 08000.019022/2015-40 - ROBERT LAPAN PABIOLAS

Processo Nº 08000.018530/2015-19 - SALVADOR JR. RAPIRAP BALANE

Processo Nº 08000.018529/2015-86 - Arthur Santillan Abulog

Processo Nº 08000.018372/2015-99 - VASILY LEPYESHKIN

Processo Nº 08000.018369/2015-75 - Jimmy Jr Daquila

Processo Nº 08000.018363/2015-06 - ANTONIOS VOURLIDIS

Processo Nº 08000.017358/2015-78 - LAZARO JR BLANZA BENZON

Processo Nº 08000.016700/2015-12 - ROLAN EDWARD DELA CRUZ DEQUITO

Processo Nº 08000.003155/2015-02 - VIKRAM SINGH

Processo Nº 08000.005685/2015-87 - PETRUS CORNELIS JOHANNES GEERLINGS

Processo Nº 08000.010142/2015-81 - ROBERT KIERSZNIEWSKI

Processo Nº 08000.012653/2015-38 - LEMUEL RENN ASTROLOGO MEJIA

Processo Nº 08000.012658/2015-61 - LIJESH VADERIYATTIL MOHANAN

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 02/06/2016, Seção 1, pág. 47.

Onde se lê 08000.030360/2015-32 - ALEJANDRO MANUEL RUBIO GONZALEZ

Leia-se - 08000.030360/2015-32 - ALEJANDRO RUBIO CASTAÑO

No Diário Oficial da União de 13/06/2016, Seção 1, pág. 29.

Onde se lê - Processo Nº 08000.009441/2015-73 - FIDEL RICARDO BRUNA MOLINA, até 28/04/2017.

Leia-se - Processo Nº 08000.009441/2015-73 - FIDEL RICARDO BRUNA SEGURA, até 28/04/2017.

No Diário Oficial da União de 03/06/2016, Seção 1, pág. 38.

Onde se lê - Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.037816/2014-12 - SEBASTIAN EMIL MANOLE, até 11/02/2017;

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País do processo abaixo relacionado:

Processo Nº 08000.037816/2014-12 - SEBASTIAN EMIL MANOLE, até 11/02/2017

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: GEARS OF WAR 4 (Brasil - 2016)

Produtor(es): THE COALITION

Distribuidor(es): Microsoft Game Studios

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000636/2016-50
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

Título: BATMAN THE TELLTALE SERIES: REALM OF SHADOWS (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): TELLTALE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/PlayStation 2/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000699/2016-14
Requerente: JOE FLOYD

Título: WWE 2K17 (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): 2K SPORTS
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Esporte/Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000723/2016-15
Requerente: IDG CONSULTING

Título: NBA 2K17 (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): 2K SPORTS
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000724/2016-51
Requerente: IDG CONSULTING

Título: FALLEN: A2P PROTOCOL (Argentina - 2015)
Produtor(es): RED KATANA
Distribuidor(es): SONY
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000727/2016-95
Requerente: RED KATANA

Título: BATMAN ARKHAM VR (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): WARNER BROS INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000731/2016-53
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: RIDE 2 (Itália - 2016)
Produtor(es): MILESTONE SRL
Distribuidor(es): SQUARE ENIX LLC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000732/2016-06
Requerente: GABRIELA DURANTE

Título: WRC #6 (França - 2016)
Produtor(es): BIGBEN
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Simulação/Estratégia
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000743/2016-88
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: TITANFALL 2 (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000760/2016-15
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: THE ELDER SCROLLS V: SKYRIM SPECIAL EDITION (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): BETHESDA
Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000761/2016-60
Requerente: NC GAMES

Título: RESIDENT EVIL 7 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): SONY (PSN) / MICROSOFT(XBOX LIVE) / BOA COMPRA (VALVE/STEAM)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Aventura/Horror/Terror
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000765/2016-48
Requerente: CAPCOM USA, INC.

Título: BATTLEFIELD 1 (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000767/2016-37
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: SWORD ART ONLINE: HOLLOW REALIZATION (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.000769/2016-26
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: WARHAMMER 40,000: ETERNAL CRUSADE (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000770/2016-51
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: JUST DANCE 2017 (França - 2016)
Produtor(es): UBISOFT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000771/2016-03
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: THE LAST GUARDIAN (Japão - 2016)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Plataforma: PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000773/2016-94
Requerente: IAN JONES

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: SEX ED (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Sweet Tomato Films
Diretor(es): Isaac Feder
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.025999/2016-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: FS LOOP 360 (Brasil - 2016)
Produtor(es): F&S Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Luiz Fernando Trevisan Ferreira
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.029476/2016-18
Requerente: F&S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - HALF SHELL HEROES - EXPLOSAO AO PASSADO (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - HALF SHELL HEORES - BLAST TO THE PAST, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es): Glen Murakami
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029815/2016-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE AVENTURAS NAS ESTRELAS (BARBIE IN STARLIGHT ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Julia Pistor
Diretor(es): Andrew Tan
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.030206/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: CINE GIBI 9 (Brasil - 2016)
Produtor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.030523/2016-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGO FRIENDS - GIRLZ 4 LIFE (LEGO FRIENDS - GIRLZ 4 LIFE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Warner Bros
Diretor(es): Darren Campbell/Christian Cheshire
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.031353/2016-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PETS - A VIDA SECRETA DOS BICHOS (SECRET LIFE OF PETS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Chris Meledandri/Janet Healy
Diretor(es): Chris Renaud/Yarrow Cheney
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação



Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.031357/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TRANSTORNADA OBSESSIVA E COMPULSIVA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Bianca Villar/Fernando Fraiha/Karen Castanho
Diretor(es): Paulinho Caruso
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Down-town Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.031731/2016-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ELIS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Fabio Zavala
Diretor(es): Hugo Prata
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Down-town Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.031735/2016-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PERSEGUIÇÃO NO LIMITE (COLLIDE, Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Rory Aitken/Aaron Auch/Ali Cook
Diretor(es): Eran Creevy
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.031738/2016-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A BAILARINA (BALLERINA, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Valérie D`Auteuil/Nicolas Duval Adassovsky/André Rouleau/Outros
Diretor(es): Eric Summer/Éric Warin
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.031739/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LENDA DA MULHER DE BRANCO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Carlos Eduardo Bessa/Virginia Gusmão
Diretor(es): Carlos Eduardo Bessa
Distribuidor(es): AVIVA AUDIOVISUAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000778/2016-17
Requerente: AVIVA AUDIOVISUAL

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 29 de julho de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAEPOL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.686.617/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.031154/2016-21).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANTA BÁRBARA - ADESB, com sede na cidade de SANTA BÁRBARA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.254.572/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.031638/2016-70);

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE CARIDADE APOSTÓLICA - ABECCA, com sede na cidade de AGUAS LINDAS DE GOIAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.276.746/0001-49 - (Processo MJ nº 08000.030198/2016-33);

III. DOUTORES DAS ÁGUAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.116.522/0001-56 - (Processo MJ nº 08000.031067/2016-73);

IV. INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO- INSTITUTO D'OR, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.433.137/0001-19 - (Processo MJ nº 08000.030327/2016-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, defiro o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. A CASA DE RECUPERAÇÃO HÁ ESPERANÇA SEM DROGAS - H.E.S.D, com sede na cidade de CALDAS NOVAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.906.116/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.031860/2016-72).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.446, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre as regras especiais e a competência para autorizar a concessão de diárias para servidores e empregados públicos, no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.808, de 15 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras especiais e a competência para autorizar a concessão de diárias para servidores e empregados públicos, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 2º A competência para autorizar a concessão de diárias, nos termos do art. 3º Decreto nº 8.808, de 15 de julho de 2016, fica delegada nos seguintes termos:

I - ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, para os servidores e empregados públicos do Ministério da Saúde; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, para os respectivos servidores e empregados públicos.

§ 1º As regras de delegação constantes deste artigo aplicam-se, inclusive, para as hipóteses previstas no art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, quais sejam:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

§ 2º Na hipótese de deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento, a autorização poderá ser realizada por meio de indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e de identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 3º As autorizações para despesas com diárias poderão ser realizadas de forma reservada, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando envolverem operações policiais ou atividades de caráter sigiloso.

Art. 3º Para os deslocamentos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.808, de 15 de julho de 2016, os pagamentos de diárias, independentemente da duração prevista, poderão ser realizados a partir da data de entrada em vigor do citado Decreto, hipótese para a qual não se aplica o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993.

Art. 4º Ficam os valores das diárias fixados conforme regras definidas no art. 1º do Decreto nº 8.808, de 15 de julho de 2016.

Art. 5º A autorização para concessão e despesas com diárias poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos incisos I e II do art. 2º, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 1º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias.

§ 3º As prestações de contas das viagens autorizadas nos termos previstos nesta Portaria podem ser analisadas e finalizadas no SCDP por servidor formalmente designado para este fim pela autoridade competente.

Art. 6º Aplicam-se as normas usuais sobre diárias no que esta Portaria e o Decreto nº 8.808, de 15 de julho de 2016, não dispuserem diversamente.

Art. 7º As despesas com os deslocamentos referidos nesta Portaria correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento vigente do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma da legislação orçamentária e financeira e do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 8º Ficam convalidadas, até a data de publicação desta Portaria, as autorizações para concessão e despesas de diárias realizadas no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas, pelas autoridades e dirigentes máximos de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 706/GM/MS, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2010, Seção 1, páginas 46. Onde se lê:

UF RS	TIPO Capsi	CNES 2261448	CGC/CNPJ 88.073.291/0001-99	Município Bagé	Gestão Público Estadual	Gestão do Serviço Público Municipal
----------	---------------	-----------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------	--

Leia-se:

UF RS	TIPO CAPSi	CNES 7841981	CGC/CNPJ 88.073.291/0001-99	Município Bagé	Gestão Público Estadual	Gestão do Serviço Público Municipal
----------	---------------	-----------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------	--

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****PORTARIA Nº 1.562, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, §3º, aliado ao art. 52, IV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de janeiro de 2017 o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.458, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de agosto de 2016

Nº 72 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado para os produtos descritos, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Expediente do recurso: 185754/16-1

Produtos: Diclofenaco Sódico 50 mg, comprimidos, e Estolato de Eritomicina 50 mg/mL, suspensão oral.

Nº 73 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: RIBRAL LTDA

CNPJ: 01.554.389/0001-80

Expediente do recurso administrativo: 1857033/16-0

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Diretor-Presidente, publicados no DOU de 2/8/2016, Seção 1, página 38, inclui-se por ter sido omitido a assinatura: JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

p/Coejo

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 97, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

Altera a Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º. O Art. 33 da Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 Estão isentos da comprovação de eficácia e segurança:

I - medicamentos à base de associações entre vitaminas e/ou minerais e o derivado vegetal de Panax ginseng C. A. Mey, com padronização de marcador e posologia diária definida pela Lista de Medicamentos de Registro Simplificado, publicada pela Instrução Normativa - IN nº 05, de 11 de dezembro de 2008, da Anvisa, ou suas atualizações, cujos níveis de dosagem diária para vitaminas e minerais estejam abaixo do definido pela Portaria SVS/MS nº 40, de 16 de janeiro de 1998, ou suas atualizações, com indicação terapêutica para a prevenção e recuperação em casos de fadiga física e psíquica, atuando como adaptógeno, e suplementação vitamínico-mineral;

II - medicamentos à base de própolis de uso tópico, na cavidade bucal, com as indicações de uso: como antiinflamatório, anti-séptico e cicatrizante; e

III - medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos, isolados ou associados entre si, de uso oral classificados como medicamentos isentos de prescrição médica;

IV - produtos para a prevenção da desidratação e para a manutenção da hidratação;

V - Os CPHD conforme regido pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 8, de 10 de janeiro de 2001, que aprovou o regulamento técnico que institui as BPFC do CPHD, ou suas atualizações.

VI - medicamentos específicos que possuem bula padronizada, desde que a bula apresentada para fins de registro ou renovação esteja em conformidade com a bula padronizada disponibilizada pela Anvisa.

§ 1º A Anvisa publicará as bulas padronizadas de medicamentos específicos em ato normativo específico.

§ 2º Os medicamentos registrados com base no disposto no inciso VI:

I - não poderão solicitar alterações pós-registro relativas a segurança e eficácia, tais como alterações de posologia, inclusão de indicação terapêutica, inclusão de via de administração ou ampliação de uso;

II - não poderão apresentar, nos seus textos de bula, informações de segurança e eficácia diferente das descritas na bula padronizada;

III - deverão atualizar seus textos de bula conforme modelo, sempre que a bula padronizada do medicamento for atualizada pela Anvisa.

§3º As solicitações de inclusão ou alteração das bulas padronizadas devem ser encaminhadas à Anvisa, por meio de carta, contendo a justificativa da solicitação e documentação técnica que embasa a alteração.

§4º Os medicamentos para os quais existe bula padronizada e que optarem por não adotar o modelo de bula disponibilizado pela Anvisa deverão comprovar sua segurança e eficácia, conforme o disposto no art. 32.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 98, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição (MIPs), o reenquadramento desses medicamentos como sob prescrição, e para a devida adequação do registro.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- Medicamentos isentos de prescrição - são os medicamentos que podem ser dispensados sem exigência de prescrição;

II- Medicamentos sob prescrição - são os medicamentos cuja dispensação é restrita à apresentação de prescrição, inclusive os sujeitos a controle especial.

III- Lista de medicamentos isentos de prescrição (LMIP) - relação dos medicamentos enquadrados pela Anvisa como isentos de prescrição nos termos desta Resolução.

CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO

Art. 3º Para um medicamento ser enquadrado como isento de prescrição, é necessário que comprove os critérios estabelecidos a seguir:

I- Tempo mínimo de comercialização do princípio ativo ou da associação de princípios ativos, com as mesmas indicações, via de administração e faixa terapêutica de:

a) 10 (Dez) anos sendo, no mínimo, 5 (cinco) anos Brasil como medicamento sob prescrição ou;

b) 5 (cinco) anos no exterior como medicamento isento de prescrição cujos critérios para seu enquadramento sejam compatíveis com os estabelecidos nesta Resolução.

II- Segurança, segundo avaliação da causalidade, gravidade e frequência de eventos adversos e intoxicação, baixo potencial de causar dano à saúde quando obtido sem orientação de um prescritor, considerando sua forma farmacêutica, princípio ativo, concentração do princípio ativo, via de administração e posologia, devendo o produto apresentar:

a) Reações adversas com causalidades conhecidas e reversíveis após suspensão de uso do medicamento;

b) Baixo potencial de toxicidade, quando reações graves ocorrem apenas com a administração de grande quantidade do produto, além de apresentar janela terapêutica segura;

c) Baixo potencial de interação medicamentosa e alimentar, clinicamente significante.

III- Indicação para o tratamento, prevenção ou alívio de sinais e sintomas de doenças não graves e com evolução inexistente ou muito lenta, sendo que os sinais e sintomas devem ser facilmente detectáveis pelo paciente, seu cuidador ou pelo farmacêutico, sem necessidade de monitoramento laboratorial ou consulta com o prescritor;

IV- Utilização por curto período de tempo ou por tempo previsto em bula, exceto para os de uso preventivo, bem como para os medicamentos específicos e fitoterápicos indicados para doenças de baixa gravidade;

V- Ser manejável pelo paciente, seu cuidador, ou mediante orientação pelo farmacêutico;

VI- Baixo potencial de risco ao paciente, nas seguintes condições:

a) Mau uso com a utilização do medicamento para finalidade diferente da preconizada em bula;

b) Abuso com a utilização do medicamento em quantidade superior ao preconizado ou por período superior ao recomendado; e

c) Intoxicação.

VII- Não apresentar potencial dependência, ainda que seja utilizado conforme preconizado em bula.

Parágrafo Único. Para fitoterápicos, o tempo de uso conforme previsto no inciso I, poderá ser demonstrado para a droga ou derivado vegetal específico que se pretende registrar.

Art. 4º Não são passíveis de enquadramento como medicamentos isentos de prescrição:

I- As apresentações do medicamento cuja via de administração seja a parenteral;

II- As apresentações que tenham indicação sob prescrição.

Art. 5º É permitido que em um mesmo processo de registro coexistam apresentações isentas e sob prescrição, desde que diferenciadas por concentração ou forma farmacêutica ou unidades farmacotécnicas.

Parágrafo Único. Para as apresentações isentas de prescrição médica, o texto e o layout de bula e rotulagem deverão conter, obrigatoriamente, as informações estabelecidas em resolução específica.

Art. 6º O enquadramento como MIP para medicamentos dinamizados segue a regulamentação específica.

DA SOLICITAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art.7º Atendidos os critérios estabelecidos nos arts. 3º ao 5º desta Resolução, os detentores de registro de medicamentos na ANVISA poderão, a qualquer momento, solicitar o enquadramento como Medicamento Isento de Prescrição.

Parágrafo Único. Os detentores de registro de medicamentos classificados como novos, específicos e fitoterápicos poderão requerer o enquadramento desde o momento da solicitação de registro nesta ANVISA.

Art. 8º O enquadramento de princípios ativos isolados como medicamentos isentos de prescrição não garante que a associação em dose fixa ou razão fixa de dose seja enquadrada como MIP, devendo essas, cumprir com os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º desta Resolução.

Art. 9º A petição de solicitação de enquadramento de medicamentos como isento de prescrição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I- Comprovante de pagamento, ou de isenção, da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

II- Racional técnico para o enquadramento, abordando os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução;

III- Relatório Periódico de Farmacovigilância com dados cumulativos de acordo com o tempo mínimo de comercialização estabelecido no inciso I do art. 3º desta Resolução;

IV- Plano de Minimização de Risco, quando aplicável, e;

V- Formulário de avaliação de enquadramento do medicamento devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória, conforme Anexo I.

Art. 10. A decisão da ANVISA quanto à avaliação das solicitações de enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição será objeto de publicação no Diário Oficial da União, por meio de instrução normativa específica.

§1º A relação dos medicamentos enquadrados como isentos de prescrição será disponibilizada na página eletrônica da ANVISA, por meio da LMIP.

§ 2º A LMIP será atualizada após a publicação da instrução normativa citada no caput deste artigo.

DA ADEQUAÇÃO

Art. 11. A cada publicação da decisão de enquadramento efetuada pela ANVISA, todas as empresas detentoras de registro de medicamentos a serem enquadrados como MIP deverão submeter, via peticionamento exclusivamente eletrônico, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, a "solicitação de alteração da categoria de venda", que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I- Comprovante de pagamento, ou de isenção, da TFVS, mediante GRU;

II- Formulários de petição devidamente preenchidos e assinados;

III- Justificativa da petição e,

IV- Novo layout de bula e rotulagem.

Art. 12. A empresa deverá submeter uma "notificação de alteração de texto de bula" em até 30 (trinta) dias após aprovação da solicitação de alteração da categoria de venda.

Parágrafo Único. Nenhuma mudança além das decorrentes da alteração da categoria de venda poderá ser realizada nas informações constantes no texto de bula.

Art. 13. Os medicamentos enquadrados como isentos de prescrição só poderão ser disponibilizados em autosserviço após adequação do material de bula e rotulagem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os medicamentos atualmente registrados como isentos de prescrição permanecerão assim enquadrados.

Art. 15. A revisão do enquadramento de um medicamento como isento de prescrição poderá ocorrer a qualquer momento.



§ 1º A ANVISA poderá exigir provas adicionais relativas às condições de enquadramento para os medicamentos já enquadrados como isentos de prescrição.

§ 2º As empresas detentoras de medicamentos reenquadrados como sob prescrição deverão proceder à adequação de seus registros, observando os procedimentos, prazos e condições dispostos nos arts. 11 e 12 desta Resolução.

Art. 16. O tempo previsto para o esgotamento de estoque seguirá os prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6437/1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 18. Ficam revogadas a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 138, de 29 de maio de 2003 e o art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 134, de 29 de maio de 2003.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS MEDICAMENTOS COMO ISENTOS DE PRESCRIÇÃO (preenchimento em língua portuguesa)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOLICITANTE

Razão social:

CNPJ:

Número do telefone (com DDD):

Número do fax (com DDD):

Endereço eletrônico:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Profissão:

Conselho Regional de:

Inscrição:

UF:

Local e data Representante Legal

Responsável Técnico

Responsável Clínico

1) AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS MEDICAMENTOS COMO ISENTOS DE PRESCRIÇÃO

Referente a: (indicar aqui todos os assuntos aos quais se requer avaliação):

classe terapêutica

princípio ativo

indicação

concentração máxima

2) CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Composição do Produto [princípio(s) ativo(s)]:

Classe terapêutica:

Indicação terapêutica:

Concentração:

Forma farmacêutica:

Vias de administração:

Modo de usar:

Posologia:

Duração de tratamento:

Apresentação comercial:

3) COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO COMO MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO

a) Segurança (considerando os prazos estabelecidos no art 3º, item I.):

RESUMO:

DOCUMENTOS:

b) Sinal ou sintoma identificável pelo paciente:

RESUMO:

DOCUMENTOS:

c) Período de utilização e facilidade de uso pelo paciente:

RESUMO:

DOCUMENTOS:

d) Potencial de risco ao paciente (mau uso/abuso/intoxicação)

RESUMO:

DOCUMENTOS:

e) Potencial de risco ao paciente (dependência)

RESUMO:

DOCUMENTOS:

f) Via de Administração

4) HISTÓRICO DE USO NO BRASIL (caso haja):

a) Anos de comercialização

b) Estimativa de unidades comercializadas

c) Dados de farmacovigilância no Brasil (análise global das notificações; avaliação de causalidade dos casos ocorridos no Brasil; avaliação do perfil benefício/risco do medicamento como MIP)

5) HISTÓRICO DE USO EM OUTROS PAÍSES:

a) País:

b) Anos de comercialização:

c) Anos de comercialização como isento de prescrição e comprovante de enquadramento como isentos de prescrição no país onde o produto é comercializado:

d) Dados de farmacovigilância (análise global das notificações; avaliação de causalidade dos casos ocorridos; avaliação do perfil benefício/risco do medicamento como MIP, PSUR/Periodic Safety Update Report).

6) PLANO DE MINIMIZAÇÃO DE RISCO: (quando aplicável)

a) Perfil de segurança do produto (riscos identificáveis e potenciais, além de uma discussão específica de riscos associados a mudança).

b) Medidas de minimização de risco (como será realizado o monitoramento pela empresa?)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre as bulas padronizadas de medicamentos específicos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 19 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º.Ficam instituídos os textos de bula padronizados para os medicamentos específicos relacionados no Anexo.

§ 1º Os textos de bula padronizados para medicamentos específicos também estarão disponíveis no site da ANVISA no link:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Medicamentos/Assunto+de+Interesse/Medicamentos+especificos>

§ 2º Os espaços nas bulas disponibilizados como XXX devem ser preenchidos pela empresa conforme as características específicas do produto.

§ 3º Os trechos em itálico não devem constar das bulas finais disponibilizadas nos medicamentos comercializados ou no burlário eletrônico da Anvisa.

Art. 2º.Nas embalagens dos medicamentos poderá ser disponibilizada apenas a bula para o paciente ou para o profissional de saúde, de acordo com a destinação da apresentação, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e suas atualizações.

Art. 3º.Os medicamentos cuja formulação exija advertências específicas devem incluir essas informações em suas bulas e embalagens

Art. 4º.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Bulas padronizadas de medicamentos específicos
ÁGUA PARA INJEÇÃO
NOME DO PRODUTO
ÁGUA PARA INJEÇÃO
APRESENTAÇÃO
Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirrogênica.

Apresentações: Frascos, ampolas e bolsas XX mL.
(inserir apenas apresentações comercializadas)
USO INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO
USO ADULTO E PEDIÁTRICO
COMPOSIÇÃO:

água para injeção q.s.p. 1 mL

pH 5,0 - 7,0

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Indicado na diluição ou dissolução de medicamentos com com a água para injeção.

2. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Devido à sua hipotonicidade, não deve ser administrada diretamente por via endovenosa.

3. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Água para injeção é fortemente hipotônica e sua administração na circulação sistêmica causa hemólise (destruição dos glóbulos vermelhos) e desordens eletrolíticas. Seu uso não é recomendável em procedimentos cirúrgicos.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRAVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso em crianças, idosos e em outros grupos de risco

Não há recomendações especiais para estes grupos de pacientes.

Devem ser avaliadas as características da compatibilidade dos outros medicamentos que serão diluídos ou solubilizados na água para injetáveis. Consultar um farmacêutico sempre que necessário.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a saúde.

4. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Não armazenar água para injeção adicionada a medicamentos.

Prazo de validade: XX meses após a data de fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original. Após aberto, usar imediatamente.

Aspecto: líquido límpido, hipotônico, estéril e apirrogênico.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

5. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirrogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

6. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

A utilização deste medicamento ocorrerá em ambiente hospitalar, orientada e executada por profissionais especializados e não dependerá da conduta do paciente.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico ou cirurgião-dentista.

7. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

Devem ser avaliadas as reações adversas dos medicamentos que serão diluídos ou solubilizados na água de injeção.

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através de seu serviço de atendimento.

8. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA DOSE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

Em casos de absorção de grandes quantidades de fluido hipotônico, podem ocorrer super-hidratação e desordens eletrolíticas hipotônicas.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. **INDICAÇÕES**
Indicado na diluição ou dissolução de medicamentos compatíveis com a água para injeção.

2. **CONTRAINDICAÇÕES**
Devido à sua hipotonicidade, não deve ser administrada diretamente por via endovenosa.

3. **ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES**
Água para injeção é fortemente hipotônica e sua administração na circulação sistêmica causa hemólise e desordens eletrolíticas. Seu uso não é recomendável em procedimentos cirúrgicos.

Gravidez: categoria C
ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso pediátrico, geriátrico e em outros grupos de risco:
Não há recomendações especiais para estes grupos de pacientes.

4. **INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS**
Devem ser avaliadas as características da compatibilidade dos outros medicamentos que serão diluídos ou dissolvidos na água para injeção. Consultar um farmacêutico sempre que necessário.

5. **CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO**
O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a Data de Fabricação.
Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Líquido límpido, hipotônico, estéril e apirrogênico.
Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.
Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças

6. **POSOLOGIA E MODO DE USAR**
A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume
A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:
No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirrogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

7. **REAÇÕES ADVERSAS**
Devem ser avaliadas as reações adversas dos medicamentos que serão diluídos ou solubilizados na água de injeção.

Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8. **SUPERDOSE**
Em casos de absorção de grandes quantidades de fluido hipotônico, podem ocorrer super-hidratação e desordens eletrolíticas hipotônicas.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. nº: X.XXXX.XXXX.XXXX-X

Responsável Técnico: XXXXXX CRF/XX:

Fabricado por:

Nome completo e Endereço do Fabricante

Registrado por:

Nome completo e Endereço do Titular do registro

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.

Indústria Brasileira (se for o caso).

Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor da empresa - SAC

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.

Venda proibida ao comércio (somente para os medicamentos com destinação institucional).

Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em dia/mês/ano.

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. **PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?**

A solução injetável de cloreto de sódio 0,9% é utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos. A solução também é utilizada como repositora de água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica (aumento do pH do sangue) de grau moderado, em carência de sódio e como diluente para medicamentos.

2. **COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?**

O sódio é o principal cátion e o cloreto o principal ânion do fluido extracelular. Estes íons são importantes para diversos processos fisiológicos, entre eles o funcionamento adequado do sistema nervoso central, do coração e dos rins.

3. **QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?**

A solução de cloreto de sódio 0,9% é contraindicada nos casos de hipernatremia (alta concentração de sódio no sangue), retenção de água e hipercloremia (alta concentração de cloro no sangue).

4. **O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?**

A solução injetável de cloreto de sódio 0,9% deve ser usada com cautela em pacientes com pressão alta, com insuficiência cardíaca congestiva e pré-eclâmpsia, insuficiência renal grave (problemas de rins), edema pulmonar e obstrução do trato urinário.

Avaliações clínicas e determinações laboratoriais periódicas são necessárias para monitorar mudanças no balanço de fluido, concentrações eletrolíticas e balanço ácido-base durante a terapia parenteral prolongada, ou sempre que a condição do paciente demonstrar necessidade de tais avaliações.

Devem ser tomados cuidados na administração de solução injetável de cloreto de sódio em pacientes recebendo corticosteroides, corticotropina ou medicamentos que possam causar retenção de sódio. ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso em crianças, idosos e em outros grupos de risco

No caso da administração de soluções parenterais de grande volume em pacientes idosos, pode ser necessário reduzir o volume e a velocidade de infusão, para evitar a sobrecarga circulatória, especialmente em pacientes com insuficiência cardíaca e renal (problemas de coração e nos rins).

Interações medicamentosas

Devem ser avaliadas as características da compatibilidade dos outros medicamentos que serão diluídos ou dissolvidos na solução de cloreto de sódio 0,9%. Há incompatibilidade desta solução com anfotericina B, ocorrendo precipitação desta substância e com o glucagon. Consultar um farmacêutico sempre que necessário.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. **ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?**

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a data de fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Devem ser avaliadas as características da compatibilidade dos outros medicamentos que serão diluídos ou solubilizados na solução de cloreto de sódio 0,9%.

Há incompatibilidade desta solução com anfotericina B, ocorrendo precipitação desta substância e com o glucagon.

Após preparo, a solução fisiológica deve ser utilizada imediatamente. Não devem ser armazenadas soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Aspecto: solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. **COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?**

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.



No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e
- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspende a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A dosagem deve ser adaptada de acordo com as necessidades de líquidos e eletrólitos de cada paciente.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

7. O QUE FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

A utilização deste medicamento ocorrerá em ambiente hospitalar, orientada e executada por profissionais especializados e não dependerá da conduta do paciente.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS SÃO OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

Caso o medicamento não seja utilizado de forma correta, pode ocorrer febre, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou flebite (inflamação) no local de injeção, extravasamento e hipervolemia (sobrecarga de líquido).

As reações adversas gerais incluem náuseas, vômito, diarreia, cólicas abdominais, redução das lágrimas, taquicardia, pressão alta, falência renal e edema pulmonar.

Em pacientes com ingestão inadequada de água, o excesso de sódio no sangue pode causar sintomas respiratórios como edema pulmonar, embolia ou pneumonia.

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através do seu serviço de atendimento.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

A infusão de grandes volumes pode ocasionar sobrecarga hídrica (hiper-hidratação) e alteração no balanço eletrolítico (aumento no teor de sódio e cloro no sangue, hiperosmolaridade e efeitos acidificantes).

Nestes casos, instalar uma terapia de apoio e interromper a administração da solução parenteral, podendo haver a necessidade da administração de diuréticos e/ou diálise, caso haja comprometimento renal significativo.

Em pacientes com aumento moderado nos níveis de sódio, ofertar água via oral e restringir a ingestão de sódio.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

A solução injetável de cloreto de sódio 0,9% é utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos. A solução também é utilizada como repositora de água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio e como diluente para medicamentos.

2. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

O sódio é o principal cátion e o cloreto o principal ânion do fluido extracelular.

Os níveis de sódio normalmente determinam o volume do fluido extracelular e ele é um importante regulador da osmolaridade, do equilíbrio ácido-base e auxilia na estabilização do potencial de membrana das células.

Os íons de sódio circulam através da membrana celular por meio de vários mecanismos de transporte, dentre eles a bomba de sódio (Na⁺ - K⁺ - ATPase). O sódio também desempenha importante papel na neurotransmissão, na eletrofisiologia cardíaca e no metabolismo renal.

O excesso de sódio é excretado principalmente pelo rim, pequenas porções pelas fezes e através da sudorese. O cloreto de sódio 0,9% é fundamental para manter o equilíbrio sódio potássio e contribuir para a recuperação da manutenção da volemia.

3. CONTRAINDICAÇÕES

A solução de cloreto de sódio 0,9% é contraindicada em casos de hipernatremia, retenção hídrica e hiperclorêmia.

4. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

A solução injetável de cloreto de sódio 0,9% deve ser usada com cautela em pacientes hipertensores, com insuficiência cardíaca congestiva e pré-eclâmpsia, insuficiência renal grave, edema pulmonar, e obstrução do trato urinário.

Avaliações clínicas e determinações laboratoriais periódicas são necessárias para monitorar mudanças no balanço de fluido, concentrações eletrolíticas e balanço ácido-base durante a terapia parenteral prolongada, ou sempre que a condição do paciente demonstrar necessidade de tais avaliações.

Devem ser tomados cuidados na administração de solução injetável de cloreto de sódio em pacientes recebendo corticosteroides, corticotropina ou medicamentos que possam causar retenção de sódio.

Gravidez: Categoria C. Estudos da reprodução animal não demonstram que as soluções injetáveis de cloreto de sódio 0,9% possam interferir no desenvolvimento fetal, durante a lactação e amamentação.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso pediátrico, geriátrico e em outros grupos de risco

No caso da administração de soluções parenterais de grande volume, em pacientes idosos, pode ser necessário reduzir volume e a velocidade de infusão, para evitar a sobrecarga circulatória, especialmente em pacientes com insuficiência cardíaca e renal.

5. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Devem ser avaliadas as características da compatibilidade dos outros medicamentos que serão diluídos ou dissolvidos na solução de cloreto de sódio 0,9%. Há incompatibilidade desta solução com anfotericina B, ocorrendo precipitação desta substância e com o glucagon. Consultar um farmacêutico sempre que necessário.

6. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a Data de Fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem. Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Solução injetável, límpida, estéril e apirogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças

7. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e
- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspende a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A dosagem deve ser adaptada de acordo com as necessidades de líquidos e eletrólitos de cada paciente.

8. REAÇÕES ADVERSAS

Caso o medicamento não seja utilizado de forma correta, reações adversas podem ocorrer e incluem resposta febril, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou flebite estendida no local de injeção, extravasamento e hipervolemia.

As reações adversas gerais incluem náuseas, vômito, diarreia, cólicas abdominais, redução da lacrimação, taquicardia, hipertensão, falência renal e edema pulmonar.

Em pacientes com ingestão inadequada de água a hipernatremia pode causar sintomas respiratórios como edema pulmonar, embolia ou pneumonia.

Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9. SUPERDOSE

A infusão de grandes volumes pode ocasionar sobrecarga hídrica (hiper-hidratação) e alteração no balanço eletrolítico (hipernatremia, hiperclorêmia, hiperosmolaridade e efeitos acidificantes).

Nestes casos, instalar uma terapia de apoio e promover a interrupção da administração da solução parenteral, podendo haver a necessidade da administração de diuréticos e/ou diálise, caso haja comprometimento renal significativo.

Em pacientes com aumento moderado nos níveis de sódio, ofertar água via oral e restringir a ingestão de sódio.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. nº: X.XXXX.XXXX.XXX-X

Responsável Técnico: XXXXXX CRF/XX:

Fabricado por:

Nome completo e Endereço do Fabricante

Registrado por:

Nome completo e Endereço do Titular do registro

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.

Indústria Brasileira (se for o caso).

Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor da empresa - SAC

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.

Venda proibida ao comércio (somente para os medicamentos com destinação institucional).

Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em dia/mês/ano.



SOLUÇÃO DE GLICOSE 5 E 10%

NOME DO PRODUTO

SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% e 10% (solução injetável de dextrose 5% e 10%)

APRESENTAÇÃO

Solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica. Apresentações: Frascos, ampolas e bolsas XX mL. (inserir apenas apresentações comercializadas)

USO INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO:

Glicose 5%

Cada mL da solução contém:

glicose anidra* 50 mg *

água para injeção q.s.p. 1 mL

*Equivalente a 55 mg de glicose monoidratada

Conteúdo calórico 170 Kcal/L

OSMOLARIDADE: 252 mOsm/L

pH 3,5 - 6,5

Glicose 10%

Cada mL da solução contém:

glicose anidra* 100 mg *

água para injeção q.s.p. 1 mL

*Equivalente a 110 mg de glicose monoidratada

Conteúdo calórico 340 Kcal/L

OSMOLARIDADE: 505 mOsm/L

pH 3,5- 6,5

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

As soluções injetáveis de glicose nas concentrações de 5% e 10% são indicadas como fonte de água, calorias e diurese osmótica, em casos de desidratação, reposição calórica, nas hipoglicemias e como veículo para diluição de medicamentos compatíveis.

A solução de glicose 5% é frequentemente a concentração empregada quando ocorre perda de líquido. Já as soluções de glicose de concentrações mais elevadas, como a glicose 10% são usadas geralmente como uma fonte de carboidratos.

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA

As soluções injetáveis de glicose são usadas no restabelecimento de fluido e suprimento calórico.

A glicose é um nutriente facilmente metabolizado pelo organismo para fornecimento de energia, dispensando em alguns casos o uso de lipídios e proteínas como fontes de energia. A solução de glicose é útil como fonte de água e calorias

A glicose é a principal fonte de energia no metabolismo celular.

3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

As soluções de glicose sem eletrólitos não devem ser administradas no mesmo momento em que se administra sangue devido à possibilidade de coagulação.

O uso da solução de glicose é contraindicado nas seguintes situações: hiper-hidratação, hiperglicemia (elevação nos níveis de glicose), diabetes, acidose, desidratação hipotônica e hipocalcemia (redução de cálcio no organismo).

O uso de solução de glicose hipertônica (concentração acima de 5% de glicose) é contraindicado em pacientes com hemorragia intracraniana ou intraespinal, delirium tremens em pacientes desidratados, síndrome de má absorção glicose-galactose e aos pacientes com hipersensibilidade aos produtos do milho.

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Deve-se considerar para fins de administração, dados clínicos e laboratoriais, como níveis glicêmicos (quantidade de glicose no sangue) e glicosúria (perda de glicose na urina). Outro aspecto refere-se à suspensão abrupta de tratamentos prolongados, condição em que se elevam os níveis de insulina circulante, podendo desencadear uma hipoglicemia (diminuição dos níveis de glicose) momentânea pós-suspensão. Deve-se ter cuidado também com a administração prolongada ou a infusão rápida de grandes volumes de soluções isomóticas, devido a possível ocorrência de edema pulmonar, hipopotassemia (diminuição dos níveis de potássio), hiper-hidratação e intoxicação hídrica, ocasionados pelo aumento do volume do líquido extracelular. A monitoração frequente de concentrações de glicose, de eletrólitos particularmente de potássio no plasma faz-se necessário antes, durante e após a administração da solução de glicose.

A solução de glicose não deve ser usada como diluente para o sangue, pois causa aglutinação dos eritrócitos (glóbulos vermelhos) e, provavelmente, hemólise (rompimento de glóbulos vermelhos). Da mesma maneira, as soluções de glicose sem eletrólitos não devem ser administradas no mesmo momento em que se administra sangue devido da possibilidade de coagulação.

A monitoração frequente de concentrações de glicose no plasma é necessária quando a glicose intravenosa é administrada em crianças, particularmente nos recém-nascidos e nas crianças com baixo peso ao nascer devido ao risco aumentado de hiperglicemia/hipoglicemia. A administração excessiva ou rápida da solução de glicose neste tipo de paciente pode causar aumento da osmolaridade do soro e uma possível hemorragia intracerebral.

Agir com precaução no fornecimento de carboidratos na presença de acidose por lactato, e também nos pacientes com hipervolemia, insuficiência renal, obstrução do intervalo urinário ou descompensação cardíaca eminente.

As soluções injetáveis de glicose devem ser usadas com cuidado em pacientes com Diabetes mellitus subclínica ou evidente, ou intolerância a carboidratos, bem como em lactentes de mães diabéticas.

A administração de soluções de glicose deve ser realizada com cautela em pacientes diabéticos, pois uma infusão rápida pode causar hiperglicemia, assim como em pacientes mal nutridos com deficiência de tiamina, intolerância a carboidratos, septicemia (presença de bactérias no sangue). A administração intravenosa da glicose aos pacientes com deficiência de tiamina e outras vitaminas do complexo B pode precipitar o desenvolvimento da encefalopatia de Wernicke. As soluções de glicose não devem ser administradas em pacientes com insuficiência renal (falência dos rins) e após ataque isquêmico. ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso em crianças, idosos e em outros grupos de risco

Uso em crianças

Um estudo realizado em mulheres saudáveis, que se encontravam em estágio final de gestação, verificou que a administração de 100 g de glicose uma hora antes do fim da gestação, não provocou nenhum efeito adverso nos níveis ácido-base do feto. Os fetos com malformação foram excluídos. Entretanto, os autores advertiram que, em concentrações de glicose mais elevadas na mãe (como pode ser encontrado em grávidas diabéticas), mudanças consistentes na acidose metabólica fetal, podem ocorrer, e que o teste da tolerância da glicose pode também ser perigoso aos fetos com retardo do crescimento. O cuidado deve ser exercitado no tratamento dos recém-nascidos, especialmente os prematuros, nos quais a função renal pode estar imatura e a habilidade de eliminar cargas do líquido e do soluto pode estar limitada.

Uso em idosos

No geral, a seleção da dose para um paciente idoso deverá ser mais criteriosa. Sabe-se que a glicose é eliminada substancialmente pelos rins, e o risco de reações tóxicas das soluções de glicose pode ser maior nos pacientes com função renal comprometida. Os pacientes idosos são mais prováveis de ter a função renal diminuída, por isso, cuidado deve ser tomado na seleção da dose, e pode ser útil monitorar a função renal.

Interações medicamentosas

Não são conhecidas interações medicamentosas até o momento. Para minimizar o risco de possíveis incompatibilidades da mistura das soluções de glicose com outras medicações que possam ser prescritas, deve ser verificada a presença de turbidez ou precipitação imediatamente após a mistura, antes e durante a administração. Em caso de dúvida, consulte um farmacêutico.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a data de fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Aspecto: solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirrogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A dose de glicose é variável e dependente das necessidades do paciente. As concentrações de glicose no plasma devem ser monitoradas, a taxa máxima que pode ser infundida sem causar glicosúria (perda de glicose na urina) é 0,5g/kg de peso corporal/hora. No entanto, o ideal é que a solução de glicose intravenosa seja fornecida em uma taxa de aproximadamente 6 a 7mg/kg/minuto.

O uso da solução de glicose é indicado para correção de hipoglicemia infantil, podendo ser utilizada em nutrição parenteral de crianças.

A dose e a taxa de infusão intravenosa de glicose devem ser selecionadas com cuidado em pacientes pediátricos, particularmente nos recém-nascidos e nas crianças com baixo peso ao nascer porque aumenta o risco de hiperglicemia/hipoglicemia.

A solução de glicose 5% pode ser administrada em pacientes diabéticos, mesmo em coma, porém, é fundamental o controle adequado da cetose e, se necessário, deve-se recorrer à administração de insulina.

A avaliação clínica e as determinações laboratoriais periódicas são necessárias para monitorar mudanças em concentrações da glicose e do eletrólito do sangue, e o balanço do líquido e de eletrólitos durante a terapia parenteral prolongada ou sempre que a condição do paciente permitir tal avaliação.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

7. O QUE DEVO FAZER QUANDO ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

A utilização deste medicamento ocorrerá em ambiente hospitalar, orientado e executado por profissionais especializados e não dependerá da conduta do paciente.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

As reações adversas podem ocorrer devido à solução ou à técnica de administração e incluem febre, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou flebite (inflamação) irradiando-se a partir do ponto de injeção, extravasamento e hipervolemia (redução do volume de sangue). Se ocorrer reação adversa, suspender a infusão, avaliar o paciente, aplicar terapêutica corretiva apropriada e guardar o restante da solução para posterior investigação, se necessário. Algumas destas reações podem ser devido aos produtos de degradação presentes após autoclavagem. A infusão intravenosa pode conduzir ao desenvolvimento de distúrbios líquidos e eletrólitos incluindo a hipocalcemia (redução de potássio no sangue), a hipomagnesemia (redução de magnésio no sangue), e a hipofosfatemia (redução de fósforo no sangue).

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através de seu serviço de atendimento.



9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

A infusão de grandes volumes da solução de glicose 5% e 10% pode causar hipervolemia (redução do volume de sangue), resultando em diluições eletrolíticas do soro, estados congestivos e edemas pulmonares. A infusão muito rápida de glicose pode ocasionar distúrbios neurológicos como depressão e coma, devidos aos fenômenos de hiperosmolaridade, principalmente em portadores de nefropatias (insuficiência renal) crônicas. Nestes casos, a infusão deve ser interrompida e a terapia de apoio deve ser instalada.

Nas doses usuais indicadas pelo médico não há relatos de superdoses, exceto em pacientes diabéticos com intolerância à glicose.

Num evento de sobrecarga de fluidos ou solutos durante a terapia parenteral, reavalie as condições do paciente e institua o tratamento correto apropriado.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

As soluções injetáveis de glicose nas concentrações de 5% e 10% são indicadas como fonte de água, calorias e diurese osmótica. As soluções de glicose de 5 a 10% são indicadas em casos de desidratação, reposição calórica, nas hipoglicemias e como veículo para diluição de medicamentos compatíveis.

A solução de glicose 5% é frequentemente a concentração empregada na depleção de fluido, sendo usualmente administrada através de uma veia periférica. Já as soluções de glicose de concentrações mais elevadas, como a glicose 10%, por serem hiperosmóticas, são usadas geralmente como uma fonte de carboidratos. Desta maneira, a glicose é a fonte preferida de carboidratos em regimes parenterais de nutrição, sendo frequentemente usada também em soluções de reidratação para prevenção e/ou tratamento da desidratação, ocasionada pela diarreia.

2. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

As soluções injetáveis de glicose são estéreis e apirogênicas e usadas no restabelecimento de fluido e suprimento calórico.

A glicose é um nutriente facilmente metabolizado pelo organismo para fornecimento de energia, dispensando em alguns casos o uso de lipídios e proteínas como fontes de energia, evitando, assim, acidose e cetose resultantes de seus metabolismos. A solução de glicose é útil como fonte de água e calorias e é capaz de induzir diurese dependendo das condições clínicas do paciente. As soluções de glicose em concentrações isotônicas (solução parenteral de glicose 5%) são adequadas para manutenção das necessidades de água quando o sódio não é necessário ou deve ser evitado.

A glicose é metabolizada através do ácido pirúvico ou láctico em dióxido de carbono e água com liberação de energia. A glicose é usada, distribuída e estocada nos tecidos. Todas as células do corpo são capazes de oxidar a glicose, sendo a mesma a principal fonte de energia no metabolismo celular. Uma vez dentro da célula, a glicose é prontamente fosforilada, formando a glicose-6-fosfato, que logo se polimeriza em glicogênio, ou é catabolizada. A glicose pode ainda ser convertida em gordura, através da AcetilCoA. Requer, por isso, constante equilíbrio entre as necessidades metabólicas do organismo e a sua oferta.

A glicose atinge o seu pico plasmático 40 minutos após sua administração em pacientes hipoglicêmicos.

3. CONTRAINDICAÇÕES

As soluções de glicose sem eletrólitos não devem ser administradas simultaneamente a infusão de sangue devido à possibilidade de coagulação.

O uso da solução de glicose é contraindicado nas seguintes situações: hiper-hidratação, hiperglicemia, diabetes, acidose, desidratação hipotônica e hipocalemia.

O uso de solução de glicose hipertônica (concentração acima de 5% de glicose) é contra indicado em pacientes com hemorragia intracraniana ou intratecal, delirium tremens em pacientes desidratados, síndrome de má absorção glicose-galactose e aos pacientes com hipersensibilidade aos produtos do milho.

4. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Deve considerar para fins de administração, dados clínicos e laboratoriais, como níveis glicêmicos e glicosúria. Outro aspecto refere-se à suspensão abrupta de tratamentos prolongados, condição em que se elevam os níveis de insulina circulante, podendo desencadear uma hipoglicemia momentânea pós-suspensão. Deve ter cuidado também com a administração prolongada ou a infusão rápida de grandes volumes de soluções isosmóticas, devido a possível ocorrência de edema pulmonar, hipopotassemia, hiper-hidratação e intoxicação hídrica, ocasionados pelo aumento do volume do líquido extracelular. A monitoração frequente de concentrações de glicose, de eletrólitos particularmente de potássio no plasma faz-se necessário antes, durante e após a administração da solução de glicose.

A solução de glicose não deve ser usada como solubilizante para o sangue, pois causa aglutinação dos eritrócitos e, provavelmente, hemólise. Da mesma maneira, as soluções de glicose sem eletrólitos não devem ser administradas simultaneamente a infusão de sangue devido da possibilidade de coagulação.

A monitoração frequente de concentrações de glicose no plasma é necessária quando a glicose intravenosa é administrada em pacientes pediátricos, particularmente nos neonatos e nas crianças com baixo peso ao nascer devido ao risco aumentado de hiperglicemia/hipoglicemia.

A administração excessiva ou rápida da solução de glicose neste tipo de paciente pode causar aumento da osmolaridade do soro e uma possível hemorragia intracerebral.

Agir com precaução no fornecimento de carboidratos na presença de acidose por lactato, e também nos pacientes com hipervolemia, insuficiência renal, obstrução do intervalo urinário ou descompensação cardíaca eminente.

As soluções injetáveis de glicose devem ser usadas com cuidado em pacientes com Diabetes mellitus subclínica ou evidente, ou intolerância a carboidratos, bem como em lactentes de mães diabéticas.

A administração de soluções de glicose deve ser realizada com cautela em pacientes diabéticos, pois uma infusão rápida pode causar hiperglicemia, assim como em pacientes mal nutridos com deficiência de tiamina, intolerância a carboidratos, septicemia. A administração intravenosa da glicose aos pacientes com deficiência de tiamina e outras vitaminas do complexo B pode precipitar o desenvolvimento da encefalopatia de Wernicke.

As soluções de glicose não devem ser administradas em pacientes com insuficiência renal e após ataque isquêmico.

Gravidez: categoria C. Não foram efetuados estudos de reprodução animal com solução de glicose 5% e 10%. Também não se sabe se a solução de glicose 5% e 10% pode causar dano ao feto quando administrada a uma mulher grávida. Administrar somente se claramente necessário.

Estudos verificaram que quando administrada durante o trabalho de parto, a carga de glicose da mãe pode conduzir no feto, à hiperglicemia, à hiperinsulinemia, e à acidose fetal, com hipoglicemia neonatal subsequente e icterícia. Outros estudos não encontraram nenhuma evidência de tal efeito, especialmente se o feto é bem oxigenado, e relataram que o número dos pacientes incluídos em tais relatórios foi frequentemente pequeno e os critérios de seleção não homogêneos.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso pediátrico, geriátrico e em outros grupos de risco

Uso pediátrico

Em estudo placebo-controlado realizado em mulheres saudáveis, que se encontravam em estágio final de gestação, verificou-se que a administração de 100 g de glicose uma hora antes do fim da gestação, não provocou nenhum efeito adverso nos níveis ácido-base do feto. Os fetos com malformação foram excluídos. Entretanto, os autores advertiram que, em concentrações de glicose mais elevadas na mãe (como pode ser encontrado em grávidas diabéticas), mudanças consistentes na acidose metabólica fetal, podem ocorrer, e que o teste da tolerância da glicose pode também ser perigoso aos fetos com retardo do crescimento.

O cuidado deve ser exercitado no tratamento dos neonatos, especialmente os neonatos precoces, cuja função renal pode estar imatura e cuja habilidade de excretar cargas do líquido e do soluto pode estar limitada.

Uso geriátrico

No geral, a seleção da dose para um paciente idoso deverá ser mais criteriosa. Sabe-se que estas drogas são excretadas substancialmente pelos rins, e o risco de reações tóxicas das soluções de glicose pode ser maior nos pacientes com função renal comprometida. Os pacientes idosos são mais prováveis de ter a função renal diminuída, por isso, cuidado deve ser tomado na seleção da dose, e pode ser útil monitorar a função renal.

5. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Não são conhecidas interações medicamentosas até o momento.

Para minimizar o risco de possíveis incompatibilidades da mistura das soluções de glicose com outras medicações que possam ser prescritas, deve ser verificada a presença de turbidez ou precipitação imediatamente após a mistura, antes e durante a administração.

Em caso de dúvida, consulte um farmacêutico.

6. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a Data de Fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Solução injetável, límpida, estéril e apirogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças

7. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

2- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A dose de glicose é variável e dependente das necessidades do paciente. As concentrações de glicose no plasma devem ser monitoradas, a taxa máxima que pode ser infundida sem causar glicosúria é 0,5g/kg de peso corporal/hora. No entanto, o ideal é que a solução de glicose intravenosa seja fornecida em uma taxa de aproximadamente 6 a 7mg/kg/minuto.

O uso da solução de glicose é indicado para correção de hipoglicemia infantil, podendo ser utilizada em nutrição parenteral de crianças.

A dose e a taxa de infusão intravenosa de glicose devem ser selecionadas com cuidado em pacientes pediátricos, particularmente nos neonatos e nas crianças com baixo peso ao nascer porque aumenta o risco de hiperglicemia/hipoglicemia.

A solução de glicose 5% pode ser administrada em pacientes diabéticos, mesmo em coma, porém, é fundamental o controle adequado da cetose e, se necessário, deve-se recorrer à administração de insulina.

A avaliação clínica e as determinações laboratoriais periódicas são necessárias para monitorar mudanças em concentrações da glicose e do eletrólito do sangue, e o balanço do líquido e de eletrólitos durante a terapia parenteral prolongada ou sempre que a condição do paciente permitir tal avaliação.

8. REAÇÕES ADVERSAS

As reações adversas podem ocorrer devido à solução ou à técnica de administração e incluem resposta febril, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou flebite irradiando-se a partir do ponto de injeção, extravasamento e hipervolemia. Se ocorrer reação adversa, suspender a infusão, avaliar o paciente, aplicar terapêutica corretiva apropriada e guardar o restante da solução para posterior investigação, se necessário. Algumas destas reações podem ser devido aos produtos de degradação presentes após autoclavagem. A infusão intravenosa pode conduzir ao desenvolvimento de distúrbios líquidos e eletrólitos incluindo a hipocalemia, o hipomagnesemia, e a hipofosfatemia.

Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9. SUPERDOSE

A infusão de grandes volumes da solução de glicose 5% e 10% pode causar hipervolemia, resultando em diluições eletrolíticas do soro, estados congestivos e edemas pulmonares.

A infusão muito rápida de glicose pode ocasionar distúrbios neurológicos como depressão e coma, devidos aos fenômenos de hiperosmolaridade, principalmente em portadores de nefropatias crônicas. Nestes casos, a infusão deve ser interrompida e a terapia de apoio deve ser instalada.

Nas doses usuais indicadas pelo médico não há relatos de superdosagem, exceto em pacientes diabéticos com intolerância à glicose.

Num evento de sobrecarga de fluidos ou solutos durante a terapia parenteral, reavalie as condições do paciente e institua o tratamento corretivo apropriado.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. nº: X.XXXX.XXXX.XXX-X

Responsável Técnico: XXXXXX CRF/XX:

Fabricado por:

Nome completo e Endereço do Fabricante

Registrado por:

Nome completo e Endereço do Titular do registro

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.

Indústria Brasileira (se for o caso).

Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor da empresa - SAC

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.

Venda proibida ao comércio. (somente para os medicamentos com destinação institucional).

Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em dia/mês/ano.



SOLUÇÃO DE MANITOL 20%

NOME DO PRODUTO

SOLUÇÃO DE MANITOL 20%

APRESENTAÇÃO

Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirrogênica.

Apresentações: Frascos, ampolas e bolsas XX mL.

(inserir apenas apresentações comercializadas)

USO INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO:

Cada mL da solução contém:

manitol 200 mg

água para injeção q.s.p 1 mL

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

A Solução de Manitol é indicada para a promoção da diurese (eliminação de urina), na prevenção da falência renal aguda (parada de funcionamento dos rins) durante cirurgias cardiovasculares e/ou após trauma; redução da pressão intracraniana (cerebral) e tratamento do edema cerebral; redução da pressão intraocular elevada quando esta não pode reduzida por outros meios; ataque de glaucoma; promoção da excreção urinária de substâncias tóxicas; edema cerebral de origem cardíaca (do coração) e renal (dos rins).

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

A solução de manitol 20% aumenta a produção de urina de forma acentuada. O manitol é um diurético osmótico eliminado pelos rins. Essa ação é o fundamento para o papel do manitol na redução da pressão intracraniana (pressão dos líquidos no cérebro), do edema intracraniano (aumento da pressão no cérebro) e da pressão intraocular elevada.

3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A solução de manitol não deve ser utilizada em pacientes com anúria total (ausência de produção de urina), descompensação cardíaca grave (problemas graves de coração), hemorragia intracraniana ativa (deramamento de sangue no cérebro), desidratação (perda de líquido) severa e edema pulmonar.

A solução de manitol nunca deve ser adicionada ao sangue total para transfusão, ou ser administrada no mesmo equipo usado para a infusão de sangue.

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

O manitol permanece fora da célula. Se concentrações elevadas de manitol estiverem presentes no soro ou caso o paciente tenha acidose (pH do sangue muito baixo), o manitol poderá atravessar a barreira hematoencefálica e causará um efeito contrário, aumentando a pressão intracraniana.

O estado cardiovascular do paciente deve ser cuidadosamente avaliado antes de administrar rapidamente o manitol, visto que uma repentina expansão do fluido extracelular pode levar a uma falha cardíaca congestiva fulminante.

O deslocamento do fluido intracelular isento de sódio para o compartimento extracelular, subsequentemente à infusão de manitol, pode reduzir a concentração sérica de sódio e agravar a hiponatremia (redução da concentração de sódio) preexistente.

Para sustentar a diurese (produção de urina), a administração de manitol pode ocultar e intensificar uma hidratação inadequada ou hipovolemia.

Injeções de manitol isento de eletrólitos não devem ser administradas em conjunto com sangue.

A monitoração apropriada dos níveis sanguíneos de sódio e potássio; o grau de hemoconcentração (concentração do sangue) ou hemodiluição (diluição do sangue), se houver; índices da função renal (dos rins), cardíaca (do coração) ou pulmonar são essenciais para evitar deslocamentos excessivos de fluidos e eletrólitos.

A administração de soluções substancialmente hipertônicas ($\geq 600\text{mOsm/L}$) pode causar danos às veias.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA

Uso em crianças, idosos e em outros grupos de risco

Não há relatos de que a solução intravenosa de manitol 20% apresente contraindicações ou efeitos colaterais no uso em idosos, crianças e mulheres que estão amamentando.

Interações medicamentosas

São desconhecidas interações com soluções de manitol e outros medicamentos até o momento. Não deve ser utilizado como veículo de medicamento.

Pode aumentar a possibilidade de toxicidade digital dos glicosídeos digitais. Pode também potencializar os efeitos diuréticos e redutores da pressão intraocular de outros diuréticos.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a data de fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Aspecto: líquido límpido, hipotônico, estéril e apirrogênico.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirrogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral deve obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A dosagem total e a taxa de administração devem ser regidas pela natureza e severidade da condição que está sendo tratada, necessidade de fluido e débito urinário. Uma dose teste de manitol 20% de aproximadamente 200 mg/kg corporal (isto significa cerca de 75 mL de solução parenteral) infundida em um período de 3 a 5 minutos para produzir um fluxo urinário de pelo menos 30 a 50 mL/hora nas próximas 2 a 3 horas. Em crianças a dose é de 200mg/Kg ou 6 gramas por metro quadrado de área corporal administrada durante um período de 5 minutos. Se o fluxo de urina não aumentar, pode ser administrada uma segunda dose de teste; se a resposta for inadequada, o paciente deverá ser reavaliado.

Para a redução da pressão intraocular e intracraniana, uma dose de 1,5 a 2,0 g/Kg da solução a 20% (7,5 a 10mL/Kg) pode ser administrada durante um período de 30 minutos a 60 minutos para obter um efeito imediato e máximo. Usualmente uma redução máxima de pressão intracraniana em adultos pode ser alcançada com uma dose de 0,25 g/Kg administrada não mais frequentemente que a cada 6 a 8 horas. Um gradiente osmótico entre o sangue e o fluido cérebro-espinhal de aproximadamente 10 mOsmols produzirá uma redução satisfatória na pressão intracraniana. Redução da pressão do fluido cérebro-espinhal e intraocular ocorre em 15 minutos a partir do início da infusão de manitol e dura por 3 a 8 horas depois que a infusão é encerrada.

O uso de medicação aditiva suplementar não é recomendado.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

7. O QUE FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

A utilização deste medicamento ocorrerá em ambiente hospitalar, orientado e executado por profissionais especializados e não dependerá da conduta do paciente.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

A solução de manitol 20% administrada em doses elevadas retira do interior para o exterior da célula, causando expansão excessiva dos vasos sanguíneos, podendo resultar em desidratação dos tecidos, insuficiência cardíaca congestiva (falência do coração), desidratação cerebral (particularmente em pacientes com insuficiência renal) e edema pulmonar. A rápida administração de manitol 20% causou hipotensão em pacientes submetidos à craniotomia (cirurgia cerebral). A solução de manitol 20% pode causar insuficiência renal oligúrica (falência dos rins com reduzida produção de urina) em pacientes recebendo manitol para tratamento da hipertensão intracraniana. Técnica de hemodiálise elimina o manitol restabelecendo o equilíbrio hídrico e osmolar.

A administração por via intravenosa de manitol pode causar náusea, vômitos, sede, dor de cabeça, tontura, tremores, febres, taquicardia (aceleração do coração), dor no peito, hipernatremia (aumento da concentração de sódio no sangue), desidratação, visão borrada, urticária (coceira) ou hipertensão (aumento da pressão arterial). Reações de hipersensibilidade (alergia) também foram descritas.

O extravasamento da solução pode causar edema (inchaço) e necrose da pele.

Tromboflebite (formação de coágulo e inflamação das veias) também pode ocorrer.

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através do seu serviço de atendimento.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

A superdose da solução de manitol 20% pode causar sobrecarga do coração e desenvolvimento de inchaço agudo no pulmão e alterações de balanço hidroeletrólítico.

Dentre os sintomas relacionados estão náuseas, vômitos, cefaleias, tremores e dores no peito. Em caso de superdose interromper a administração. Técnica de hemodiálise elimina o manitol restabelecendo o equilíbrio hídrico e osmolar.



Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

A Solução de Manitol é indicada para a promoção da diurese, na prevenção da falência renal aguda durante cirurgias cardiovasculares e/ou após trauma; redução da pressão intracraniana e tratamento do edema cerebral; redução da pressão intraocular elevada quando esta não pode reduzida por outros meios; ataque de glaucoma; promoção da excreção urinária de substâncias tóxicas; edema cerebral de origem cardíaca e renal.

2. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

A solução de manitol 20% exerce efeito osmótico e induz diurese acentuada. O manitol é um diurético osmótico, excretados pelos rins. O manitol impede a absorção tubular da água e melhora a excreção de sódio e cloreto elevando para tal a osmolaridade do filtrado glomerular. Esse aumento de osmolaridade extracelular efetuado pela administração intravenosa do manitol induzirá um movimento de água intracelular para um espaço extracelular e vascular. Essa ação é o fundamento para o papel do manitol na redução da pressão intracraniana, do edema intracraniano e da pressão intraocular elevada. Não cruza a barreira hematoencefálica ou penetra nos olhos.

A redução da pressão cérebro espinhal e intraocular ocorre dentro de 15 minutos após o início da infusão.

A injeção intravenosa de manitol é rapidamente excretada pelos rins antes de qualquer metabolismo hepático significativo. A meia vida de excreção do manitol é de aproximadamente 100 minutos (pode ser aumentada em até 36 horas em casos de insuficiência renal aguda), para um efeito diurético observado após 1 a 3 horas da infusão.

A solução de manitol aumenta a oferta de líquido aos vasos circulatórios, pelo aumento da pressão osmótica vascular.

3. CONTRAINDICAÇÕES

A solução de manitol é contraindicada em pacientes com anúria total, descompensação cardíaca grave, hemorragia intracraniana ativa, desidratação severa e edema pulmonar.

A solução de manitol nunca deve ser adicionada ao sangue total para transfusão, ou ser administrada no mesmo equipo usado para a infusão de sangue.

4. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

O manitol permanece no compartimento extracelular. Se concentrações elevadas de manitol estiverem presentes no plasma ou caso o paciente tenha acidose, o manitol poderá atravessar a barreira hematoencefálica e causará um efeito contrário, aumentando a pressão intracraniana.

O estado cardiovascular do paciente deve ser cuidadosamente avaliado antes de administrar rapidamente o manitol, visto que uma repentina expansão do fluido extracelular pode levar a uma falha cardíaca congestiva fulminante.

O deslocamento do fluido intracelular isento de sódio para o compartimento extracelular, subsequentemente à infusão de manitol, pode reduzir a concentração sérica de sódio e agravar a hiponatremia preexistente.

Para sustentar a diurese, a administração de manitol pode ocultar e intensificar uma hidratação inadequada ou hipovolemia.

Injeções de manitol isento de eletrólitos não devem ser administradas em conjunto com sangue.

A monitoração apropriada dos níveis sanguíneos de sódio e potássio; o grau de hemoconcentração ou hemodiluição, se houver; índices da função renal, cardíaca ou pulmonar são essenciais para evitar deslocamentos excessivos de fluidos e eletrólitos.

A administração de soluções substancialmente hipertônicas (>600mOsm/L) pode causar danos às veias.

GRAVIDEZ: EFEITOS TERATOGÊNICOS

Gravidez categoria C: não foram efetuados estudos de reprodução animal com manitol.

Também não se sabe se o manitol pode causar dano ao feto quando administrado a uma mulher grávida. Administrar somente se claramente necessário.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA

Uso pediátrico, geriátrico e em outros grupos de risco

Não há relatos de que a solução intravenosa de manitol 20% apresente contra indicações ou efeitos colaterais no uso geriátrico, pediátrico e mulheres lactantes.

5. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

São desconhecidas interações com soluções de manitol e outros medicamentos até o momento. Não deve ser utilizado como veículo de medicamento.

Pode aumentar a possibilidade de toxicidade digitalica dos glicosídeos digitaiscos. Pode também potencializar os efeitos diuréticos e redutores da pressão intraocular de outros diuréticos.

6. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a Data de Fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem. Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Solução incolor, límpida, estéril e apirogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças

7. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e
- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A dosagem total e a taxa de administração devem ser regidas pela natureza e severidade da condição que está sendo tratada, necessidade de fluido e débito urinário. Uma dose teste de manitol 20% de aproximadamente 200 mg/kg corporal (isto significa cerca de 75 mL de solução parenteral) infundida em um período de 3 a 5 minutos para produzir um fluxo urinário de pelo menos 30 a 50 mL/hora nas próximas 2 a 3 horas. Em crianças a dose é de 200mg/Kg ou 6 gramas por metro quadrado de área corporal administrada durante um período de 5 minutos. Se o fluxo de urina não aumentar, pode ser administrada uma segunda dose de teste; se a resposta for inadequada, o paciente deverá ser reavaliado.

Para a redução da pressão intraocular e intracraniana, uma dose de 1,5 a 2,0 g/Kg da solução a 20% (7,5 a 10mL/Kg) pode ser administrada durante um período de 30 minutos a 60 minutos para obter um efeito imediato e máximo. Usualmente uma redução máxima de pressão intracraniana em adultos pode ser alcançada com uma dose de 0,25 g/Kg administrada não mais frequentemente que a cada 6 a 8 horas. Um gradiente osmótico entre o sangue e o fluido cérebro-espinhal de aproximadamente 10 mOsmol produzirá uma redução satisfatória na pressão intracraniana. Redução da pressão do fluido

cérebro-espinhal e intraocular ocorre em 15 minutos a partir do início da infusão de manitol e dura por 3 a 8 horas depois que a infusão é encerrada.

O uso de medicação aditiva suplementar não é recomendado.

8. REAÇÕES ADVERSAS

A solução de manitol 20% administrada em doses elevadas retira o líquido do espaço intracelular para o extracelular, causando expansão excessiva do espaço intravascular, podendo resultar em desidratação tissular, insuficiência cardíaca congestiva, desidratação cerebral (particularmente em pacientes com insuficiência renal) e edema pulmonar. A rápida administração de manitol 20% causou hipotensão em pacientes submetidos à craneotomia. A solução de manitol 20% pode causar insuficiência renal oligúrica em pacientes recebendo manitol para tratamento da hipertensão intracraniana. Técnica de hemodiálise elimina o manitol restabelecendo o equilíbrio hídrico e osmolar.

A administração por via intravenosa de manitol, pode estar associada a náusea, vômitos, sede, dor de cabeça, tontura, tremores, febres, taquicardia, dor no peito, hipernatremia, desidratação, visão borrada, urticária ou hipertensão. Reações de hipersensibilidade também foram descritas.

O extravasamento da solução pode causar edema e necrose da pele.

Tromboflebite também pode ocorrer.

Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9. SUPERDOSE

A superdose da solução de manitol 20% pode causar sobrecarga cardíaca e desenvolvimento de edema agudo no pulmão e alterações de balanço hidroeletrólítico.

Dentre os sintomas relacionados estão náuseas, vômitos, cefaleias, tremores e dores torácicas. Em caso de superdose interromper a administração. Técnica de hemodiálise elimina o manitol restabelecendo o equilíbrio hídrico e osmolar.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. nº: X.XXXX.XXXX.XXX-X

Responsável Técnico: XXXXXX CRF/XX:

Fabricado por:

Nome completo e Endereço do Fabricante

Registrado por:

Nome completo e Endereço do Titular do registro

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.

Indústria Brasileira (se for o caso).

Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor da empresa - SAC

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.

Venda proibida ao comércio (somente para os medicamentos com destinação institucional).

Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em dia/mês/ano.



SOLUÇÃO DE RINGER

NOME DO PRODUTO

SOLUÇÃO DE RINGER

cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio di-hidratado

APRESENTAÇÃO

Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica.

Apresentações: Frascos, ampolas e bolsas XX mL.

(inserir apenas apresentações comercializadas)

USO INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO:

Cada mL da solução contém:

cloreto de sódio - NaCl 8,6 mg

cloreto de potássio - KCl 0,3 mg

cloreto de cálcio - CaCl₂.2H₂O 0,33 mg

água para injeção q.s.p 1 mL

Conteúdo Eletrolítico:

Sódio (Na⁺): 147 - 147,5 mEq/L

Potássio (K⁺): 4 - 4,47 mEq/L

Cálcio (Ca²⁺): 4,47 - 4,5 mEq/L

Cloreto (Cl⁻): 155,5 -156 mEq/L

OSMOLARIDADE: 309 - 310 mOsm/L

pH 5,0 - 7,5

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Indicado para reidratação e restabelecimento do equilíbrio hidroeletrólítico, quando há perda de líquidos e dos íons cloreto, sódio, potássio e cálcio.

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

A solução de Ringer é composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio e cloreto de potássio, diluídos em água para injeção. A composição dessa solução aproxima-se muito da composição dos líquidos extracelulares.

Deste modo, a solução de Ringer pode ser utilizada para reposição de líquido e íons em situações em que essas perdas acontecem.

3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A Solução de Ringer é contraindicada nos casos de hipernatremia (excesso de sódio no sangue), hipercalcemia (excesso de cálcio no sangue), hiperpotassemia ((excesso de potássio no sangue),) e hipercloremia (excesso de cloro no sangue)..

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea devido ao risco de coagulação. Nem mesmo com medicamentos os quais haja a possibilidade de formação de sais de cálcio precipitados.

A solução de Ringer não deve ser adicionada a soluções contendo carbonato, oxalato ou fosfato, pois possibilita a formação e precipitação de sais de cálcio.

Soluções contendo potássio devem ser utilizadas com grande cuidado em pacientes com insuficiência renal severa (falência dos rins), insuficiência cardíaca congestiva (falência cardíaca) e em condições nas quais retenção de potássio esteja presente.

A administração intravenosa dessa solução pode causar sobrecarga de fluidos e/ou solutos, resultando na hiper-hidratação, estados congestivos ou edema pulmonar.

A terapia com potássio, cálcio e sódio deve ser monitorada por eletrocardiogramas, especialmente em pacientes que fazem uso de digitais, corticosteroides ou corticotropina.

Para minimizar o risco de possíveis incompatibilidades da mistura da solução de Ringer não deve ser administrado na presença de turbidez ou precipitação imediatamente após a mistura, antes e durante a administração.

As injeções de Ringer devem ser dadas a mulheres grávidas somente se claramente necessário.

Devido a muitas substâncias serem excretadas no leite materno, deve-se tomar cuidado quando a solução de Ringer for administrada lactentes mulheres que estão amamentando.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso em crianças, idosos e outros grupos de risco

Uso em crianças

A segurança e a efetividade em crianças estão baseadas na similaridade da resposta clínica entre adultos e crianças. Em recém-nascidos e em crianças pequenas o volume de fluido pode afetar o balanço hidroeletrólítico, especialmente nos recém-nascidos prematuros, cuja função dos rins pode estar imatura e cuja habilidade de excretar cargas do líquido e do soluto pode estar limitada.

Uso em idosos

Nos estudos clínicos com injeção de Ringer não foi incluído número suficiente de pessoas com mais de 65 anos que permita determinar diferenças entre as respostas de jovens e idosos. No geral, a seleção da dose para um paciente idoso deverá ser mais criteriosa, sendo iniciada pela menor dose terapêutica, devido à maior suscetibilidade dos idosos ao comprometimento das funções renal, cardíaca (do coração) ou hepática (do fígado), além da possível existência de outros distúrbios e/ou medicamentos concomitantes.

Interações medicamentosas

Em pacientes portadores de doenças cardíacas (problemas de coração), particularmente em uso de digitais ou na presença de doenças renais, deve-se ter cuidado na administração de Ringer devido à presença de potássio.

Por conter sódio é necessária cautela na administração em pacientes em uso de corticosteroides e corticotropínicos.

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea da solução de Ringer, devido ao risco de coagulação. A solução de Ringer não deve ser adicionada de medicamentos os quais possibilitem a formação de sais de cálcio precipitados, tais como: soluções contendo carbonato, oxalato e fosfato.

Há incompatibilidade desta solução com anfotericina B, bicarbonato de sódio, procainamida e tiobarbiturato. Há ocorrência de hipercalcemia quando o cálcio é administrado com diuréticos tiazídicos ou vitamina D. A vitamina D aumenta a absorção gastrointestinal do cálcio e os diuréticos tiazídicos diminuem sua excreção urinária. Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a Data de Fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem. Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Aspecto: solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirrogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A administração da Solução de Ringer deve ser baseada na manutenção ou reposição, calculadas de acordo com a necessidade de cada paciente.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

7. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

A utilização deste medicamento ocorrerá em ambiente hospitalar, orientado e executado por profissionais especializados e não dependerá da conduta do paciente.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

As reações adversas podem ocorrer devido à solução ou à técnica de administração e incluem febre, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou inflamação irradiando-se a partir do ponto de injeção, extravasamento e hipervolemia. Se ocorrer reação adversa, suspender a infusão, avaliar o paciente, tratar conforme necessário e guardar o restante da solução para posterior investigação, se necessário.

Hipernatremia (excesso de sódio no sangue), por ser associada a edema (inchaço) e exacerbação da insuficiência cardíaca congestiva (problemas do coração), devido à retenção de água, resultando em aumento do volume do fluido extracelular.

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através de seu serviço de atendimento.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

A solução de Ringer em doses elevadas pode causar sintomas de desconforto tais como: náusea (enjoo), vômito, dor abdominal e diarreia, cefaleia, sonolência e arritmias (perturbações que alteram a frequência ou o ritmo dos batimentos cardíacos).

A infusão de grandes volumes da solução de Ringer pode causar hipervolemia (aumento no volume do sangue), resultando em diluições eletrolíticas do plasma, hiper-hidratação, indução da acidose metabólica (aumento do pH) e edemas pulmonares. Nestes casos a infusão deve ser interrompida e a terapia de apoio deve ser instalada.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

Reidratação e restabelecimento do equilíbrio hidroeletrólítico, quando há perda de líquidos e de íons cloreto, sódio, potássio e cálcio.

2. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

A solução de Ringer é composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio e cloreto de potássio, diluídos em água para injeção. A composição dessa solução aproxima-se estreitamente daquela dos líquidos extracelulares.

Desse modo, a solução de Ringer está destinada à reposição de líquido e eletrólitos em situações em que essas perdas se fazem presentes.

O sódio atua no controle da distribuição de água, no balanço hídrico e na pressão osmótica dos fluidos corporais, e associado ao cloreto e bicarbonato atua na regulação do equilíbrio ácido-base.

O potássio é crítico na regulação da condução nervosa e contração muscular, particularmente no coração.

O cloreto segue o metabolismo do sódio e alterações na sua concentração provocam mudanças no balanço ácido-base do corpo.

O cálcio é essencial no mecanismo de coagulação sanguínea, na função cardíaca normal e na regulação da irritabilidade neuromuscular.

O excesso de sódio, potássio e cálcio é excretado principalmente pelos rins.

3. CONTRAINDICAÇÕES

A Solução de Ringer é contraindicada nos casos de hipernatremia, hipercalcemia, hiperpotassemia (hipercalcemia) e hipercloremia.

4. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea devido ao risco de coagulação. Nem mesmo com medicamentos os quais haja a possibilidade de formação de sais de cálcio precipitados.

A solução de Ringer não deve ser adicionada a soluções contendo carbonato, oxalato ou fosfato, pois possibilita a formação e precipitação de sais de cálcio.

Soluções contendo potássio devem ser utilizadas com grande cuidado em pacientes com insuficiência renal severa, insuficiência cardíaca congestiva e em condições nas quais retenção de potássio esteja presente.

A administração intravenosa dessa solução pode causar sobrecarga de fluidos e/ou solutos, resultando na hiper-hidratação, estados congestivos ou edema pulmonar.

A terapia com potássio, cálcio e sódio deve ser monitorada por eletrocardiogramas, especialmente em pacientes que fazem uso de digitais, corticosteroides ou corticotropina.

Para minimizar o risco de possíveis incompatibilidades da mistura da solução de Ringer não deve ser administrado na presença de turbidez ou precipitação imediatamente após a mistura, antes e durante a administração.

Gravidez Categoria C. Não foram conduzidos estudos sobre reprodução em modelo animal para avaliar a solução de Ringer. Também não há fundamentação científica conclusiva de que essa medicação cause dano fetal quando administrada em uma mulher grávida ou afete a capacidade de reprodução. Portanto, as injeções de Ringer devem ser dadas a mulheres grávidas somente se claramente necessário.

Devido a muitas substâncias serem excretadas no leite materno, deve-se tomar cuidado quando a solução de Ringer for administrada a lactentes.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso pediátrico, geriátrico e outros grupos de risco

Uso pediátrico

A segurança e a efetividade na população pediátrica estão baseadas na similaridade da resposta clínica entre adultos e crianças. Em neonatos e em crianças pequenas o volume de fluido pode afetar o balanço hidroeletrólítico, especialmente nos neonatos prematuros, cuja função renal pode estar imatura e cuja habilidade de excretar cargas do líquido e do soluto pode estar limitada.



Uso geriátrico

Nos estudos clínicos com injeção de Ringer não foi incluído número suficiente de pessoas com mais de 65 anos que permita determinar diferenças entre as respostas de jovens e idosos. No geral, a seleção da dose para um paciente idoso deverá ser mais criteriosa, sendo iniciada pela menor dose terapêutica, devido à maior suscetibilidade dos idosos ao comprometimento das funções renal, cardíaca ou hepática, além da possível existência de outros distúrbios e/ou medicamentos concomitantes.

5. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Em pacientes portadores de doenças cardíacas, particularmente em uso de digitálicos ou na presença de doenças renais, deve-se ter cuidado na administração de Ringer devido à presença de potássio. Por conter sódio é necessária cautela na administração em pacientes em uso de corticosteroides e corticotropínicos.

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea da solução de Ringer, devido ao risco de coagulação. A solução de Ringer não deve ser adicionada de medicamentos os quais possibilitem a formação de sais de cálcio precipitados, tais como: soluções contendo carbonato, oxalato e fosfato.

Há incompatibilidade desta solução com anfotericina B, bicarbonato de sódio, procainamida e tiobarbiturato. Há ocorrência de hipercalemia quando o cálcio é administrado com diuréticos tiazídicos ou vitamina D. A vitamina D aumenta a absorção gastrointestinal do cálcio e os diuréticos tiazídicos diminuem sua excreção urinária.

6. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a Data de Fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem. Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Solução injetável, límpida, estéril e apirogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças

7. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral deve obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A administração da Solução de Ringer deve ser baseada na manutenção ou reposição calculadas de acordo com a necessidade de cada paciente.

8. REAÇÕES ADVERSAS

As reações adversas podem ocorrer devido à solução ou à técnica de administração e incluem resposta febril, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou flebite irradiando-se a partir do ponto de injeção, extravasamento e hipovolemia. Se ocorrer reação adversa, suspender a infusão, avaliar o paciente, aplicar terapêutica corretiva apropriada e guardar o restante da solução para posterior investigação, se necessário.

Hipernatremia, por ser associada a edema e exacerbação da insuficiência cardíaca congestiva, devido à retenção de água, resultando em aumento do volume do fluido extracelular.

Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9. SUPERDOSE

A solução de Ringer em doses elevadas pode causar sintomas de desconforto tais como: náusea, vômito, dor abdominal e diarreia, cefaleia, sonolência e arritmias.

A infusão de grandes volumes da solução de Ringer pode causar hipervolemia, resultando em diluições eletrolíticas do plasma, hiperidratação, indução da acidose metabólica e edemas pulmonares. Nestes casos a infusão deve ser interrompida e a terapia de apoio deve ser instalada.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. nº: X.XXXX.XXXX.XXX-X

Responsável Técnico: XXXXXX CRF/XX:

Fabricado por:

Nome completo e Endereço do Fabricante

Registrado por:

Nome completo e Endereço do Titular do registro

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.

Indústria Brasileira (se for o caso).

Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor da empresa - SAC

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.

Venda proibida ao comércio. (somente para os medicamentos com destinação institucional).

Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em dia/mês/ano.



SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO

NOME DO PRODUTO

SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO

cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio + lactato de sódio

APRESENTAÇÃO

Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica.

Apresentações: Frascos, ampolas e bolsas XX mL.

(inserir apenas apresentações comercializadas)

USO INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO:

(Concentrações e conteúdo eletrolítico poderão ser alteradas de acordo com o compêndio adotado pelo fabricante.)

Cada mL da solução contém:

cloreto de sódio - NaCl 6,0 mg

cloreto de potássio - KCl 0,27 - 0,4 mg

cloreto de cálcio di-hidratado CaCl₂.2H₂O 0,18 - 0,29 mg

lactato de sódio C₃H₅O₃Na 2,3 - 3,3 mg

água para injeção q.s.p. 1 mL

Conteúdo Eletrolítico:

Sódio 117,39 - 139,13 mEq/L

Potássio 3,63 - 5,62 mEq/L

Cálcio 2,45 - 3,94 mEq/L

Cloreto 103,8 - 118,47 mEq/L

Lactato 25,55 - 31,11 mEq/L

OSMOLARIDADE: 273 mOsmol/L

pH 6,0 - 7,5

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Indicado para reidratação e restabelecimento do equilíbrio hidroeletrólítico, quando há perda de líquidos e dos íons cloreto, sódio, potássio e cálcio, e para prevenção e tratamento da acidose metabólica.

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

A solução de Ringer com Lactato é composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Exceto pela presença de lactato e pela ausência de bicarbonato, a composição dessa solução aproxima-se muito da composição dos líquidos extracelulares.

Deste modo, a solução Ringer com Lactato pode ser utilizada para reposição de líquido e íons em situações em que essas perdas acontecem, como também a proporcionar o aumento ligeiro do teor alcalino em líquidos extracelulares, agindo nos casos em que há um desvio do equilíbrio ácido-básico no sentido da acidose.

Nas situações em que são necessários grandes volumes de solução fisiológica, é vantajosa administração da solução de Ringer com Lactato com relação a outras soluções de reposição, a fim de evitar uma possível acidose.

3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A solução de Ringer com lactato é contra indicada para pacientes com acidose láctica (redução do pH com produção de ácido láctico), alcalose metabólica (aumento do pH), hipernatremia (excesso de sódio no sangue), hipercalcemia (excesso de cálcio no sangue), hiperpotassemia (excesso de potássio no sangue), hipercloremia (excesso de cloro no sangue) e lesão dos hepatócitos (células do fígado) com anormalidade do metabolismo de lactato e pacientes com insuficiência renal (falência dos rins) e ou cardíaca (falência do coração).

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea devido ao risco de coagulação. Nem mesmo com medicamentos os quais haja a possibilidade de formação de sais de cálcio precipitados.

A solução de Ringer com Lactato não deve ser adicionada a soluções contendo carbonato, oxalato ou fosfato, pois possibilita a formação e precipitação de sais de cálcio.

Soluções contendo potássio devem ser utilizadas com grande cuidado em pacientes com insuficiência renal severa (falência dos rins), insuficiência cardíaca congestiva (falência cardíaca) e em condições nas quais retenção de potássio esteja presente.

A administração intravenosa dessa solução Ringer com Lactato pode causar sobrecarga de fluidos e/ou solutos, resultando na hiperidratação, estados congestivos ou edema pulmonar.

A terapia com potássio, cálcio e sódio deve ser monitorada por eletrocardiogramas, especialmente em pacientes que fazem uso de digitálicos, corticosteroides ou corticotropina.

Para minimizar o risco de possíveis incompatibilidades da mistura da Solução de Ringer com Lactato não deve ser administrado na presença de turbidez ou precipitação imediatamente após a mistura, antes e durante a administração.

As soluções de Ringer com Lactato devem ser dadas a mulheres grávidas somente se claramente necessário.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso em crianças, idosos e em outros grupos de risco

Uso em crianças

A segurança e a efetividade em crianças estão baseadas na similaridade da resposta clínica entre adultos e crianças. Em recém-nascidos e em crianças pequenas o volume de fluido pode afetar o balanço hidroeletrólítico, especialmente nos recém-nascidos prematuros, cuja função dos rins pode estar imatura e cuja habilidade de excretar cargas do líquido e do soluto pode estar limitada.

Uso geriátrico

Nos estudos clínicos com injeção de Ringer não foi incluído número suficiente de pessoas com mais de 65 anos que permita determinar diferenças entre as respostas de jovens e idosos. No geral, a seleção da dose para um paciente idoso deverá ser mais criteriosa, sendo iniciada pela menor dose terapêutica, devido à maior suscetibilidade dos idosos ao comprometimento das funções renal, cardíaca (do coração) ou hepática (do fígado), além da possível existência de outros distúrbios e/ou medicamentos concomitantes.

Interações medicamentosas

Em pacientes portadores de doenças cardíacas (problemas de coração), particularmente em uso de digitálicos ou na presença de doenças renais, deve-se ter cuidado na administração de Ringer devido à presença de potássio.

Por conter sódio é necessária cautela na administração em pacientes em uso de corticosteroides e corticotropínicos.

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea da solução de Ringer, devido ao risco de coagulação. A solução de Ringer não deve ser adicionada de medicamentos os quais possibilitem a formação de sais de cálcio precipitados, tais como: soluções contendo carbonato, oxalato e fosfato.

Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a Data de Fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem. Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Aspecto: solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirrogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A administração da Solução de Ringer com Lactato deve ser baseada na manutenção ou reposição, calculadas de acordo com a necessidade de cada paciente.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

7. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

A utilização deste medicamento ocorrerá em ambiente hospitalar, orientado e executado por profissionais especializados e não dependerá da conduta do paciente.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico, ou cirurgião-dentista.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE CAUSAR?

As reações adversas podem ocorrer devido à solução ou à técnica de administração e incluem febre, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou inflamação irradiando-se a partir do ponto de injeção, extravasamento e hipervolemia. Se ocorrer reação adversa, suspender a infusão, avaliar o paciente, tratar conforme necessário e guardar o restante da solução para posterior investigação, se necessário. Por conter íons lactato deve ser administrado com cautela, pois infusão excessiva pode provocar alcalose metabólica.

Hipernatremia (excesso de sódio no sangue), por ser associada a edema (inchaço) e exacerbação da insuficiência cardíaca congestiva (problemas do coração), devido à retenção de água, resultando em aumento do volume do fluido extracelular.

Informe ao seu médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do medicamento. Informe também à empresa através de seu serviço de atendimento.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE É INDICADA DESTE MEDICAMENTO?

A solução de Ringer com Lactato em doses elevadas pode causar sintomas de desconforto tais como: náusea, vômito, dor abdominal e diarreia, cefaleia, sonolência e arritmias.

A infusão de grandes volumes da solução de Ringer com Lactato pode causar hipervolemia, resultando em diluições eletrolíticas do plasma, hiper-hidratação, indução da acidose metabólica e edemas pulmonares. Nestes casos, a infusão deve ser interrompida e a terapia de apoio deve ser instalada.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

Reidratação e restabelecimento do equilíbrio hidroeletrólítico, quando há perda de líquidos e de íons cloreto, sódio, potássio e cálcio. Profilaxia e tratamento da acidose metabólica

2. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

A solução de Ringer com Lactato é composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Exceto pela presença de lactato e pela ausência de bicarbonato, a composição dessa solução aproxima-se estreitamente daquela dos líquidos extracelulares.

A função do lactato é proporcionar ligeiro aumento do teor alcalino, o que ocorre após a sua metabolização a bicarbonato. Em pessoas com atividade oxidativa celular normal é necessário um período de 1 - 2 horas após o início da infusão para que este efeito seja satisfatório.

Desse modo, a solução Ringer com Lactato está destinada à reposição de líquido e eletrólitos em situações em que essas perdas se fazem presentes, como também a proporcionar o aumento ligeiro do teor alcalino em líquidos extracelulares, agindo nos casos em que há um desvio do equilíbrio ácido-básico no sentido da acidose.

Nas situações em que são necessários grandes volumes de solução fisiológica, é vantajosa administração da solução de Ringer com Lactato com relação a outras soluções de reposição, a fim de evitar uma possível acidose.

O sódio atua no controle da distribuição de água, no balanço hídrico e na pressão osmótica dos fluidos corporais, e associado ao cloreto e bicarbonato atua na regulação do equilíbrio ácido-base.

O potássio é crítico na regulação da condução nervosa e contração muscular, particularmente no coração.

O cloreto segue o metabolismo do sódio e alterações na sua concentração provocam mudanças no balanço ácido-base do corpo.

O cálcio é essencial no mecanismo de coagulação sanguínea, na função cardíaca normal e na regulação da irritabilidade neuromuscular.

O excesso de sódio, potássio e cálcio é excretado principalmente pelos rins.

3. CONTRAINDICAÇÕES

A solução de Ringer com lactato é contra indicada para pacientes com acidose láctica, alcalose metabólica, hipernatremia, hipercalemia, hiperpotassemia (hipercalcemia), hipercloremia e lesão dos hepatócitos com anormalidade do metabolismo de lactato e pacientes com insuficiência renal e ou cardíaca.

4. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea devido ao risco de coagulação. Nem mesmo com medicamentos os quais haja a possibilidade de formação de sais de cálcio precipitados.

A solução de Ringer com Lactato não deve ser adicionada a soluções contendo carbonato, oxalato ou fosfato, pois possibilita a formação e precipitação de sais de cálcio.

Soluções contendo potássio devem ser utilizadas com grande cuidado em pacientes com insuficiência renal severa, insuficiência cardíaca congestiva e em condições nas quais retenção de potássio esteja presente.

A administração intravenosa dessa solução Ringer com Lactato pode causar sobrecarga de fluidos e/ou solutos, resultando na hiper-hidratação, estados congestivos ou edema pulmonar.

A terapia com potássio, cálcio e sódio deve ser monitorada por eletrocardiogramas. Especialmente em pacientes que fazem uso de digitálicos, corticosteroides ou corticotropina.

Para minimizar o risco de possíveis incompatibilidades da mistura da Solução de Ringer com Lactato não deve ser administrado na presença de turbidez ou precipitação imediatamente após a mistura, antes e durante a administração.

Gravidez: categoria C. Não foram efetuados estudos de reprodução animal com solução de Ringer com Lactato. Também não se sabe se a solução de Ringer com Lactato pode causar dano ao feto quando administrada a uma mulher grávida. Administrar somente se claramente necessário.

ESTE MEDICAMENTO NÃO DEVE SER UTILIZADO POR MULHERES GRÁVIDAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DO CIRURGIÃO DENTISTA.

Uso pediátrico, geriátrico e em outros grupos de risco

Uso pediátrico

A segurança e a efetividade na população pediátrica estão baseadas na similaridade da resposta clínica entre adultos e crianças. Em neonatos e em crianças pequenas, o volume de fluido pode afetar o balanço hidroeletrólítico, especialmente nos neonatos prematuros, cuja função renal pode estar imatura e cuja habilidade de excretar cargas do líquido e do soluto pode estar limitada.

Uso geriátrico

Nos estudos clínicos com injeção de Ringer com Lactato não foi incluído número suficiente de pessoas com mais de 65 anos que permita determinar diferenças entre as respostas de jovens e idosos. No geral, a seleção da dose para um paciente idoso deverá ser mais criteriosa, sendo iniciada pela menor dose terapêutica, devido à maior suscetibilidade dos idosos ao comprometimento das funções renal, cardíaca ou hepática, além da possível existência de outros distúrbios e/ou medicamentos concomitantes.

5. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Em pacientes portadores de doenças cardíacas, particularmente em uso de digitálicos ou na presença de doenças renais, deve-se ter cuidado na administração de Ringer com Lactato devido à presença de potássio.

Por conter sódio, é necessária cautela na administração em pacientes em uso de corticosteroides e corticotropínicos.

Soluções contendo íons de cálcio não devem ser administradas simultaneamente no mesmo local da infusão sanguínea da solução de Ringer com Lactato, devido ao risco de coagulação. A solução de Ringer com Lactato não deve ser adicionada de medicamentos os quais possibilitem a formação de sais de cálcio precipitados, tais como: soluções contendo carbonato, oxalato e fosfato.

6. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente (15°C a 30°C).

Prazo de validade: XX meses após a data de fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Não armazenar as soluções parenterais adicionadas de medicamentos.

Solução incolor, límpida, estéril e apirrogênica.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças

7. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A solução somente deve ter uso intravenoso e individualizado.

A dosagem deve ser determinada por um médico e é dependente da idade, do peso, das condições clínicas do paciente, do medicamento diluído em solução e das determinações em laboratório.

Antes de serem administradas, as soluções parenterais devem ser inspecionadas visualmente para se observar a presença de partículas, turvação na solução, fissuras e quaisquer violações na embalagem primária.

Apenas para Soluções Parenterais de Grande Volume

A solução é acondicionada em bolsas, frascos e/ou ampolas em SISTEMA FECHADO para administração intravenosa usando equipo estéril.

Atenção: não usar embalagens primárias em conexões em série. Tal procedimento pode causar embolia gasosa devido ao ar residual aspirado da primeira embalagem antes que a administração de fluido da segunda embalagem seja completada.

NÃO PERFURAR A EMBALAGEM, POIS HÁ COMPROMETIMENTO DA ESTERILIDADE DO PRODUTO E RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

Para abrir:

No caso das embalagens que possuem invólucro protetor: As empresas deverão descrever as informações necessárias para a correta abertura ou retirada do invólucro protetor sem risco de contaminação do produto.

Verificar se existem vazamentos mínimos comprimindo a embalagem primária com firmeza. Se for observado vazamento de solução, descartar a embalagem, pois a sua esterilidade pode estar comprometida.

Se for necessária medicação suplementar, seguir as instruções descritas a seguir antes de preparar a solução para administração.

No preparo e administração das Soluções Parenterais (SP), devem ser seguidas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde quanto a:

- desinfecção do ambiente e de superfícies, higienização das mãos, uso de EPIs e

- desinfecção de ampolas, frascos, pontos de adição dos medicamentos e conexões das linhas de infusão.

1- Remover o protetor de plástico do tubo de saída da solução no fundo da embalagem, quando presente;

2- Fazer a assepsia da embalagem primária utilizando álcool 70%;

3- Suspender a embalagem pela alça de sustentação;

4- Conectar o equipo de infusão da solução. Consultar as instruções de uso do equipo;

5- Administrar a solução, por gotejamento contínuo, conforme prescrição médica.

Para adição de medicamentos:

Atenção: verificar se há incompatibilidade entre o medicamento e a solução e, quando for o caso, se há incompatibilidade entre os medicamentos.

Apenas as embalagens que possuem dois sítios, um para o equipo e outro para a administração de medicamentos, poderão permitir a adição de medicamentos nas soluções parenterais.

Para administração de medicamentos antes da administração da solução parenteral:

1- Preparar o sítio de injeção fazendo sua assepsia;

2- Utilizar uma seringa com agulha estéril para perfurar o sítio próprio para administração de medicamentos e injetar o medicamento na solução parenteral.

3- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral.

4- Pós liofilizados devem ser reconstituídos/suspendidos no diluente estéril e apirogênico adequado antes de ser adicionados à solução parenteral.

Para administração de medicamentos durante a administração da solução parenteral:

1- Fechar a pinça do equipo de infusão;

2- Preparar o sítio próprio para administração de medicamentos, fazendo sua assepsia;

3- Utilizar seringa com agulha estéril para perfurar o sítio e adicionar o medicamento na solução parenteral;

4- Misturar o medicamento completamente na solução parenteral;

5- Prosseguir a administração.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ILUSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE FIGURAS, DO MÉTODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ÁGUA PARA INJEÇÃO COM MEDICAMENTOS.

Posologia

O preparo e administração da Solução Parenteral devem obedecer à prescrição, precedida de criteriosa avaliação, pelo farmacêutico, da compatibilidade físico-química e da interação medicamentosa que possam ocorrer entre os seus componentes.

A administração da Solução de Ringer com Lactato deve ser baseada na manutenção ou reposição calculadas de acordo com a necessidade de cada paciente.

8. REAÇÕES ADVERSAS

As reações adversas podem ocorrer devido à solução ou à técnica de administração e incluem resposta febril, infecção no ponto de injeção, trombose venosa ou flebite irradiando-se a partir do ponto de injeção, extravasamento e hipervolemia. Se ocorrer reação adversa, suspender a infusão, avaliar o paciente, aplicar terapêutica corretiva apropriada e guardar o restante da solução para posterior investigação, se necessário.

Por conter íons lactato deve ser administrado com cautela, pois infusão excessiva pode provocar alcalose metabólica.

Hipernatremia, por ser associada a edema e exacerbação da insuficiência cardíaca congestiva, devido à retenção de água, resultando em aumento do volume do fluido extracelular.

Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9. SUPERDOSE

A solução de Ringer com Lactato em doses elevadas pode causar sintomas de desconforto tais como: náusea, vômito, dor abdominal e diarreia, cefaleia, sonolência e arritmias.

A infusão de grandes volumes da solução de Ringer com Lactato pode causar hipervolemia, resultando em diluições eletrolíticas do plasma, hiper-hidratação, indução da acidose metabólica e edemas pulmonares. Nestes casos, a infusão deve ser interrompida e a terapia de apoio deve ser instalada.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

M.S. nº: X.XXXX.XXXX.XXX-X

Responsável Técnico: XXXXXX CRF/XX:

Fabricado por:

Nome completo e Endereço do Fabricante

Registrado por:

Nome completo e Endereço do Titular do registro

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.

Indústria Brasileira (se for o caso).

Telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor da empresa - SAC

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.

Venda proibida ao comércio. (somente para os medicamentos com destinação institucional).

Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em dia/mês/ano.



ARESTO Nº 605, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 507, realizado em 20 de julho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S/A

CNPJ: 00.489.050/0001-84

Processo nº.: 25351.414450/2009-71

Expediente nº.: 372240/10-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 008/2016 - GGGAF/ DIGES/ANVISA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 239, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Monografias de Especialidades Farmacêuticas (ESP), conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=27074.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Monografia	Processo nº
cloridrato de diltiazem comprimidos	25351.414556/2015-49
cloridrato de duloxetina cápsulas	25351.414536/2015-11
doripenem pó para solução injetável	25351.414571/2015-47
entacapona comprimidos	25351.693374/2015-00
micofenolato de sódio comprimidos	25351.693297/2015-16
nitazoxanida comprimidos	25351.414568/2015-19
nitazoxanida pó para suspensão oral	25351.414566/2015-61
pantoprazol sódico grânulos	25351.414579/2015-60
rabeprazol sódico comprimidos revestidos	25351.414528/2015-41
sinvastatina cápsulas	25351.693243/2015-11
sulfato de cefpiroma pó para suspensão injetável	25351.414576/2015-82

Assunto: Proposta de Monografias de Especialidades Farmacêuticas (ESP).

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 16.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira

Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

CONSULTA PÚBLICA Nº 240, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Monografias de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=27073.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTe), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Monografia	Processo nº
acetato de dexametasona	25351.201836/2014-13
acetato de hidrocortisona	25351.501120/2013-55
acetato de medroxiprogesterona	25351.501125/2013-91
ácido mefenâmico	25351.501116/2013-04
ácido nicotínico	25351.501113/2013-11
adenosina	25351.501107/2013-11

benzocaína	25351.501106/2013-86
bissulfato de clopidogrel	25351.414530/2015-41
carbídopa	25351.201869/2014-56
carbonato de lítio	25351.501087/2013-45
cefalotina sódica	25351.201871/2014-55
cefazolina sódica	25351.414548/2015-85
cianocobalamina	25351.201876/2014-91
cipionato de estradiol	25351.693329/2015-40
ciprofloxacino	25351.693333/2015-03
clonazepam	25351.201866/2014-79
cloranfenicol	25351.201853/2014-70
cloridrato de alfentanila	25351.693347/2015-25
cloridrato de amilorida	25351.501084/2013-68
cloridrato de biperideno	25351.201856/2014-57
cloridrato de bupivacaína	25351.201894/2014-76
cloridrato de cimetidina	25351.693350/2015-53
cloridrato de ciprofloxacino	25351.501080/2013-51
cloridrato de cinchocaina	25351.693353/2015-31
cloridrato de clindamicina	25351.501061/2013-47
cloridrato de diltiazem	25351.414534/2015-57
cloridrato de dopamina	25351.201940/2014-85
cloridrato de duloxetina	25351.414532/2015-05
cloridrato de fenilefrina	25351.201935/2014-05
cloridrato de nafazolina	25351.501038/2013-85
cloridrato de tetracaina	25351.693367/2015-69
cloroquina	25351.414581/2015-69
diazepam	25351.201952/2014-55
diclofenaco sódico	25351.201953/2014-84
doripenem	25351.414564/2015-19
entacapona	25351.693378/2015-16
fosfato de codeína	25351.501065/2013-53
furazolidona	25351.501030/2013-62
griseofulvina	25351.501010/2013-29
hidróxido de sódio	25351.201981/2014-81
metotrexato	25351.201982/2014-17
micofenolato de mofetila	25351.693293/2015-00
naproxeno	25351.693311/2015-11
nicotinamida	25351.501014/2013-35
nitazoxanida	25351.414557/2015-78
nitrato de tiamina	25351.414522/2015-87
norfloxacino	25351.454222/2013-97
piroxicam	25351.201964/2014-25
propiltiouracil	25351.693266/2015-25
rabeprazol sódico	25351.414510/2015-13
sinvastatina	25351.500997/2013-41
sulfato de cefpiroma	25351.414515/2015-42
sulfato de zinco	25351.201984/2014-32
sulpirida	25351.500992/2013-11
teofilina	25351.201985/2014-98

Assunto: Proposta de Monografias de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs).

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 16.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira

Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de agosto de 2016

Nº 70 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.018058/2016-91

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Assunto: Proposta de Iniciativa de Resolução (RDC) que altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011 para isenção de comprovação de segurança e eficácia de medicamentos específicos com bulas padronizadas.

Área responsável: GMESP/GGMED

Regime de Tramitação: especial

Direto Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Nº 71 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.018058/2016-91

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Assunto: Proposta de Iniciativa de Instrução Normativa (IN) que dispõe sobre as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

Área responsável: GMESP/GGMED

Regime de Tramitação: especial

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRACOORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 2 de agosto de 2016

Nº 58 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0018-08

25763.626186/2011-61 - AIS:879189/11-9 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: COOP. DE TRANSP. DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - CO-OPERTRAMO LTDA CNPJ/CPF: 17.428.533/0001-71

25761.674413/2011-99 - AIS:947254/11-1 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: COOTRAMO RADIO TAXI MG LTDA

CNPJ/CPF: 04.994.250/0001-45

25761.674525/2011-73 - AIS:947407/11-2 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: Frota Oceânica e Amazônica S/A CNPJ/CPF:

33.478.009/0009-19

25750.379898/2012-90 - AIS:0543134/12-4 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

AUTUADO: oceanair linhas aereas ltda CNPJ/CPF:

02.575.829/0029-49

25351.634776/2011-69 - AIS:891401/11-0 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

AUTUADO: STATUS SERVSISTEM LTDA CNPJ/CPF:

06.095.323/0001-92

25752.491006/2011-46 - AIS:687943/11-8 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: Sucos e Assados Ltda ME CNPJ/CPF: 26.179.374/0001-00

25761.592432/2011-02 - AIS:831273/11-7 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: BARBATO & NOGUEIRA LTDA-ME

CNPJ/CPF: 77.559.425/0002-40

25751.124871/2015-17 - AIS:0179319/15-5 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.283.052/0001-64

25757.403755/2012-10 - AIS:0575874/12-2 - CORJU/AN-

VISA

Penalidade de advertência

AUTUADO: EDUARDO CHRISTOFOLETTI ME

CNPJ/CPF: 07.306.704/0001-36

25351.576423/2011-76 - AIS:808592/11-7 - GGFISI/ANVI-

SA

Penalidade de advertência

AUTUADO: Monterrey do Brasil Comercio de Sorvetes Lt-

da CNPJ/CPF: 18.413.548/0015-24

25742.702102/2014-02 - AIS:1035299/14-6 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDO-

RA LTDA CNPJ/CPF: 06.980.064/0048-46

25757.584933/2012-15 - AIS:0837117/12-2 - GGPAF1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF:

17.314.329/0006-34

25751.046061/2011-61 - AIS:064384/11-0 - GGPAF1/AN-

VISA



Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.219216/2015-35 - AIS:0317067/15-5 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.015750/2011-73 - AIS:022620/11-3 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
AUTUADO: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARITIMOS S/A CNPJ/CPF: 33.112.152/0010-26
25757.649521/2014-52 - AIS:0961009/14-0 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
AUTUADO: TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA CNPJ/CPF: 02.428.624/0001-30
25761.104424/2011-96 - AIS:144298/11-8 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: BCR - BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA - EPP CNPJ/CPF: 69.144.962/0001-10
25757.729931/2013-47 - AIS:1052362/13-6 - GGPAF1/AN-VISA

Arquivamento por Nulidade
AUTUADO: BCR - BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA - EPP CNPJ/CPF: 69.144.962/0001-10
25755.747110/2013-42 - AIS:1075572/13-1 - GGPAF1/AN-VISA

Arquivamento por Nulidade
AUTUADO: BIGBURGER RECIFE LANCHONETE LTDA CNPJ/CPF: 11.623.659/0002-00
25757.272030/2012-14 - AIS:0390353/12-2 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: CMRC Alimentos Ltda CNPJ/CPF: 07.666.622/0001-00
25764.402772/2014-11 - AIS:0558241/14-5 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA CNPJ/CPF: 27.197.888/0088-01
25750.622150/2013-93 - AIS:0890938/13-5 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Advertência
AUTUADO: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP CNPJ/CPF: 03.650.060/0001-48
25745.427568/2014-64 - AIS:0593905/14-4 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: PAULA DE FRANÇA LIMA CNPJ/CPF: 06.368.533/0001-07
25755.475852/2014-25 - AIS:0662403/14-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
AUTUADO: PPK EQUIPAMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 01.590.370/0001-99
25351.543579/2013-63 - AIS:0776772/13-2 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 13.190.290/0001-25
25757.756706/2013-86 - AIS:1088099/13-2 - GGPAF1/AN-VISA

Arquivamento por Nulidade
AUTUADO: R e P Empreendimentos Alimentícios LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0015-68
25756.236329/2012-31 - AIS:0340063/12-8 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.333060/2012-15 - AIS:0476877/12-9 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA CNPJ/CPF: 08.492.211/0001-09
25755.144578/2014-84 - AIS:0196102/14-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: VELLA MAR EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.711.306/0001-72
25763.208528/2014-24 - AIS:0284211/14-4 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: VENTURA PETROLEO S/A CNPJ/CPF: 01.785.706/0001-79
25765.582181/2013-61 - AIS:0833375/13-1 - GGPAF1/AN-VISA

Arquivamento por Nulidade
AUTUADO: Vit Serviços Auxiliares de transportes aéreos - ltda CNPJ/CPF: 00.965.403/0032-71
25755.074144/2014-71 - AIS:0101070/14-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: VRG Linhas Aéreas S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0030-93
25761.572751/2012-12 - AIS:0820116/12-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 935, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 16 SP 18
II - denominação: Hospital São José
III - CNPJ: 61.599.908/0015-53
IV - CNES: 6430120
V - endereço: Rua Martiniano de Carvalho, nº 965, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.321-001.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 16 SP 19
II - denominação: Hospital São José
III - CNPJ: 61.599.908/0015-53
IV - CNES: 6430120
V - endereço: Rua Martiniano de Carvalho, nº 965, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.321-001.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 16 SP 36
II - responsável técnico: Anita Leme da Rocha Saldanha, nefrologista, CRM 15914;
III - membro: Ana Paula Pantoja Margeotto, nefrologista, CRM 70448;
IV - membro: André Luis Signori Baracat, nefrologista, CRM 97670;
V - membro: Eduardo Hidenobu Taromaru, urologista, CRM 108803;
VI - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgia geral, CRM 84044;
VII - membro: Irina Antunes, nefrologista, CRM 75350;
VIII - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
IX - membro: João Sérgio Carvalho Oliveira, nefrologista, CRM 53219;
X - membro: Juan Rafael Branez Pereira, urologista, CRM 131363;
XI - membro: Leonardo Toledo Mota, urologista, CRM 103122;
XII - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
XIII - membro: Marcelo Perosa de Miranda, urologista, CRM 65380;
XIV - membro: Márcio D'Império, urologista, CRM 40589;
XV - membro: Marco Antônio Guaraldo da Silva, urologista, CRM 57210;
XVI - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 56073;
XVII - membro: Pedro Luiz Macedo Cortado, urologista, CRM 46327;
XVIII - membro: Rose Valente Salgueiro, nefrologista, CRM 67418;
IX - membro: Tércio Genzini, nefrologista, CRM 66125;
XX - membro: Vitória Gascon Hernandes Leandro, nefrologista, CRM 64814.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 37
II - responsável técnico: Phillip Scheinberg, hematologista e oncologista, CRM 87226;
III - membro: José Ulysses Amigo Filho, hematologista, CRM 83229;
IV - membro: Roberto Buessio, hematologista, CRM 51734.

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 380, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YUSSIMY PIAS BRIZUELA	V9921731	5200189	25000.048619/2014-30

PORTARIA Nº 381, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANIELA DOMINGUEZ ESTEVEZ	G009896-F	3501361	25000.061015/2014-89

PORTARIA Nº 382, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MANUEL CASAS POMPA	V959999E	3500219	25000.192651/2013-71

PORTARIA Nº 383, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Divulga a relação final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde para o município de São Paulo, para fins de validação da adesão e alocação nos termos dos subitens 7.6 e 7.7 do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a relação final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 6.4 a 6.7 do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Os profissionais de que trata o art. 1º deverão proceder à confirmação da indicação do município de São Paulo e validar a adesão ao Programa de Provisão escolhido, conforme disposto nos subitens 7.6 e 7.7 do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.391, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Institui o Plano de Dados Abertos (PDA) no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013 e considerando o disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos terá vigência de dois anos, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO I

Plano de Dados Abertos para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle -2016-2017

Apresentação

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. É ele quem organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas.

Sua elaboração vem ao encontro do disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), o Decreto Presidencial nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais), bem como dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do 2º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, entre outros normativos que abordam o tema de transparência.

Considerando que já existem cartilhas e modelos que dispõem sobre arquitetura, ontologias e aspectos técnicos relacionados à formação operacional para catalogação e publicação de dados, este documento visa orientar o planejamento para a abertura de dados, citando a literatura e materiais disponíveis sobre o ferramental técnico.

Dentre os elementos integrantes deste documento, estão previstos os canais de comunicação, as formas de interação com a sociedade, ações necessárias para alcance e sustentabilidade dos resultados pretendidos, cronograma com prazos e responsabilidades, matriz de governança, bem como obediência às metodologias e padrões para a correta catalogação e publicação.

São detalhados os principais normativos aplicáveis ao tema e desenha o cenário institucional que possui influência direta no conteúdo do documento, como o Planejamento Estratégico deste Ministério e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Destacam-se também os compromissos assumidos no âmbito da Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership - OGP).

O Plano foi construído em 2016, envolvendo as unidades deste Ministério e considerando os princípios da publicidade e da transparência da administração pública. Para se estabelecer priorização dos conjuntos de dados que serão disponibilizados, foram considerados o grau de relevância das informações para o cidadão, os compromissos anteriormente assumidos pelo Ministério, o alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico, as competências e os conjuntos de dados efetivamente mantidos pelo Ministério.

O Plano possui periodicidade bienal, com revisões semestrais e será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no sítio eletrônico do Ministério.

O cidadão poderá usar os canais de comunicação deste Ministério, preferencialmente o sistema E-Ouv, para relatar problemas técnicos ou inconsistências, o que será encaminhado às áreas responsáveis para resposta e solução, conforme o caso. Os usuários também podem fazer sugestões que serão referência para o aperfeiçoamento e as revisões do PDA.

Da mesma forma, sempre que ocorrer a atualização ou a inserção de novos dados haverá divulgação ao público externo e interno, seja por meio do Portal Brasileiro de Dados Abertos, seja com o apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), conforme cada caso.

1) Introdução

O Ministério, por meio deste documento, institui seu Plano de Dados Abertos (PDA), o qual estabelecerá ações para a implementação e promoção de abertura de dados sob sua responsabilidade e considera, em toda a sua estrutura, os princípios e diretrizes dos normativos abaixo e os deles decorrentes:

O disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000⁽¹⁾, que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas.

O Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011⁽²⁾, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

A Instrução Normativa nº4 de 13 de abril de 2012⁽³⁾, que cria a INDA e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado;

O Plano de Ação da INDA⁽⁴⁾, que institui a necessidade de os órgãos de instituírem seus respectivos Planos de Abertura de Dados com vistas a uma Política Nacional de Dados Abertos e institui os elementos mínimos do documento, bem como orienta que a abertura de dados deve observar a relevância para o cidadão;

O Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (no âmbito da Parceria para Governo Aberto, Open Government Partnership - OGP), foi publicado em setembro de 2011 (Dec. s/nº de 15/09/2011). Em 2013, houve a pactuação de novos compromissos (2º Plano de Ação⁽⁵⁾), dentre eles: a) Implantação do ODP.nano; b) Fortalecimento da CGU; c) Implementação da "Biblioteca do Acesso Transparente à Informação; d) Banco de Preço da Administração Pública Federal; e) Criação de um sítio brasileiro da Parceria para Governo Aberto (OGP); f) Relatórios de monitoramento do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC); g) Fomento à participação social; h) Reestruturação do Portal da Transparência do Governo Federal brasileiro; i) Construção participativa do Sistema Federal de Ouvidorias; j) Programa Brasil Transparente; k) Aperfeiçoamento e valorização do Cadastro Empresa Pró-ética; l) Ampliar a base de dados do Cadastro Unificado de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública (CEIS).

A criação e entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011⁽⁶⁾, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI;

Os parâmetros estabelecidos na e-PING⁽⁷⁾ - arquitetura de interoperabilidade do governo eletrônico, e os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico e-VoG⁽⁸⁾ e e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico⁽⁹⁾ (instituído pela Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007);

Os parâmetros atuais ou que venham a ser estabelecidos no âmbito de Planejamento Estratégico⁽¹⁰⁾, bem como os relacionados às áreas de tecnologia da informação PDTI.

O presente documento pretende ser um marco geral de implantação e não um detalhamento da internalização de práticas e ações. O PDA, portanto, é um instrumento de planejamento e ordenação das ações de disponibilização de dados no Ministério válidas para o biênio 2016-2017.

Ressalta-se que foi instituído Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 1.186/2016, desta procedência, com vistas à discutir e validar, de forma colaborativa, o conteúdo e os critérios adotados neste documento.

Cenário institucional

A elaboração e a revisão do PDA se relacionam e estão alinhadas com os seguintes instrumentos e instâncias de gestão:

Planejamento Estratégico (2016-2019)⁽¹¹⁾ :

O Mapa Estratégico contém as definições de missão, visão e os objetivos que contribuem para a consecução da missão, em que foram definidos 20 objetivos relacionados a processos internos, pessoas, infraestrutura e todos convergem para a realização dos quatro objetivos de resultado: i) contribuir para a entrega de políticas públicas eficazes e de qualidade ao cidadão; ii) ampliar a participação social no controle das políticas públicas; iii) enfrentar a corrupção e contribuir para o aumento dos níveis de integridade pública e privada e iv) fomentar a inovação e a redução da burocracia na gestão pública. Os objetivos estratégicos a seguir estão diretamente relacionados com a estratégia de dados abertos do Governo Federal: 2) Ampliar a participação social no controle das políticas públicas, 4) Fomentar a inovação e a redução da burocracia na gestão pública, 5) Ampliar a apropriação dos resultados dos trabalhos pelas partes interessadas, inclusive por entes federativos, 9) Ampliar e aperfeiçoar a transparência na gestão pública e as formas de interlocução com o cidadão e 19) Prover soluções tecnológicas integradas, seguras, responsivas, inteligentes e articuladas com as áreas de negócio.

O PDA está diretamente ligado ao objetivo de resultado de Ampliar a participação social no controle das políticas públicas.

Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI - 2016-2017)⁽¹²⁾

De acordo com o PDTI 2016-2017, os projetos apresentados se alinham, sempre que couber, aos Objetivos Estratégicos propostos pela Estratégia de Governança Digital - EGD, bem como às Iniciativas Estratégicas da EGD diretamente relacionadas aos projetos de TI. A EGD, por sua vez, é alinhada ao Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, coordenado pelo Ministério.

O PDTI 2016-2017, alinhado ao Plano Estratégico, tem vinculação com o objetivo de infraestrutura que é prover soluções tecnológicas integradas, seguras, responsivas, inteligentes e articuladas com as áreas de negócio.

Ademais, já estão contemplados no PDTI projetos e/ou ações que objetivam a transparência por meio da abertura de dados como, por exemplo: Mapa Brasil Transparente, Sistema de recomendações e observações da LAI, e Ouv+/Responde - Serviços e Aplicativos.

A Portaria nº 375, de 29/02/2016, contém os índices e metas dos Objetivos Estratégicos de Resultado. O Objetivo de "Ampliar e aperfeiçoar a transparência na gestão pública e as formas de interlocução com o cidadão" tem como indicadores: a) Escala Brasil Transparente; e b) Nível de qualidade dos órgão e entidades do Poder Executivo Federal no cumprimento dos dispositivos referentes à comunicação em linguagem cidadã presentes nos Decretos 6.932/2009, 7.724/2012 e IN OGU 01/2014.

O Plano Operacional da Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) prevê as seguintes iniciativas relacionadas ao Governo Aberto: desenvolver ações de transparência e participação em Entes Subnacionais que envolvam as várias áreas do Ministério e estimular iniciativas de Governo Aberto.

Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI)⁽¹³⁾

A Portaria nº 50.224, de 4 de dezembro de 2015, cria o Comitê de Tecnologia da Informação da CGU - CETI, com a incumbência de coordenar, articular e priorizar as ações e investimentos em TI, bem como de pré-aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Comitê Interministerial Governo Aberto (CIGA)⁽¹⁴⁾

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle é membro do CIGA, instituído pelo Decreto s/nº de 15/09/2011. Ele é o colegiado responsável por orientar a implementação e elaboração dos Planos de Ação do Brasil, contribuindo com o compromisso do país em inovar para fortalecer a transparência dos atos governamentais. O mesmo Decreto institui o 1º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto no âmbito da Parceria para Governo Aberto (OGP), concluído em 2013. O Plano está atualmente em sua 2ª edição e os compromissos, implementados ou em fase de implementação, relacionados à abertura de dados são:

a) Implementados

- Implantação do ODP.nano;

- Fortalecimento da CGU;

- Implementação da Biblioteca do Acesso Transparente à Informação;

- Banco de Preço da Administração Pública Federal;

- Criação de um sítio brasileiro da Parceria para Governo Aberto - OGP;

- Fomento à participação social;

- Construção participativa do Sistema Federal de Ouvidorias;

- Programa Brasil Transparente;

- Ampliar a base de dados do Cadastro Unificado de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública - CEIS.

b) Em implementação:

- Relatórios de monitoramento do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC;

- Reestruturação do Portal da Transparência do Governo Federal brasileiro;

- Aperfeiçoamento e valorização do Cadastro Empresa Pró-ética.

O 3º Plano de Ação da OGP mantém o objetivo de aprimoramento das iniciativas de governo aberto, seja repactuando metas não cumpridas ou firmando novos compromissos. A previsão de entrada em vigor do plano é outubro de 2016, com prazo de implementação em dois anos.

Objetivo Geral

Promover a abertura de dados no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, zelando pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência, visando ao aumento da disseminação de dados contendo informações de interesse público, bem como à melhoria da qualidade dos dados disponibilizados, de forma a contribuir para a tomada de decisão pelos gestores públicos e incentivar o controle social.

Objetivos Específicos

Identificar e priorizar a abertura de dados com grau de relevância para o cidadão;

Estimular o controle social;

Fornecer dados atualizados e os respectivos históricos, melhorando a qualidade dos dados disponibilizados;

Incrementar os processos de transparência ativa; e

Fomentar propostas de inovação e de desenvolvimento tecnológico e sustentável.

II) Dados para Abertura

A abertura de dados deve, sobretudo, garantir os princípios da publicidade e da transparência da administração pública. Para se estabelecerem as metas de abertura de dados e etapas de priorização, foram considerados os seguintes critérios:

1. O grau de relevância para o cidadão, observando-se as demandas encaminhadas via e-SIC, bem como os setores e serviços mais procurados nos sítios eletrônicos do Ministério;

2. Os normativos legais e os compromissos formalmente assumidos pelo Ministério, inclusive perante organismos internacionais (OGP);

3. O alinhamento perante o Planejamento Estratégico e os relacionados às áreas de tecnologia da informação;

4. O conjunto de informações e sistemas sob a gestão do Ministério, em especial os sistemas estruturadores que são de uso obrigatório transversal para os órgãos da administração pública; e

5. O nível de maturidade da organização das informações e dados existentes.

Nesse contexto, temos abaixo uma listagem com os principais sistemas do Governo Federal mantidos por este Ministério, que já possuem um nível de organização de informações que facilitam a disponibilização em formato aberto:

Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão

(e-SIC) Escala Brasil Transparente (EBT)

Bases de dados do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCi)

Bases de dados do Portal da Transparência

CEAF - Cadastro de expulsões da Administração Federal

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (estatísticas)

Destacam-se, ainda, alguns compromissos já firmados e mencionados na Introdução e dados que, em alguma medida, já são disponibilizados por este Ministério:

Parceria para Governo Aberto (OGP) e Dados Abertos

O conceito de Governo Aberto está interligado com o comprometimento aos princípios da transparência, prestação de contas, participação social e inovação tecnológica. Dessa forma, a estruturação de uma Política de Dados Abertos contribui diretamente para alcance dos princípios mencionados, colaborando, assim, para a consolidação da ideia de Governo Aberto no país.

No contexto da Parceria para Governo Aberto (OGP), o tema de Dados Abertos esteve presente em todos os Planos de Ação do Brasil. O 1º Plano de Ação apresentou os seguintes compromissos: "Desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (IN-DA)" e "Criação do Portal Brasileiro de Dados Abertos". Cabe destacar que ambas ações foram devidamente implementadas e contribuíram para o fortalecimento da questão no âmbito do Poder Executivo Federal.

O 2º Plano de Ação da OGP também contou com compromissos sobre Dados Abertos, dentre os quais se destacam: "Disseminação da cultura de abertura de dados públicos junto a governos locais" e "Proposta de disponibilização de informações dos sistemas governamentais em formatos de dados abertos". Essas ações foram executadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Quanto ao processo de construção do 3º Plano de Ação da OGP, o assunto teve destaque na metodologia desenvolvida. Em primeiro lugar, foi considerado tema estruturante para consolidação da Política de Governo Aberto no Brasil. Em segundo lugar, realizou-se uma Oficina específica denominada "Dados Abertos no Governo Federal", que contou com a participação de vários órgãos governamentais, assim como entidades da sociedade civil que desenvolvem projetos na área. O produto final da Oficina foi uma ação que será implementada no prazo de dois anos. Ressalta-se que o 3º Plano de Ação deve entrar em vigor a partir de outubro de 2016.

Portanto, a presença constante do tema de Dados Abertos nos Planos de Ação e atividades vinculadas à OGP se apresenta como fundamental para o fortalecimento das políticas de Governo Aberto no Brasil, bem como para futura concretização de um verdadeiro Estado Aberto.

Dados referentes ao CEAF - Cadastro de expulsões da Administração Federal

Os dados constantes do CEAF são as penalidades disciplinares expulsivas aplicadas a servidores públicos federais no âmbito do Poder Executivo Federal e da Câmara dos Deputados. Já estão disponíveis no Portal da Transparência e serão catalogados no Portal de Dados Abertos.

Dados referentes ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Os dados constantes do CEIS são as penalidades que geram restrições de licitar ou contratar com a Administração Pública aplicadas em qualquer das esferas ou poderes, conforme prescrito pelo artigo 23 da Lei nº 12.846/2013. Já estão disponíveis no Portal da Transparência, e serão catalogados no Portal de Dados Abertos.

Dados referentes ao CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Os dados constantes do CNEP são as penalidades aplicadas com base na Lei 12.486/2013 por qualquer das esferas ou poderes da Administração Pública, conforme prescrito pelo artigo 22 da mesma Lei. Já estão disponíveis no Portal da Transparência, e serão catalogados no Portal de Dados Abertos.

Bases de dados do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) é o sistema que possibilita a qualquer pessoa, física ou jurídica, registrar pela internet pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O sistema também permite acompanhar prazos, receber respostas, registrar recursos e apresentar reclamações relativas às solicitações de informação realizadas. Há dois tipos de bases de dados disponíveis relativas ao e-SIC:

1 - Relatórios Estatísticos - http://esic.cgu.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html

Os Relatórios Estatísticos permitem o acompanhamento de como os pedidos de acesso à informação são processados nos órgãos do Poder Executivo Federal. Os relatórios estão divididos em duas seções. A primeira disponibiliza informações acerca dos pedidos de acesso à informação e dados demográficos gerais sobre os solicitantes. A segunda disponibiliza informações sobre recursos e reclamações decorrentes dos pedidos de acesso. Abaixo as informações de cada uma das bases disponibilizadas para download:

Base de dados dos Pedidos - <http://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/DownloadDados.aspx>

Dicionário de dados: <http://esic.cgu.gov.br/sistema/arquivos-Relatorios/Pedidos-Formato.txt>

Atualização: até o dia útil anterior

Formatos: CSV e XML

Segmentação: anual

Base de dados com informações dos solicitantes (referentes aos pedidos) - <http://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/DownloadDados.aspx>

Dicionário de dados da base de Pedidos:

Dicionário de dados: <http://esic.cgu.gov.br/sistema/arquivos-Relatorios/Solicitantes-Formato.txt>

Atualização: até o dia útil anterior

Formatos: CSV e XML

Segmentação: anual

Base de dados de Recursos e Reclamações - <http://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/DownloadDados.aspx>

Dicionário de dados: <http://esic.cgu.gov.br/sistema/arquivos-Relatorios/Recursos-Formato.txt>

Atualização: até o dia útil anterior

Formatos: CSV e XML

Segmentação: anual

Base de dados com informações dos solicitantes (referentes aos recursos e reclamações) - <http://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/DownloadDados.aspx>

Dicionário de dados: <http://esic.cgu.gov.br/sistema/arquivos-Relatorios/Solicitantes-Formato.txt>

Atualização: até o dia útil anterior

Formatos: CSV e XML

Segmentação: anual

2 - Busca de Pedidos e Respostas - <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas>

A Busca de Pedidos e Respostas permite que qualquer pessoa consulte pedidos de informação, feitos com base na Lei de Acesso à Informação, direcionados aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal e as respectivas respostas fornecidas. Estão disponibilizados os pedidos que foram cadastrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal, a partir de 1º de julho de 2015, com exceção dos pedidos que contenham informações restritas, como informações restritas (pessoais ou sigilosas).

Base de dados da busca de perguntas e respostas - http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DownloadPedidos/DownloadDados.aspx

Dicionário de dados: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/arquivos/Relatorios/PedidosRespostas/Dicionario-Dados-Exportacao.txt>

Atualização: até o dia útil anterior

Formatos: CSV e XML

Segmentação: anual

Bases de dados da Escala Brasil Transparente (EBT)

A Escala Brasil Transparente (EBT) é uma metodologia para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros através da avaliação do grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI). A base de dados da EBT, disponibilizada no site do Ministério, contém informações sobre o processo de avaliação (metodologia, definição da amostra, guias de aplicação) e também detalhes da avaliação de cada ente federativo (nota, posição no ranking, cumprimento ou não de cada critério de avaliação).

Todos os dados que hoje estão disponíveis na página da EBT, no site do Ministério, podem ser abertos, tais como, guias de aplicação, notas atribuídas a cada ente federativo e metodologia de avaliação.

Periodicidade de atualização: anual

Prazo para abertura: julho de 2017

Bases de dados do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI)

O SeCI, lançado em julho de 2014, permite ao servidor ou empregado público do Poder Executivo federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

Os principais dados constantes no SeCI são:

Dados funcionais do servidor (nome, CPF, órgão, cargo, atividade que exerce);

Dados sobre a atividade pretendida (empresa, cargo, atividade);

Entendimentos do órgão de origem do servidor e da STPC sobre o caso;

Estatísticas gerais do sistema.

Podem ser abertos os dados do e mentário de decisões sobre conflito de interesses para todos os casos analisados no SeCI, que explicitam o entendimento deste Ministério. Tais e mentários são desprovidos de informações pessoais, tendo o foco no entendimento sobre caso concreto, atendendo assim aos ditames do art. 31 da Lei 12.527/2011, que versa sobre a proteção da informação pessoal.

As estatísticas do sistema já estarão disponíveis ao público em geral a partir de julho de 2017, com o lançamento da nova versão do SeCI.

Não nos compete a abertura dos dados das solicitações e seus desdobramentos dos casos concretos, tendo em vista a dificuldade em se separar as informações pessoais das públicas.

Também não serão divulgadas as avaliações preliminares dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, visto que estas também estão permeadas de informações pessoais e o resumo despersonalizado da decisão já consta no e mentário.

Bases de dados do Portal da Transparência

O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. Tem por objetivo aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajudando a fiscalizar.

O desenvolvimento do Portal da Transparência partiu do pressuposto de que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na verificação sistemática da aplicação dos recursos públicos é um mecanismo importante para inibir a corrupção e qualquer outro tipo de irregularidade envolvendo esses valores. Nesse sentido, o Portal da Transparência disponibiliza conteúdo de natureza informativa, com o objetivo de estimular a prática do controle social.

Apesar de ter sido lançado com foco em Despesas, atualmente, para um controle social ainda mais amplo, os seguintes assuntos estão disponíveis

1. Despesas
2. Receitas
3. Convênios e outros instrumentos congêneres
4. Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas
5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas
6. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas

7. Cadastro de Expulsões da Administração Federal

8. Servidores Cíveis e Militares do Poder Executivo Federal

9. Imóveis Funcionais de Propriedade da União

Todas as bases de dados do Portal da Transparência, com exceção da Siafi (execução diária), já foram disponibilizadas em dados abertos no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/downloads/>.

A base Siafi (execução diária), pelo volume de documentos recebidos diariamente e necessidade de aplicação de regras de negócio e sigilo, possui grau maior de dificuldade para disponibilização e, por isso, ainda não está liberada em dados abertos.

As bases de dados que compõem o Portal da Transparência estão descritas a seguir, de acordo com o assunto, assim como suas periodicidades de atualização.

1. Despesas: É composto pelas bases Siafi (execução diária), Siafi (execução mensal), CNPJ (dados de natureza jurídica, atividade econômica e consórcio), Cartões de Pagamento do Governo Federal, Cartões de Pagamento da Defesa Civil, Bolsa Família, Seguro Defeso, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Garantia Safrá. Periodicidade de atualização: mensal, com exceção da base Siafi (execução diária).

2. Receitas: Base de dados do Siafi. Periodicidade de atualização: diária.

3. Convênios e outros instrumentos congêneres: Apesar de ter origens em diferentes fontes, Siafi e Siconv, forma uma base consolidada. Periodicidade de atualização: semanal.

4. Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas: Base mantida pela Corregedoria-Geral da União. Periodicidade de atualização: a cada 2h.

5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas: Base mantida pela Corregedoria-Geral da União. Periodicidade de atualização: a cada 2h.

6. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas: Base com origem no SIAFI. Periodicidade de atualização: diária.

7. Cadastro de Expulsões da Administração Federal: Base mantida pela Corregedoria-Geral da União. Periodicidade de atualização: mensal.

8. Servidores Cíveis e Militares do Poder Executivo Federal: É composto pelas bases do Siape, Bacen e Comandos Militares. Periodicidade de atualização: mensal.

9. Imóveis Funcionais de Propriedade da União: É composto pela consolidação das bases do Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Presidência da República e Secretaria de Patrimônio da União. Periodicidade de atualização: trimestral.

Importante notar que as bases são extrações de dados específicas para o Portal da Transparência e não as bases originais dos sistemas estruturantes.

Os dados disponíveis para download do Portal da Transparência serão adequados em seu formato para atenderem completamente à Política de Dados Abertos do Governo Federal, conforme Plano de Ação descrito neste PDA.

A seguir outros conjuntos de dados que foram identificados em processo de discussão conjunta envolvendo as diversas unidades deste Ministério como relevantes para serem abertos:

Dados referentes ao CGU-PAD - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares

Os dados constantes do CGU-PAD tratam-se de informações gerais sobre os processos disciplinares conduzidos no âmbito do Poder Executivo Federal. A viabilidade técnica para a segregação de informações pessoais e de acesso restrito das informações públicas está em estudo.

Dados referentes ao CGU-PJ

Os dados constantes do CGU-PJ (ainda em desenvolvimento) tratam-se de informações gerais sobre os processos de responsabilização de entes privados conduzidos no âmbito do Poder Executivo Federal. A viabilidade técnica para a segregação de informações de acesso restrito das informações públicas está em estudo.

Dados referentes ao tratamento de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios - e-Ouv

As estatísticas relacionadas a esses dados já estão disponíveis para consulta na Sala das Ouvidorias. O próximo passo é a abertura dos dados brutos, para que os próprios cidadãos façam cálculos, cruzamentos e demais usos.

Origem dos dados: Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv).

Unidade responsável pelas informações: Ouvidoria-Geral da União

Dados referentes às Auditorias

Serão disponibilizados os dados estruturados registrados nos relatórios publicados de auditorias executadas pela SFC e Controladorias regionais da União nos estados, com possibilidade de acesso por unidade examinada, gestor responsável pela política auditada, ano de publicação do relatório e ministério supervisor, entre outros dados.



Origem dos dados: Sistema ATIVA
Unidade responsável pelas informações: Secretaria Federal de Controle Interno

Dados referentes a Operações Especiais
Serão disponibilizados os dados referentes à execução de operações especiais, tais como: quantidade de operações realizadas por estado; municípios nos quais foram realizadas as operações, programas fiscalizados, recursos federais fiscalizados e número de servidores envolvidos.

Unidade responsável pelas informações: Secretaria Federal de Controle Interno

Dados referentes ao Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF - Vulnerabilidade de municípios

Serão disponibilizados os dados referentes à composição da matriz de vulnerabilidades, utilizada para selecionar os municípios a serem fiscalizados, pontuação e indicadores de vulnerabilidade por município e por Estado.

Unidade responsável pelas informações: Secretaria Federal de Controle Interno

Dados referentes aos ocupantes de cargos de gerência e direção em empresas estatais e subsidiárias

A disponibilização desses dados foi atribuída a este Ministério pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que estabeleceu o prazo de 180 dias a partir da publicação do Decreto para sua divulgação em dados abertos.

Os dados requeridos serão extraídos do cadastro de Pessoas Politicamente Expostas - PEP, mantido por este Ministério e alimentado com informações encaminhadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III) Estratégias para Abertura de Dados

Nesta seção, serão detalhadas as etapas gerais do processo de publicação de dados que foram sugeridas pelo Ministério do Planejamento, a saber:

1. Levantamento do conjunto de dados candidato à abertura;

2. Priorização e seleção dos dados que serão abertos;

3. Definição de responsáveis pelo preparo e atualização dos dados e detalhamento de plano de ação com metas e prazos;

4. Consolidação da matriz de responsabilidades e definição da governança e do fluxo de aprovação do PDA e revisões;

5. Utilização de metodologia⁽¹⁵⁾ de abertura de dados a ser seguida pelas áreas responsáveis (padrões INDA e INDE).

6. Oficina e reuniões com os responsáveis das áreas de negócio dos dados selecionados para abertura sobre:

a. Processo de publicação de dados abertos;
b. Processo de catalogação dos metadados no dados.gov.br;
c. Processo de catalogação dos metadados na INDE, em caso de dados georeferenciados.

7. Definição de arquitetura de abertura para cada conjunto de dado; e

8. Publicização dos dados catalogados, observando-se o uso de URL fixa. Dados deste Ministério, por padrão, serão divulgados em sítio específico com link no sítio deste órgão.

Premissas

Além de estar alinhado aos princípios e diretrizes mencionados anteriormente neste PDA, o processo de abertura dos conjuntos de dados deve considerar as seguintes premissas:

1. Publicar os dados considerados relevantes para a sociedade o mais rápido possível, no formato disponível e informando as eventuais limitações de qualidade dos dados;

2. Sempre que possível publicar dados e seus metadados conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, que institui que cada conjunto de dados deve conter, no mínimo:

a. Nome ou título do conjunto de dados;

b. Descrição sucinta;

c. Palavras-chave (etiquetas);

d. Assuntos relacionados do VCGE - Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico;

e. Nome e e-mail do setor responsável pelos dados;

f. Periodicidade de atualização;

g. Escopo temporal (anual, mensal, diário, bimestral etc. exemplo: auditorias realizadas no período de 2010 a 2015, Empresas Inidôneas do ano de 2012);

h. Escopo geo-político (por cidade, por estado, por região. Exemplo: Estatísticas de Denúncias da região Norte).

3. Manter os dados publicados atualizados e sincronizados com a origem, com a menor periodicidade e maior granularidade viáveis;

4. Publicar os dados do Ministério seguindo os padrões definidos pela e-PING, pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA e pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e Governo Eletrônico.

5. Catalogar os dados abertos do Ministério no Portal Brasileiro de Dados Abertos, ponto central de acesso aos dados do governo federal; e

6. Catalogar os dados geoespacializados na INDE.

7. A atualização dos dados deve ocorrer preferencialmente por meio de sincronização automática, estabelecendo-se um processo contínuo, especialmente no caso de sistemas estruturantes, com ganhos de eficiência em comparação a extrações pontuais;

8. Utilizar, como forma de disseminação, os ambientes do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo Federal e a página institucional de dados abertos do Ministério, mantendo-se a URL fixa.

IV) Catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos

As bases de dados publicadas em formato aberto serão catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos e na Página de Dados Abertos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. O processo de catalogação será feito diretamente pelas áreas responsáveis pelos dados, sob a coordenação da Diretoria de Sistemas de Informação - DSI.

V) Sustentação

Ficarão responsáveis pela curadoria dos metadados publicados no Portal de Dados Abertos do Governo Federal (www.dados.gov.br), a Diretoria de Sistemas de Informação (DSI) e a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC. A curadoria compreende as seguintes atividades:

a) Verificar, para efeitos de publicação, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE (metadados atualizados contendo a descrição, contatos dos responsáveis pelas informações e dos outros metadados associados a cada conjunto de dados);

b) Contatar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível;

c) Identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura de dados.

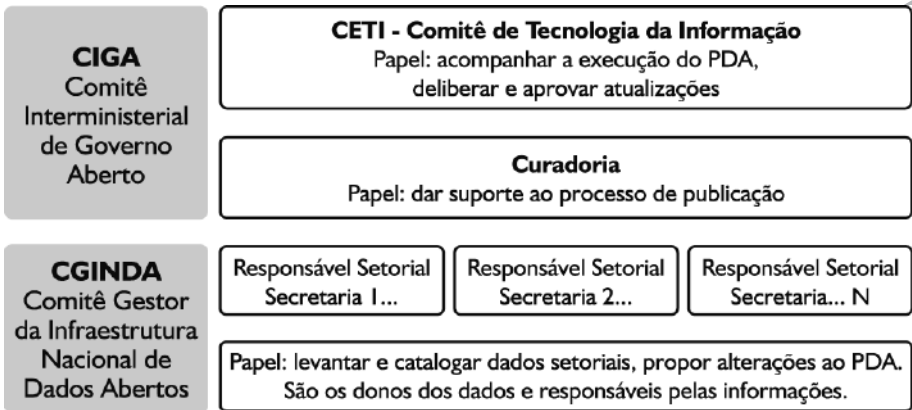
Governança

O quadro a seguir representa a estrutura de governança do PDA. O Comitê de Tecnologia da Informação (CETI) deste Ministério tem a função de aprovar e acompanhar a execução do PDA no nível estratégico. Os responsáveis setoriais são encarregados de coordenar os processos de abertura de dados das respectivas unidades de acordo com o plano de ação do PDA.

A curadoria será realizada pela Diretoria de Sistemas de Informação (DSI) e pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC).

O PDA está submetido às diretrizes da INDA e da Parceria para Governo Aberto (OGP). A evolução dos compromissos específicos deste Ministério nos Planos de Ação da INDA e OGP é acompanhada pelos respectivos Comitês Gestores CGINDA e CI-GA.

Atores Externos



VI) Monitoramento e Controle

A política de dados abertos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle tem como premissas o monitoramento contínuo e a ampla participação social. O PDA terá acompanhamento pelo CETI com atualização de suas metas, prazos, indicadores e produtos, que serão incorporados ao PDTI. Cabe ao CETI verificar o alinhamento do PDA com os instrumentos de planejamento aplicados a este Ministério.

Melhoria da qualidade dos dados

O PDA tem como premissa de abertura de dados a estratégia de disponibilizar o que é mais relevante para a sociedade o mais rápido possível, nas condições disponíveis, com a qualidade de conteúdo que os dados apresentarem. O Plano deve propor ações de melhoria que garantam melhores formatos e maior qualidade das informações.

A referência para melhoria da qualidade dos dados abertos pelo Ministério basear-se-á no modelo de maturidade de dados abertos da INDA, a partir do momento em que este estiver definido, conforme o Plano de Ação da INDA.

O Plano de Ação da INDA institui os seguintes critérios de qualidade:

a. Os dados disponibilizados devem conter a possibilidade de serem acessados diretamente, através de URL única, ou seja, passível de ser reproduzida e compartilhada, sem necessidade de navegação na página para seu acesso (exemplo: dados de Relatório do e-SIC);

b. Tabelas mantidas em arquivos PDF (relatórios, por exemplo), devem estar contidas também em arquivos próprios para sua estruturação (como csv e odt), e serem referenciadas por esses relatórios;

c. Os dados disponibilizados devem ser feitos em formatos abertos, conforme formatos recomendados pela e-PING;

d. Os dados publicados devem conter um conjunto mínimo de metadados, conforme a cartilha técnica para publicação de dados, disponível em <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/>.

Espera-se também a colaboração da sociedade no processo de melhoria da qualidade das bases de dados abertas por meio de sugestões colhidas pela Ouvidoria deste Ministério.

Comunicação e Participação social

A institucionalização do Plano de Dados Abertos, sua governança e revisões devem ser comunicadas a todo o Ministério e a sociedade através das páginas do órgão na Internet. Dessa forma são envolvidos os setores responsáveis pela publicação dos dados catalogados de modo a disseminar a cultura da transparência e solidificar a publicação de dados na rotina do órgão. Sempre que ocorrer a atualização ou a inserção de dados, devem ser realizadas ações específicas de comunicação, coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social, ASCOM, de forma a haver ampla divulgação interna e externa ao Ministério.

Os materiais de divulgação levam em conta os interesses de diferentes segmentos de público: servidores do órgão, gestores públicos, produtores e usuários dos dados, Academia, imprensa, sociedade organizada e cidadão comum (não se vincula a organização ou entidade específica).

Ressalta-se que, para fins de comunicação, o principal objetivo afeto a este Plano é dar publicidade às ações do Poder Público e estabelecer canais de participação. Do ponto de vista de incentivo à abertura de dados na Administração Pública Federal, considera-se que essas frentes - de comunicação e de participação social - estão ou estarão contempladas nos Planos de Comunicação da INDA e INDE, responsáveis, respectivamente, pela promoção a utilização de dados abertos e informações geoespaciais produzidas pelas instituições e órgãos.

O cidadão poderá usar o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) para se manifestar quanto ao PDA, podendo oferecer sugestões, fazer solicitações e informar ao Ministério sobre problemas técnicos ou inconsistências encontradas nos dados publicados, o que será encaminhado à área responsável para tratamento e resposta. Para fomentar a participação social e, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, poderão ser utilizadas, oportunamente, as seguintes ferramentas:

Uso de ambiente colaborativo (Wiki) para discussão e repositório de, a exemplo da wiki.gtinda.ibge.gov.br, conteúdo relacionado às entregas e discussões dos grupos de trabalho afetos ao tema.

Promoção de eventos de dados abertos;

Consultas Públicas;

Criação de trilhas de participação social;

Criação de menu no Portal Ouvidorias.gov, e inclusão do tema nos materiais orientativos do e-Ouv;

Inclusão de tópico no rol de perguntas e respostas do Portal Ouvidorias.gov e do site do Ministério;

Disponibilização do link para o download dos dados abertos em cada um dos sistemas contemplados no PDA;

Catalogação das informações em URL fixa no âmbito do Ministério, além da publicação no www.inde.gov.br e www.dados.gov.br, conforme natureza do dado;

Publicação de relatório anual, contendo estatísticas de consulta aos dados, uso das APIs e acesso aos dados na fonte;

Publicação de notícias e releases no site do Ministério, bem como em outros canais institucionais; e,

Outros espaços de divulgação.

VII) Plano de Ação

TEMA (em ordem de prioridade)	ATIVIDADES	PRODUTOS	META / PRAZO	REQUISITO	UN. RESPONSÁVEL	PONTO FOCAL
Dados referentes aos ocupantes de cargos de gerência e direção em empresas estatais e subsidiárias	1) Confirmação junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da possibilidade de utilização dos dados constantes do cadastro de Pessoas Expostas Politicamente – PEP; 2) Seleção dos dados a serem abertos; 3) Formatação dos dados; 4) Envio para publicação no Dados.gov.br e na INDE, conforme o caso.	1) Catálogo com os dados selecionados e respectivas atualizações em formato aberto; 2) Publicação dos Dados	Novembro/2016	Periodicidade mínima de atualização dos dados: Mensal	DIE	Gilson Libório de Oliveira Mendes
Dados referentes ao CEAF – Cadastro de expulsões da Administração Federal.	1) Consolidação em formato adequado dos dados já divulgados	Publicação dos dados disponíveis em formato aberto via Portal da Transparência, na URL http://www.transparencia.gov.br/downloads/snapshot.asp?c=expulsoes#get .	Dezembro/2016	Periodicidade de atualização dos dados: Mensal	CRG	Armando de Nardi Neto
Dados referentes ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	1) Consolidação em formato adequado dos dados já divulgados	Publicação dos dados disponíveis em formato aberto via Portal da Transparência, na URL http://www.transparencia.gov.br/downloads/snapshot.asp?c=CEIS).	Dezembro/2016	Periodicidade de atualização dos dados: Diária	CRG	Armando de Nardi Neto
Dados referentes ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas	1) Consolidação em formato adequado dos dados já divulgados.	Publicação dos dados disponíveis em formato aberto via Portal da Transparência, na URL http://www.transparencia.gov.br/downloads/snapshot.asp?c=CNEP).	Dezembro/2016	Periodicidade de atualização dos dados: Diária	CRG	Armando de Nardi Neto
Dados referentes ao CGU-PAD – Sistema de Gestão de Processos Disciplinares	1) Estudo de viabilidade para avaliar as condições técnicas para a segregação de informações pessoais e de acesso restrito. 2) Formatação dos dados.	Publicação na forma de dados abertos.	Julho/2017	Periodicidade e forma de atualização dos dados a ser definida no estudo	CRG	Armando de Nardi Neto
Bases de dados do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)	Consolidação em formato adequado dos dados já divulgados.	Publicação dos dados disponíveis em formato aberto.	Julho/2017	Periodicidade de atualização dos dados: Diária	STPC	Valdirene Paes de Medeiros
Bases de dados da Escala Brasil Transparente (EBT)	Consolidação em formato adequado dos dados já divulgados.	Publicação dos dados disponíveis em formato aberto.	Julho/2017	Periodicidade de atualização dos dados: Anual	STPC	Valdirene Paes de Medeiros



TEMA (em ordem de prioridade)	ATIVIDADES	PRODUTOS	META / PRAZO	REQUISITO	UN. RESPONSÁVEL	PONTO FOCAL
Bases de dados do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCi)	1) Confirmação junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da possibilidade de utilização dos dados constantes do cadastro de Pessoas Exposta Politicamente – PEP. 2) Seleção dos dados a serem abertos; 3) Formatação dos dados; 4) Envio para publicação no Dados.gov.br e na INDE, conforme o caso.	1) Catálogo com os dados selecionados e respectivas atualizações em formato aberto; 2) Publicação dos Dados	Novembro/2016	Periodicidade mínima de atualização dos dados: Mensal	DIE	Gilson Libório de Oliveira Mendes
Dados referentes a Auditorias	1) Consolidação em formato adequado dos dados já divulgados	Publicação dos dados disponíveis em formato aberto via Portal da Transparência, na URL http://www.transparencia.gov.br/downloads/snapshot.asp?c=expulsoes#get .	Dezembro/2016	Periodicidade de atualização dos dados: Mensal	CRG	Armando de Nardi Neto
Dados referentes a Operações Especiais	1) Consolidação em formato adequado dos dados já divulgados	Publicação dos dados disponíveis em formato aberto via Portal da Transparência, na URL http://www.transparencia.gov.br/downloads/snapshot.asp?c=CEIS).	Dezembro/2016	Periodicidade de atualização dos dados: Diária	CRG	Armando de Nardi Neto
Dados do Programa de Fiscalização em entes federativos - FEF -Vulnerabilidade de Municípios	Registro Estruturado dos Dados e da consolidação dos indicadores dos municípios utilizados para composição da Matriz de Vulnerabilidade dos municípios que compõem o FEF.	Publicação dos dados brutos da matriz de vulnerabilidades e disponibilização em formato aberto para o cidadão.	Dezembro/2017	Periodicidade de atualização dos dados: Semestral	SFC	Patrícia Álvares de Azevedo
Dados referentes ao CGU-PJ – sistema análogo ao CGU-PAD, destina-se ao registro de Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas.	1) Homologação do sistema, prevista para lançamento em 2016). 2) Estudo de viabilidade para avaliar as condições técnicas para a segregação de informações pessoais e de acesso restrito. 3) Formatação dos dados.	Publicação na forma de dados abertos.	Dezembro/2017	Periodicidade e forma de atualização dos dados a ser definida no estudo.	CRG	Armando de Nardi Neto
Dados referentes ao CGU-PJ – sistema análogo ao CGU-PAD, destina-se ao registro de Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas.	1) Homologação do sistema, prevista para lançamento em 2016). 2) Estudo de viabilidade para avaliar as condições técnicas para a segregação de informações pessoais e de acesso restrito. 3) Formatação dos dados.	Publicação na forma de dados abertos.	Dezembro/2017	Periodicidade e forma de atualização dos dados a ser definida no estudo.	OGU	Vívian Vieira de Souza
Dados referentes às estatísticas do e-Ouv e dados relativos aos insumos para elaboração das estatísticas	1) Formatação dos dados disponíveis na Sala das Ouvidorias; 2) Levantamento dos dados relativos aos insumos das estatísticas do e-Ouv.	1) Publicação, em formato aberto, das estatísticas da Sala das Ouvidorias; 2) Publicação dos dados brutos de insumos na forma de dados abertos.	Dezembro/2017	Periodicidade e forma de atualização dos dados: Mensal.	OGU	Vívian Vieira de Souza

REFERÊNCIAS ¹⁶		
NOME	DESCRIÇÃO ¹⁷	LOCALIZAÇÃO
Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI)	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Transparência)	Determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
Portal da Transparência	No Portal da Transparência estão disponíveis informações sobre o Poder Executivo Federal, tais como gastos diretos do Governo Federal, transferências de recursos a Estados e Municípios, convênios com pessoas físicas, jurídicas ou entes governamentais, previsão e arrecadação de receitas e servidores do Governo Federal.	http://www.transparencia.gov.br/
EGTI - Estratégia Geral de Tecnologia da Informação	A EGTI é um instrumento de gestão do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), que traça a direção da Tecnologia da Informação (TI), além de subsidiar os órgãos do Sistema na elaboração dos Planejamentos de Tecnologia da Informação.	http://www.sisp.gov.br/egti/wiki/download/file/EGTI_2013-2015_v1_1.pdf
e-PING - arquitetura de interoperabilidade do governo eletrônico	Conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de Serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.	http://eping.governoeletronico.gov.br/
e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico	Conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.	http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG
e-vog: vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico	Conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar: o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes; o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de elicitação do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo.	http://vocab.e.gov.br
VCGE - Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico	O VCGE é um modelo esquemático para ser utilizado no elemento assunto.categoria (subject.category) do Padrão de Metadados do Governo Eletrônico. Objetiva tornar mais direta a apresentação dos serviços apresentados nos portais governamentais, que devem ter sua estrutura de diretório baseada nos indexadores do VCGE.	http://vocab.e.gov.br/2011/03/vcge
INDA – Infraestrutura Nacional de Dados Abertos	Conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle necessários para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de Dados Abertos, em conformidade com o disposto na e-PING. A INDA é a política do governo brasileiro para dados abertos.	http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/Dados-Abertos/inda-infraestrutura-nacional-de-dados-abertos
Instrução Normativa nº4 de 13 de abril de 2012 (INDA)	Institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA, como política para garantir e facilitar o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e, em especial, pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo federal.	http://dados.gov.br/instrucao-normativa-da-inda



REFERÊNCIAS ¹⁶		
NOME	DESCRIÇÃO ¹⁷	LOCALIZAÇÃO
Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA)	O Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - CGINDA, criado no âmbito da Infraestrutura Nacional de Dados Aberto - INDA, para formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação da INDA, como política para garantir e facilitar o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e, em especial, pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações públicas Gerir o desenvolvimento do plano de ação da INDA e dos produtos da Infraestrutura;	http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/Comite-Gestor-da-INDA.ashx
Portal Brasileiro de Dados Abertos	É a ferramenta disponibilizada pelo governo para que todos possam encontrar e utilizar os dados e as informações públicas.	dados.gov.br
Plano de Ação da INDA	Institui a necessidade de os órgãos de instituírem seus respectivos Planos de Abertura de Dados com vistas a uma Política Nacional de Dados Abertos e institui os elementos mínimos do documento, bem como orienta que a abertura de dados deve observar a relevância para o cidadão.	http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fGTI-Gest%c3%a3o%20e%20Normativo%2fPlano%20de%20A%c3%a7%-c3%a3o%20-%20INDA%2005.02.20%2013.odt
Arquitetura Técnica Referencial de Abertura de Dados	Documento que tem por objetivo servir como referência para implementação de soluções para disponibilização de dados na Internet seguindo os princípios de dados abertos.	http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fGT3-Tecnologia%2fArquitetura%20Tecnica%20Referencial%20de%20Abertura%20de%20Dados%20v1%20edicao_duke.odt
Cartilha para publicação de dados abertos	Documento que objetiva o estabelecimento de diretrizes para que os dados públicos governamentais do Brasil constituam a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, contribuindo para a democratização da do acesso à informação na sociedade. As diretrizes compreendem requisitos mínimos para que uma organização pública seja capaz de preparar os conjuntos de dados, implemente o processo de publicação destes na Internet e a sua catalogação no dados.gov.br .	http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/
INDE – Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais	Conjunto integrado de tecnologias; políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal.	http://www.inde.gov.br/
Decreto Presidencial nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 (INDE)	Instituiu a criação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE e determina que o compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, salvos os protegidos por sigilo.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6666.htm
Normas e Padrões da INDE	Inclui normas técnicas de cartografia, perfil de metadados geoespaciais no Brasil, entre outros.	http://www.inde.gov.br/?page_id=70

Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil	Trata de padrões de metadados geoespacializados no Brasil.	http://www.concar.gov.br/pdf/111@Perfil_MGB_homologado_nov2009_v1.pdf
OGP - Open Government Partnership	Iniciativa multilateral voluntária que busca melhorar o desempenho governamental, fomentar a participação cívica e melhorar a capacidade de resposta dos governos aos cidadãos por meio de abertura dos dados.	http://www.opengovpartnership.org/
CIGA – Comitê Interministerial de Governo Aberto	Responsável por orientar a implementação e elaboração dos Planos de Ação do Brasil. O CIGA é composto por 18 ministérios e coordenado pela Casa Civil da Presidência da República.	http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/comite-interministerial

REFERÊNCIAS ¹⁶		
NOME	DESCRIÇÃO ¹⁷	LOCALIZAÇÃO
1º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto	Instituído pelo Decreto s/ºn de 15 de setembro de 2011, visa a promover ações e medidas que visem ao incremento da transparência e do acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm
Relatório de Avaliação do 1º Plano (OGP)	O relatório de progresso nacional avalia a implantação dos planos de ação e a evolução no cumprimento dos princípios de governo aberto, além de apresentar recomendações técnicas. O documento sobre o Brasil foi elaborado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento.	http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/1o-plano-de-acao-do-brasil
2º Plano de Ação - Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership – OGP)	O Brasil lançou o segundo Plano de Ação Nacional para Governo Aberto no dia 7 de maio de 2013. Ao todo, foram assumidos 52 compromissos, por 17 órgãos do Governo Federal. O Plano buscou fortalecer o comprometimento do país com temas como transparência dos atos governamentais, prevenção e combate à corrupção.	http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/2o-plano-de-acao-brasileiro
Planejamento Estratégico (2016-2019)	Documento que institui e divulga o planejamento estratégico deste Ministério MP.	http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico
PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação	Trata-se de instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, com vistas a orientar o atendimento de necessidades tecnológicas e de informação de um órgão, entidade ou organização em determinado período.	http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico/arquivosti/PDTI20162017.pdf/view
Portaria nº 50.224 – CETI	Cria o Comitê de Tecnologia da Informação da CGU – CETI, com a incumbência de coordenar, articular e priorizar as ações e investimentos em TI, bem como de pré-aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=5&data=07/12/2015



GLOSSÁRIO

Os termos abaixo referem-se às definições apresentadas no Plano de Ação da INDA.

Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial.

Entende-se que dados são observações ou o resultado de uma medida (por investigação, cálculo ou pesquisa) de aspectos característicos da natureza, estado ou condição de algo de interesse, que são descritos através de representações formais e, ao serem apresentados de forma direta ou indireta à consciência, servem de base ou pressuposto no processo cognitivo (HOUAISS, 2001¹⁸; SETZER, 2001¹⁹).

Dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

Dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

e-PING: Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

e-VoG: Vocabulários e Ontologias do Governo Eletrônico é um conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar: o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes; o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de elicitação do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo; o uso de ontologias como ferramenta para explicitar conhecimentos de maneira formal e coerente; o alinhamento conceitual das diversas áreas do conhecimento do governo. Um dos produtos do e-VoG é o Repositório de Vocabulários e Ontologias de Governo Eletrônico (<http://vocab.e.gov.br/>), local para acesso a todas as referências ontológicas do Governo Eletrônico Federal.

Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

A informação é gerada a partir de algum tratamento ou processamento dos dados por parte do seu usuário, envolvendo, além de procedimentos formais (tradução, formatação, fusão, exibição, etc.), os processos cognitivos de cada indivíduo (MACHADO, 2002²⁰; SETZER, 2001).

Licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença;

Linked Data: conjunto de boas práticas para publicação de dados estruturados de maneira a facilitar seu compartilhamento e integração;

Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso²¹.

18 HOUAISS, A. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0. [s. l.]: Objetiva, 2001

19 SETZER, V. W. Dado, informação, conhecimento e competência. Datagrama, São Paulo v. 10, 2001. Disponível em: <<http://www.ime.usp.br/~vwsetzer>>. Acesso em: 12 jun. 2004. Coleção Ensaios Transversais.

20 MACHADO, F. B. Limitações e deficiências no uso da informação para tomada de decisões. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 9, n. 2, 2002.

21 Nota: Conforme Dec. 6.666/2008 (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE), este conceito pode ser explicado como: “conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características de seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar sua busca e exploração”.

(1) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
(2) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm
(3) <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/instrucao-normativa-da-infraestrutura-nacional-de-dados-abertos-2013-inda/download>
(4) <http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fGT1-Gest%3ca3o%20e%20Normativo%2fPla-no%20de%20A%3ca7%3ca3o%20-%20INDA%2005.02.2013.odt>
(5) http://www.cgu.gov.br/governoaberto/no_brasil/plano-brasileiro/segundo-plano/SegundoPlano.pdf
(6) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm
(7) <http://www.governoeletronico.gov.br> e <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/legislacao/portaria-no-05-de-14-de-julho-de-2005>
(8) <http://vocab.e.gov.br>
(9) <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG>
(10) <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico/arquivos/mapa-estrategico-cgu.pdf/view>
(11) <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico/arquivosti/PDTI20162017.pdf>
(12) <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/planejamento-estrategico/arquivosti/PDTI20162017.pdf>
(13) CETI <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=5&data=07/12/2015>
(14) CIGA - <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/comite-interministerial>
(15) Guia de Abertura de Dados da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - <http://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/consultas.do?jssessionid=C13E5697FF43725DB0020A8BD15E77AB?acao=exibir&id=93>
Cartilha para publicação de dados abertos - <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/>
Arquitetura Técnica Referencial - http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fGT3-Tecnologia%2fArquitetura%20Tecnica%20Referencial%20de%20Abertura%20de%20Dados%20v1%20edicao_duke.odt
Normas e Padrões da INDE - http://www.inde.gov.br/?page_id=70
(16) Compilação de todas as referências citadas neste documento, exceto Glossário.
(17) Descrição resumida do conteúdo das referências.
(18) HOUAÏSS, A. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0. [s. l.]: Objetiva, 2001
(19) SETZER, V. W. Dado, informação, conhecimento e competência. Datagrama, São Paulo v. 10, 2001. Disponível em: Acesso em: 12 jun. 2004. Coleção Ensaios Transversais.
(20) MACHADO, F. B. Limitações e deficiências no uso da informação para tomada de decisões. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 9, n. 2, 2002.
(21) Nota: Conforme Dec. 6.666/2008 (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE), este conceito pode ser explicado como: "conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características de seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar sua busca e exploração".

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.332, DE 22 DE JULHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, considerando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 12.846/2013, que tornam obrigatória a utilização do CEIS e do CNEP por todos os poderes e esferas de governo, considerando o artigo 48 do Decreto nº 8420/2015, e no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Instrução Normativa CGU nº 02, de 07 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º. As informações relativas a penalidades e acordos de leniência passíveis de serem incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) deverão ser registradas e gerenciadas por meio do Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP (SIRCAD).

Parágrafo único. Ficam excluídos da obrigatoriedade de uso do SIRCAD os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, que atenderão o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 12.846/2013 pela utilização de sistema de registro de processos administrativos de responsabilização a ser instituído pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, entende-se por:
I - Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP (SIRCAD): sistema informatizado que visa gerenciar as informações passíveis de serem registradas no CEIS e no CNEP, bem como processar a publicação dessas penalidades nos referidos Cadastros;

II - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade responsável pelo registro, no SIRCAD, de informações passíveis de serem incluídas no CEIS e no CNEP, bem como pela manutenção e atualização dos registros que realizar;

III - Órgão Central: órgão responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do SIRCAD, bem como pela criação de procedimentos para seu devido uso;

IV - Termo de Uso: documento publicado pelo Órgão Central, que estabeleça as principais regras de uso do sistema;

V - Materiais de Apoio do SIRCAD: documentos, apresentações e animações elaborados e distribuídos pelo Órgão Central, que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do SIRCAD.

§ 1º O Órgão Central de que trata o inciso III do caput é o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, nos termos do disposto no art. 48 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 2º As informações que deverão ser registradas, e as regras de concessão de acesso ao Sistema, constarão no Termo de Uso.

§ 3º Todas as funcionalidades do SIRCAD serão utilizadas com observância ao Termo de Uso.

§ 4º Os materiais de apoio do SIRCAD serão disponibilizados pelo Órgão Central em seu Portal, na internet.

Art. 3º. Os órgãos cadastradores são responsáveis por manter seu acesso permanente ao SIRCAD, conforme o Termo de Uso.

Art. 4º. Os órgãos e entidades competentes para praticar atos passíveis de registro no SIRCAD poderão delegar suas atribuições de utilização do Sistema.

Art. 5º. O órgão ou entidade que realizar registro é responsável por atualizá-lo ou cancelá-lo diretamente, sempre que necessário.

Art. 6º. As informações relativas a penalidades e acordos de leniência passíveis de serem incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) deverão ser registradas por meio do SIRCAD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato de que tratam.

Parágrafo único. Devem ser registradas no CEIS CNEP sanções aplicadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.846/2013 que ainda produzam efeitos.

Art. 7º. Os órgãos e entidades cadastradores devem zelar pela tempestividade, completeza, disponibilidade e integridade das informações que vierem a registrar no SIRCAD.

Art. 8º. O Órgão Central manterá serviço constante de ajuda à utilização do SIRCAD por atendimento via correio eletrônico.

Art. 9º. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.108509/2016-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET, inscrita no CNPJ nº 47.902.648/0001-17, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01.042-000, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) e-AIT do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.025977/2015-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A., com sede e domicílio na rua Jonathas Pedrosa, 1937 - Praça 14 de Janeiro, no município de Manaus, estado do Amazonas, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 04.407.920/0001-80 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "Talonário Eletro" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.100158/2016-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica TECNEW CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, sediada na SRTVS Quadra 701, Bloco A, Sala 830, Centro Empresarial Brasília, Brasília - DF, CEP 70340-907, inscrita no CNPJ nº 02.737.626/0001-00 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "STARNET" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.104843/2016-99, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Silvânia no Estado de Goiás, através da Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.105081/2016-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0002-67, situada no Município de Barreiras - BA, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4784, Galpão 04, Sala A, Flamengo CEP 47.801-285, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, Portarias DENATRAN nº 808 de 13 de outubro de 2011, 513 de 17 de outubro de 2012 e na Portaria DENATRAN nº 559 de 29 de novembro de 2012.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006067/2014-09, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda., fabricado e/ou fornecido pela empresa Rota Simuladores Ltda., inscrita no CGCMF sob nº 11.990.126/0001-77, com sede na Avenida Pedro Cezar Saccol, 1600, distrito Industrial de Santa Maria, RS, CEP 97.030-440, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.100673/2016-73, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Penedo no Estado de Alagoas, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Penedo - SMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.105007/2016-21, resolve:



Art. 1º Integrar o Município de Sapezal no Estado do Mato Grosso, através do Departamento Municipal de Trânsito de Sapezal - DMTS, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015;

Considerando o disposto na Portaria DENATRAN nº 808 de 13 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria DENATRAN nº 513 de 17 de outubro de 2012;

Considerando o disposto na Portaria DENATRAN nº 559 de 29 de novembro de 2012;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035643/2015-06, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda, fabricado e/ou fornecido pela empresa MOBILIS TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 23.862.660/0001-87, com sede e foro em Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel 12.475, sala 33 CEP: 83.323-410, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 33, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, Portarias DENATRAN nº 808 de 13 de outubro 2011, na Portaria DENATRAN nº 513 de 17 de outubro de 2012 e na Portaria DENATRAN nº 559 de 29 de novembro de 2012.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049105/2012-48, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda., fabricado e/ou fornecido pela empresa PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRÂNSITO S.A, inscrita no CNPJ nº 13.258.493/0001-06, com sede à Rua Gomes de Carvalho, n.º 1356, 9.º andar, São Paulo - SP, CEP 04547-005, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 153, DE 1º AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.003422/2016-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, localizada na Rua Raimundo Nonato de Moraes, Nº 114, Chácara Solar III, Santana de Parnaíba, SP, inscrita no CNPJ sob Nº 38.955.662/0001-98 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Tabela Eletrônica.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "Tec" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, Portarias DENATRAN nº 808 de 13 de outubro 2011, na Portaria DENATRAN nº 513 de 17 de outubro de 2012 e na Portaria DENATRAN nº 559 de 29 de novembro de 2012.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018065/2013-73, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda, fabricado e/ou fornecido pela empresa REALDRIVE SIMULADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.257.382/0001-97, com sede à Rua Mal Floriano Peixoto 1000- sala 73 - Santa Maria - RS, CEP 97015-370, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.018195/2015-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, sediada na Rua Tenente Silveira, 162, 10º andar, Centro Florianópolis - SC, CEP 88010-300, inscrita no CNPJ nº 05.510.080/0001-49, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) SMT do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.103721/2016-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica DECLINK - Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda, sediada na Rua Santa Luzia, 735, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ nº 74.039.116/0001-704 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "SGIT" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.047016/2016-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -RS, sediada na Rua Voluntários da Pátria, No. 1358, Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.935.819/0001-03, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "TEM" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Aplica Sanção Administrativa à pessoa jurídica ITL INSPEVEC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 05.992.126/0001-03, estabelecida no Município de Campina Grande/PB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica INSPEVEC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., CNPJ nº 05.992.126/0001-03, situada na Rua Claudino G. de Oliveira, 1400, Tambor, Campina Grande/PB, CEP 58.109-460, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 892, de 1º de novembro de 2011 e renovada através da Portaria DENATRAN nº 154, de 23 de setembro de 2015, que outorga licença para atuar como ITL - Instituição Técnica Licenciada, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 03 de agosto de 2015, constantes do Processo nº 80000.021180/2015-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 159, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Aplica Sanção Administrativa à pessoa jurídica ITL BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES LTDA-ME, CNPJ nº 08.380.915/0001-81, Estabelecida no Município de Barbacena/MG.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES LTDA., CNPJ nº 08.380.915/0001-81, situada na BR 040, km 698, nº 219, bairro Caiçaras, Barbacena - MG, CEP 36.205-666, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 992, de 23 de novembro de 2011 e renovada através da Portaria DENATRAN nº 227, de 19 de novembro de 2015, que outorga licença para atuar como ITL - Instituição Técnica Licenciada, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, detectadas em fiscalização realizada no dia 06 de julho de 2015, constantes do Processo nº 80000.018683/2015-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047474/2014-68, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do (CONTRAN), licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETRA - INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ nº 03.844.718/0001-52, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, Rua Escobar, nº 70, São Cristóvão, CEP: 20.940-190 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 161, DE 1º AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.107624/2016-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, a renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0007-71, situada no Município de Guanambi - BA, na Rua Vereador Milton Teixeira Domingues, nº 80, São Sebastião, CEP 46.430-000, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTRAN nº 493, de 5 de junho de 2014, publicada no DOU de 6 de junho de 2014, Seção 1, Página 56, no art. 7º, onde se lê: "Art. 33..."

§ 2º O registro de que trata o § 4º do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2014, para os cursos especializados realizados pelos órgãos ou entidades públicas nominados no parágrafo anterior, será realizado diretamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal." Leia-se: "Art. 33..."

§ 2º O registro de que trata o § 4º do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2014, para os cursos especializados realizados pelos órgãos ou entidades públicas nominados no parágrafo anterior, será realizado diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União."

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

No Despacho n. 1.906, de 19 de julho de 2016, publicada no D.O. n. 140, de 22 de julho de 2016, Seção 1, página 168, constante do Processo n. 48500.001479/2016-62; onde se lê: "...REN nº 206/2006..."; "leia-se: "... REN nº 206/2005..."

Na Resolução Homologatória n. 2.107, de 19 de julho de 2016, constante do Processo n. 48500.001479/2016-62, publicado no D.O. n. 140, de 22 de julho de 2016, Seção 1, página 168; fazer constar a seguinte redação para o art. 5º, e renumerar os demais artigos.

"Art. 4º.....";

"Art. 5º Fixar o valor de R\$ 2.941.791,94 que deverá ser repassado à DEMEI-G pela DEMEI-D, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir de agosto de 2016, referente aos valores de RAG não recebidos no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016".

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO

Em 2 de agosto de 2016

Nº 2.077 - 1. O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.003580/2015-77 e em cumprimento ao Edital da Segunda Etapa do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL, torna público (i) que a concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o inciso II do subitem 10.9.6 do Edital; (ii) que as concessionárias de transmissão SPE MGF - Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda. e SPE MGF Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. não atendem ao requisito de participação constante do subitem 2.5.4 (d) do Edital, no qual também se enquadram suas controladoras diretas ou indiretas, bem como seus acionistas ou sócios investidores das empresas, detentores de participação igual ou superior a 5% no capital social ou participante do grupo controlador, tem ou teve participação acionária igual ou superior a 5% ou integra(ou) grupo de controle de sociedade empresarial.

2. Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 13/2015.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de julho 2016

Nº 2.039 - Processo nº 48500.003220/2016-56. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: I - Anuir ao pleito da Interessada para a celebração, com sua parte relacionada Axxiom Soluções Tecnológicas S.A., do contrato de prestação de serviços de manutenções corretivas, melhorias evolutivas e suporte 24x7 para o sistema G-DIS no valor global de até R\$ 11.245.812,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e doze reais) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses; II - condicionar a anuência referida

no item anterior à inclusão de cláusula contratual que permita a rescisão dos contratos de forma imediata, incondicional e sem ônus para as concessionárias, conforme deliberação da Diretoria da ANEEL, em caso de detecção de irregularidades.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.048 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 686/2015 de 23 de novembro de 2015 e o que consta do Processo nº 48500.000942/2016-59, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 8.609.643,92 (oito milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 4.400.765,07 (quatro milhões, quatrocentos mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos); c) Taxa de depreciação média de 4,09% a.a. (quatro inteiros e nove centésimos por cento ao ano).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2016

Nº 2.056 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 300, de 12 de fevereiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 556, de 02 de julho de 2013, e do Processo 48500. 003745/2016-91, resolve declarar o encerramento e reconhecer os valores investidos referentes à realização dos Projetos de Eficiência Energética e Planos de Gestão constantes das tabelas dos Anexos I, II, III e IV. conforme Nota Técnica 0046/2016-SPE/ANEEL, de 01 de agosto de 2016 (48547.000719/2016-00).

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 2 de agosto de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 880	AUGE GEARSERVICE SUPORTE TÉCNICO LTDA. - ME - CNPJ nº 09.453.780/0001-08					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001623/2016 - 32	SWPECO 222	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5320
Nº 881	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001689/2016 - 22	MOTUL 8100 X-MAX	SAE 0W40	API SN, ACEA A3/B4-12, BMW LL-01, FORD WSS M2C 937A, MB 229.5, POSCHE A40, VW 502.00/505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	17560
	48600.001693/2016 - 91	MOTUL 6100 SYNERGIE +	SAE 10W40	API SN, ACEA A3/B4-12, VW 502.00/505.00, MB 229.3, PSA B71-2300, RENAULT RN0700/0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	17559
Nº 882	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001474/2016 - 10	SELENIA K SYNTHETIC SL	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17556
	48600.001480/2016 - 69	SELENIA K FORWARD	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17557
	48600.001473/2016 - 67	SELENIA K SYNTHETIC SL	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17556
	48600.001481/2016 - 11	SYNTH B	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17558
Nº 883	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001856/2016 - 35	PETROX GPX TEC	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	12922
Nº 884	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001527/2016 - 94	QUAKERTEK CORALIA-2	NLGI 2/3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5322
	48600.001529/2016 - 83	QUAKERTEK COBERTONE 0	NLGI 0	.	GRAXA LUBRIFICANTE	5321
Nº 885	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001522/2016 - 61	SHELL ALEXIA	SAE 50	. WARTSILA E MAN B&W (MOTORES 2T MARÍTIMOS).	ÓLEO LUBRIFICANTE	2
	48600.001523/2016 - 14	SHELL ALEXIA S4	SAE 40	. WARTSILA, MAN DIESEL & TURBO, MHI (MITSUBISHI HEAVY INDUSTRIES).	ÓLEO LUBRIFICANTE	14350
	48600.001521/2016 - 17	SHELL ALEXIA S6	SAE 50	. MAN B&W PARA MOTORES 2T MARÍTIMOS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16346
Nº 886	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 61.465.597/0001-34					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001430/2016 - 81	FALKE SYN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17554
	48600.001430/2016 - 81	FALKE SYN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17554
	48600.001431/2016 - 26	FALKE MOTO 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17555
	48600.001428/2016 - 11	FALKE SUPER COMPETIÇÃO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	10924
	48600.001432/2016 - 71	FALKE SEMI SYN	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	10926
	48600.001432/2016 - 71	FALKE SEMI SYN	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	10926

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 37, publicado no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 42, onde se lê: Despacho do Superintendente nº 37, leia-se: Despacho do Superintendente nº 874.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 386, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.008255/2016-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Atacadão Guyana LTDA - ME, com endereço na Rod. BR 174, Km 8, Lote 04, s/nº, Gleba Murupu, Sala 01, bairro Zona Rural, município de Boa Vista/RR - CEP: 69.301-970, e inscrição no CNPJ nº 03.744.654/0001-18, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 2 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATU-RAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Co-legiada, na Reunião nº 852, de 27 de julho de 2016, resolveu:

Nº 879 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 591 de 27 de julho de 2016, o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Guará - Bacia de Sergipe (Contrato de Concessão nº 48610.009204/2005-77), operado pela empresa Nord Oil and Gas S.A., considerando a área de de-senvolvimento de 2,051 km² delimitada pelo ring fence definido através da Resolução de Diretoria nº 833/2010, ficando, consequentemente, vetada a realização de qualquer atividade proposta para o poço 1-NORD-0004-SE.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 387, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constan-te dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.007594/2016-01, 48610.007980/2016-95 e 48610.007595/2016-48 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do(s) plano(s) de trabalho do(s) projeto(s) caracterizado(s) em Anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Art. 4ºTodo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.

Art. 5ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es) (Instituição/Unidade de Pesquisa)	Valor Autoriza- do (R\$)	Item do Regula- mento 5/2005
2014/00050-0	Avaliação de ureia aditivada com NBPT.	UFRRJ / LABORATÓRIO DE ESTUDO DAS RELAÇÕES SOLO-PLANTA - LSP	392.846,37	8.2.3
2015/00141-9	Estudo teórico e experimental da medição de vazão de misturas de gás com CO2 a alta pres-são e em estado supercrítico.	UFRJ / LTEP - LABORATÓ- RIO DE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA DE POCOS	3.790.132,39	8.2.3
2016/00071-3	Projeto de desenvolvimento e implantação de sequências de pulsos por TD-NMR aplicadas a Materiais poliméricos e outros de interesse da Indústria do Petróleo.	USP / INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS/IFSC; PUC-RIO / LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE ÁGUAS - LABAGUAS	318.150,00	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de agosto de 2016

Nº 876 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este cre-denciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0716/2016
Unidade de Pesquisa	COPPEComb - Centro de Pesquisas e Caraterização de Petróleo e Combustíveis
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.005949/2016-10
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Equilíbrio de fases
	Estabilidade oxidativa
	Novos combustíveis
	Propriedades físico-químicas
	Desenvolvimento de novos processos

Nº 877 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este cre-denciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0717/2016
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Espectroanalítica Aplicada
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
CNPJ/MF	28.523.215/0001-06
PROCESSO ANP	48610.006777/2016-00
LOCALIZAÇÃO	Niterói - RJ
LINHAS DE PESQUISA	Determinação de metais em derivados de petróleo
	Análise elementar e caracterização de biodiesel
	Desenvolvimento de metodologias para a determinação de metais em águas produzidas

Nº 878 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-se a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este cre-denciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0718/2016
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Paleontologia e Palinologia
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
CNPJ/MF	33.004.540/0001-00
PROCESSO ANP	48610.005948/2016-75
LOCALIZAÇÃO	Cuiabá - MT
LINHAS DE PESQUISA	Estudos Palinológicos, Bioestratigráficos e Paleoambientais

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO
DE GOIÁS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 219/2016**

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a(s) abaixo relacionada(s) ciente(s) que o(os) recurso(s) administrativo(os) interposto(s) foi julgado(s) parcialmente procedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.064/2009 Notificado: Mineradora Boa Vista Ltda.
NFLDP nº 426/2009 - DNPM/GO CNPJ/CPF: 10.936.580/0001-87
Valor: R\$ 42.930,02

RELAÇÃO Nº 220/2016

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a abaixo relacionada ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.196/2009 Notificada: Indaiatour - Indaiá Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 00.401.927/0001-33 NFLDP nº 467/2009 - 6.º - Distrito DNPM/GO
Valor: R\$ 46.894,16

RELAÇÃO Nº 223/2016 - GO

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foi julgado(s) improcedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança n.º: 960.849/2009 Notificada: Empresa Pública Mun. de Expl. Mineral
CNPJ/CPF: 02.258.657/0001-53 NFLDP nº 034/2009
Valor: R\$ 107.449,74 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança n.º: 960.747/2009 Notificada: Paineiras Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 08.455.683/0001-83 NFLDP nº 019/2009
Valor: R\$ 337.582,42 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança n.º: 960.840/2009 Notificada: Valle Mineração Ind. e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 02.172.674/0001-07 NFLDP nº 039/2009
Valor: R\$ 155.061,13 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança n.º: 960.841/09 Notificada: Mineradora Arcadas Ltda.
CNPJ/CPF: 24.877.573/0001-66 NFLDP nº 040/2009
Valor: R\$ 51.003,87 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança n.º: 960.833/2009 Notificada: Mineração Caldas Novas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.286.358/0001-10 NFLDP nº 042/2009
Valor: R\$ 110.048,86 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança n.º: 960.850/2009 Notificada: Mineração Caldas Novas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.286.358/0001-10 NFLDP nº 041/2009
Valor: R\$ 589.024,80 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.845/2009 Notificada: Centro Clínico Termas da Saúde Ltda.
CNPJ/CPF: 03.440.450/0001-93 NFLDP nº 037/2009
Valor: R\$ 38.009,16 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.858/2009 Notificada: SOMA - Empresa de Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 061/2009
Valor: R\$ 93.655,49 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.851/2009 Notificada: SOMA - Empresa de Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 057/2009
Valor: R\$ 29.307,80 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.867/2009 Notificada: SOMA - Empresa de Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 058/2009
Valor: R\$ 59.566,67 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.868/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 053/2009
Valor: R\$ 146.616,43 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.823/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 050/2009
Valor: R\$ 287.817,05 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.923/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.

CNPJ/CPF: 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 049/2009
Valor: R\$ 119.323,21 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.804/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 052/2009
Valor: R\$ 385.163,61 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.769/2009 Notificada: Mineradora Caromathe Ltda.
CNPJ/CPF: 21.211.042/0001-41 NFLDP nº 021/2009
Valor: R\$ 3.940,52 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.745/2009 Notificada: Mineradora Sul América Ltda.
CNPJ/CPF: 00.745.323/0001-04 NFLDP nº 020/2009
Valor: R\$ 51.695,47 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.787/2009 Notificada: Água Bonita Empresa de Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 02.766.517/0001-11 NFLDP nº 062/2009
Valor: R\$ 31.172,40 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.848/2009 Notificada: Cia de Melhoramentos de Caldas Novas
CNPJ/CPF: 01.638.832/0001-09 NFLDP nº 032/2009
Valor: R\$ 305.740,24 Despacho Diretor-Geral Interino

Processo de Cobrança nº 960.847/2009 Notificada: Cia de Melhoramentos de Caldas Novas
CNPJ/CPF: 01.638.832/0001-09 NFLDP nº 033/2009
Valor: R\$ 62.674,34 Despacho Diretor-Geral Interino

Processo de Cobrança nº 960.744/2009 Notificada: Gvsa Mineradora Ltda.
CNPJ/CPF: 19.391.749/0001-35 NFLDP nº 018/2009
Valor: R\$ 161.576,75 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.837/2009 Notificada: Mineração Itapeti Ltda.
CNPJ/CPF: 03.840.063/0001-44 NFLDP nº 044/2009
Valor: R\$ 365.951,34 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.842/2009 Notificada: Orsel Mineradora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.186.028/0001-90 NFLDP nº 038/2009
Valor: R\$ 56.916,60 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.723/2009 Notificada: Mineração Sandé Ltda.
CNPJ/CPF: 01.860.177/0001-20 NFLDP nº 012/2009
Valor: R\$ 29.045,85 Despacho Diretor-Geral Interino
Processo de Cobrança nº 960.846/2009 Notificada: Turismo e Mineração Caldas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.362/0001-24 NFLDP nº 045/2009
Valor: R\$ 246.521,82 Despacho Diretor-Geral Interino

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000914/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A data prevista para entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como prioritário, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão estipulado no Contrato de Concessão nº 09/2014-ANEEL.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		00.357.038/0001-16	
03	Logradouro	04	Número
SCN, Quadra 6, Conjunto A, Blocos B e C		S/Nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Entrada Norte 2		Asa Norte	
08	Município	09	UF
Brasília		DF	
10		10	Telefone
		(61) 3429-5151	
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização.		
Contrato de Concessão nº 09/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014.			
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.		CPF: 000.479.612-87.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Centrais Elétrica Brasileiras S.A. - Eletrobras.		00.001.180/0001-26	99,48%
Outros.		...	0,52%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
Lote "N" do Leilão nº 07/2013-ANEEL.			
16	Descrição		
Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote "N" do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compostas por:			
I - Linha de Transmissão Rio Branco I - Feijó, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e sete quilômetros;			
II - Linha de Transmissão Feijó - Cruzeiro do Sul, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos quilômetros;			
III - Subestação Feijó, em 230/69 kV - (3+1R) x 10 MVA; e			
IV - Subestação Cruzeiro do Sul, em 230/69 kV - (6+1R) x 10 MVA.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Estado do Acre.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
15 de junho de 2017.			

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001200/2016-41, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ariranha, de titularidade da empresa Ariranha Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.059.605/0001-62, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 2592/2016, de 2 de maio de 2016, emitida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ariranha Geração de Energia Elétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Ariranha Geração de Energia Elétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ariranha Geração de Energia Elétrica Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ariranha Geração de Energia Elétrica Ltda.		14.059.605/0001-62
03	Logradouro	04	Número
	Linha Chapada		s/nº

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Jacutinga - APSJAC, tipo D, código 11.028.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 344, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016.

05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
			Interior		89778-000
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Arvoredo		SC		(49) 3433-3008
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	CGH Ariranha (Autorizada pela Licença de Instalação nº 2592/2016, de 2 de maio de 2016, emitida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ariranha, compreendendo: I - Uma Unidade Geradora com 700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora para 23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 23,1 kV, com cerca de quatrocentos metros, interligando a Subestação Elevadora ao tronco do alimentador SRA-06, a jusante da chave-fusível 4589, localizado a onze quilômetros e quatrocentos metros da Subestação Seara, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.				
Período de Execução	De 01/03/2016 a 28/02/2017.				
Localidade do Projeto	Municípios de Arvoredo e Seara, Estado de Santa Catarina.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Ary Antonio Kist	CPF: 091.780.669-72				
Nome: Denny Rodrigo Kufner	CPF: 933.625.799-49				
Nome: Ivete Maria Goralski	CPF: 736.671.539-53				
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	2.384.147,84				
Serviços	2.118.092,62				
Outros	443.887,81				
Total (1)	4.946.128,27				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	2.163.614,16				
Serviços	1.922.169,05				
Outros	402.828,18				
Total (2)	4.488.611,39				

Considerando o previsto no art. 9.º do Decreto n.º 8.456, de 22 de maio de 2015, que veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição e com o art. 73 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Considerando os termos do Edital Pronametro n.º 01/2012, que prevê a revogação ou anulação do Edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Inmetro, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza, resolve:

Art. 1.º Rescindir, unilateralmente, a partir de 01/08/2016, o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, firmado em 01/06/2016 com o Waldemar Guilherme Kuerten Ihlenfeld.

Art. 2.º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União para a sua eficácia.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE JULHO DE 2016

Altera a Resolução nº 6, de 9 de dezembro de 2015.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 49ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação no art. 2º:

"(...)

V - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento. (NR)

VI - para participar como interveniente dos convênios celebrados entre as empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, e a incubadora credenciada pelo CAPDA, será requisitada a Fundação de Apoio Institucional MURAKI, C.N.P.J./MF nº 03.343.080/0001-76, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, que é mantenedora da incubadora credenciada."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Coordenador

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 919, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009887/2013-15
Proponente: Olimpico Club
Título: Excelência no Esporte
Registro: 02MG025152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 398.926,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60199-3
Período de Captação até: 31/05/2017

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso V do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária nº 13/2016 de 19 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório 2 do Plano de Uso do Legado, contendo nova análise situacional do tema e incorporando proposições de uso sustentável do legado dos Jogos compatíveis com as informações disponíveis até o momento.

Art. 2º Encaminhar cópia do Relatório 2 do Plano de Uso do Legado aos entes consorciados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004020/2016-73, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA HELENA BASTOS PORTUGAL, CPF nº 024.081.712-53, viúva do anistiado político PEDRO AUGUSTO CELSO PORTUGAL, CPF nº 004.466.372-20, Matrícula SIAPE 1845916, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 07 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003965/2016-78, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de TELMA FALCK SOUZA LIMA, CPF nº 831.960.565-20, viúva do anistiado político ROBERTO CARLOS DAEBES LIMA, CPF nº 082.746.735-49, Matrícula SIAPE 1564768, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 12 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003655/2016-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CLEIDE DE CASTRO SILVA, CPF nº 490.087.305-53, filha maior inválida do anistiado político VALTER NOGUEIRA SILVA, CPF nº 001.182.305-49, Matrícula SIAPE 1511615, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003249/2016-91, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de WANDA JÚLIA DE CARVALHO LACERDA, CPF nº 013.210.806-20, companheira do anistiado político ALUÍSIO PIMENTA, CPF nº 006.575.146-91, Matrícula SIAPE 0315079, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 09 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 2 de julho 2016

Tendo em vista inconsistência sistêmica ocorrida nas publicações 134/2016 de 14/07/2016, 135/2016 de 15/07/2016 e 140/2016 de 22/07/2016, ofício(s) ao MRE nº 0206/2016 de 07/07/2016, 0208/2016 de 08/07/2016, 0209/2016 de 11/07/2016, 0210/2016 de 12/07/2016, 0211/2016 de 13/07/2016, 0213/2016 de 14/07/2016, 0215/2016 de 15/07/2016, 0217/2016 de 18/07/2016, 0218/2016 de 19/07/2016 e 0219/2016 de 20/07/2016, referente às autorizações de trabalho coletivas que mencionou somente um estrangeiro listado, o Coordenador-Geral de Imigração - Substituto resolve, republicar as seguintes autorizações de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039005931201604 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICESIAH CHUNG YING YING Passaporte: K37611813 Estrangeiro: ALIX GUILLAUME Passaporte: EM628868 Estrangeiro: ANTONIO CARDOSO MENDES Passaporte: N926419 Estrangeiro: ARUN PRASAD Passaporte: G6986423 Estrangeiro: ASHLEY TESSENDORFF Passaporte: A01009535 Estrangeiro: CLINTON VAZ Passaporte: G6375725 Estrangeiro: COSMIN BOGDAN RUSU Passaporte: 12837368 Estrangeiro: GABOR FOLDENYI Passaporte: BD6635926 Estrangeiro: GABRIELLE PHILLIPS Passaporte: 529545673 Estrangeiro: GIRISH JAGANNATH RAI Passaporte: Z2537422 Estrangeiro: HO YIN SY Passaporte: K03062731 Estrangeiro: JARRED IVOR PULLIN Passaporte: A02328965 Estrangeiro: JUNAY PHARODENE JACOBS Passaporte: A04571066 Estrangeiro: KANWAR SINGH Passaporte: G1567319 Estrangeiro: LJILJANA DRAGOVIC Passaporte: 009108041 Estrangeiro: MARIA FERNANDA AVELLANE-DA RAMIREZ Passaporte: AQ421954 Estrangeiro: MARLON ROBERTO VASQUEZ RECINOS Passaporte: 236087460 Estrangeiro: MOHAMED MEHDI ABID Passaporte: F328823 Estrangeiro: MON-LEE OLIVIA MARCH Passaporte: A04079893 Estrangeiro: RISHI RAMAWAT Passaporte: L8691653 Estrangeiro: ROLAND MELROY DSOUZA Passaporte: Z3609794 Estrangeiro: ROSS LINDEN BLOUNT Passaporte: 520538907 Estrangeiro: SAMUEL ALBERT MAIN Passaporte: LN239384 Estrangeiro: SANDRA CRISTINA FERNANDES MARTINS Passaporte: M431549 Estrangeiro: SHELTON GREGORY FERNANDES Passaporte: Z2194880 Estrangeiro: THERESA JOHNNY GODINHO Passaporte: Z3669986 Estrangeiro: WAN-LING LYU Passaporte: 306854519 Estrangeiro: WHITNEY ANITA LOMBARD Passaporte: A04965920 Estrangeiro: WOLFGANG ANDRE MEYER Passaporte: C1GW8MVFF; Processo: 47039006045201690 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMED DHAOUI Passaporte: P5913931 Estrangeiro: ANITA LABS Passaporte: C3J3PMZ38 Estrangeiro: CARINA STRUTH Passaporte: C70M48RK8 Estrangeiro: FRANCK SYLVAIN SOLLAZZO Passaporte: 14AF44720 Estrangeiro: GARRETH EDWARD SASMAN Passaporte: A01525929 Estrangeiro: JAIRAJ SINGH Passaporte: K8070977 Estrangeiro: KHA-DIJÁ KOULLAH ENNIYA Passaporte: AAD325017 Estrangeiro: MATTEO ORTOLANO Passaporte: AA5309206 Estrangeiro: MILITA MILOSEVIC Passaporte: 099828967 Estrangeiro: MOHAMMAD SAIFUL ISLAM Passaporte: BA0223555 Estrangeiro: RACKMAN IGNATIUS DSOUZA Passaporte: P1332793 Estrangeiro: ROBERT PAULIER Passaporte: C8RPM437N Estrangeiro: SAJI PALAKA MATTATHIL JOSEPH Passaporte: K1531199 Estrangeiro: SAYIT OZTURK Passaporte: U09699727 Estrangeiro: SNEHAL JOY STEPHEN FERNANDES Passaporte: Z2714707 Estrangeiro: THEARTH AN Passaporte: N0984829.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002626201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armando Provido Cumaling Passaporte: EC4153892 Estrangeiro: Eliseo Lauron

Apura Passaporte: EC0302849 Estrangeiro: Emer Gallo Jaboneta Passaporte: EC6876852 Estrangeiro: Roman Cuevas Ramos Passaporte: EB9804443 Estrangeiro: Romel Alcoser Maglangit Passaporte: EB7415449; Processo: 47041002793201654 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: LEWIS WILLIAM DOE Passaporte: 521225360 Estrangeiro: LIAM THOMAS MCADAM Passaporte: 532593784 Estrangeiro: MARCUS JASON QUANTRELL Passaporte: 530828597 Estrangeiro: Melvyn Trutzenbach Passaporte: 306411131; Processo: 47041003226201615 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DAVE SIMON CONTRERAS VALEN-SOY Passaporte: EC3509903 Estrangeiro: GAIL BINBINON DULNUAN Passaporte: EB6524341 Estrangeiro: JAMIE JOHN CARUTHERS Passaporte: 306639560 Estrangeiro: JOUKE JOHANNES ZWAAGSTRA Passaporte: NNP26R745 Estrangeiro: QUIRINO TEMBLOR PULGO Passaporte: EC1604260; Processo: 47041003287201682 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: AZLI BIN ISMAIL Passaporte: A36538134 Estrangeiro: Avelino Meneses dos Santos Passaporte: L985764 Estrangeiro: BARRY TADAM ATING Passaporte: K30978622 Estrangeiro: BARTOLOME PENARANDA UY Passaporte: EB3114137 Estrangeiro: BASEH ANAK UNYA Passaporte: K34303462; Processo: 47041003430201636 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CLINT EDWARD PINEDA Passaporte: 422036044 Estrangeiro: CONSTANTINO PEREZ DURAN Passaporte: PAA072906 Estrangeiro: CRAIG ALAN BARRY Passaporte: 488089661 Estrangeiro: CRAIG ROBERT STEER Passaporte: 508128613 Estrangeiro: Colin Ian Thomson Passaporte: 099094450; Processo: 47041003431201681 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CRAIG THOMAS FORSTER Passaporte: 720083805 Estrangeiro: CRISTOBAL PAZOS RIVAS Passaporte: AAF914434 Estrangeiro: DAMIR GRZINIC Passaporte: 023540566 Estrangeiro: Dalibor Sobol Passaporte: 043392176 Estrangeiro: Damian Lesniewski Passaporte: ED8283477; Processo: 47041003432201625 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DANIEL DE MELLO Passaporte: A36154317 Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ SANJIAO Passaporte: BC834428 Estrangeiro: DANIEL FERREIROS GOMEZ Passaporte: AAE570082 Estrangeiro: DANIEL JUNCAL GONZALEZ Passaporte: AAJ991878 Estrangeiro: DANIEL NUNEZ OTERO Passaporte: AAI646615; Processo: 47041003434201614 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DANIEL PASTOR RODRIGUEZ Passaporte: AAG261188 Estrangeiro: DANIEL PEREIRA PEREZ Passaporte: PAC155466 Estrangeiro: DANIEL PINEIRO SANTOS Passaporte: BD197635 Estrangeiro: DAREX LEONG CIA LOONG Passaporte: K37510379 Estrangeiro: Daniel Rodriguez Miranda Passaporte: AAG261033; Processo: 47041003436201611 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DARKO DESMAN Passaporte: 195881555 Estrangeiro: DARKO SELIHAR Passaporte: 041387944 Estrangeiro: DARRELL FELIX Passaporte: K33536196 Estrangeiro: DARREN AARON WILSON Passaporte: 800362016 Estrangeiro: DARREN RUDD Passaporte: 306561026; Processo: 47041003439201647 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DAVE OLAN RUBIO Passaporte: EB8689463 Estrangeiro: DAVID ASING ANAK ANTHONY Passaporte: K37309465 Estrangeiro: DAVID GARCIA FERRIN Passaporte: AAJ054479 Estrangeiro: David Andrew De Jean Passaporte: 488340336 Estrangeiro: David Anthony Marriott Passaporte: 517611193; Processo: 47041003441201616 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DAVID GEORGE GROVER Passaporte: 500738202 Estrangeiro: DAVID GUDE CRUJEIRAS Passaporte: AAH897820 Estrangeiro: DAVID INSUA CASTRO Passaporte: PAB683502 Estrangeiro: DAVID LOIS GARCIA Passaporte: PAB687496 Estrangeiro: David Irving Passaporte: 099188445; Processo: 47041003457201629 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DAVID OGILVY BLACK Passaporte: 099109951 Estrangeiro: DAVID SARAN ANAK PALIE Passaporte: K30536393 Estrangeiro: DENIS ANAK TAMAN Passaporte: K27193590 Estrangeiro: DENIS BOJANIC Passaporte: 065460538 Estrangeiro: DENNIS ROBERTHUS WANDERS Passaporte: NRK571180; Processo: 47041003462201631 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DANIEL DAVID CRAWLEY Passaporte: 504656739 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL CAVANAGH IV Passaporte: 492421371 Estrangeiro: GONZALO GONZALEZ GESTIDO Passaporte: AA1787490 Estrangeiro: RAMON GOMEZ MATO Passaporte: PAA148199; Processo: 47041003466201610 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DIEGO MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: AAJ554312 Estrangeiro: DIEGO SEIJO SANMARTIN Passaporte: AAE736440 Estrangeiro: DIEGO TRIGO MALVIDO Passaporte: AA1467079 Estrangeiro: DIEGO VIDAL OUBINA Passaporte: PAB302435 Estrangeiro: Dexter Celi Domingo Passaporte: EB8589537; Processo: 47041003468201617 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DIXIE CORTEZ DELA CRUZ Passaporte: EB9781540 Estrangeiro: DOMINGO ANTONIO MOLEDO SUAREZ Passaporte: PAB684108 Estrangeiro: DONNY DOCHERTY MACLEOD Passaporte: 403290520 Estrangeiro: DUNDANG ANAK GINGI Passaporte: K36759977 Estrangeiro: DWEN ANAK KENDAWANG Passaporte: K35584301; Processo: 47041003471201622 Empresa: ALL-



SEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: EARL ANTHONY REQUER-QUE REGONDOLA Passaporte: EB268141 Estrangeiro: EDGAR-DO MAGNO LUNA Passaporte: EB4893554 Estrangeiro: EDGAR-DO PLAZA BAGTASO Passaporte: EB7421840 Estrangeiro: ED-MARC DE GUZMAN MANALO Passaporte: EC4605230 Estrangeiro: EDWIN BALA CORPUZ Passaporte: EB4812012; Processo: 47041003473201611 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: EDWIN MONTERDE DALAORAO Passaporte: EC1604258 Estrangeiro: EFREN DE LEON ALVERO Passaporte: EC4817767 Estrangeiro: EGBERT VERWEIJ Passaporte: NPHHL0270 Estrangeiro: ELADIO LUACES LAGO Passaporte: AAB586992 Estrangeiro: ELISABETH KEIJZER Passaporte: NUR86PBR5; Processo: 47041003485201646 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: EMAN ESTEBAN EDISANE Passaporte: EC5763106 Estrangeiro: EMELIANO INTO SANICO Passaporte: EB9375322 Estrangeiro: EMIL LOU ABEREA GADUGDUG Passaporte: EB7117744 Estrangeiro: EMILIO FERRADAS LINO Passaporte: AAF914412 Estrangeiro: ENRIQUE CUBER GONZÁLEZ Passaporte: AAC995595; Processo: 47041003488201680 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ENRIQUE FONTAN PARGA Passaporte: AAD127319 Estrangeiro: ENRIQUE JR. CAWAGAS ARIEM Passaporte: EC5757671 Estrangeiro: ENTILI ANAK BANYAN Passaporte: K23716466 Estrangeiro: ENTILIE ANAK BIGAU Passaporte: K34303964 Estrangeiro: ERIC EPITACIO PACUDAN JADMAN Passaporte: EC4326822; Processo: 47041003520201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Gino George Passaporte: H7090851 Estrangeiro: Sandeep Kumar Passaporte: J6924855; Processo: 47041003522201616 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FELICIANO FERNANDEZ LAGO Passaporte: AAA945822 Estrangeiro: FERNANDO OUJO POUSO Passaporte: AAK065674 Estrangeiro: FILIPE ALBERTO TORRES DA CUNHA Passaporte: N829147 Estrangeiro: FRANCES THESEIRA Passaporte: A27015515 Estrangeiro: Francisco Castro Garcia Passaporte: AAG010107; Processo: 47041003526201602 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO CIFUENTES ROMERO Passaporte: BC174183 Estrangeiro: FRANCISCO DASILVA PAZ Passaporte: AAG078865 Estrangeiro: FRANCISCO INSUA MARTINEZ Passaporte: BF280112 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER FREIRE MARTINEZ Passaporte: AAD206297 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER IGLESIAS BUENO Passaporte: PAB410536; Processo: 47041003527201649 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER JUNCAL RIOS Passaporte: BA448678 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ COSTA Passaporte: AAG373252 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTIS FERNANDEZ Passaporte: AAB162293 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PRIETO REY Passaporte: AAJ006394 Estrangeiro: Francisco Javier Nogueira Lopez Passaporte: AAG325871; Processo: 47041003528201693 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SEOANE FERVENZA Passaporte: AAA358218 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SUAREZ SAEZ Passaporte: BC834888 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE ARMADA CASAS Passaporte: BD387125 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE CAAMANO LEON Passaporte: AAJ247783 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE PAZ ROMAY Passaporte: AAC343946; Processo: 47041003529201638 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO OLIVEIRA PEREZ Passaporte: AAC994336 Estrangeiro: FRANCISCO PEREZ VAZQUEZ Passaporte: AAG325842 Estrangeiro: FRANCISCUS DIRK KRAMER Passaporte: BW54PL5C3 Estrangeiro: Francisco Souto Riveiro Passaporte: AAA939459 Estrangeiro: Francisco Torres Sobrido Passaporte: AAG139061; Processo: 47041003573201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Alex Gendron Passaporte: HB757893 Estrangeiro: Justin Vincent-Daigneault Passaporte: GG827188; Processo: 47041003582201639 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Philip Crawford Passaporte: 505207039 Estrangeiro: Thomas Anthony Denial Passaporte: 099200215; Processo: 47041003605201613 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DARELL GANI ANAK LUAT Passaporte: K36376308 Estrangeiro: DARREN MACLEOD Passaporte: 528757507 Estrangeiro: DOMAGOJ JURIC Passaporte: 070201469 Estrangeiro: DUNCAN OWEN JACOBS Passaporte: NNHR89782 Estrangeiro: EMILIO FERNANDEZ MAGAN Passaporte: PAB621407; Processo: 47041003606201650 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DURAN GONZALEZ Passaporte: PAA593255 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAB244843 Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNES MARIA SMITS Passaporte: BC2R7HRC7 Estrangeiro: FRANK BERGMAN Passaporte: BMR-PL7K34 Estrangeiro: FRANÇOIS CORNELIS JACOBUS QUIK Passaporte: NSH7PDP46; Processo: 47041003640201624 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: DMYTRO KARAVAYEV Passaporte: EP946031 Estrangeiro: DOUGLAS JOSEPH MACLEOD Passaporte: GM706982 Estrangeiro: EUAN WILSON MCGREGOR Passaporte: 510649275 Estrangeiro: GEMMA LOUISE GALT Passaporte: 512785487 Estrangeiro: GRZEGORZ ANDRZEJ WIECZOREK Passaporte: E9621279 Estrangeiro: JAMES ANGUS JOHNSTON Pas-

saporte: 511224729 Estrangeiro: JAMIE ALLAN KEEPING Passaporte: GA977774 Estrangeiro: JENNIFER LOUISE CROWE Passaporte: 507516244 Estrangeiro: MARTIN HUGHES Passaporte: 465093685 Estrangeiro: SEBASTIAN PIOTR JANKOWSKI Passaporte: EG 0621292; Processo: 47041003588201614 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ADRIANUS JOHANNES DANNENBERG Passaporte: NYJ20P9H5 Estrangeiro: ALVAN DEAN CROMER Passaporte: 801789006 Estrangeiro: BAYANI ADALIA DALISAY Passaporte: EC5569813 Estrangeiro: BEN OLE OLSEN Passaporte: 28185677 Estrangeiro: DAMIR BUCIC Passaporte: 141057536; Processo: 47041003617201630 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ANGGARA RACHMAT Passaporte: B 2055203 Estrangeiro: BRIAN SCOTT FUSELIER Passaporte: 505633945 Estrangeiro: CARL ANDERS NIELSEN Passaporte: 90612030 Estrangeiro: CARL JOHAN MARTIN JENSEN Passaporte: 87174921 Estrangeiro: CATRINA MORLEY Passaporte: 511301451 Estrangeiro: CHRISTOPHER BONAR Passaporte: 099199989 Estrangeiro: COREY MICHAEL SOUTHERLAND Passaporte: 482702658 Estrangeiro: DAMON DOUGLAS LEE HAIFLEY Passaporte: 421893728 Estrangeiro: DMITRY ERIN Passaporte: 71 2773518 Estrangeiro: JAMES DEAKIN Passaporte: 510919086; Processo: 47041003642201613 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Bartolome Jr. Navarro Fe Passaporte: EB150722 Estrangeiro: Jorge Jr. Ubana Pacao Passaporte: EC4982693 Estrangeiro: Nathaniel Garrado Racaza Passaporte: EC5571481 Estrangeiro: Prudencio Marin Bumagat Passaporte: EB6266937 Estrangeiro: Randy Duero Sanchez Passaporte: EC1885291; Processo: 47041003644201611 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Laurence Letada Espinosa Passaporte: EC5804568 Estrangeiro: Marlou Flores Sangual Passaporte: EB8888950 Estrangeiro: Napoleon Jr. Rabang Canut Passaporte: EC6756445; Processo: 47041003649201635 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: EVGENII KOROBIKIN Passaporte: 725038990 Estrangeiro: JOHN FITZGERALD SAMSON CUBAL Passaporte: EC6531850 Estrangeiro: OLEG YAKOVLEV Passaporte: ET765429 Estrangeiro: ROBERT PAYLOR Passaporte: 099252064; Processo: 47041003656201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles Anthony Dela Cruz Pascua Passaporte: EB9990580 Estrangeiro: Pinili Lawag Bato Duque Passaporte: EC7688286; Processo: 47041003692201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Grigorios Nikolakopoulos Passaporte: AM1487232 Estrangeiro: Michail Kotsonis Passaporte: AM0110133; Processo: 47041003700201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Aristeidis Zoros Passaporte: A11538669 Estrangeiro: Georgios Malis Passaporte: AM0392994; Processo: 47041003702201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Eleftherios Flammos Passaporte: A12527346 Estrangeiro: Konstantinos Kalogeropoulos Passaporte: A10461846; Processo: 47041003646201600 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ABHISHAKE Passaporte: Z3058898 Estrangeiro: ALEX COSIDO GASTADOR Passaporte: EB6222453 Estrangeiro: ANNA MARIA ZOECHBAUER Passaporte: PA532685 Estrangeiro: IOAN-ADRIAN RUSU Passaporte: 052188406 Estrangeiro: MAKSIM PETROV Passaporte: 72 6684381 Estrangeiro: NICOLAS ROTELLI Passaporte: YA 2722817 Estrangeiro: OLE-MARTIN ANDREASSEN Passaporte: 28212726 Estrangeiro: PATRYK GOLAB Passaporte: ED 1074595 Estrangeiro: STEPHEN PAUL HUGHES Passaporte: 517918788; Processo: 47041003708201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul-Marian Monoranu Passaporte: 053813000 Estrangeiro: Sorin Cristian Broasca Passaporte: 14317335; Processo: 47041003726201657 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: PANDURANG BALU PATIL Passaporte: L2543187 Estrangeiro: PRABHAT BHAUSAHEB JADHAV Passaporte: G7428905; Processo: 47041003750201696 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Aleksandras Lygins Passaporte: 22969064 Estrangeiro: Alvilis Kalnins Passaporte: LV4343740; Processo: 47041003759201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Abdon Puchero Passaporte: EB9328939 Estrangeiro: John Michael Esparcia Ledesma Passaporte: EC7929739 Estrangeiro: Ricky Esguerra Batuhan Passaporte: EB6475331; Processo: 47041003799201649 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ALEX DIOQUINO GALLO Passaporte: EC7596611 Estrangeiro: ALEXANDER RAMOS BALTAZAR Passaporte: EC3163293 Estrangeiro: ARIEL ACHANZAR LOPEZ Passaporte: EBA4837181 Estrangeiro: DINDO LUBAY DE TORRES Passaporte: EC4300297 Estrangeiro: JAIME SANTOS FELICIANO Passaporte: EB5285057 Estrangeiro: MARIO GALVAN CIPRES Passaporte: EC2072548 Estrangeiro: NADER SAFAA SHOKRY FAHIM GURGUES Passaporte: A14439561 Estrangeiro: NOVIE HITGANO LICAYAN Passaporte: EC2367064 Estrangeiro: PAUL MITCHELL GARCIA ANDRADE Passaporte: EC0683844 Estrangeiro: ROEL FRUELDA FEJER Passaporte: EB4818672; Processo: 47041003782201691 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: INDRAJIT BHATTACHARJEE Passaporte: G2795397 Estrangeiro: MAHENDRA YASHWANT SAWANT Passaporte: L2503226; Processo: 47041003812201660 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Mayank Singhal Passaporte: M5021516 Estrangeiro: Simon Achilles Furtado Passaporte: J3369789.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039005837201647 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: Hans Peter Hermann Brötzmänn Passaporte: C6Z291G5Y Valor Total do Evento (R\$): 15000.00 Estrangeiro: Marinos Pliakas Passaporte: X3271913 Estrangeiro: Michael Andreas Werthmüller Passaporte: X3267735; Processo: 47039005921201661 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTTI KALEVI LAITILA Passaporte: PU1845669 Valor Total do Evento (R\$): 25275.00 Estrangeiro: LEEVI JUHANI PUKKI Passaporte: PU0446247 Estrangeiro: MATIAS SAMPASA HAAVISTO Passaporte: PU6216457 Estrangeiro: SIMO TAPANI HEIKKINEN Passaporte: PR2924069 Estrangeiro: SIPI VILJAM JOHANNES HANNINEN Passaporte: PZ8526872 Estrangeiro: TOMI MARKUS SAKARI TAJAKKA Passaporte: PP0806581; Processo: 47039005926201693 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMINE ABBAS Passaporte: 13BF76411 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00 Estrangeiro: LAURENT JOSEPH ATTAL Passaporte: 15FV12835; Processo: 47039005945201610 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHAD LEE GRAY Passaporte: 518168033 Valor Total do Evento (R\$): 49500.00 Estrangeiro: CHARLES BRIAN JONES Passaporte: 423858796 Estrangeiro: CHRISTIAN LORENZO BRADY Passaporte: 450061322 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL DAVID Passaporte: 525334689 Estrangeiro: GREGORY HOWARD DAIDEOUT Passaporte: 492699853 Estrangeiro: JEFFREY THOMAS GOOD Passaporte: 430380139 Estrangeiro: KYLE DALE SANDERS Passaporte: 505585702 Estrangeiro: MANUEL GERHARD SCHRODER Passaporte: C7H327GNR Estrangeiro: MARCUS DANE RAFFERTY Passaporte: 309769451 Estrangeiro: MARTIN KRETSCHMER Passaporte: C3JW7HHJR Estrangeiro: MATTHIAS HORST MATTHIES Passaporte: C0HK81W2R Estrangeiro: OLIVER PATRICK KING Passaporte: 465650431 Estrangeiro: THOMAS MAXWELL IV Passaporte: 498936165 Estrangeiro: VINCENT PAUL ABBOTT Passaporte: 464982214; Processo: 47039005961201611 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BASTIAN THUSGAARD CHRISTIANSEN Passaporte: 207047216 Valor Total do Evento (R\$): 4500.00 Estrangeiro: BJÖRN MARKUS WIBOM Passaporte: 85439778 Estrangeiro: BJÖRN OVE INGEMAR STRID Passaporte: 86618666 Estrangeiro: CARL DAVID NATANAEL ANDERSSON Passaporte: 89990992 Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER KRÄMER Passaporte: C4FGFJHVP Estrangeiro: HENRIK SKOTT BÉBÉ Passaporte: 208226525 Estrangeiro: PÄR ERIK THYSSELIUS Passaporte: 85078231 Estrangeiro: SVEN MORTEN RAGNAR KARLSSON Passaporte: 89926868 Estrangeiro: SYLVAIN EMMA-NUEL COUDRET Passaporte: 12AR79058; Processo: 47039005953201666 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRO LOPEZ Passaporte: 513891532 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS GARZA Passaporte: 545783154 Estrangeiro: DANIEL EUGENE KENNY Passaporte: 545781887 Estrangeiro: HERNAN EDMUNDO HERMIDA Passaporte: 460613993 Estrangeiro: JAMES JOSEPH LYNCH IV Passaporte: 480510274 Estrangeiro: MARK KIMBALL HEYLMUN JR Passaporte: 431650905 Estrangeiro: MIKAEL JONATHAN MULHOLLAND Passaporte: 447901122 Estrangeiro: NAVID NAGHDI Passaporte: 451280316; Processo: 47039005950201622 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCao DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE CURTIS MYERS Passaporte: 488384704 Valor Total do Evento (R\$): 34120.00 Estrangeiro: RYAN THOMAS CROSSON Passaporte: 545756568; Processo: 47039005973201637 Empresa: EQUINOX DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARGUERITE LUCIE STABENBORDT AZEMA Passaporte: 512730407 Valor Total do Evento (R\$): 9900.00 Estrangeiro: BOUJEMAA RAZGUI Passaporte: WG485962 Estrangeiro: JENNIFER ANN MCLAUGHLIN Passaporte: HG180701 Estrangeiro: JOEL ISRAEL COHEN Passaporte: 488017960; Processo: 47039005913201614 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Alberto González Canales Passaporte: 15679048-6 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 Estrangeiro: Claudia Paulina González Godoy Passaporte: 15342923-5; Processo: 47039006027201616 Empresa: RAFAEL MELLO DE MEDEIROS Prazo: 28 Dia(s) Estrangeiro: Masaharu Tomoshi Passaporte: TH3757671 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: Masahiro Kaneko Passaporte: TH3203020 Estrangeiro: Masaya Kinugawa Passaporte: MT0431224 Estrangeiro: Natsumi Kirisawa Passaporte: MT0496911 Estrangeiro: Takafumi Fujita Passaporte: MU3312344; Processo: 47039006018201617 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIX SAFRAN DE LAET Passaporte: EN141123 Valor Total do Evento (R\$): 69300.00 Estrangeiro: JOHN PATRICK A. VAN DER BORGHT Passaporte: EN550623; Processo: 47039006031201676 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES SCHULZ Passaporte: C3J3WM7VH Valor Total do Evento (R\$): 11100.00 Estrangeiro: MATTHIAS NEITZKE Passaporte: C2155M761; Processo: 47039006051201647 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SIMON THALMEIER Passaporte: C3J29NFF9 Valor Total do Evento (R\$): 9900.00 Estrangeiro: HOLGER KAMPLING Passaporte: C3JIM9CFP Estrangeiro: JOHANNES EMMANUEL BERGHEIM Passaporte: C3JKNW3T4; Processo: 47039006083201642 Empresa: UIRAPURU PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALZIRA DE JESUS FERREIRA AROUCA Passaporte: NUFBBHP5 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00 Estrangeiro: DONALD PAUL McCASLIN

Passaporte: 531235417 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER LINDNER Passaporte: 488380572 Estrangeiro: NATHAN T WOOD Passaporte: 488913284 Estrangeiro: TIMOTHY J LEFEBVRE Passaporte: 471207153; Processo: 47039006091201699 Empresa: CLAUDIA BATISTA DE PAULA 26119670831 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEATRIZ DIAS RODRIGUES Passaporte: N687017 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: RICARDO JORGE DE SOUSA COELHO RAMOS Passaporte: N687016; Processo: 47039006053201636 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM TOMLINSON Passaporte: 099263475 Valor Total do Evento (R\$): 33000.00 Estrangeiro: RAPHAEL SANT'ANA DE QUEIROZ Passaporte: FH349700 Estrangeiro: STACEY JILL KENT Passaporte: 099263468; Processo: 47039006175201622 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GOOS MEEUWSEN Passaporte: NV410H6F9 Valor Total do Evento (R\$): 6600.00 Estrangeiro: MARZIO ELIA PICCHETTI Passaporte: X2045035; Processo: 47039006057201614 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VI-SEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY ALAN FUHRMAN Passaporte: 456754054 Valor Total do Evento (R\$): 1200.00 Estrangeiro: MICHAEL PETER MULE Passaporte: 530751202; Processo: 47039006062201627 Empresa: EQUINOX DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDERRAHMAN ABDELMOUMEN Passaporte: 15CA48592 Valor Total do Evento (R\$): 14600.00 Estrangeiro: JENNIFER ANN MCLAUGHLIN Passaporte: HG180701; Processo: 47039006066201613 Empresa: EQUINOX DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: INIGO ANTONIO AGUIRRE SAENZ Passaporte: AAB380268 Valor Total do Evento (R\$): 5475.00 Estrangeiro: JENNIFER ANN MCLAUGHLIN Passaporte: HG180701 Estrangeiro: MARIA LUZ JULIA LEON CONDE Passaporte: AAJ866637; Processo: 47039006101201696 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: LURRIE C BELL Passaporte: 488119210 Valor Total do Evento (R\$): 18000.00 Estrangeiro: MELVIN SMITH Passaporte: 488193471 Estrangeiro: Peter Galanis Passaporte: 425227565 Estrangeiro: Willie Lee Hayes Passaporte: 457469957; Processo: 47039006104201620 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Alfredo Kneip-kamp Passaporte: 525576615 Valor Total do Evento (R\$): 2640.00 Estrangeiro: Clay Anthony Jefferson Passaporte: 535668679 Estrangeiro: Jiro Okabe Passaporte: MZ1077519 Estrangeiro: Timothy Michael Jimenez Passaporte: 534836607; Processo: 47039006169201675 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ROLOFF Passaporte: C6XZ21G5M Valor Total do Evento (R\$): 1642500.00 Estrangeiro: CEDRIC DAMIEN VORPE Passaporte: X3650698 Estrangeiro: DIRK SCHINDLER Passaporte: C8RP1L5ZM Estrangeiro: GLEN FRIEDRICH GERHARD SCHMELING Passaporte: C1VM8GP4P Estrangeiro: HANS RAINER BECKER Passaporte: C7TCLJMPZ Estrangeiro: HEINRICH RUDOLF SCHENKER Passaporte: C291FRWFZ Estrangeiro: INGO POWITZER Passaporte: C1T830MF0 Estrangeiro: JACEK ALEKSANDER MALEK Passaporte: EF8911862 Estrangeiro: JINDRICH JANKULAR Passaporte: 42394233 Estrangeiro: JOACHIM KURT WALDEMAR SCHULZE Passaporte: C21GPPTLX Estrangeiro: KLAUS WILLI MEINE Passaporte: C23HHHC93J Estrangeiro: MALTE HOLGER KRUG Passaporte: C1WV3T1PW Estrangeiro: MANFRED NIKITSER Passaporte: P7748129 Estrangeiro: MARIO MEIER Passaporte: C6V7R7V96 Estrangeiro: MATTHIAS JOHANNES JABS Passaporte: C23JHLHGY Estrangeiro: MICAEL KIRIAKOS DELAOGLOU Passaporte: 87656024 Estrangeiro: PAWEL MACIWODA JASTRZEBSKI Passaporte: EH6849293 Estrangeiro: PETER RAYMOND KIRKMAN Passaporte: 510529084 Estrangeiro: RADMILO MITIC Passaporte: C3HZ0H9W1 Estrangeiro: ROLAND HANS BECKERLE Passaporte: C4WF9KRV9 Estrangeiro: TOBIAS KOKEMPER Passaporte: C7JCJM77J Estrangeiro: WILLIAM RANDALL BARCLAY Passaporte: 099261898; Processo: 47039006155201651 Empresa: RAUL MENDES JORGE NETO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK DUDERSTADT Passaporte: C7GRXTOR2 Valor Total do Evento (R\$): 16000.00 Estrangeiro: MARCO DUDERSTADT Passaporte: C7G9XY5Y3; Processo: 47039006181201680 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MURILLO Passaporte: 452123270 Valor Total do Evento (R\$): 41250.00 Estrangeiro: DONALD WILLIAM HORNIG Passaporte: 452103463 Estrangeiro: DYLAN PETER H ALVAREZ Passaporte: 530924251 Estrangeiro: GEORGE ARTHUR RAGAN Passaporte: 530924250 Estrangeiro: JASON DAVID FELDKAMP Passaporte: 464961964 Estrangeiro: JORDON KRISTOPHER TERRELL Passaporte: 485256801 Estrangeiro: JOREL DECKER Passaporte: 450897965 Estrangeiro: KEVIN FRANQUIZ PUIG Passaporte: 447613535 Estrangeiro: MATTHEW ALEXIS BUSEK Passaporte: 530924252 Estrangeiro: ROBERT ANDREW ZIEMBA Passaporte: 481672459 Estrangeiro: TYLER MARSHALL MAHURIN Passaporte: 531073600; Processo: 47039006195201601 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: INDRIA SARAY Passaporte: 14CR23241 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00 Estrangeiro: JEAN DEFLANDRE Passaporte: 14AL18248 Estrangeiro: PIERRE LIVINGSTON CORSON Passaporte: 11A155814 Estrangeiro: STÉPHANE AZAM Passaporte: 09PR71301 Estrangeiro: STÉPHANE HUGUES NORBERT PAUT Passaporte: 14CR10592; Processo: 47039006191201615 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MCGREGOR FARROW Passaporte: 099110617 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00 Estrangeiro: DICK ANDERS NYSTROM Passaporte: 88358753 Estrangeiro: GARY GALAXI HO-GEMI LEE Passaporte: 099123170 Estrangeiro: JONAS PETTER RENKSE Passaporte: 86402924 Estran-

geiro: MILTON CRAIG MATTHEW EVANS Passaporte: 720078102 Estrangeiro: NIKLAS HENNING SANDIN Passaporte: 90786558 Estrangeiro: REIMA DANIEL MOJJO MOILANEN Passaporte: 87611377 Estrangeiro: SASO PUSNIK Passaporte: PB0602495 Estrangeiro: SVEN ROGER OJERSSON Passaporte: 85434125; Processo: 47039006215201636 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN DAVID PRICE Passaporte: 099224311 Valor Total do Evento (R\$): 82500.00 Estrangeiro: DAVID NUTBROWN Passaporte: 099157233 Estrangeiro: GRAEME DAVID COOPER Passaporte: 519706660 Estrangeiro: JAMIE MATHIAS Passaporte: 210426124 Estrangeiro: JASON STUART BOWLD Passaporte: 529278950 Estrangeiro: KEVIN JON PAPWORTH Passaporte: 099249880 Estrangeiro: MATTHEW TUCK Passaporte: 099266735 Estrangeiro: MICHAEL DAVID THOMAS Passaporte: 513414563 Estrangeiro: MICHAEL KIERON PAGET Passaporte: 512743616 Estrangeiro: PE-

TER ALEXANDER FERGIE Passaporte: 511240494 Estrangeiro: RYAN CHANG YU JIA Passaporte: E4764925L Estrangeiro: STEVEN KNEALE Passaporte: 801040871 Estrangeiro: THOMAS ALED CHARLES CAMPBELL Passaporte: 800892092; Processo: 47039006188201600 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY FONSECA Passaporte: 12CT77119 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: Julien Nerani Passaporte: 08CL94780; Processo: 47039006196201648 Empresa: JEAN FABRICIO RAMOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYANT LOHSE Passaporte: 218605832 Valor Total do Evento (R\$): 32700.00 Estrangeiro: DEVIN RAMOS Passaporte: 472483429 Estrangeiro: JEFFREY ATKINS Passaporte: 505448855.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 2 de agosto de 2016

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000473-17.2016.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.000835/2015-80
Entidade	SINTRACOOPT-MT - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso
CNPJ	22.139.333/0001-39
Fundamento	NT 1359/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1356/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o Registro Sindical, Processo 46202.007021/2015-75, à FEPOLNORTE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO NORTE, CNPJ 20.322.503/0001-90, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Policiais Civis, com base territorial interestadual nos estados de Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima. ARQUIVAR a impugnação 46000.002933/2016-16 da FEIPOL - Federação Interestadual dos Sindicatos de Trabalhadores das Polícias Civis - DF, CNPJ 37.100.443/0001-64, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: SINPOL-ACRE - Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre, Processo 46200.001599/2010-23, CNPJ 63.601.439/0001-90; SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, Processo 46202.005293/2009-92, CNPJ 34.585.364/0001-00; SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ, Processo 46203.000908/2005-51, CNPJ 34.924.886/0001-81; Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia, Processo 46000.003658/2012-16, CNPJ 04.777.132/0001-85; Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima, Processo 46225.001089/2011-59, CNPJ 07.147.927/0001-06; SINDPOL/PA - Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do estado do Pará, Processo 46222.000807/2007-13, CNPJ 63.846.331/0001-67.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1357/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o Registro Sindical, Processo 46214.000133/2016-47, à FESSPMEPI - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí, CNPJ 23.815.297/0001-49, para Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas da Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações Municipais, Autarquias Municipais e Prefeituras Municipais, com base territorial no Estado do Piauí. ARQUIVAR a impugnação: 46000.003331/2016-78 da FESSPMEPI - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí, CNPJ 07.777.793/0001-07, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca/PI, Processo 46214.000176/2013-80, CNPJ 12.390.205/0001-00; SISMUCAPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceiras Do Piauí, Processo 46214.004260/2011-19, CNPJ 11.486.265/0001-68; SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agri-colândia - PI, Processo 46214.006820/2011-61, CNPJ 14.353.191/0001-80; SISPUMSIPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sigefredo Pacheco - Piauí, Processo 46000.013870/2002-10, CNPJ 07.741.482/0001-80; SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antonio dos Milagres - PI, Processo 46214.004765/2009-51, CNPJ 08.626.754/0001-63.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1358/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINASES - Sindicato dos Servidores do Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo,

CNPJ 15.559.088/0001-53, Processo 46207.005909/2012-81, para apresentar a Categoria Profissional dos servidores do atendimento socioeducativo, com abrangência estadual e base territorial no estado do Espírito Santo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR as representações das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 e SINDIPUBLICOS/ES - SINDICATO DOS TRAB E SERV PUBLICOS DO EST DO ES, Processo 46000.018631/2003-37, CNPJ 32.478.356/0001-21, excluindo a Categoria Profissional dos servidores do atendimento socioeducativo, no estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, tendo em vista o que consta no processo nº 46466.000004/2016-97 e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº. 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, resolve:

HOMOLOGAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE da: UNIDAS-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA/RO, inscrita no CNPJ nº 07.548.9950/0001-02, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- FAEMA, situada na Avenida Machadinho, nº 4349-bairro Setor 06- Ariquemes/RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro de Carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VILMAR RIBEIRO DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, tendo em vista o que consta no processo nº 46216-001117/2016-51 e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº. 02, DE 25, de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, resolve:

HOMOLOGAR O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO TECNICO ADMINISTRATIVO, da: UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA/RO, inscrita no CNPJ nº 07.548.9950/0001-02, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE-FAEMA, situada na Avenida Machadinho, nº 4349-bairro Setor 06- Ariquemes/RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro de Carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência

VILMAR RIBEIRO DE SOUZA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 60.383.338/0003-63, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Passold, Nº 250, Bairro Badenfurt, na cidade de Blumenau, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto.

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á CREMER S.A./BLUMENAU / SC inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0001-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Iguacu, Nº 291, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto.

PORTARIA Nº 281, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á CREMER S/A - DIVISÃO ADE-SIVOS / SC inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0013-51, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ewald Jansen, Nº 777, Bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á CREMER S/A - DIVISÃO ADE-SIVOS / SC Conceder autorização á SABOR COLONIAL LTDA - EPP / SC inscrita no CNPJ sob o nº 02.446.624/0001-62, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 116 Km 185 Nº 470, Trevo da BR, na cidade de São Cristóvão do Sul, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á RESTAURANTE E CHURRASCARIA CESCO LTDA - ME / SC inscrita no CNPJ sob o nº09.070.924/0001-39, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 116 Km 185, Nº 470, Trevo da BR, na cidade de São Cristóvão do Sul, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á MALWEE MALHAS POMERODE LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.253/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Costa e Silva Nº 740, na cidade de Pomerode, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 78.644.424/0003-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Kennedy, Nº 740, Bairro Glória, na cidade de Rodeio, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 286, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 12.213.317/0007-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Adolfo da Veiga, Nº 355, Bairro Itinga, na cidade de Joinville, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 287, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á SOALP INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.635/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Heuse, Nº 416, Bairro Iririu, na cidade de Joinville, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 288, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA ELETROSUL - COSE inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, Nº 999, Bairro Pantanal, na cidade de Florianópolis, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 289, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á CENTRO DE OPERAÇÃO DE BLUMENAU - COBLU inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0064-41, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, Nº 8112, Itoupava Central, na cidade de Blumenau, (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 290, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á CENTRO DE OPERAÇÃO DE CAMPOS NOVOS - COCNO inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0006-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470 km 346, Vila Encruzilhada, na cidade de Campos Novos (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º. da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº. 46205.010926/2016-83, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados da FACULDADE ATENEU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º. da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº. 46205.010926/2016-28, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados da FACULDADE ATENEU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.964, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, em consonância com os itens 5.1.2 e 5.2.1.2, alínea "a", da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, e com a Declaração nº 027-A-AGÁ-2016, de 27 de junho de 2016, do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, e considerando o que consta do processo nº 00065.129532/2013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas - PR (SBFI).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2016

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Membro
JÚNIA SOARES NA- DER ¹	14	176	8	174	6	18
ANDRÉA ISA RÍPOLI ²	37	475	1	159	2	352
MANOEL JORGE E SILVA NETO ³	52	127	0	116	0	63
LUERCY LINO LOPES ⁴	78	326	24	305	23	100

Nº 1958 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e práticos de Piloto Agrícola de Helicóptero da QUIMIGEL Indústria, Comércio e Serviços Aéreos Especializados Ltda. (Climb Aircraft Division), situada à Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, nº 101, Centro, na cidade de Monte Mor (SP), CEP: 02012-021. Processo nº 00065.041836/2016-85.

Nº 1.959 - Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial/IFR Avião, Piloto Comercial Helicóptero e Voo por Instrumentos e o curso de Comissário de Voo da NEW EAGLES Escola de Aviação Civil, situada à Praça Ana Amélia nº 09, 11º andar, Centro, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 20020-040, até que sejam corrigidas as não conformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.167943/2015-51.

Nº 1.960 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso Prático de Piloto Privado de Avião, do Aeroclube de Ijuí, situado na BR-285 - Aeroporto Municipal João Baptista Bós Filho, em Ijuí - RS. Processo nº 00065.000971/2015-90.

Nº 1.961 - Autorizar a mudança de razão social da R e G Escola de Aviação Civil Ltda, localizada na Rua Ponte Nova nº 57 - Aeroporto Municipal - Hangar 15, Bairro Santos Dumont, Pará de Minas - MG - CEP: 35660-321, para DH Escola de Aviação Civil Ltda. Processo nº 00065.083503/2015-42.

Nº 1.962 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Privado Helicóptero, modalidade EAD, e do curso teórico/prático de Comissário de Voo, modalidade semipresencial, da Aerocurso.com Escola de Aviação Civil, situada à Avenida Inglaterra, nº 1335, Centro, na cidade de Cambé - PR, CEP: 86181-000. Processo nº 00065.045682/2016-09.

Nº 1.963 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos e dos cursos teórico e prático de Piloto Comercial de Avião do Aeroclube Regional de Maringá, situado na Rodovia PR-317, KM 107, Aeroporto - Maringá/PR, CEP: 87065-005. Processos nº 00065.012126/2016-48.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO CHEFE

Nº 77 - Processo nº 50302.001374/2015-19. Empresa Penalizada: PORTOFER Transporte Ferroviário Ltda., CNPJ nº 03.835.338/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 9.180,00; pela prática da infração tipificada no inciso XI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO



ABIAEL FRANCO SANTOS ⁵	87	0	0	36	5	46
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO ⁶	37	641	6	535	6	143
TOTAL	305	1745	39	1325	42	722

Observação: Última distribuição - 25/07/2016 - segunda-feira.
1 - Férias - 11/07 a 30/07/2016 - Adiantamento de 50 procedimentos da distribuição de 01/08/2016;
2 - Férias - 11/07 a 30/07/2016 - Adiantamento de 350 procedimentos da distribuição de 01/08/2016;
3 - Férias - 11/07 a 30/07/2016;
4 - Férias - 11/07 a 20/07/2016;
5 - Férias - 29/06 a 08/07 e 11/07 a 30/07/2016;
6 - Adiantamento de 150 procedimentos da distribuição de 01/08/2016.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2879
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1745
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos em diligência na Secretaria	323

Brasília-DF, 31 de julho de 2016.
JUNIA SOARES NADER
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 441, DE 28 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1ª) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2ª) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3ª) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4ª) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5ª) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6ª) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7ª) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000276.2016.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8ª) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9ª) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA. (CNPJ 04.928.281/0002-89). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 405ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2016

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Alexandre Concesi (Membros). Aberta a Reunião às 14h45. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000021-71.2015.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO COMANDO DO 6º DISTRITO NAVAL (6º DN), LADARIO/MS. Registro de 2 internos presentes, quando da visita ministerial. Instalações físicas da carceragem objeto de recomendações. Respostas do Comandante da OM satisfazendo as providências reclamadas pelo MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000004-52.2016.1303.
Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÕES CARCERÁRIAS NAS UNIDADES MILITARES SEDIADAS EM CRUZ ALTA, IUUI, SANTA CRUZ DO SUL, CACHOEIRA DO SUL, SANTA MARIA, ITAARA E SANTA ROSA, TODOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS. Os cárceres relativos às OM's supracitadas tem instalações físicas condizentes à dignidade dos reclusos, bem como seus administradores, cumprindo a legislação pertinente, observam os direitos dos presos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000027-86.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 10º BATALHÃO DE INFANTARIA DE JUIZ DE FORA/MG. Havia detento quando da visita ministerial. Orientação procedida quanto a reparos na carceragem. Ausência de resposta da autoridade militar sobre a recomendação ministerial. Retorno à origem para juntada do documento alusivo aos reparos reclamados. Juntado o documento, aconselhável seria, pelo signatário da decisão, proceder a um aditamento esclarecedor à mesma. Após, subam os autos à CCR.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência com o retorno dos autos à PJM de origem para cumprimento da Recomendação nº 13:
"Quando houver Recomendação à autoridade militar nos Procedimentos Administrativos de Inspeção Prisional, o Despacho conclusivo de arquivamento somente deve ser proferido após a juntada das informações a respeito do seu atendimento. Em tais casos, a remessa à CCR deve especificar as providências decorrentes da Recomendação do Ministério Público".
- 1.4.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000033-83.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

- 1.5.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000039-80.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO COMANDO MILITAR DO OESTE, CAMPO GRANDE-MS. Recomendações havidas pelo MPM. Respostas às recomendações procedidas pelo comando da OM.
Decisão: Extinção da unidade prisional ex officio pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar. Arquivamento homologado.
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000030-36.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, BARBACENA/MG. Recomendações havidas pelo MPM, mas sem resposta. Sobrestamento. Transformação em diligência. Retorno dos autos à PJM de origem. Necessidade de juntada aos autos do documento condizente à recomendação. Imprescindível nova avaliação do procedimento ante o novo documento juntado, em nova decisão ou em mero aditamento esclarecedor.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à PJM de origem para cumprimento da recomendação nº 13:
"Quando houver Recomendação à autoridade militar nos Procedimentos Administrativos de Inspeção Prisional, o Despacho conclusivo de arquivamento somente deve ser proferido após a juntada das informações a respeito do seu atendimento. Em tais casos, a remessa à CCR deve especificar as providências decorrentes da Recomendação do Ministério Público".
- 1.7.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000054-06.2015.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO COMANDO MILITAR DO OESTE, CAMPO GRANDE-MS. Recomendações havidas pelo MPM. Respostas às recomendações procedidas pelo comando da OM. Extinção da unidade prisional ex officio pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8.

Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000036-33.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA/BELO HORIZONTE-MG. Ausência de presos no cárcere quando da inspeção ministerial. Recomendações havidas. Aguardando providências pelo comando da OM visitada. Retorno dos autos à origem para juntada do documento pertinente às providências reclamadas.

1.9.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à PJM de origem para cumprimento da recomendação nº 13: "Quando houver Recomendação à autoridade militar nos Procedimentos Administrativos de Inspeção Prisional, o Despacho conclusivo de arquivamento somente deve ser proferido após a juntada das informações a respeito do seu atendimento. Em tais casos, a remessa à CCR deve especificar as providências decorrentes da Recomendação do Ministério Público".	1.17.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000037-81.2016.1401.	Origem:	PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.	Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	1.24.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000087-71.2016.1105.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRISÃO EM FLAGRANTE DE CIVIL RESPONSABILIZADO POR CRIME MILITAR EM TESE - ART. 302 DO CPM (INGRESSO CLANDESTINO). Controle
1.10.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.18.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000029-94.2016.1301.	Origem:	PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	1.25.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000243-17.2015.1106.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESERTOR - 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA/RIO -RJ. INSTRUÇÃO
1.11.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.19.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000039-92.2016.1106.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	1.26.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000020-50.2016.1301.	Origem:	PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
1.12.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.20.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000033-92.2016.1301.	Origem:	PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	1.27.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000019-08.2016.1202.	Origem:	2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
1.13.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.21.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000058-37.2016.1105.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	1.28.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000246-64.2015.1106.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (POSSE DE ENTORPECENTE). DUPLICAÇÃO DE EXPEDIENTES (APENAMENTO).
1.14.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.22.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000071-76.2016.1106.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.									
1.15.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.23.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000075-74.2016.1106.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.									
1.16.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.																

[illegible]

1.50.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. Irregularidade na conduta de militar proprietário de curso preparatório que se utilizaria de atestados falsos para tirar folgas. Diligências do MPM. Ausência	1.56.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000004-64.2016.1105.	
	Origem:	Notícia de Fato (PI) 0000047-18.2016.1000.		de indícios de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	
	Relatora:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.				Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema	
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. NOTÍCIA CRIME ENCAMINHADA VIA CORREIO ELETRÔNICO. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO CENTRO DE CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO E EMPRESAS PRIVADAS. Licitações e contratos. Fatos apurados em sede de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade de prosseguimento na investigação direta pela PJM.	1.54.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000011-94.2016.1401.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA ENVIADA AO MPE/RJ E ENCAMINHADA AO MPM E DISTRIBUIDA A 5ª PJM/RJ. HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO. SUPOSTOS DESVIOS DE VERBAS ENVOLVENDO OFICIAIS DO EXERCITO E EMPRESAS PRIVADAS. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar os fatos. Indiciamento de Oficial-General na solução do IPM. Desmembramento. Procurador-Geral de Justiça Militar determinou instauração de outro IPM para investigar conduta praticada por Oficial-General. Desnecessidade do prosseguimento da investigação direta na PJM. Arquivamento homologado.	
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Origem:	PJM Juiz de Fora - 2º Ofício Geral.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.51.	Origem:	Notícia de Fato (PI) 0000030-54.2016.1201.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Origem:	Notícia de Fato (PI) 0000083-73.2016.1105.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.		Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SARGENTO REFORMADO DO EXERCITO BRASILEIRO. BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. SUPOSTA		Relatora:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO (PI). NOTÍCIA ENCAMINHADA VIA CORREIO ELETRÔNICO. Irregularidades ocorridas dentro do Batalhão da Polícia Militar. Matéria afeta a Justiça Militar do Estado de			PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. Alegações de que Comandante da OM ordenava que Oficiais Médicos perseguissem militares com problemas psiquiátricos. Diligências.	1.57.	Ementa:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Decisão:	São Paulo. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.			Informações do reclamante não confirmadas. Interdição judicial do reclamante. Atipicidade dos fatos. Ausência de justa causa para instauração de IPM. Inexistência de repercussão penal.			NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. CIVIL SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE
1.52.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.			CERTIFICADO DE REGISTRO. Diligências. Deferimento de renovação de certificado de registro. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
	Relatora:	Notícia de Fato (PI) 0000107-58.2016.1106.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Ementa:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	1.55.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000040-62.2016.2102.			
		Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Origem:	2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.			
		NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR MILITAR REFORMADO. HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA. SUPPOSTOS ATOS DE TORTURA PRATICADOS POR		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.			
		MILITARES DAQUELE NOSOCÔMIO. Exame de corpo de delito que evidenciam lesões compatíveis com imobilização. Fatos apurados em sede de Inquérito Policial Militar em curso na 3ª Auditoria da 1ª CJM sob acompanhamento do Promotor natural atuando na 3ª PJM. Desnecessidade da investigação direta pelo MPM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.		Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CIVIL. RELATO DE QUE SUPOSTO MILITAR DA 1ª GUERRA MUNDIAL O ESTARIA "ATERRORIZANDO DIA E NOITE" PELA SUPOSTA EXISTÊNCIA DE UM			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			"APARELHO DE TORTURA". DENÚNCIA FANTASIOSA. Evidente inverossimilhança das afirmações. Último veterano da 1ª guerra falecido em maio de 2001. Indícios de que o reclamante seja portador de			
1.53.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000008-59.2016.1106.		Decisão:	transtorno psiquiátrico. Ausência dos elementos mínimos necessários para se iniciar atividade investigativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.			
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.						

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 16h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 153, DE 27 DE JULHO DE 2016

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, caput, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 020.631/2016-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a III desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2017.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º/1/2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ANEXO I

IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO
EXERCÍCIO 2017

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	Acre	0,008680%
AL	Alagoas	0,259093%
AP	Amapá	0,168432%
AM	Amazonas	0,701300%
BA	Bahia	5,146422%
CE	Ceará	0,701778%
DF	Distrito Federal	0,181948%
ES	Espírito Santo	4,795219%
GO	Goiás	2,693206%
MA	Maranhão	1,379245%
MT	Mato Grosso	1,732259%
MS	Mato Grosso do Sul	1,970484%
MG	Minas Gerais	12,109719%
PA	Pará	5,342087%
PB	Paraíba	0,104974%
PR	Paraná	9,491240%
PE	Pernambuco	1,085163%
PI	Piauí	0,025804%
RJ	Rio de Janeiro	14,946822%
RN	Rio Grande do Norte	0,126368%
RS	Rio Grande do Sul	10,307091%
RO	Rondônia	0,412355%
RR	Roraima	0,001466%

SC	Santa Catarina	6,133303%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,049720%
TO	Tocantins	0,125822%
TOTAL		100,000000%

ANEXO II

IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

(A) Unidade da Federação	(B) Valor das exportações jul/2015 a jun/2016 (US\$ FOB)	(C) Participação inicial	(D) Participação com trava (20%)	(E) Participação excedente	(F) Participação das UF's abaixo da trava	(G) Redistribuição do excedente	(H) Participação final
AC - Acre	8.351.412	0,007169%	0,007169%	0,000000%	0,007169%	0,001512%	0,008680%
AL - Alagoas	249.271.128	0,213969%	0,213969%	0,000000%	0,213969%	0,045124%	0,259093%
AP - Amapá	162.047.263	0,139098%	0,139098%	0,000000%	0,139098%	0,029334%	0,168432%
AM - Amazonas	674.714.919	0,579161%	0,579161%	0,000000%	0,579161%	0,122139%	0,701300%
BA - Bahia	4.951.328.560	4,250114%	4,250114%	0,000000%	4,250114%	0,896308%	5,146422%
CE - Ceará	675.174.801	0,579556%	0,579556%	0,000000%	0,579556%	0,122223%	0,701778%
DF - Distrito Federal	175.050.551	0,150260%	0,150260%	0,000000%	0,150260%	0,031688%	0,181948%
ES - Espírito Santo	4.613.439.160	3,960077%	3,960077%	0,000000%	3,960077%	0,835142%	4,795219%
GO - Goiás	2.591.110.843	2,224154%	2,224154%	0,000000%	2,224154%	0,469053%	2,693206%
MA - Maranhão	1.326.959.488	1,139034%	1,139034%	0,000000%	1,139034%	0,240211%	1,379245%
MT - Mato Grosso	1.666.591.716	1,430567%	1,430567%	0,000000%	1,430567%	0,301693%	1,732259%
MS - Mato Grosso do Sul	1.895.786.177	1,627302%	1,627302%	0,000000%	1,627302%	0,343182%	1,970484%
MG - Minas Gerais	11.650.655.470	10,000672%	10,000672%	0,000000%	10,000672%	2,109045%	12,109719%
PA - Pará	5.139.576.334	4,411702%	4,411702%	0,000000%	4,411702%	0,930385%	5,342087%
PB - Paraíba	100.994.555	0,086692%	0,086692%	0,000000%	0,086692%	0,018282%	0,104974%
PR - Paraná	9.131.441.013	7,838233%	7,838233%	0,000000%	7,838233%	1,653008%	9,491240%
PE - Pernambuco	1.044.025.578	0,896169%	0,896169%	0,000000%	0,896169%	0,188993%	1,085163%
PI - Piauí	24.825.687	0,021310%	0,021310%	0,000000%	0,021310%	0,004494%	0,025804%
RJ - Rio de Janeiro	14.380.207.973	12,343662%	12,343662%	0,000000%	12,343662%	2,603159%	14,946822%
RN - Rio Grande do Norte	121.577.913	0,104360%	0,104360%	0,000000%	0,104360%	0,022008%	0,126368%
RS - Rio Grande do Sul	9.916.363.109	8,511993%	8,511993%	0,000000%	8,511993%	1,795097%	10,307091%
RO - Rondônia	396.723.672	0,340539%	0,340539%	0,000000%	0,340539%	0,071816%	0,412355%
RR - Roraima	1.410.043	0,001210%	0,001210%	0,000000%	0,001210%	0,000255%	0,001466%
SC - Santa Catarina	5.900.798.230	5,065118%	5,065118%	0,000000%	5,065118%	1,068185%	6,133303%
SP - São Paulo	39.531.409.220	33,932912%	20,000000%	13,932912%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
SE - Sergipe	47.835.629	0,041061%	0,041061%	0,000000%	0,041061%	0,008659%	0,049720%
TO - Tocantins	121.052.177	0,103909%	0,103909%	0,000000%	0,103909%	0,021913%	0,125822%
T O T A L	116.498.722.621	100,000000%	86,067088%	13,932912%	66,067088%	13,932912%	100,000000%

ANEXO III

IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2017

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:
- os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/89, art. 1º, § 3º);
- a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/89, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes. As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

- 1) TABELA " COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO "
"UF": sigla da Unidade da Federação (UF);
"Unidade da Federação": nome por extenso da UF;
"Coeficiente": coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem.
- 2) TABELA "MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES "
"Unidade da Federação" (Coluna A) - sigla e nome da UF;
"Valor das exportações jul/2015 a jun/2016 (US\$ FOB)" (Coluna B) - valor FOB, em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2015 a junho de 2016 pela UF, apurado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secex/MDIC;
"Participação inicial" (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);
"Participação com trava (20%)" (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);
"Participação excedente" (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;
"Participação das UF's abaixo da trava" (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;
"Redistribuição do excedente" (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);
"Participação final" (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF, que corresponde à soma das colunas D e G, com 6 casas decimais e total ajustado para exatos 100,000000%.

PLENÁRIO		
ATA Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2016 (Sessão Extraordinária Reservada)		
Presidência: Presidente Aroldo Cedraz Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori	TC-000.893/2014-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro. PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 1951, adotado no processo nº TC-028.158/2013-0, constante da Relação nº 39 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 1952, adotado no processo nº TC-004.013/2016-6, constante da Relação nº 40 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 1953, adotado no processo nº TC-009.412/2016-6, constante da Relação nº 23 do Ministro Bruno Dantas; Acórdão nº 1954, adotado no processo nº TC-019.178/2016-6, constante da Relação nº 23 do Ministro Bruno Dantas; Acórdão nº 1955, adotado no processo nº TC-008.159/2016-5, constante da Relação nº 24 do Ministro Bruno Dantas; Acórdão nº 1956, adotado no processo nº TC-019.699/2014-0, constante da Relação nº 24 do Ministro Bruno Dantas; Acórdão nº 1957, adotado no processo nº TC-006.355/2016-1, constante da Relação nº 32 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; Acórdão nº 1958, adotado no processo nº TC-004.981/2016-2, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; Acórdão nº 1959, adotado no processo nº TC-013.333/2015-1, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;	Acórdão nº 1960, adotado no processo nº TC-014.309/2016-5, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e Acórdão nº 1961, adotado no processo nº TC-014.507/2016-1, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira. PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos: Acórdão nº 1962, adotado no processo nº TC-001.348/2016-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e Acórdão nº 1963, adotado no processo nº TC-025.215/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro. LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1951, 1953, 1954, 1958 a 1961, a seguir transcritos. RELAÇÃO Nº 39/2016 - Plenário Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES ACÓRDÃO Nº 1951/2016 - TCU - Plenário Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso deste processo e manter o sigilo da identidade do denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia da instrução de peça 21 e desta deliberação ao denunciante e à Câmara dos Deputados, de acordo com o parecer da SecexAdmin;

1. Processo TC-028.158/2013-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: Denis Urazato Pereira e outros, representando a Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados e Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1953/2016 - TCU - Plenário

Considerando que não foi apresentado qualquer indício de irregularidade acerca de superfaturamento, desvio de verbas, aquisições irregulares, falta de documentos essenciais na prestação de contas, ou análise deficiente da prestação de contas;

Considerando que o simples fato de o presidente do CAE, aparentemente, ter se recusado a fornecer cópia da prestação de contas chama a atenção e pode estar relacionado a eventuais irregularidades na correspondente documentação;

Considerando que a prestação de contas encontra-se em análise no FNDE;

Considerando, finalmente, que eventual diligência resultaria em duplicidade de esforço.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer parcialmente da presente denúncia, no que se refere ao apontamento referente à eleição do CAE, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; não conhecer da denúncia no que tange aos demais aspectos apresentados, tendo em vista que não vieram acompanhados dos correspondentes indícios de irregularidade; remeter ao FNDE cópia da peça 02, para subsidiar a análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, executados pela Prefeitura de Ourinhos, relativa ao ano de 2014; determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992; e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução da unidade técnica (peça 5), ao denunciante e ao FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.412/2016-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1954/2016 - TCU - Plenário

Considerando que a denúncia não veio acompanhada de indício concernente à irregularidade noticiada;

Considerando o baixo risco, materialidade e relevância dos fatos noticiados;

Considerando as evidências de que as autoridades competentes do Ministério da Saúde possuem ciência das alegações constantes da exordial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, adotar a medida a seguir e em determinar o arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução (peça 3), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.178/2016-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. recomendar, com fulcro no art. 250, III, do RI/TCU, ao Distrito Especial Sanitário Indígena do Amapá e Norte do Pará que:

1.8.1. adote, ou, caso já possua, implemente melhorias nos controles internos e procedimentos administrativos relativos à concessão e controle de diárias a servidores, de modo a assegurar a restituição de valores recebidos em excesso ou sem o devido deslocamento de servidor, nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.992/2006.

RELAÇÃO Nº 26/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1958/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao denunciante.

1. Processo TC-004.981/2016-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest Senat).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao denunciante.

1. Processo TC-013.333/2015-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1960/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), aos denunciante.

1. Processo TC-014.309/2016-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante.

1. Processo TC-014.507/2016-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Secretaria de Relações do Trabalho - MT.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 13 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 3 de agosto de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 2 de agosto de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz e Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente Aroldo Cedraz declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e a Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 27 e 28, referentes às sessões ordinárias realizadas em 13 e 20 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Dando seguimento à Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 20/7/2016, acerca da relatoria de Fiscalização de Orientação Centralizada decorrente da determinação contida no Acórdão 44/2016-TCU-Plenário, a Presidência determinou o sorteio de relator, com fundamento nos artigos 17 e 18 da Resolução-TCU 175/2005.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de auditoria com objetivo de conhecer, avaliar os riscos e os parâmetros de adequação dos valores de remuneração de empregados e dirigentes do BNDES.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Indeferimento de medida cautelar no âmbito do processo TC-014.624/2016-8, que trata de representação acerca da legitimidade do pagamento da parcela relativa aos 13,23% a título de reajuste geral de vencimentos.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-021.069/2016-6, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Telebras suspenda o RDC Presencial destinado à aquisição de soluções e tecnologias de ponta a serem empregadas como elementos de comunicação na rede de banda larga em banda Ka, a ser implementada com o Satélite Brasileiro Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

SOS
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 21 e 27 de julho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 021.510/2016-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - IN- TCU

74/15

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 009.566/1999-6/R006

Recorrente: Marcelo Luiz Monteiro

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.566/1999-6/R007

Recorrente: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.131/2005-0/R002

Recorrente: Carlos Gomes Bezerra

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.514/2010-4/R001

Recorrente: Damião Fernandes da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.514/2010-4/R003

Recorrente: SILVA & CAVALCANTE LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.514/2010-4/R005

Recorrente: PRÁTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.514/2010-4/R007

Recorrente: Clodomir Batista de Albuquerque

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.514/2010-4/R008

Recorrente: José Queiroz de Oliveira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração



Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 009.514/2010-4/R009
Recorrente: Adeilson Teixeira Bezerra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 009.514/2010-4/R010
Recorrente: José Lúcio Marcelino de Jesus
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 026.884/2010-0/R001
Recorrente: ANDELSON GIL DO AMARAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 026.884/2010-0/R002
Recorrente: José Antonio Rosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 026.884/2010-0/R003
Recorrente: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 026.884/2010-0/R004
Recorrente: Orozimbo José Alves Guerra Neto/Gervásio Ma-
dal de Assis/Quidauguro Marino Santos da Fonseca
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 032.359/2010-1/R002
Recorrente: David Pereira de Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 041.486/2012-9/R001
Recorrente: ANDRE LUIS LASNEAU DIAS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 002.729/2013-0/R001
Recorrente: CLAUDEMIR CARPE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 006.402/2013-5/R001
Recorrente: JSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 016.465/2013-0/R001
Recorrente: HAMILTON ALVES VILLAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 032.999/2014-3/R001
Recorrente: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 003.085/2015-5/R001
Recorrente: José Carlos de Sousa Rêgo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 008.875/2015-4/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE
TRIO/Lourival Mendes de Oliveira Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 027.163/2015-6/R001
Recorrente: Departamento Regional do Senai no Estado do
Mato Grosso
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo nº TC-019.151/2015-2, cujo re-
lator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Gustavo Marinho de Carvalho
produziu sustentação oral em nome do Consórcio Mobilidade Urbana
SP.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi
reaberta a discussão do processo TC-006.357/2013-0 (Ata nº 37/2014)
e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1924/2016.
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi
reaberta a discussão dos processos TC-029.829/2011-9 e TC-
030.660/2014-9 (Atas nºs 12/2016 e 26/2016) e o Tribunal aprovou,
por unanimidade, os Acórdãos nºs 1925/2016 e 1926/2016.
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi
reaberta a discussão do processo TC-000.216/2016-0 (Ata nº 6/2016)
e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1932/2016.
ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA
O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a Presidência
dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-
016.786/2015-7, TC-029.440/2009-0, TC-035.903/2011-2 e TC-
425.110/2015-8.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-030.981/2011-5, cujo relator é o Ministro Walton Alen-
car Rodrigues;
TC-018.733/2016-6, cujo relator é o Ministro Benjamin
Zymler;
TC-003.880/2015-0, TC-017.417/2015-5 e TC-
031.453/2013-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-033.263/2008-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a
pedido do revisor (art.119) Ministro Bruno Dantas;
TC-035.919/2011-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-015.391/2012-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-004.589/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Au-
gusto Sherman Cavalcanti; e
TC-007.189/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer Costa.
ATO NORMATIVO APROVADO (ANEXO III)
DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 153 - "Aprova os coe-
ficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal
nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal,
para aplicação no exercício de 2017."
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1909 a 1921.
RELAÇÃO Nº 38/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 1909/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do
Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta)
dias, a contar do prazo inicialmente fixado, para que o Departamento
Nacional de Infraestrutura de Transportes cumpra a determinação
constante do subitem 9.1.1 do Acórdão 275/2016 -TCU-Plenário, de
acordo com o parecer da SeinfraRod:
1. Processo TC-019.749/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDI-
TORIA)
1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestra-
tura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraes-
trutura Rodoviária (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1910/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso
I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93,
em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la
improcedente, indeferir a medida cautelar pleiteada, dar ciência desta
deliberação e da instrução de peça 22 à representante e ao Centro
Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, promovendo-se, em se-
guida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Se-
cex/RJ:
1. Processo TC-020.677/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Comando do Material de Fuzileiros Na-
vais
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: R
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 27/2016 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 1911/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno
do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em
retificar, por inexistência material, o Sumário do Acórdão 3.430/2014-
Plenário, item 9.10, prolatado na Sessão de 3/12/2014, inserido na
Ata nº 48/2014-Plenário, onde se lê: "(...) atualizada monetariamente
desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)", leia-se: "(...) atualizada
monetariamente desde a data do presente acórdão (...)",
mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.761/2011-6 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Achilles Stanziona (falecido)
(261.046.447-91); Adilson dos Santos (falecido) (660.698.667-20);
Alfredo Benter da Costa (falecido) (387.675.627-87); Amílta Andrieta
da Silva (892.787.557-53); Ana da Glória Rodrigues Alves
(988.490.697-15); Antônia da Conceição Dimas (410.952.277-34);
Arceu Cozandey (272.110.537-04); Cezarina de Paula Moreira
(029.472.757-48); Djalma Henrique de Lima (falecido) (044.207.307-
06); Djanira Martins Cândido (510.057.607-30); Doralice Martins
Manhaes (falecida) (069.603.637-13); Elizabeth Silva Fagundes Pe-
reira (625.181.787-91); Elza Maria Bressan Vilella (033.499.677-52);
Eva Mathildes Zape (falecida) (555.281.397-91); Jonathan Simas
(625.591.417-87); José Alves de Azevedo (187.360.847-00); José Be-
nevides da Silva (715.742.127-53); José Carlos Garcia Pereira
(205.496.447-68); José Nede Maciel Pires (falecido) (101.013.497-
34); João Vieira de Araújo (591.409.417-87); Lair de Faria
(669.479.797-49); Leda de Vasconcellos Lima (361.688.157-91); Luiz
Joaquim David (falecido) (263.661.007-30); Lélia Braga Pereira da
Silva (436.115.407-49); Lúcia Regina da Fonseca Cunha
(955.640.207-15); Maria Adelaide Caracol (003.593.447-63); Neyde
Cavalcanti Valença (440.453.957-68); Osvaldina Cândida de Freitas
(110.292.507-15); Paulo Rodrigo de Pinho (268.946.457-87); Rai-
mundo José Freire Gomes dos Santos (103.295.287-34); Sandra Naira
da Silva Abreu (464.852.607-49); Vera Lúcia dos Santos
(308.445.417-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Luiz Claudio Camargo Samoglia,
OAB/RJ 74.347, representando Leda de Vasconcellos Lima.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1912/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c no art. 143, inciso V, alínea
"a", do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação
exarada no subitem 9.4 do Acórdão 3.572/2014-Plenário; em apensar
definitivamente o presente feito ao processo originário, TC
025.700/2014-6; e em dar ciência da presente deliberação ao De-
partamento Nacional de Obras Contra as Secas - Coordenadoria Es-
tadual na Paraíba (Dnocs/Cest/PB), de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.
1. Processo TC-015.240/2016-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as
Secas - Coordenadoria Estadual na Paraíba (Dnocs/Cest/PB)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1913/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos
arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de
Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o
enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tri-
bunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a
apostilar o Acórdão 590/2016-TCU-Plenário, para fins de correção de
inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,
nos seguintes termos:
a) excluir os subitens 9.1 e 9.2.1;
b) atribuir ao subitem 9.3 a redação a seguir indicada:
"a) autuar processo apartado de tomada de contas especial,
estendendo-se a ele os atributos definidos no art. 5º da Resolução
TCU 215/2008, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução TCU
215/2008, c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014 e art. 252 do
RITCU, com o objetivo de proceder à citação do Município de Man-
garatiba/RJ, solidariamente com os responsáveis a seguir listados,
para que, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts
197 e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, apresentem,
no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicação, alega-
ções de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de
Saúde as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a
partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, referentes à
transfêrencia de valores das contas específicas receptoras dos re-
cursos repassados, fundo a fundo, pelo FNS, relativos ao bloco de
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e
ao bloco de Atenção Básica, para conta de titularidade da munici-
palidade, de livre movimentação, sem que ficasse comprovado o
nexo de causalidade entre a utilização dos recursos e a execução do
objeto estabelecido (ações de média e alta complexidade ambulatorial
e hospitalar e ações de atenção básica, respectivamente), em de-
sacordo com o art. 33 da Lei 8.080/1990, o art. 2º do Decreto
7.507/2011 e os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria GM/MS 204/2007:
a.1) Sr. Sérgio Rabinovici (CPF 422.024.697-53), Secretário
Municipal de Saúde de Mangaratiba no período de 1/1/2013 a
15/10/2014:
Conta 624.002-2 CEF - A.T.B: transferências para conta "Bradesco
folha de pagamento"
Data Valor (R\$)
2/1/2013 77.500,00
2/1/2013 47.193,00
2/1/2013 10.422,00
2/1/2013 16.000,00
29/01/2013 151.366,42
01/03/2013 153.603,84
27/03/2013 78.430,00
27/03/2013 51.688,89
27/03/2013 13.380,00
27/03/2013 18.616,10
29/04/2013 164.146,80
28/05/2013 170.422,16
27/06/2013 111.810,00
28/06/2013 52.313,44
30/10/2013 16.500,00
30/10/2013 78.430,00
30/10/2013 13.380,00
30/10/2013 53.832,28
26/12/2013 162.803,14
27/06/2014 161.719,08
Conta 624.004-9 CEF - MAC: transferências para conta "Bradesco
folha de pagamento"
Data Valor (R\$)
02/01/2013 33.300,00
29/01/2013 33.300,00
01/03/2013 61.000,00
27/03/2013 8.800,00
27/03/2013 86.000,00
29/04/2013 61.300,00
28/05/2013 88.136,43
27/06/2013 11.000,00
28/06/2013 25.000,00
30/10/2013 11.000,00
26/12/2013 63.500,00
26/02/2014 28.600,00
27/06/2014 103.381,31
a.2) Sr. Marcelo D'Araujo Costa Barbosa (CPF 979.816.307-
97), Secretário Municipal de Saúde de Mangaratiba no período de
15/10/2014 a 1/7/2015:

Conta 624.002-2 CEF - A.T.B: transferências para conta "Bradesco folha de pagamento"	
Data	Valor (R\$)
27/11/2014	170.097,37
30/12/2014	175.125,32
29/01/2015	13.380,00
29/01/2015	17.552,40
29/01/2015	64.896,00
29/01/2015	79.300,00
26/02/2015	174.114,40
30/03/2015	172.788,97
29/04/2015	174.333,10
28/05/2015	168.941,90
30/06/2015	172.334,60
Conta 624.004-9 CEF - MAC: transferências para conta "Bradesco folha de pagamento"	
Data	Valor (R\$)
27/11/2014	75.244,66
30/12/2014	63.950,00
29/01/2015	64.750,00
29/01/2015	13.200,00
26/02/2015	77.950,00
30/03/2015	24.750,00
30/03/2015	13.200,00
29/04/2015	74.255,38
28/05/2015	70.622,04
30/06/2015	13.200,00
30/06/2015	64.750,00

1. Processo TC-016.723/2015-5 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Responsáveis: Evandro Bertino Jorge (448.183.517-68); Marcelo D'araujo Costa Barbosa (979.816.307-97); Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ (29.138.310/0001-59); Ruy Tavares Quintanilha (038.681.947-54); Sergio Rabinovicci (422.024.697-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1914/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta

fase processual, de embargos de declaração opostos por Audrey Magalhães Advogados Associados ao Acórdão 1.369/2016 - Plenário.

Considerando que o embargante e autor da representação teve negado seu pedido de ingresso como parte interessada neste processo e que, por essa razão, não tem legitimidade para apresentar embargos de declaração;

Considerando que essa ausência de legitimidade do autor implica o não conhecimento da peça impugnatória;

Considerando que, nos embargos de declaração em exame, alega-se exclusivamente suposta contradição em decorrência de ter sido apresentada denúncia, que teria sido erroneamente processada como representação;

Considerando que, embora este Tribunal não deva conhecer dos embargos, cabe esclarecer que, conforme o art. 53 da Lei 8.443/1992, apenas têm legitimidade para apresentar denúncia ao TCU "cidadão, partido político, associação ou sindicato" e que o autor não se enquadra em nenhuma dessas categorias;

Considerando que o procedimento de receber a peça original como representação foi correto, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, em:

a. não conhecer dos embargos de declaração;

b. dar ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-005.064/2016-3 Embargos de Declaração (em Representação)

2. Embargante: Audrey Magalhães Advogados Associados

3. Unidade: Companhia Energética do Piauí

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1915/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237 e 276 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o pedido de cautelar e restituir o processo à unidade técnica, para exame do mérito, notificando a representante e a unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-016.129/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: IHM - Engenharia e Sistema de Automação Ltda. (00.388.601/0001-13)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex- Estatais).

1.6. Representação legal: Adriane Santos Gonçalves (OAB/RJ 76.019) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A.; Arthur Carvalho Pacheco Sá, representando IHM Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1916/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 1.9 do Acórdão 1371/2016-TCU-Plenário (peça 61), de forma que onde se lê "Elias Brasil Brenjô", leia-se "Elias Brasil Benjô", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.118/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-009.993/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-009.992/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-009.994/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Construmec Ltda (02.542.641/0001-01); José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72)

1.3. Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.9. Representação legal: Elias Brasil Benjô (OAB/AM 1.067) representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1917/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão 714/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 30/3/2016- Ordinária, Ata 10/2016-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.3. (...) atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)".

Leia-se:

"9.3. (...) atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão (...)".

1. Processo TC-010.882/2015-4 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Maria de Fátima de Souza Coutinho Ramos (869.888.917-49) e Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa Ceterdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda.-ME (CNPJ 02.596.872/0001-90), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência à Administração Regional do Senac no Estado do Acre sobre o item 20.16 do edital, que limita a retirada do edital até o segundo dia útil anterior à reunião de recebimento e abertura dos envelopes, caracterizando restrição à competitividade, identificada no Pregão Presencial 5/2016, o que afronta o disposto art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Administração Regional do Senac no Estado do Acre; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-012.399/2016-7 (Representação)

1.1. Órgão: Administração Regional do Senac no Estado do Acre.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1919/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, em deferir o pedido formulado por Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, prorrogando, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estipulado no subitem 9.7 do Acórdão nº 940/2016-TCU-Plenário, e em dar ciência ao requerente.

1. Processo TC-008.509/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Natalia Marcassa de Souza (219.513.838-60); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.7. Representação legal: Andrea Vieira Andreis (25357/OAB-DF), representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Lúcia Helena Ferreira de Oliveira e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1920/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Joel Carlos Moizinho, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.747/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cerasa Engenharia Ltda. - EPP (34.803.684/0001-81).

1.2. Responsáveis: Joel Carlos Moizinho (451.225.804-30); Railma Sales de Sousa (663.874.344-91).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2, do Acórdão n. 302/2016, proferido pelo Plenário, em Sessão de 17/02/2016, conforme Ata n. 4/2016.

Valor original da multa: R\$ 7.000,00Data de origem da multa: 17/02/2016

Valor recolhido: R\$ 7.137,90Data do recolhimento: 23/05/2016

ACÓRDÃO Nº 1921/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 478/2016 - Plenário, prolatado na Sessão de 2/3/2016, Ata n. 6/2016, relativamente aos seus subitens 9.2, 9.5, 9.6 e 9.7, onde se lê: "9.2 aplicar ao Sr. Alfredo Ferreira dos Santos Filho a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (...)",leia-se: "aplicar ao Sr. Alfredo Ferreira dos Santos Filho (CPF 007.620.227-52) a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (...)",onde se lê: "9.5 declarar a inidoneidade das empresas Carlos Daniel Mesquita Mota - ME, Mateus de Mesquita Mota - ME e Eva Costa Farias Mota - ME para (...)",leia-se: "9.5 declarar a inidoneidade das empresas Carlos Daniel Mesquita Mota - ME (CNPJ 19.801.098/0001-04), Mateus de Mesquita Mota - ME (CNPJ 19.840.296/0001-87) e Eva Costa Farias Mota - ME (CNPJ 19.829.970/0001-22) para (...)",onde se lê: "9.6 determinar ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que se abstenha de prorrogar o contrato firmado com a empresa Mateus de Mesquita Mota - ME (...)", e onde se lê: "9.6 determinar ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que se abstenha de prorrogar o contrato firmado com a empresa Mateus de Mesquita Mota - ME (CNPJ 19.840.296/0001-87) (...)", e onde se lê: "9.7. determinar à Secex/PE que (...)"; leia-se: "9.7. determinar à Secex/CE que (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.436/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Francisco Gleilson Sousa e Silva - ME (CPNJ. N. 11.562.924/0001-06.)



1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Francisco Alessandro Batista Santana, OAB/CE n. 20.128.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1922 a 1950, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1922/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.058/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Carlos Tadeu Moreira Ribeiro (551.417.817-04); Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes (00.397.695/0001-97); José Carlos Sampaio Chedeak (024.999.207-85); Lucia Maria Silveira Lopes Queto (547.714.987-68); Mariza Giannini (369.975.607-68); Outros; Pedro Linhares Della Nina (013.619.317-01)

3.2. Responsáveis: Fernando Marques dos Santos (280.333.617-00); Guilherme Narciso de Lacerda (142.475.006-78); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Maurício Borges Lemos (165.644.566-20); Roberto Zurli Machado (600.716.997-91); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)

3.3. Recorrentes: Fundação de Assistência e Previdência Social do Bndes - Fapes (00.397.695/0001-97); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (33.657.248/0001-89).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Ferreira Motta Teixeira (113.066/OAB-RJ), Filipe Machado Guedes (150.032/OAB-RJ), Marcus Vinicius Noronha (95.440/OAB-RJ), Álvaro Oliveira de Freitas (75.912/OAB/RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Renato Marchena do Prado Pacca (79733/OAB-RJ) e outros, representando Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes.

8.3. André Carvalho Teixeira (18.135/OAB-DF) e outros, representando Luciano Galvão Coutinho, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedidos de reexame, interpostos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (peça 123) e pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes (peça 104) contra o Acórdão 2.766/2015- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (peça 123) e pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes (peça 104) contra os subitens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 2.766/2015- Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão para o Ministério Público Federal e para a Polícia Federal, para a prática dos atos que entender cabíveis;

9.3. dar ciência da deliberação aos recorrentes e às demais instâncias competentes, conforme especificado no subitem 9.7 da deliberação recorrida, bem como aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e às respectivas comissões de controle, aos ministros de Estado Chefe da Casa Civil, da Fazenda, do Planejamento e da Transparência e Controle.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1922-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1923/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.151/2015-2

1.1. Aposos: 014.499/2016-9; 013.576/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo (46.392.171/0001-04)

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Tavares (050.800.468-30); Consórcio Mobilidade Urbana SP (18.738.679/0001-86); Dario Rais Lopes (976.825.438-68); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Jorge Alberto Cecin (082.779.178-05); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Osvaldo Spuri (194.612.088-04); Pedro Pereira Evangelista (066.607.528-03); Ricardo Pereira da Silva (355.420.126-04); Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (vinculador)

8.2. Carlos Manoel Leite Gomes Florentino (222.111/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Mobilidade Urbana SP

8.3. Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 1, no município de São Paulo/SP, no âmbito do Fiscobras 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb/SP) as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), apontados no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação n. 1/2012, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1 - São Paulo/SP, com potencial dano ao erário de R\$ 46.438.178,81 (data-base: fevereiro/2013), e que, assim, subsistem os indícios de IG-P, sendo que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Siurb/SP adote a seguinte medida corretiva:

9.1.1. realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013;

9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que se abstenham de liberar recursos federais para a execução do Contrato 43/Siurb/13, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1, em virtude da identificação de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação, o que contraria o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), os arts. 3º, 4º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013 e o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) acerca das seguintes irregularidades verificadas no Contrato 43/Siurb/13 e na Pré-Qualificação 1/2012:

9.3.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no valor global de R\$ 46.438.178,81, correspondente a 20,93% da amostra analisada e a 10,58% do valor do Contrato 43/Siurb/13, o que afronta o disposto no art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013) e nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013;

9.3.2. restrição à competitividade da licitação decorrente da adoção indevida de pré-qualificação, o que afronta o disposto na jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.005/2007, 2.350/2007, 1.223/2013, todos do Plenário e 2.028/2006, da Primeira Câmara;

9.3.3. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, os quais afrontam o disposto nos arts. 3º e 30, da Lei 8.666/1993, e em farta jurisprudência do TCU (cf. Súmula TCU 263/2011 e Acórdãos 1.636/2007, 2.359/2007, 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008, 1.733/2010, 222/2013, 1.023/2013, 1.223/2013, 1.998/2013, 2.373/2013, 602/2015 e 1.252/2016, todos do Plenário), no que concerne à:

9.3.3.1. vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento;

9.3.3.2. restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional;

9.3.3.3. limitação de atestados para atender às exigências de habilitação técnico-operacional para contrato único ou simultâneos;

9.3.3.4. utilização de critérios subjetivos de avaliação de metodologia de execução; e

9.3.3.5. exigência de atestados de capacidade técnica relativos a serviços sem relevância técnica;

9.3.4. ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente do órgão responsável por realizar a licitação, o que afronta o disposto no art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. quantificação inadequada dos serviços de armadura em aço dos elementos estruturais da obra, utilizando taxas estimativas de consumo de aço por volume de concreto, identificado no projeto básico do Corredor Radial Leste - Trecho 1, licitado pelo edital de pré-qualificação 1/2012, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.6. critério inadequado de medição e pagamento dos serviços de "Administração Local", mediante pagamentos fixos mensais desvinculados da execução física da obra, o que afronta o disposto na jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 3.103/2010 e 2.622/2013, do Plenário);

9.4. determinar à SeinfraUrbana que monitore o item 9.2 desta deliberação;

9.5. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1923-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1924/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.357/2013-0.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do estado do Tocantins - Seagro (25.089.137/0001-95).

4. Órgãos: Ministério da Integração Nacional; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do estado do Tocantins (Seagro).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins (Seagro/TO) em face do Acórdão 2.929/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. negar provimento ao presente Pedido de Reexame, conhecido previamente pelo Acórdão 1.724/2014-TCU-Plenário, de modo a manter os exatos termos do Acórdão 2.929/2013-TCU-Plenário;

9.2. nos termos do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Integração Nacional que avalie a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento à parceria com o Estado do Tocantins no tocante à conclusão das obras de construção da Barragem do rio Arraias, esclarecendo-lhe que, para tanto, poderá valer-se da celebração de novo convênio com o referido Estado ou rever seu posicionamento acerca da expiração da vigência do Convênio 113/2007, considerando os dispositivos da Lei 8.666/1993 (artigos 57, § 1º, incisos III e V; 79, § 5º; e 116), os quais preveem a prorrogação, inclusive automática, de ajustes em razão da interrupção, do impedimento ou da paralisação de sua execução, devendo o Ministério, em qualquer caso, exigir previamente da Seagro/TO a comprovação do cumprimento das medidas corretivas constantes do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária que, no prazo de trinta dias, promova diligência no Ministério da Integração, a fim de que aquela Pasta informe eventuais medidas adotadas em razão da recomendação do item 9.2 deste acórdão, bem como do andamento da tomada de contas especial já instaurada para o Convênio 113/2007, remetendo as respostas e as devidas análises para o TC 008.875/2009-5;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à recorrente e ao Ministério da Integração Nacional;

9.5. apensar os presentes autos ao TC 008.875/2009-5.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1924-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1925/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.829/2011-9.
2. Grupo I - Classe I - Revisão de Ofício (Aposentadoria).
3. Interessado: João Pinto (CPF 196.533.447-49).
4. Unidade: Ministério dos Transportes (atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil).
5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação revista: ministro José Múcio Monteiro.
- 5.2. Revisor: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do acórdão 8.692/2011 - 1ª Câmara, que considerou legal a aposentadoria de João Pinto, servidor anistiado da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. rever de ofício o acórdão 8.692/2011 - 1ª Câmara, considerar ilegal a aposentadoria de João Pinto e, em consequência, cancelar o registro do ato de número de controle 10001506-04-2009-000009-1;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique o interessado acerca desta decisão e o informe que poderá retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. em não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação do interessado;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pelo interessado com vistas à regularização de seu enquadramento funcional com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo;

9.4. determinar à Sefip o monitoramento deste acórdão.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1925-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1926/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.660/2014-9.

2. Grupo II - Classe I - Revisão de Ofício (Aposentadoria).

3. Interessadas: Maria Amélia Rangel Calife Chagas (CPF 424.882.067-68) e Rita de Cássia Furtado Monte (CPF 145.316.581-91).

4. Unidade: Ministério dos Transportes (atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil).

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação revista: ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Revisor: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Teresa Mendes Liporaci (OAB/RJ 76.107), representando Maria Amélia Rangel Calife Chagas.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do acórdão 7.487/2014 - 1ª Câmara, que considerou legais atos de aposentadoria, entre os quais os de Maria Amélia Rangel Calife Chagas e Rita de Cássia Furtado Monte, ex-empregadas anistiadas da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. rever de ofício parte do acórdão 7.487/2014 - 1ª Câmara para considerar ilegais as aposentadorias de Maria Amélia Rangel Calife Chagas e de Rita de Cássia Furtado Monte e, em consequência, cancelar o registro dos atos números 10001506-04-2004-000085-3 e 10001506-04-2009-000220-5, respectivamente;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique as interessadas acerca desta decisão e as informe que poderão retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. em não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação das interessadas;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pelas interessadas com vistas à regularização de seu enquadramento funcional com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo;

9.4. determinar à Sefip o monitoramento deste acórdão.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1926-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1927/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.518/2005-5.

1.1. Apensos: 042.049/2012-1; 008.962/2010-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Aláudio de Oliveira Mello Junior (004.306.502-30); Anivaldo Juvenil Vale (078.591.476-53); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Hélio Francisco dos Santos Graça (005.459.962-87); Humberto Conde (003.931.005-10); Jorge Luiz Soares Santos (033.031.522-68); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); Jose Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José Maria Gomes Trindade (019.654.092-53); José das Neves Capela (000.249.372-15); João Augusto Barbosa Monteiro (001.062.242-04); Luiz Benedito Varela (001.301.922-87); Mário Jorge de Macedo Bringel (001.048.252-00); Silvestre de Castro Filho (003.349.954-34)

3.3. Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU; Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); Hélio Francisco dos Santos Graça (005.459.962-87); Mário Jorge de Macedo Bringel (001.048.252-00); Jose Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49); José Maria Gomes Trindade (019.654.092-53); Luiz Benedito Varela (001.301.922-87); Aláudio de Oliveira Mello Junior (004.306.502-30); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49).

4. Órgãos/Entidades: Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relatora da deliberação Recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Camillo Montenegro Duarte (495/OAB-PA), Luiza Montenegro Duarte Leão (OAB/PA 13.941) e outros, representando Aláudio de Oliveira Mello Junior, José Maria Gomes Trindade, Jose Artur Guedes Tourinho e Luiz Benedito Varela;

8.2. Jorge Amaury Maia Nunes (8577/OAB-DF), Tatiana Do Couto Nunes (OAB/DF 21.521) e outros, representando Jorge Nemetala José Filho e Flora Valladares Coelho;

8.3. Adriana Silva Rabêlo (OAB/AC 2.609) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU e pelos responsáveis Flora Valladares Coelho, Jorge Nemetala José Filho, Hélio Francisco dos Santos Graça, Mário Jorge de Macedo Bringel, José Artur Guedes Tourinho, José Maria Gomes Trindade, Luiz Benedito Varela, Aláudio de Oliveira Mello Junior e José Benevenuto Ferreira Virgolino, contra o Acórdão 2.247/2012-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor e com fundamento nos artigos 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por pelo Ministério Público junto ao TCU e pelos responsáveis Flora Valladares Coelho, Jorge Nemetala José Filho, Hélio Francisco dos Santos Graça, Mário Jorge de Macedo Bringel, José Artur Guedes Tourinho, José Maria Gomes Trindade, Luiz Benedito Varela, Aláudio de Oliveira Mello Junior;

9.2. não conhecer do recurso interposto por José Benevenuto Ferreira Virgolino;

9.3. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público junto ao TCU e pelos responsáveis Flora Valladares Coelho, Jorge Nemetala José Filho, Hélio Francisco dos Santos Graça, Mário Jorge de Macedo Bringel, José Artur Guedes Tourinho, Luiz Benedito Varela e Aláudio de Oliveira Mello Junior;

9.4. tornar insubsistente as multas impostas nos subitens 9.5.1 a 9.5.5 e 9.5.7 a 9.5.9 do acórdão recorrido;

9.5. negar provimento ao pedido de reexame de José Maria Gomes Trindade;

9.6. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.7. dar conhecimento desta deliberação aos interessados e aos recorrentes.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1927-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1928/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.879/2011-2

1.1. Apensos: 016.111/2014-1; 016.113/2014-4; 016.112/2014-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de contas especial)

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB

4. Recorrente: Hélio Freire dos Santos (109.841.194-34)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB 12.674)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Hélio Freire dos Santos contra o Acórdão 3.102/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos da deliberação recorrida; e

9.3. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e aos demais órgãos/interessados cientificados do conteúdo do acórdão recorrido.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1928-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1929/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.631/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental sobre Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2017, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.2. aprovar, nos termos apresentados no relatório que compõe a presente deliberação, o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2017, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) in-



cidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal, acompanhado dos seus respectivos anexos, quais sejam:

- 9.2.1. Anexo I: IPI-EXP - Coeficientes de participação;
- 9.2.2. Anexo II: IPI-EXP - Memória de cálculo dos coeficientes;

9.2.3. Anexo III: IPI-EXP - Nota explicativa;

9.3. enviar cópia deste acórdão e da decisão normativa ora aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentaram, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S.A.;

9.4. determinar à Secretaria das Sessões que adote as providências necessárias à imediata publicação da presente decisão normativa, em cumprimento ao prazo estipulado no art. 2º da Lei Complementar 61/1989;

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos com base no §1º do art. 2º da Lei Complementar 61/89 e no art. 292 do Regimento Interno do Tribunal para retificação dos percentuais publicados relativos ao IPI Exportação do exercício de 2017, independentemente da data de recebimento;

9.6. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 29/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1929-29/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1930/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 026.183/2013-7
- 1.1. Apenso: 024.306/2015-0; 019.179/2015-4; 019.176/2015-5; 019.178/2015-8; 019.177/2015-1; 006.645/2013-5
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de contas especial)
- 3. Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE
- 4. Recorrente: Fharmedy Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Hospitalares Odontológicos Ltda. (07.330.200/0001-51)
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Eloy Lima Arimatéa Rosa (OAB/SE 5.052) e Bruno Rocha Lima (OAB/SE 4.315)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Fharmedy Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Hospitalares Odontológicos Ltda. contra o Acórdão 1.511/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2 quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos da deliberação recorrida; e

9.3 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à recorrente, à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e aos demais órgãos/interessados cientificados do conteúdo do acórdão recorrido.

- 10. Ata nº 29/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1930-29/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1931/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 033.627/2015-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Guidi Engenharia Ltda. (03.684.100/0001-72) e Cobrebem Construtora de Obras Ltda. - EPP (04.537.626/0001-92).

- 4. Entidade: Município de Nova Tebas - PR.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 8. Representação legal: Marcus Vinícius Nascimento Burko, em nome do Município de Nova Tebas - PR e Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738) e Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/PR nº 22.076), em nome de Guidi Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Guidi Engenharia Ltda., com pedido de cautelar, em face de possíveis ilegalidades no edital RDC Presencial 2/2015 do Município de Nova Tebas/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Integração Nacional que se abstenha de transferir recursos ao município de Nova Tebas/PR para execução do objeto do edital do RDC Presencial 2/2015, tendo em vista as irregularidades verificadas no certame;

9.3. dar ciência ao Município de Nova Tebas/PR das seguintes irregularidades ocorridas no certame:

9.3.1. a inobservância do prazo mínimo de quinze dias úteis de publicidade do edital de licitação no Regime Diferenciado de Contratações Públicas para a contratação de serviços e obras cujo critério de julgamento seja menor preço ou maior desconto afronta o estabelecido no art. 15, inciso II, alínea "a", e § 4º, da Lei 12.462/2011;

9.3.2. a realização de modificações no instrumento convocatório que comprometam a formulação das propostas sem a reabertura do prazo para apresentação das propostas viola o art. 15, § 4º, da Lei 12.462/2011;

9.3.3. a exigência de vistoria ao local das obras sem que seja comprovada a sua imprescindibilidade ao cumprimento adequado das obrigações contratuais; com limitação a um único dia e horário; e sem a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto viola a jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU;

9.3.4. a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional para itens de pequena materialidade financeira na obra fere o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como jurisprudência pacífica desta Corte de Contas (enunciado da Súmula TCU 263);

9.3.4. a exigência de comprovação, a título de qualificação técnica-operacional, da execução de quantitativos de serviços superior a 50% dos especificados no objeto do certame viola a jurisprudência do TCU;

9.3.5 a elaboração de orçamento-base em desacordo com as informações e os requisitos estabelecidos no anteprojeto de engenharia, no caso de licitações realizadas sob o regime de contratação integrada, e contendo erros aritméticos grosseiros viola os arts. 74 e 75 do Decreto 7.581/2011 e prejudica a segurança jurídica do certame;

9.4. comunicar ao Ministério da Integração Nacional e ao município de Nova Tebas/PR que não há impedimento para a transferência de recursos federais com vistas à execução da mesma obra, desde que realizada nova licitação livre das seguintes irregularidades aduzidas no item 9.3;

9.5. dar ciência do acórdão, assim como do relatório e do voto, ao município de Nova Tebas/PR, à representante, à licitante vencedora e ao Ministério da Integração Nacional.

- 10. Ata nº 29/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1931-29/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1932/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 000.216/2016-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Thyssenkrupp Elevadores S.A. (90.347.840/0009-75).
- 4. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 8. Representação legal: Ricardo Augusto Scheidt e outros, representando Thyssenkrupp Elevadores S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. em face do Pregão Eletrônico 22/2015, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, em Florianópolis-SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. firmar entendimento de que, no caso de serviços de natureza continuada, o valor de R\$ 80.000,00, de que trata o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual, à luz da Lei 8666/93, considerando que este tipo de contrato pode ser prorrogado por até 60 meses, o valor total da contratação pode alcançar R\$ 400.000,00 ao final desse período, desde que observado o limite por exercício financeiro (R\$ 80.000,00);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante, bem como à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, em Florianópolis-SC.

- 10. Ata nº 29/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1932-29/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1933/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 016.711/2015-7.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento com objetivo de desenvolver método apto a evidenciar o rebatimento das políticas públicas, a cargo da União, no território de uma determinada unidade federativa para possibilitar o planejamento de ações de controle externo das unidades regionais desta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. remeter esta deliberação à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que possam apoiar o desenvolvimento do método iniciado neste levantamento de acordo com as diretrizes mencionadas na seção III, *in fine*, da proposta de deliberação;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que dê conhecimento desta deliberação a todas as secretarias de controle externo de âmbito estadual;

9.3. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 29/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1933-29/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1934/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 017.585/2015-5.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento com objetivo de desenvolver método apto a evidenciar o rebatimento das políticas públicas, a cargo da União, no território de uma determinada unidade federativa para possibilitar o planejamento de ações de controle externo das unidades regionais desta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. remeter esta deliberação à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que possam apoiar o desenvolvimento do método iniciado neste levantamento de acordo com as diretrizes mencionadas na seção III, *in fine*, da proposta de deliberação;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que dê conhecimento desta deliberação a todas as secretarias de controle externo de âmbito estadual;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1934-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1935/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.323/2015-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento com objetivo de desenvolver método apto a evidenciar o rebatimento das políticas públicas, a cargo da União, no território de uma determinada unidade federativa para possibilitar o planejamento de ações de controle externo das unidades regionais desta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. remeter esta deliberação à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que possam apoiar o desenvolvimento do método iniciado neste levantamento de acordo com as diretrizes mencionadas na seção III, *in fine*, da proposta de deliberação;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que dê conhecimento desta deliberação a todas as secretarias de controle externo de âmbito estadual;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1935-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1936/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.487/2006-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91)

4. Órgãos/Entidades: Agência Brasileira de Inteligência (Abin/PR)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade das despesas efetuadas por meio de cartão de pagamentos do governo federal, em sede de pedido de reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar saneado os presentes autos e pronto para o prosseguimento da apreciação do recurso interposto pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin/PR), encaminhando-os à Serur para análise final;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1936-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1937/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.516/2015-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Estado da Paraíba

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não há

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de apresentar panorama do Estado da Paraíba, contemplando uma visão ampla e abrangente de sua situação geográfica e econômico-social, incluindo o mapeamento dos desafios locais para seu desenvolvimento (em seus aspectos econômico, social, inclusivo e sustentável), bem como síntese do conjunto de ações relevantes realizadas no âmbito do Controle Externo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB) que, no processo de planejamento de suas ações de controle externo, utilize as informações obtidas nestes autos como parâmetro para definição das áreas prioritárias que devem ser objeto de fiscalizações por parte deste Tribunal;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Governo do Estado da Paraíba, à Assembleia do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o intuito de subsidiar ações que venham a alavancar o desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba;

9.3. apensar o presente processo ao TC 020.126/2015-8, para subsidiar o trabalho de consolidação das informações do Estado da Paraíba no âmbito da construção do Relatório Sistemático da Região Nordeste.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1937-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1938/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.440/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Corregedoria-Geral da União (10.000.000/0000-01); Departamento Estadual de Transito do Paraná-PR (78.206.513/0001-40); Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94)

3.2. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Exato Engenharia Ltda (03.865.048/0001-50); Omir Mello Ferreira (097.124.610-68).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - Dnit/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Fernanda de Mello Goss Lauth (25752/OAB-SC) e outros, representando Exato Engenharia Ltda.

8.2. Mariana Pirihi da Silva (59275/OAB-PR), representando David José de Castro Gouvêa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação acerca de irregularidades ocorridas na gestão da Superintendência Regional do DNIT no estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo

9.1. nos termos do art. 274 do Regimento Interno do TCU, informar à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a finalidade de distribuição às Varas de Registro Público do mesmo Estado, que as indisponibilidades temporárias dos bens a seguir identificados perderam objeto em virtude do esgotamento do prazo máximo de um ano definido no §2º do art. 44 da Lei 8.443/1992, bem como por não mais subsistirem os indícios de dano ao erário que justifique a manutenção da medida (vide acórdãos 34/2016, 2008/2014, 2205/2014, todos do Plenário e 6887/2014 - 2ª Câmara), efeito que se estende também às correspondentes anotações no "indicador pessoal" dos respectivos cartórios;

9.1.1. interessado: Marcelo José Leal Gasino; indisponibilidade decretada no subitem 9.2.2.2 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário; bem registrado na Comarca de Curitiba/PR, em especial na 1ª Circunscrição;

9.1.2. interessado: Emerson Cooper Coelho; indisponibilidade decretada no subitem 9.2.2.5 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário; bem registrado na Comarca de Curitiba/PR, em especial na 5ª Circunscrição.

9.2. os termos do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, informar à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Distrito Federal e Territórios, com a finalidade de distribuição às respectivas Varas de Registro Público, em especial no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e no Registro Geral de Imóveis de Guaratuba/PR, que as indisponibilidades temporárias dos bens do Sr. David José de Castro Gouvêa perderam objeto, em virtude de não subsistirem os indícios de dano ao erário que justifique a manutenção da medida cautelar indicadas no item 9.3 do Acórdão nº 1.089/213-TCU-Plenário, efeito que se estende também às correspondentes anotações no "indicador pessoal" dos respectivos cartórios;

9.3. nos termos do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, informar ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, que as indisponibilidades temporárias dos bens do Sr. David José de Castro Gouvêa perderam objeto, em virtude de não subsistirem os indícios de dano ao erário que justifique a manutenção da medida cautelar indicadas no item 9.3 do Acórdão nº 1.089/213-TCU-Plenário;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. o DNIT;

9.4.2. o DNIT/PR;

9.4.3. o Ministério dos Transportes;

9.4.4. os responsáveis indicados nos subitens 9.2.2.1, 9.2.2.2 e 9.2.2.5 do Acórdão 2766/2009-TCU-Plenário;

9.4.5. a Srª. Valéria Conceição da Rocha;

9.4.6. ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1938-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1939/2016 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 035.903/2011-2

1.1. Apenso: TC 009.577/2012-2

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Elson Almeida Stecher (266.973.568-12), pregoeiro

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo (Coren/SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Benialdo Donizetti Moreira (OAB/PR 60.406)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em relatório de auditoria interposto por Elson Almeida Stecher contra os termos do item 9.1.2 do Acórdão 2052/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a multa aplicada ao recorrente no item 9.1.2 do Acórdão 2052/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente e ao Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1939-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1940/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 425.110/1995-8.

1.1. Apenso: 010.594/1995-7; 750.016/1996-5; 019.539/1995-9; 036.309/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO (CNPJ 03.326.815/0001-53)

3.2. Responsáveis: Accioly José da Silva (CPF 100.821.668-20); Alan Gurgel do Amaral (CPF 048.346.232-20); Ana Rosa Demétrio Torres (CPF 138.917.582-00); Antônio Adamor Gurgel do Amaral (CPF 019.372.782-04); Cota Construtora Amazonia S A (CNPJ 05.925.193/0001-05); Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (CPF 347.256.010-04); Heraldo Frôes Ramos (CPF 006.795.342-53); João Otávio Barbosa Pinto (CPF 024.671.432-87); Pedro Pereira de Oliveira (CPF 021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (CPF 418.816.057-87).

3.3. Recorrentes: Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (CPF 347.256.010-04); João Otávio Barbosa Pinto (CPF 024.671.432-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge. 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal:

8.1. Cristiane da Silva Lima (OAB/RO 1569), Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40) e outros, representando Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti, representando Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti.

8.2. Ivone Souza Lima (9524/OAB-PA) e outros, representando João Otávio Barbosa Pinto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti e João Otávio Barbosa Filho contra o Acórdão nº 3314/2010-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas deste recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, bem como jogou irregulares as contas, sem débito, e aplicou multa àquela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti e João Otávio Barbosa Pinto;

9.2. negar provimento ao recurso interposto por João Otávio Barbosa Pinto;

9.3. dar provimento parcial ao recurso interposto por Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti, a fim de reduzir o valor da multa que lhe fora aplicada por meio do item 9.5. do Acórdão nº 3314/2010-TCU-Plenário, estendendo os efeitos aos demais membros da comissão de licitação, de acordo com o art. 281, do Regimento Interno do TCU, que passa a ter a seguinte redação:

"9.5. aplicar aos Srs. Elisete Vitória Kasmirski, Ana Rosa Demétrio Torres e Accioly José da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia e aos demais interessados.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1940-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1941/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.786/2015-7

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização

3. Interessados: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, referente à Décima Terceira Rodada de Licitações para outorga de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e do voto que a fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia; e

9.1. aprovar o segundo e terceiro estágios de acompanhamento de outorga de concessão de exploração de petróleo e gás natural, referente à Décima Terceira Rodada de Licitações;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia; e

9.3. restituir os autos à unidade técnica, para que dê prosseguimento ao acompanhamento do quarto estágio.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1941-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1942/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.106/2015-8

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, referente ao segundo e terceiro estágios da 13ª Rodada de Licitações para outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, realizada pela ANP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 18 da Lei 8.987/1995; 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e na Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. aprovar o segundo e terceiro estágios de acompanhamento de outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, referente à 13ª Rodada de Licitações - Acumulações Marginais;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia;

9.3. restituir os autos à unidade técnica, para que dê prosseguimento ao acompanhamento do quarto estágio.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1942-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1943/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.218/2015-8

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério da Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexDefesa

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento contendo Relatório Sistemático da Segurança Pública - Fisc Segurança, elaborado para, entre outros fins, apresentar ao Congresso Nacional, suas comissões e Casas Legislativas e à sociedade brasileira um panorama da segurança pública no país, com foco no papel exercido pela União e na identificação das principais dificuldades existentes na implementação de políticas públicas que possam reverter os resultados negativos da área.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 238 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 determinar ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação referente à implementação do Programa Nacional de Redução de Homicídios, tendo em vista a urgência e a premência da atuação do Governo Federal, em virtude da elevada taxa de homicídios no Brasil;

9.2 recomendar ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que:

9.2.1 defina uma periodicidade para a realização de pesquisas nacionais de vitimização, com vistas à formação de série histórica de dados complementares às estatísticas oficiais, a fim de aprimorar os diagnósticos que subsidiam as políticas públicas de segurança no País;

9.2.2 adote medidas com o objetivo de:

9.2.2.1 induzir a promoção de maior transparência dos dados e das estatísticas criminais nacionais;

9.2.2.2 conferir publicidade aos estudos e às pesquisas sobre o tema segurança pública elaborados ou patrocinados pelo Ministério da Justiça;

9.3 recomendar ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que, no tocante à consolidação das contas nacionais, estabeleça padrões a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios na classificação das despesas na função 06 - Segurança Pública e nas correspondentes subfunções, em especial das despesas referentes a gastos de pessoal e encargos sociais (ativos, inativos e pensionistas);

9.4 dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em face da relevância das propostas de emenda constitucional e de projetos de lei que versam sobre segurança pública, em especial as que tratam da definição das competências de cada ente da Federação, das fontes de financiamento e da reestruturação do modelo de policiamento, tendo em vista a necessidade premente de conferir ao Estado brasileiro as condições necessárias para enfrentar os problemas de violência e de criminalidade no País;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República; ao Ministro de Estado da Justiça; ao Ministro de Estado da Fazenda; ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle; à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados; ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos (CEDES) da Câmara dos Deputados; à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge); à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad); ao Departamento de Polícia Federal (DPF); ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF); ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen); e ao Ministério Público Federal (MPF);

9.6 encerrar o presente processo.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1943-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1944/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.805/2015-0.

1.1. Apenso: 031.245/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); José Pereira Freitas da Silva (343.288.234-34); e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04).

3.3. Recorrente: José Pereira Freitas da Silva (343.288.234-34).

4. Entidade: Município de Maturéia - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/OAB-PB) e outros, representando José Pereira Freitas da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por José Pereira Freitas da Silva contra o Acórdão 179/2016-TCU-Plenário, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de multa proporcional ao débito e à devolução dos recursos federais recebidos por força do Convênio 291/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e, no mérito, rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. corrigir, por erro material, o item 9 do Acórdão 179/2016-TCU-Plenário, para que:

Onde se lê no item 9: "...Acórdão 5.723/2013-TCU-Primeira Câmara, acerca de irregularidades no Convênio-EP 1.355/2005 (Siafi 556646), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Alagoa Nova, no Estado da Paraíba, em face de fraudes em licitação promovida para execução de obras com recursos públicos federais, com prejuízos ao erário."

Leia-se: "...Acórdão 7.837/2014-TCU-Primeira Câmara, acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 291/2004 (Siafi 527564), celebrado entre o Município de Matreia/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a execução de 64 melhorias sanitárias domiciliares."

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do voto e relatório que o acompanham, ao embargante.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1944-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1945/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.081/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Aposentadoria (Revisão de ofício).

3. Interessados: Jeanete de Azevedo Correa (217.222.777-34) e José Luiz de Amorim Carrão (032.641.817-20).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação revista: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 6.306/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 6.306/2011-TCU-1ª Câmara no que diz respeito aos atos de Jeanete de Azevedo Correa (217.222.777-34) e José Luiz de Amorim Carrão (032.641.817-20), em razão de irregularidade na transposição do regime celetista para o regime estatutário, de modo a considerar ilegais suas aposentadorias e negar o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-04-2008-000079-0 e 10001506-04-2008-000061-7;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique os interessados acerca desta decisão e os informe que poderão retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. em não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação dos interessados;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pelos interessados com vistas à regularização de seus enquadramentos funcionais com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação dos respectivos processos;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e aos interessados.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1945-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1946/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.728/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: G&A Assessoria, Consultoria e Projetos Ltda. (54.282.413/0001-35).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diadema - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão presencial 117/2015 da Prefeitura Municipal de Diadema/SP, que teve por objeto a prestação de serviços de execução de atividades sociais, nas fases de execução e pós obras, reassentamento e remanejamento dos projetos de urbanização e recuperação ambiental nas áreas do PAC 1 - Naval mediante custeio com recursos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no mérito, considerar parcialmente procedente a presente representação

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 28/1/2016, ante a perda de objeto decorrente da anulação do certame;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Francisco José da Rocha, Elizete Gabaldi da Silva, Cássia Aparecida Rodrigues dos Santos Moraes e Edilson José Gonçalves Severino, deixando-se, em face das peculiaridades atinentes ao presente caso, de cominar a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, determinar à Prefeitura Municipal de Diadema/SP que, caso venha a publicar novo procedimento para a contratação que foi objeto desta representação, encaminhe a este Tribunal cópia do edital do certame, no prazo de 5 (cinco) dias a partir de sua publicação;

9.5. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Prefeitura Municipal de Diadema/SP sobre as seguintes falhas identificadas no pregão presencial 117/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.5.1. inclusão de requisito de qualificação técnica desarrazoado, por meio do item 9.5, subitem 'b.5', do edital, que tem potencial restritivo à competitividade do certame, incidindo na vedação prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.5.2. inclusão de requisito de qualificação máxima para os perfis profissionais que prestarão os serviços contratados, por meio do item 9.5, subitens 'a.2', 'b.2', 'c.2', 'd.2' e 'e.2', do edital, limitando a alocação ao serviço de profissionais mais qualificados, em confronto com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.5.3. ausência de motivação explícita, clara e congruente para a inabilitação das licitantes na ata do certame, em transgressão aos princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos, insculpidos, respectivamente, no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 2º, *caput*, e 50, I e § 1º, da Lei 9.784/1999;

9.5.4. realização de nova fase de apresentação de propostas, quando não identificado que todas as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas apresentavam falhas, oportunizando-se a participação de empresas previamente desclassificadas para a etapa, em dissonância com o disciplinado no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente ao pregão;

9.5.5. ausência de comprovação da inviabilidade da utilização da forma eletrônica para o pregão presencial 117/2015, em dissonância com o art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto 5.450/2005;

9.6. enviar cópia da presente deliberação à Prefeitura Municipal de Diadema/SP e às empresas G&A Assessoria, Consultoria e Projetos Ltda. e CTA Serviços Técnicos Ltda. - EPP;

9.7. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a unidade instrutiva monitore a deliberação.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1946-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1947/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.285/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Casa Civil da Presidência da República.

4. Órgão: Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Valdemar Carvalho Junior e Annalina Cavicchiolo Trigo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República, por intermédio da Advocacia-Geral da União - AGU, em 20/6/2016, em face do item 9.1 do Acórdão 1.331/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1948/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.801/2009-5.

1.1. Apensos: 022.134/2013-1; 003.491/2013-7; 028.940/2012-1; 022.133/2013-5; 022.135/2013-8; 026.196/2013-1; 021.931/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Jorge Briseno Torres (326.014.844-20) e Kátia Born Ribeiro (164.391.804-44).

4. Entidade: Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas (PSB/AL).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Araken Oliveira (OAB/AL 4.366), João Marcello Vieira de Almeida (OAB/AL 7495) e Isaclea Mayra Holanda Oliveira (OAB/AL 10.546).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Sra. Kátia Born Ribeiro e pelo Sr. Jorge Briseno Torres, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário de Finanças do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas (PSB/AL), contra o Acórdão 5.043/2012-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, III, da Lei 8.443/1992, do presente recurso de revisão interposto pela Sra. Kátia Born Ribeiro e pelo Sr. Jorge Briseno Torres, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1948-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1949/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.948/2013-6

2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Relatório de Fiscalização.

3. Responsáveis: Suely de Souza Melo da Costa, Secretária de Estado de Saúde do Acre (CPF 079.243.212-68); Maria Auxiliadora Marques de Lima, Gerente de Regulação do Departamento de Regulação da Rede de Assistência da Sesacre (CPF 079.491.462-49); José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho, Secretário Adjunto de Atenção à Saúde do Acre (CPF 029.743.982-00); Maria Miosótiis Lameira Cavalcante (CPF 195.979.322-53);



4. Unidades Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AC.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre) com o objetivo de avaliar a regularidade dos contratos e convênios celebrados pela Sesacre com prestadores privados de serviços de saúde, abrangendo entidades com e sem fins lucrativos (peça 97, p. 5) que utilizaram recursos do Sistema Único de Saúde no período de 1º/7/2012 a 28/5/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU, a Srª Suely de Souza Melo da Costa (CPF 079.243.212-68), quanto às ocorrências descritas nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.2.1 do Acórdão 2.389/2013-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (CPF 029.743.982-00) e pela Srª Maria Auxiliadora Marques de Lima (CPF 079.491.462-49), quanto às ocorrências descritas no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 2.389/2013-TCU-Plenário;

9.3. aplicar à Srª Suely de Souza Melo da Costa (CPF 079.243.212-68), em razão das ocorrências descritas nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.2.1 do Acórdão 2.389/2013-TCU-Plenário, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (CPF 029.743.982-00) e à Srª Maria Auxiliadora Marques de Lima (CPF 079.491.462-49), em razão das ocorrências descritas no subitem e 9.1.2.1 do Acórdão 2.389/2013-TCU-Plenário, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.6.1. no prazo de sessenta dias, comprove a liquidação e pagamento da Nota de Empenho 7216075928/2013, de 28/6/2013, ensejando o equilíbrio financeiro dos desembolsos oriundos da fonte 400 e 100 no âmbito do mencionado ajuste (item 24);

9.6.2. designe formalmente representante da Administração para realizar o acompanhamento da execução e fiscalização de seus contratos e instrumentos congêneres celebrados com prestadores privados de saúde e entidades filantrópicas, em cumprimento ao que estabelece o art. 67, *caput*, da Lei 8.666/1993, e em conformidade com a jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 670/2008, 100/2008, 935/2007, 555/2005, do Plenário, e nos Acórdãos 212/2009 e 1130/2004, da Segunda Câmara (item 23.2); e

9.6.3. caso deseje prorrogar o Contrato 213/2012 ou efetuar novas contratações de empresa para serviços especializados de realização de exames de Tomografia Computadorizada "multislice", em que haja dispêndio de recursos federais, realize previamente estudos consistentes da vantajosidade da contratação em comparação com outras opções, considerando, por exemplo, a aquisição de um novo tomógrafo, e apresentando memória de cálculos que detalhe todos os itens considerados para a avaliação, demonstrando como os valores dos insumos se incorporam ao custo dos exames, realizando pesquisa de mercado para os insumos mais relevantes, e incluindo nos custos de recursos humanos apenas os valores relativos aos profissionais que efetivamente estão envolvidos na realização dos exames, em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, e com os princípios da eficiência e da economicidade insculpidos, respectivamente, nos arts. 37, *caput*, e 70, *caput*, da Constituição Federal (item 26);

9.7. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre) acerca das seguintes constatações:

9.7.1. realização de despesas e pagamentos por serviços supostamente realizados no Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2012, sem a assinatura do contrato (considerando que o Contrato 213/2012 só veio a ser assinado em 9/10/2012), sem a emissão da ordem de serviço (que só veio a ser emitida em 27/9/2012) e sem empenho da despesa (Nota de empenho 721607722/2012, relativa ao mês de julho/2012, foi emitida em 1º/10/2012), em desacordo com o art. 60, *caput*, da Lei 4.320/64, c/c os arts. 60, *caput* e parágrafo único, e 62, *caput*, da Lei 8666/93, tendo como agravantes:

9.7.1.1. não acompanhamento da execução dos serviços por fiscal designado, em desacordo com o art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93, e o fato de a servidora designada como fiscal, Srª Maria Auxiliadora

Marques de Lima (designada para essa função em 3/10/2012, conforme Portaria Sesacre 685/2012) ter atestado a realização dos serviços nas notas fiscais que compõem os processos de pagamento relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2012, apesar de acumular a função de Gerente de Regulação da Rede de Assistência da Sesacre, em unidade diversa e distante do local em que os serviços foram prestados e em ofensa ao princípio da segregação de funções;

9.7.1.2. ausência de documento oriundo do setor competente do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - Huerb que comprove a data da efetiva instalação e ateste da prestação dos serviços nessa unidade de saúde, essencial para a demonstração do direito de remuneração do prestador dos serviços supostamente realizados nos meses referidos, considerando a ausência de fiscal designado, de instrumento contratual e ordem de execução dos serviços prévios;

9.8. dar ciência deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e à Controladoria-Geral do Estado do Acre, a fim de subsidiar a atuação desses órgãos;

9.9. determinar à Secex/AC que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.6.1, dispensando o monitoramento das medidas constantes dos subitens 9.6.2 e 9.6.3; e

9.10. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1949-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1950/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.713/2016-5.

2. Grupo II - Classe III - Consulta.

3. Interessado: Marcelo Calero Faria Garcia, Ministro de Estado da Cultura.

4. Órgão: Ministério de Estado da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação

7. Representação legal: não há.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Consulta apresentada pelo Ministro de Estado da Cultura Marcelo Calero Faria Garcia acerca dos procedimentos normativos recentemente editados pelo aludido Ministério, referentes à análise das prestações de contas pendentes relativas à Lei n. 8.313/1991 (conhecida como a Lei Rouanet), atinentes ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1 com base no art. 1º, inciso XVII, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e 265 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Consulta;

9.2 nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei n. 8.443/1992, responder ao consulente que:

9.2.1 a alteração feita pela Instrução Normativa MinC 7, de 10/05/2016, na Instrução Normativa MinC 1, de 24/06/2013, de ampliar a possibilidade de autorização do MinC de elevação dos limites do art. 19 da norma, prevendo a inclusão de projetos culturais relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, apenas criou outra possibilidade de autorização por parte do MinC, considerando a relevância e o ineditismo dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

9.2.2 a inovação trazida pela Portaria MinC 58, de 10/05/2016, que alterou a sistemática de análise de contas estabelecida pela Portaria MinC 86, de 26/08/2014, dispensando a análise financeira de projetos cujo valor captado seja igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ainda que seja verificado o cumprimento do objeto, impede o estabelecimento do nexo causal entre os recursos recebidos e as despesas realizadas no ajuste, não obedecendo, assim, o princípio da boa e regular prestação de contas;

9.3 arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso II, do RI/TCU.

10. Ata nº 29/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1950-29/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 54 minutos, o Presidente Aroldo Cedraz encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 2 de agosto de 2016.

AROLD0 CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 26 DE JULHO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

As 16 horas e 2 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 25 referente à Sessão Ordinária realizada em 19 de julho de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet:

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.902/2012-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-012.754/2007-0, TC-015.064/2015-8, TC-028.346/2010-6, TC-033.297/2012-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8630 a 8643 e 8645 a 8714.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8630/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Beatriz Simas Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.895/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Beatriz Simas Silva (075.039.287-86)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8631/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.067/2016-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Izaltina Florido de Oliveira (727.973.808-78); Renata Dias de Almeida (370.789.458-40)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 4º e 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil instituídos por Arlindo Orlando Arthur Blume (CPF 000.086.569-91), Armando Muniz Teixeira de Freitas (CPF 005.911.909-82), Gentil Almeida Campos (CPF 001.010.959-53), José Wactawski (CPF 064.641.579-49) e Mario Pilotto (CPF 000.555.909-00) e considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise dos atos de pensão civil instituídos por Darcy Olavo Woellner (CPF 000.822.959-72), Iran José Bittencourt (CPF 005.451.399-53) e Milton Gregorio de Faria Leinig (CPF 000.384.159-68), em razão do falecimento das beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.747/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daise Paulus de Campos (313.741.669-87); Ezilia Pilotto (145.692.649-72); Ieda de Albuquerque Leinig (874.078.769-91); Malgorzata Wactawski (839.182.139-00); Nilza Condessa Teixeira de Freitas (849.438.829-00); Noeli Vaz de Campos (064.857.589-68); Norma Moreira Blume (006.032.959-91); Sonja Izmay Bittencourt (042.993.909-46); Thelma Groff Woellner (005.935.249-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20), em face do recolhimento da multa que lhe fora imputada por meio do Acórdão 5.827/2012-TCU-2ª Câmara, promovendo-se em seguida, o envio de cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 5.827/2012, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 7/8/2012, Ata n. 27. Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 7/8/2012

Valor recolhido: R\$ 6.592,00 Data do recolhimento: 5/5/2016

1. Processo TC-013.250/2005-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Aposos: 012.448/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (344.898.437-04); Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Ana Maria Carvalho Silva Badaró (494.582.217-49); Armando Marques da Silva (022.977.797-04); Cláudio Francisco Negrão - Transpetro (053.128.548-08); Emma Miranda Urzedo Rocha (021.151.827-15); Faustino Vertamatti (944.647.668-20); Fernando Sereda (001.684.759-87); Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra (30.205.454/0001-60); Gladys de Carvalho Goulart (828.585.607-06); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio de Oliveira Machado (108.841.497-49); Julio Cesar Gonçalves Correa (553.224.336-00); Kensaku Saito (026.492.417-72); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (436.723.296-49); Maria das Graças Silva Foster (684.772.727-87); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Neyde Lucia Safadi de Abreu (008.997.207-49); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Raimundo Erivelto de Sousa (058.532.223-68); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15); Wilson de Barros (066.588.307-20); Álvaro Gaudêncio Neto (154.356.444-53)

1.3. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Representação legal: Ielton Carvalho Piancó (47965/OAB-DF) e outros, representando Aluísio Teles Ferreira Filho; Paulo Monteiro Cerqueira e outros, representando Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME e Aluísio Teles Ferreira Filho; Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (12699/E/OAB-DF) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME e Cláudio Francisco Negrão - Transpetro; Hércules Saraiva do Amaral (13643-B/OAB-CE), representando Raimundo Erivelto de Sousa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8634/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação à Sra. Graciene Conceição Pereira, ante o recolhimento integral da multa cominada pelo Acórdão 2206/2013 - TCU - 2ª Câmara, promovendo-se em seguida, o retorno dos autos à Secex-SP, para acompanhar o pagamento parcelado do débito e da multa de responsabilidade da entidade Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS, conforme proposta da unidade técnica (pela 167), ratificada pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Quitação relativa ao subitem 9.7 do Acórdão n. 2206/2013, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 23/4/2013, relativamente à Sra. Graciene Conceição Pereira.

Valor original da multa: R\$ 15.000,00 Data de origem da multa: 23/4/2013

Valor recolhido: R\$ 17.851,50 Data do último recolhimento: 22/3/2016

1. Processo TC-022.109/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 010.633/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.632/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.630/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.634/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social (60.805.975/0001-19); Graciene Conceição Pereira (777.817.167-87); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Ricardo Waldmann Brasil (389.370.427-20); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (07.150.827/0001-20)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Izadora Rodrigues Normando Simões (306.492/OAB-SP) e outros, representando Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, na peça recursal que ora se examina, apresentada à guisa de embargos de declaração, o recorrente tão somente alega a superveniência de fato novo com vistas à modificação do conteúdo do Acórdão nº 2.510/2013-TCU-2ª Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 509/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, condenou-o em débito e cominou-lhe a multa prevista no art. 57 da referida lei;

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, situação que não restou evidenciada no presente caso, vez que o recorrente não registrou a ocorrência de qualquer desses vícios na deliberação que ora recorre, o Acórdão nº 6.846/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 7/6/2016, inserido na Ata nº 19/2016-2ª Câmara, ao apreciar Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão nº 3.537/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 22/3/2016, inserido na Ata nº 8/2016-2ª Câmara, o qual, por sua vez, não conheceu de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão condenatório;

Considerando que, na ausência de alegação de vícios de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida, a peça recursal ora em exame não pode ser conhecida ante o não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 287, §1º do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a matéria abordada na peça recursal (superveniência de fato novo) é suscetível de apreciação apenas em sede de recurso de revisão ou de reconsideração apresentado dentro do período de 180 dias da notificação do acórdão condenatório, nos termos dos arts. 285, § 2º, e 288, inciso III, do Regimento Interno do TCU, não cabendo o seu exame nesta assentada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso VII, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a falta de preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade dada a ausência de alegação de ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido

1. Processo TC-028.346/2011-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ivaiporã (78.605.060/0001-25); Celestino Alves de Sousa Júnior (375.057.189-91); Celio Pereira (409.927.999-53); Juvianino Florenço Neto (025.252.594-91); Pedro Wilson Papin (172.014.119-34); Wilson Donizete Gagliano (438.414.909-30)

1.2. Recorrente: Celestino Alves de Sousa Júnior (375.057.189-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: não atuou

1.8. Representação legal: Eduardo Egídio Fernandes Correa (OAB/PR 66.720); João Marcos de Barros Cortes (OAB/PR 80.837).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8636/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, dando ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao ex-prefeito de Santo Antônio do Descoberto/GO, Moacir Machado, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.671/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Moacir Machado (233.637.381-53)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio do Descoberto - GO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8637/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", c/c o art. 183, § único, do RI/TCU, em prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido para que o Ministério da Integração Nacional cumpra a determinação contida no Acórdão 4964/2016-TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/5/2016, inserido na Ata nº 14/2016-Ordinária, a contar do término do prazo inicialmente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.289/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Irani Braga Ramos (089.359.668-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pinheiros - ES.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 8638/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.316/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Agostinho José Alves Filho (057.670.918-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que faça o seguinte ajuste no formulário Sisac: consignar como fundamento legal concessório o código Sisac "1102087", que se refere ao art. 8º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 20/1998.

ACÓRDÃO Nº 8639/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.805/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Prando Bento da Silva (064.516.396-13); Thiago Stein de Melo e Sousa (002.103.891-09); Tiago Lopes de Aguiar (015.731.751-02); Vanessa Claudino Guimaraes (044.132.929-28); Vanessa Karina Purfiro da Silva (044.215.349-00); Vera Lucia Ribeiro (026.596.659-07); Vitor Domeneghetti Davanzo (321.124.928-10); Vivian Vieira de Macedo (032.812.471-05); Wellington Fernando Valsecchi Favaro (027.684.319-31)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8640/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.897/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manoel Marques da Silva (505.954.581-49)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 8641/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.935/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Bastos Pinto (023.358.001-83); Alcir Amaral Silva (659.387.981-91); Alessandro Domingues Soares (573.194.051-72); Amanda Góes Cardoso (033.309.485-90); Amanda Sena Ribeiro (022.095.341-43); Ana Lourdes Vilela (117.013.901-91); Anderson Luiz de França Silva (045.023.984-54); André Luiz de Mattos Gonçalves (364.672.248-76); Arthur Ximenes (733.514.661-53); Augusto Batista da Silva (032.442.181-80)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8642/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.944/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Rubens Amaral Marques Filho (003.128.541-45); Ricardo Oliveira Gonçalves (016.676.341-19); Rodrigo Lopes de Aguiar (019.745.461-52); Rodrigo Moreira López (079.920.956-26); Rodrigo Toledo Pereira de Sa (055.649.686-89); Romulo de Oliveira Ramos (707.816.721-04); Silas Falcão Silva Pereira (092.989.816-86); Simone de Souza Freitas (836.113.126-49); Sinara Cristina Amaral de Resende Sousa (712.976.691-34); Sérgio Ferreira Ponte (003.821.561-61)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Expedir quitação ao responsável Forense Consultoria Jurídica, CNPJ: 90.746.926/0001-13, com relação ao débito descrito no Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara, itens 9.1.3, 9.2.3, 9.3.2 e 9.6, peça 54, páginas 266-275, em obediência ao art. 27 da Lei 8.443/1992 e ao art. 218 do Regimento Interno do TCU;

b) Comunicar ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul o presente Acórdão;

c) Encaminhar o processo à Secex-RS para realização das notificações e continuidade dos procedimentos de atuação de processos de cobrança executiva em relação aos demais itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-004.455/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Albino Colatto Miola (149.745.170-15); Aldevino Miola (145.263.100-00); Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Atilio Martins (005.246.200-59); Carlos Rogério de Godoy (055.477.330-91); Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda - Me. (94.546.876/0001-81); Edison Lourenço Verdi (092.045.120-91); Edison Vitor Franco (106.318.870-91); Eloldir Martinho Gerhardt (086.056.290-53); Febraco Cobranças Extra Judiciais Ltda. - Me (00.804.824/0001-14); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Getúlio Stefani (078.946.780-15); Ghedale Saitovitch (055.274.060-87); Jayme Henkin (001.765.400-91); João Luis da Silveira Luz (359.567.120-15); Marcos Tondin Giglio (216.726.440-20); Odilo Palmiro Wendisch (325.916.670-04); Segurança Companhia de Seguros e Previdência (89.405.666/0001-33); Valmir Labatut Rosa (066.027.200-82); Wilmo Miola (023.758.770-04)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Alessandra G Pinheiro Pimenta, representando Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul; Igor Clecio Xavier (77907/OAB-RS) e outros, representando Forense - Consultoria Jurídica; Paula Cardoso Pires (23668/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Representantes Comerciais e Conselho Federal de Representantes Comerciais; Vilmar Isolan de Mello (31777/OAB-RS), representando Wilmo Miola; Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva (15821/OAB-RS) e outros, representando Edison Lourenço Verdi, Edison Vitor Franco, Marcos Tondin Giglio e Valmir Labatut Rosa; Adriana Batista

(46641/OAB-RS), representando Edison Lourenço Verdi, Edison Vitor Franco, Marcos Tondin Giglio, Valmir Labatut Rosa e João Luis da Silveira Luz; Eduardo Calleari (56309/OAB-RS) e outros, representando Getúlio Stefani.

ACÓRDÃO Nº 8645/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) a esta Corte, na qual aponta supostas irregularidades em obras custeadas com recursos federais, no município de Patos/PB, identificadas no Processo TC 4246/2013, apreciado pelo Acórdão TCE/PB AC2-TC-01047/16, 2ª Câmara, Sessão de 8/3/2016 (peça 1, p. 13).

ACORDAM, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme os pareceres emitidos nos autos;

b) dar ciência da decisão a ser adotada ao representante;

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-012.739/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos - PB

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8646/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de supostas irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal/CEF, relacionadas ao Pregão Eletrônico 141/7066-2015 - Gilog/BR, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica, com o fornecimento de peças, em equipamentos de autoatendimento marca Perto em unidades da CAIXA em todo território nacional,

Considerando que o Representante, Perto S/A Periféricos para Automação (CNPJ 92.080.035/0001-04), alega ter sido desclassificado do certame em decorrência de interpretação equivocada da CEF sobre os termos do edital e que houve afronta ao princípio da isonomia, razão pela qual requer a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*;

Considerando que a Unidade Técnica, ao analisar os questionamentos da empresa representante, entendeu que estes se mostraram improcedentes e que a desclassificação ocorreu conforme as regras estabelecidas no edital, que foi claro quanto ao critério de julgamento (menor preço global) e quanto à necessidade de ajuste da proposta final por meio da incidência do percentual de redução do preço proposto sobre os preços unitários;

Considerando que a falha relacionada à redução linear de preços contida na proposta final apresentada pela ATP Tecnologia não ocorreu, pois houve, apenas, pequenas diferenças, decorrentes do arredondamento dos valores unitários, mas incapazes de gerar qualquer risco de jogo de planilhas;

Considerando que os atestados de capacidade técnica apresentados pela ATP Tecnologia foram avaliados pela área técnica da CEF, que concluiu pela habilitação da empresa;

Considerando que o representante não trouxe elementos concretos indicando possíveis falhas da CEF na avaliação da habilitação técnica da empresa declarada vencedora;

Considerando que a contratação direta do objeto é medida excepcional, sendo a regra geral a realização de licitações, como feito pela CEF, que conseguiu credenciar oito empresas, das quais quatro apresentaram propostas;

Considerando que o Representante não juntou aos autos indícios relacionados à alegada falha na tabela estimativa de equipamentos;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Perto S/A Periféricos para Automação (CNPJ 92.080.035/0001-04);

c) dar ciência deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e a representante;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-014.691/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Adonilson Franco (87.066/OAB-SP) e outros, representando Perto - Periféricos Para Automação.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8647/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ 67.668.194/0001-79), com solicitação de medida cautelar *inaudita altera pars* para a imediata suspensão do processamento do "Pregão Eletrônico 11/7062-2016" (Processo 7062.01.3900.1/2015), tipo menor preço, promovido pela Gerência de Filial Logística São Paulo - SP (Gilog/SP) da Caixa Econômica Federal, que objetivou a con-

tratação de prestação de serviços de vigilância ostensiva, segurança privada a pessoas, e pronto atendimento às unidades desta estatal no Estado de São Paulo;

Considerando que a presente Representação cinge-se ao interesse eminentemente subjetivo da empresa autora em ver sua proposta vencedora no certame;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é uníssona em não conhecer de representação vinculada ao atendimento de interesse exclusivamente pessoal, sob pena de se criar uma nova instância recursal administrativa (Acórdão 3.138/2013-TCU-2ª Câmara);

Considerando que não se insere entre as competências do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 7.131/2012-TCU-1ª Câmara; Acórdão 4.801/2013-TCU-2ª Câmara);

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente Representação, uma vez que não restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência deste Acórdão à Gerência de Filial Logística São Paulo (Gilog/SP) da Caixa Econômica Federal e à representante, empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda.;

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.149/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Sergio da Silva Toledo (OAB/SP 235.072, CPF 177.007.678-66) e outros (peça 3, p. 1)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8648/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe - TR/JEF/SJSE, por meio da qual notícia conduzida da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe - PFN/SE que teria culminado com a imposição de sanção pecuniária em desfavor do erário federal, em face de decisão proferida no processo 0507057 90.2013.4.05.8500 (peça 1, p. 1).

Considerando a informação da declaração da litigância de má-fé no processo 0507057 90.2013.4.05.8500, que resultou na condenação da União ao pagamento de multa de 1% e de indenização de 20% do valor da causa;

Considerando, que a despeito dessa informação, o exercício do controle externo levado a efeito pelo TCU não abrange todo e qualquer dano causado ao erário federal, estando adstrito, nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988, aos prejuízos originados de descumprimentos de normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

Considerando que o recurso foi manejado por Procurador Jurídico da União no estrito cumprimento de prerrogativa funcional da advocacia pública;

Considerando que não compete ao TCU se manifestar sobre a pertinência ou não do recurso em questão, ou sobre eventuais excessos na conduta profissional da Procuradora alvo da presente representação, cuja avaliação deve ser procedida exclusivamente no âmbito da Justiça Federal;

Considerando, finalmente, não se tratar de ato de gestão de recursos públicos, resta afastada, *prima facie*, a jurisdição da Corte de Contas em face de eventual prejuízo aos cofres públicos disso decorrente;

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente Representação, eis que não se refere a administrador ou responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal, requisito de admissibilidade aplicável à espécie, consoante art. 235, *caput*, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência deste Acórdão, ao Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe, com envio de cópia da instrução da Unidade Técnica (peça 5);

c) dar ciência deste Acórdão, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe, com envio de cópia da instrução da Unidade Técnica (peça 5);

d) arquivar este processo, com espeque no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-016.958/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE - TRF-5 (00.508.903/0018-26)

1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8649/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa Propeg Comunicação S/A. (peça 1), quanto a possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal, por meio de sua Gerência de Filial Logística em Brasília (Gilog/BR), relacionadas à Concorrência 5.338/2012 - CEL/MZ, que tinha por objeto a contratação de quatro empresas especializadas (agências de propagandas) para a prestação de serviços de publicidade,

Considerando que a jurisprudência do TCU é firme no entendimento de que os representantes e denunciante não são automaticamente admitidos nos processos que provocam como interessados, pois, a priori, seu papel consiste em mover a ação fiscalizatória e se encerra ao final deste momento, quando o próprio Tribunal toma o curso das apurações (Acórdãos 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 1.855/2007, 2.207/2013 e 327/2014, todos do Plenário e 2.331/2014-TCU-1ª Câmara);

Considerando que, de acordo com o art. 2º, §2º, da Resolução-TCU 36/1995 (com a redação alterada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008), interessado "é aquele que, em qualquer etapa do processo, seja assim reconhecido pelo Relator ou pelo Tribunal, em virtude da possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão a ser exarada pelo Tribunal ou da existência de outra razão legítima para intervir no processo";

Considerando que, no caso em análise, observa-se que a empresa Propeg Comunicação não atende aos requisitos mencionados no parágrafo retro, visto que não trouxe em seu requerimento elementos capazes de demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo, tampouco verifica-se possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;

Considerando, finalmente, que não há demonstração de legítimo interesse de agir da empresa Propeg Comunicação S/A. e que inexistem outras questões a serem dirimidas nos autos;

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Propeg Comunicação S/A. (CNPJ 05.428.409/0003-99), tendo em vista que não estão presentes nos autos os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* e não resta caracterizado o fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público;

c) comunicar à Representante e à Caixa Econômica Federal a presente Deliberação; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-018.227/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Karina Neuls (29.267/OAB-DF) e outros, representando Propeg Comunicação S/a; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8650/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) no Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas a não prestação da obrigação de garantia (arts. 54 a 56 da Lei 8.666/93), correspondente a 3% do valor total do contrato, por entidade contratada pela Secretaria da Educação do Governo do Rio Grande do Sul.

Considerando que a exigência de garantia em contratos públicos não é obrigatória ao agente público, que pode ou não, discricionariamente, exigir a sua prestação, facultando-se a escolha, pelo contratado, de uma das modalidades previstas na lei de licitações (art. 56, *caput* da Lei 8.666/93);

Considerando que no âmbito deste Tribunal há jurisprudência que determina ao ente jurisdicionado a comprovação da prestação da garantia contratual antes da celebração do respectivo termo, em cumprimento ao art. 56 da Lei 8.666/93 (Acórdão 401/2008 - TCU - Plenário), o que faz com que a não execução da cláusula de garantia (depósito do valor correspondente a 3% sobre o total do contrato) configure hipótese de descumprimento contratual, com a possibilidade de aplicação de sanções;

Considerando que nos novos documentos remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (peça 8), consta que o gestor da Secretaria de Educação do Estado foi multado pela Corte Estadual, justamente por descumprir cláusulas contratuais, não exigindo a garantia, tampouco aplicando sanções à contratada;

Considerando que a falta de prestação de garantia, segundo análise efetuada pela Unidade Técnica, não trouxe danos ao erário, tendo sido atingidos os objetivos do Projovem Urbano no RS, tem-se que a impropriedade formal deve ser objeto, tão-só, de alerta à Secretaria da Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

ACORDAM, com fundamento com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III e com o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar ciência à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul sobre a impropriedade referente à não exigência da prestação de garantia, anteriormente à celebração do contrato, no caso de caução em dinheiro, identificada por meio de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Contrato 054/2009, firmado em 21/7/2009 com a entidade Solução Cooperativa dos Prestadores de Serviços Terceirizados Públicos e Privados, no qual foram aplicados recursos públicos federais oriundos do programa Projovem Urbano, o que afronta o previsto nos arts. 54 a 56 da Lei 8.666/93 e pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 dessa lei, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras impropriedades semelhantes;

c) dar ciência deste Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e a Solução Cooperativa dos Prestadores de Serviços Terceirizados Públicos e Privados;

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, conforme pareceres da Unidade Técnica.

1. Processo TC-022.914/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Governo do Estado do Rio Grande do Sul (87.934.675/0001-96)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8651/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na qual informa a ocorrência de possível irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio 66438/2011 (Siafi 766949), firmado entre o município de Barra de São Miguel/PB e o Ministério do Turismo (MTur), visando a pavimentação e drenagem de vias públicas do município.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para fins de arquivá-la, com fundamento 106, §§ 3º, inciso I, e 4º, da Resolução/TCU 259/2014, por serem baixos a materialidade envolvida e o risco de prejuízo ao erário;

b) encaminhar cópia da representação ao Ministério do Turismo, como subsídio para avaliação final da obra e análise da prestação de contas do Convênio 66438/2011 (Siafi 766949), firmado com o município de Barra de São Miguel, objetivando pavimentar e drenar vias públicas daquele município;

c) dar ciência deste Acórdão ao representante, ao Ministério do Turismo, ao Órgão de Controle Interno e ao Sr. Rivelino Guimarães Pereira, vereador do município de Barra de São Miguel/PB;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-025.129/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Conas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barra de São Miguel - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8652/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada por Vereadores do Município de Conceição/PB, acerca de possíveis irregularidades na execução de obras custeadas com recursos federais, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente Representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e por não vir acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades apontadas, arquivando-a e dando-se ciência do presente acórdão aos representantes.

1. Processo TC-025.642/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vereadores do Município de Conceição/PB: Sr. Luís Paulino Neto, Sr. Vicente Oliveira Fernandes e o Sr. Roberto Cirilo Vieira

1.2. Responsável: José Ivanilson Soares de Lacerda (364.946.234-68)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Conceição - PB

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8653/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente subscrito pelo Procurador da República no município de Pelotas/RS, Max dos Pas-

sos Palombo, por meio do qual comunica a esta Corte a instauração de Inquérito Civil (IC) MPF/PRM-Pel 1.29.005.0002/0/20/0-64, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades relacionadas a cursos de qualificação integrantes do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ (Convênio 027/2009/SICONV 723805/2209), do Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego, realizados em Piratini/RS (Portaria do IC em: http://www.prrs.mpf.gov.br.com/home/bancodocs/pii/prm-pelotas/P_303_2010_Pel.pdf).

ACORDAM, fundamento nos artigos 143, III e 237, I, do RI/TCU, em:

a) conhecer da Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput*, c/c o art. 237, parágrafo único do RI/TCU, condicionando-se a apreciação de mérito à manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

b) fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, na qualidade de signatário do Convênio 027/2009 (SICONV 723805/2209), firmado com a Associação de Defesa do Meio Ambiente Reimer, conclua a análise da prestação de contas do referido convênio, manifestando-se expressamente acerca da procedência das supostas irregularidades noticiadas pela Procuradoria da República do Município de Pelotas/RS arroladas nestes autos;

c) remeter ao Ministério do Trabalho e Previdência Social cópia da Representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Pelotas (peça 1), da instrução da Unidade Técnica e da presente deliberação, para subsidiar a sua manifestação;

d) autorizar o registro do processo no estado de "suspensão", até o recebimento das informações pertinentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

e) determinar a Secex/RS que monitore o cumprimento da determinação formulada na letra b, supra, representando a este Relator caso se faça necessário.

1. Processo TC-027.589/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pelotas/RS

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8654/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público Federal a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS, relacionadas à gestão inadequada de recursos federais repassados ao município mediante convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Considerando que a partir do exame da documentação acostada aos autos, não foi possível confirmar os indícios de irregularidades narrados na Representação, segundo os quais o Município de Bento Gonçalves/RS estaria utilizando os recursos transferidos por meio do Contrato de Repasse 0387550-33/2012/MTUR/CAIXA em finalidade diversa;

Considerando que o nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e os pagamentos efetuados no âmbito do objeto executado está devidamente caracterizado;

Considerando, por fim, que restou caracterizado descompasso entre a execução financeira e os correspondentes repasses de recursos ao Município de Bento Gonçalves/RS, o que requer seja dada ciência à Secex-Fazenda - responsável pelas contas da Caixa - acerca dessa ocorrência;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência deste Acórdão:

b.1) à Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS (MPF);

b.2) à Caixa Econômica Federal, para subsidiar o acompanhamento do Contrato de Repasse 0387550-33/2012/MTUR/CAIXA;

b.3) ao Ministério do Turismo;

b.4) ao Município de Bento Gonçalves/RS;

b.5) à Secex-Fazenda, para que acompanhe, nas contas da Caixa Econômica Federal, o descompasso entre a execução financeira e os correspondentes repasses de recursos ao Município de Bento Gonçalves/RS, por meio do Contrato de Repasse 0387550-33/2012/MTUR/CAIXA; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU.

1. Processo TC-034.966/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS (87.849.923/0001-09)

1.2. Interessados: Alexandre Schneider (766.816.960-15); Procuradoria da República/rs - Mpf/mpu (26.989.715/0028-22)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8655/2016 - TCU - 2ª Câmara



Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI, em favor da ex-servidora Jaira Santos Martins.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria à Jaira Santos Martins (010.774.493-72), em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-020.247/2016-8 (Aposentadoria)

1.1. Interessada: Jaira Santos Martins (010.774.493-72).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8656/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI, em favor da ex-servidora Maria de Jesus de Oliveira Evangelista.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

d) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria à Maria de Jesus de Oliveira Evangelista (114.087.901-49), em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos;

e) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

f) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-020.249/2016-0 (Aposentadoria)

1.1. Interessada: Maria de Jesus de Oliveira Evangelista (114.087.901-49).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8657/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção do ato de interesse de Carlos Augusto Xavier (número de controle 10607200-01-2010-000315-9);

b) encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-005.669/2016-2 (Atos de Admissão)

1.1. Interessados: Alana Cardoso (014.561.630-43); Carlos Augusto Xavier (001.803.368-78); Cristiano Santos de Souza (088.981.307-83); Francys Medeiros Borges (077.024.144-13); José Magalhães (082.115.745-00); Nilson dos Santos (964.376.935-68); Rodrigo Otavio Terra Cunha (362.116.306-97) e Sandra Maria Maia (621.240.566-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Carlos Augusto Xavier (número de controle 10607200-01-2010-000315-9), constituindo processo apartado para realizar diligência nos termos propostos pelo MPTCU (peça 12), a fim de esclarecer se há compatibilidade de horários entre as atividades desempenhadas na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e no Instituto Nacional do Seguro Social.

ACÓRDÃO Nº 8658/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.519/2016-8 (Atos de Admissão)

1.1. Interessados: Joseana Tostes Wogel (862.547.156-00); José Wilson Silva Neto (050.636.453-48); Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti (536.986.901-44); Larissa Marques Correia Garcia (011.121.541-24); Liliane Grams Souto (008.882.910-35); Luciano de Sousa Ferreira (022.487.841-71); Luiza Nadur Ferreira da Silva Escobar (045.408.576-14); Maria Petrucia de Sousa (095.083.934-59); Pollyana Silva Resende (105.392.326-02) e Rafael Souza Borges (035.910.401-00).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8659/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.824/2016-5 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Fabricio Carambula Flores (003.306.410-50); Fernando Fávero Ribeiro (248.694.328-54); Francisco Romeiro Macedo (787.549.251-34); Hugo Tanio Almeida Rios (687.195.405-82); Idelvania Lopes Melo Santana (021.210.044-08); Marcus Vinicius Machado (818.439.171-49); Maria da Conceição Sales (321.398.883-91); Milena Aparecida Videira (267.309.748-18); Natalia Possamai Del Fabro (011.327.310-03) e Pâmela Lafuri Costa Barros (728.707.532-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8660/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.973/2016-0 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Daniela Marcelino do Carmo (006.979.473-19); Fabrício Sanches Torres (829.642.892-04); Felipe José Menezes Peçanha de Vasconcelos (010.750.694-75); Fernanda da Rocha Pimentel (031.948.034-84); Francielli Gusso Lohn (041.594.919-01); Joseane Barbosa Castelo Pinheiro (635.453.062-91); João Paulo de Souza Junior (011.802.053-67); Juliana de Fatima Boaventura (017.259.681-50); Julio Cesar Neves de Oliveira (878.059.361-53) e Larissa de Macêdo Ferreira (046.839.484-27).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8661/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.974/2016-7 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Luana Madureira dos Anjos (350.757.048-32); Lucas Cilli Horta (368.958.758-16); Lucila Dantas Pinheiro (369.963.783-20); Magno Vinicius Pena Lopes (001.222.242-99); Marcos Antonio Ribeiro dos Santos (655.504.982-00); Milena Brito Bertoldi Nogueira (004.701.671-06); Márcia Cristina de Carvalho Wojciechowski Domingues (047.878.289-67); Patrícia Campos (000.985.750-82); Patrícia Civile (329.220.078-47) e Pedro de Meirelles (834.220.300-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8662/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.977/2016-6 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Bruna Chalub Lima (014.879.426-21); Fernando de Albuquerque Moreira (087.608.307-60); José Vitor Soares da Silva (102.482.677-52); Natacha Alves Tato Haas (014.331.607-90); Patricia Rocha Romao dos Santos (088.889.617-47); Renan Pinto de Souza (111.204.477-98); Valeria de Miranda Chacor (882.411.307-91) e Wesley Barbosa Archanjo (099.510.747-58).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8663/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.979/2016-9 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Eduardo Henrique da Silva Carvalho (986.787.011-53); Rachel da Silva Fernandes (722.886.551-00) e Tatiana Alves e Silva (832.685.101-91).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8664/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.999/2016-0 (Atos de Admissão)
1.1. Interessada: Tarciana Lira Martins (038.213.724-86).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8665/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.043/2016-3 (Atos de Admissão)
1.1. Interessado: Renaldo Farias de Albuquerque (842.925.474-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8666/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.049/2016-1 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Fernando Cesar Monteiro Marcos Junior (247.074.348-60) e Priscila Peripato (286.860.408-02).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8667/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.064/2016-0 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Antonio Leite Lima Junior (034.071.155-80); Francisco Riedi (672.191.609-68); Michele Campos de Oliveira Clazer (030.449.839-40); Neusa Sumiko Yoshida (016.443.619-73) e Rafael Siqueira (043.577.939-71).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8668/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.089/2016-3 (Atos de Admissão)
1.1. Interessadas: Elayne Ranniere Siqueira e Silva (028.821.254-10); Juliana Alejandra Farias de Melo (032.575.074-29) e Thais Pinheiro Sena (000.379.434-21).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8669/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.118/2016-3 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Fabiano Rangel Haese (079.127.427-60); Lucio Eduardo Schwengber (951.526.100-78) e Marcelo Pieniz (817.682.570-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8670/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.144/2016-4 (Atos de Admissão)
1.1. Interessado: Fernando Salcedo Dória Vieira (365.627.638-27).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8671/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.153/2016-3 (Atos de Admissão)
1.1. Interessados: Ilana Felix de Oliveira (671.971.244-68) e Johnathan Marques Silveira Carioca (024.597.667-18).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8672/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.163/2016-9 (Atos de Admissão)

1.1. Interessadas: Amanda Torres Martins Romeu (012.228.126-81); Camila Sousa Silva Faro (033.538.325-48) e Gleisiany Mendes Sobrinho (660.801.693-04).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8673/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.955/2012-0 (Pensão Civil)

1.1. Interessado: João Carlos Ribeiro Silva (007.527.244-01).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8674/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Edvaldo Pereira de Moura (CPF 155.838.053-15) e Joaquim Dias de Santana Filho (CPF 007.614.943-91), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; e

c) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.037/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Edvaldo Pereira de Moura (155.838.053-15); Joaquim Dias de Santana Filho (007.614.943-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8675/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao espólio do Sr. Francisco Medeiros Sobrinho.

1. Processo TC-001.601/2015-6 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsável: Francisco Medeiros Sobrinho (012.157.104-10).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Japi - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8676/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Zabilin de Arte e Cultura/DF (CNPJ 02.097.163/0001-60) e da Sra. Rangéria Pereira Amorim (CPF 808.909.461-91), dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dando ciência desta decisão aos responsáveis.

1. Processo TC-019.401/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Zabilin de Arte e Cultura (02.097.163/0001-60); Rangeria Pereira Amorim (808.909.461-91).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8677/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, todos do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade;

b) fazer a determinação constante do item 1.6;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.262/2016-0 (Representação)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à Sefip que junte cópia da instrução de peça 7 ao processo 018.851/2016-9, por meio do qual será apreciado o ato de concessão de pensão civil à Sra. Ivete Moreira Ângelo;

RELAÇÃO Nº 21/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 8678/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.860/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Moacyr Henrique Gomes e Souza (062.030.947-49).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8679/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.979/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Armando Tenorio Cavalcante (196.583.114-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8680/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.526/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Pereira Alves da Silva (014.171.411-58); Mariana Ribeiro Sousa (020.936.451-30); Mariana Rodrigues de Sá (006.753.571-28); Nelma Elisa de Freitas (768.978.851-34); Pablo Silva Santiago (008.618.131-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que proceda a alteração, no Sistema Sisac, do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2012, no lugar de 4/6/2011.

ACÓRDÃO Nº 8681/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.833/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Marinho Fernandes (609.613.255-34); Alberto de Campos e Silva (690.455.421-53); Ana Cristina dos Santos Vasconcelos (011.967.697-45); Arquimedes Belo Paiva (986.767.171-68); Augusto Cesar da Motta Willer (793.983.591-20); Bruna Sirtori (997.401.680-00); Camila Costa Ferreira (730.458.611-72); Carolina Bittencourt Gomes (923.967.041-68); Claudio Bastos Pereira (711.490.077-53); Daniel Barbosa Cardoso (009.542.461-01).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8682/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.834/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Arrivabene Diniz (280.008.778-13); Emília Carneiro Saenger (879.400.781-00); Fabiola Siqueira de Lacerda (085.108.848-11); Igor Barros Cavalcante (844.637.401-34); Ivani Mota Camelo Machado (840.260.651-20); Jackson Emanuel Benevides Prado Junior (005.165.835-65); Jane Darley Martins Vieira (023.956.377-85); Julia Campos Climaco (000.746.151-81); Kellen Millene Camargos (656.271.721-34); Leonardo Sousa de Freitas (057.813.567-11).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8683/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.835/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liliane Vieira Moraes (729.633.952-72); Lisandra Helena Barros Santos (785.800.211-20); Luciana Inacia Gomes (009.405.546-74); Marcos César Chaves da Fonseca (845.092.361-15); Margareth Alves Carvalho (002.326.746-12); Marina Crespo Pinto Pimentel Landeiro (795.010.607-72); Mario Henrique Batista Ferreira dos Santos (021.900.151-03); Michael Peterson Olano Morganti Pedrosa (001.129.391-80); Murilo Marques da Silva (805.088.981-53); Raphael Dorsa Neto (027.904.687-10).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8684/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.062/2016-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Aline de Oliveira Nogueira (058.263.807-05); Maria Gomes de Alcantara (922.661.187-49); Nilza Pereira dos Santos Lima (309.428.707-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8685/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.247/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Bernadette Finkler (711.679.780-72); Valídio Finkler (245.291.330-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8686/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em sobrestar a apreciação dos presentes autos, por 120 (cento e vinte) dias, e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-001.566/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (174.201.562-04); Raimundo Carlos Góes Pinheiro (406.450.532-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações:
1.7.1. à Secex/AM que encaminhe, ao Ministério da Integração Nacional, cópia da documentação constituída na peça 11 deste processo;
- 1.7.2. ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da notificação deste Acórdão, analise a documentação encaminhada a título de prestação de contas pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva referente ao Termo de Compromisso n. 148/2012, Sifai n. 672.703, emitindo parecer conclusivo e informando a esta Corte os resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 8687/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 7.857/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/06/2016, Ata n. 22/2016, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "(...) acrescidas da atualizada monetária e dos juros de mora (...)", leia-se: "(...) acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.389/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Vicente Amorim (066.588.902-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pauini/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.6. Representação legal: José Furtado Júnior, OAB/AM 9.322.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8688/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 4.368/2016 - 2ª Câmara, Sessão de 5/4/2016, foram julgadas irregulares as contas do Sr. Marcos Jatobá e Silva e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional, aplicando-lhes, individualmente, multas, com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992; considerando que os referidos responsáveis apresentam expediente no intuito de suscitar a ocorrência de vício de ato processual promovido pela unidade técnica de origem; considerando que o recebimento da petição como Recurso resultaria ônus processual aos responsáveis, pois geraria a preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Marcos Jatobá e Silva e pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional como mera petição, sem prejuízo de encaminhar o presente processo à Secex/PE, com vistas à apreciação do exame da nulidade arguida por meio da petição a que se refere a Peça n. 53, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-018.548/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI (05.932.304/0001-00); Marcos Jatobá e Silva (831.402.804-59).
- 1.2. Recorrentes: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI (05.932.304/0001-00); Marcos Jatobá e Silva (831.402.804-59).
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.7. Representação legal: Daniel Ivo Odon (18163/OAB-DF), representando Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8689/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.349/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonia Dias Lima Neta (360.480.035-87); Ieda Maria Leal da Silva Pinto (115.655.005-04); Marcos Antonio Medrado (048.083.805-44); Rosa Christina Rodrigues Medrado (197.201.655-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia (PPB), atual Partid Progressista (PP).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Representação legal: Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Marcio de Oliveira Sousa (OAB/DF 34.882) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8690/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.854/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Jose Giuvan Pires Nunes (763.545.048-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8691/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em sobrestar a apreciação dos presentes autos, até que o Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas se pronuncie sobre o pedido liminar nos autos do Mandado de Segurança 1000424-04.2016.4.01.3200, sem prejuízo de fazer a determinação indicada:

1. Processo TC-031.413/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo à Pesquisa e à Tecnologia - Saber da Terra (07.831.101/0001-53); Renato Araújo de Queiroz (021.179.082-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo A Pesquisa e A Tecnologia - Saber da Terra.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinação
1.7.1. à Consultoria Jurídica/TCU que adote as providências pertinentes junto à Advocacia Geral da União - AGU, com vistas a assegurar o pleno exercício da competência constitucional do TCU, relativamente ao Mandado de Segurança 1000424-04.2016.4.01.3200 (Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas).

ACÓRDÃO Nº 8692/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos I e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o não cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão n. 7.941/2014 - 2ª Câmara, em fazer a seguinte determinação, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-021.477/2013-2 (Prestação de Contas), após as comunicações cabíveis, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-008.502/2016-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Secex/RJ que prossiga monitorando o integral atendimento das determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão n. 7.941/2014 - 2ª Câmara, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 8693/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 663/2016 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-030.181/2014-3 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-008.685/2016-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Maria do Socorro Ferreira de Moraes (453.757.711-87).
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Combina-do/TO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
- 1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8694/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Valentina Aparecida de Fátima Caran, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.218/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 018.407/2013-7 (Solicitação).
- 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.3. Responsáveis: José Augusto Viana Neto, CPF n. 606.428.828-00, Adalberto Franco Pelliciar, CPF n. 078.851.211-00, Ana Alice de Fins Pagnano, CPF n. 055.223.328-59, Angelita Esnarriaga Viana, CPF n. 273.682.698-13, Carlos Roberto Faleiros Diniz, CPF n. 302.200.928-34, Clovis Cesar da Rocha, CPF n. 039.448.838-53, Gerisvaldo Ferreira da Silva, CPF n. 663.599.028-34, Giasone Albuquerque Candia, CPF n. 266.711.158-34, Isaura Aparecida dos Santos, CPF n. 819.112.898-53, Jackson Carlos Franco, CPF n. 724.542.378-49, Jean Saab, CPF n. 508.993.508-44, João Batista Bonadio, CPF n. 360.791.548-20, João Modesto, CPF n. 410.401.398-68, Luiz Carlos Kechichian, CPF n. 011.998.498-98, Luiz Roberto de Barros, CPF n. 030.930.048-70, Marcus Ortega Bonassi, CPF n. 230.728.738-87, Odil Baur de Sá, CPF n. 115.177.518-53, Rosângela Martinelli Campagnolo, CPF n. 125.437.018-85, Sabino Sidney Pietro, CPF n. 974.544.788-91, Valentina Aparecida de Fátima Caran, CPF n. 011.727.648-08, e Wagner Artuzo, CPF n. 578.360.518-20.

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região - Creci/SP.1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinação:
1.9.1. à Secex/SP que dê continuidade ao acompanhamento do recolhimento das demais condenações em parcelamento e autue processos de cobrança executiva, conforme o caso, após o envio de comunicação à responsável.

Quitação relativa ao subitem 9.1, do Acórdão n. 1.816/2013, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 9/4/2013, conforme Ata n. 10/2013.

Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:
6.000,00	9/4/2013
Datas dos recolhimentos:	Valores recolhidos:
09/12/2014	R\$ 181,92
28/01/2015	R\$ 184,50
20/02/2015	R\$ 186,60
16/03/2015	R\$ 189,00
16/04/2015	R\$ 191,40
25/05/2015	R\$ 192,70
25/06/2015	R\$ 194,20
23/07/2015	R\$ 195,70
19/08/2015	R\$ 196,87
24/09/2015	R\$ 197,30
19/10/2015	R\$ 198,40
24/11/2015	R\$ 200,00
30/01/2015	R\$ 184,50
27/02/2015	R\$ 186,60
27/03/2015	R\$ 189,00
30/04/2015	R\$ 191,40
29/05/2015	R\$ 192,70
30/06/2015	R\$ 194,20
29/07/2015	R\$ 195,70
31/08/2015	R\$ 196,87
29/09/2015	R\$ 197,30
28/10/2015	R\$ 198,40
30/11/2015	R\$ 200,00
15/12/2015	R\$ 202,00
22/12/2015	R\$ 202,00
22/01/2016	R\$ 203,96
24/02/2016	R\$ 206,60



31/03/2016	R\$ 208,40
26/04/2016	R\$ 209,30
16/05/2016	R\$ 210,60
19/05/2016	R\$ 209,30
31/05/2016	R\$ 210,7

ACÓRDÃO Nº 8695/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-014.183/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8696/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, à Caixa Econômica Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e à Câmara Municipal de Parintins/AM, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-031.962/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8697/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-032.883/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Amazonas/Ministério Público Federal - MPF.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manicoré/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações

1.7.1. ao Ministério da Saúde que:

1.7.1.1. observe as disposições da Portaria Interministerial n. 507/2011, abstendo-se de efetuar repasses fundo a fundo para construção e reforma de Unidades Básica de Saúde (UBS);

1.7.1.2. proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos, observando as disposições da Portaria Interministerial n. 507/2011, adotando medidas necessárias à salvaguardar os recursos federais empregados na construção de unidade básica de saúde (UBS) no bairro Santo Antônio, município de Manicoré/AM, inclusive instaurando tomada de contas especial, se cabível, e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 8698/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, tendo em vista que a presente matéria já foi tratada no âmbito do TC-004.910/2016-8 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-035.827/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

1.2. Responsáveis: Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15); Luzia Lucélia Saraiva Ribeiro (543.344.463-53).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 8699/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-000.647/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Batista de Albuquerque (CPF 004.558.734-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE) que emita ato de alteração de concessão de aposentadoria do Sr. João Batista de Albuquerque que contemple a absorção da vantagem que trata o art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, haja vista que a jurisprudência do TCU não admite a manutenção do referido benefício, em parcela destacada, após a implantação do subsídio.

ACÓRDÃO Nº 8700/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.759/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo de Moura Guimarães (CPF 073.192.117-85).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsijco.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.929/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Oliveira (CPF 501.869.650-87); Amauri Andronovici de Carvalho (CPF 092.717.188-01); André Massami Sasaki (CPF 082.909.328-12); Antonio Cesar Carvalho de Oliveira (CPF 019.554.868-08); Arnaldo dos Santos (CPF 019.710.048-12); Aylton Lopes Júnior (CPF 183.918.248-29); Benedito Luciano da Silva Filho (CPF 062.430.268-76); Bruna Delphino dos Santos (CPF 718.521.661-34); Cláudio Nery da Silva (CPF 030.024.058-92) e Daniel Segre (CPF 042.610.938-47).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.932/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Solange Regina Kulnig de Bragança Megda (CPF 670.289.187-34); Sylvio Alexandre Morais Macedo (CPF 047.618.467-39) e Valter de Almeida Tenório (CPF 097.252.628-59).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 283/2006 (Siafi nº 564108) celebrado com o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), em 28/6/2006;

Considerando que, no âmbito deste Tribunal, foi promovida a citação solidária dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Carlos Guido Soares Azevedo, respectivamente, como então Presidente e Vice-Presidente do Iatec, além do próprio Instituto;

Considerando que a documentação apresentada pelos responsáveis sanou as ressalvas financeiras apontadas pelo MTur, conforme indicado pela Secex/BA nos itens 29 a 35 da instrução à Peça nº 34;

Considerando que, em relação à exigência de encaminhamento de filmagem e fotografia do evento e da apresentação dos shows musicais, a unidade técnica ressaltou que inexistia previsão, nas normas vigentes à época da avença (ou mesmo no termo de convênio), sobre a referida exigência como elemento obrigatório para a comprovação da aplicação dos recursos repassados, destacando, para tanto, o entendimento consubstanciado no Acórdão 163/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando, portanto, que não existem indicações sobre a existência de irregularidades ensejadoras de dano ao erário;

Considerando, enfim, que não ficou evidenciada a participação direta do Sr. Carlos Guido Soares Azevedo na execução do ajuste, ficando demonstrado que a sua atuação restringiu-se à celebração do termo do convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em excluir do rol de responsáveis do presente processo o Sr. Carlos Guido Soares Azevedo (CPF 063.765.924-49) e julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.905/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20) e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec (CNPJ 04.174.523/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec/PE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: David Fernandes da Silva (15.459/OAB-PE) e outros, representando Carlos Guido Soares Azevedo; André David Castelo Branco Matos (28179/OAB-PE) e outros, representando Luiz Felipe Farias Guerra de Moraes e Carlos Guido Soares Azevedo; Ellen Christina Lima Soares Leão (21.054/OAB-PE) e outros, representando Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania - Iatec.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8704/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.940/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 26/4/2016 (Ata nº 13/2016), relativamente aos seus itens 3 e 9.6, para que onde se lê: "...Incossec Ltda. (00.503.495/0001-71)..."; leia-se: "...Incossec Ltda. (00.503.495/0001-71)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/BA, para que dê prosseguimento às providências cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.176/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Incossec Ltda. (CNPJ 00.503.495/0001-71); Itatiaia Engenharia Ltda. (CNPJ 04.955.578/0001-52); Lajes Fortes Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 06.192.155/0001-53); Pedro da Rocha Reis Filho (CPF 075.013.315-53) e Roberto Fernandez Veiga (CPF 177.893.975-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio de Contas/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: Claudio Ferreira de Melo (21602/OAB-BA) e outros, representando Pedro da Rocha Reis Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8705/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial oriunda da conversão da representação autuada sob o TC 035.107/2012-0, nos termos do Acórdão 2.200/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a aludida representação versava sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Valença/BA, relacionadas com:

a) o não fornecimento de merenda escolar na maioria das escolas municipais, no período de julho a setembro de 2012, em virtude da falta de entrega de produtos por parte da empresa fornecedora contratada; e

b) o uso dos recursos da merenda escolar para o pagamento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);

Considerando que, por força do Acórdão 2.200/2014-TCU-2ª Câmara, foi promovida a citação do Sr. Ramiro José Campelo de Queiroz e das entidades: Comercial de Alimentos Brasil Ltda. e Associação Agrícola e Assessoria Comercial Agricultura Familiar (Acecaf);

Considerando que as aludidas pessoas jurídicas foram chamadas aos autos diante da suspeita de terem prestado serviços sem a prévia contratação formal pelo município;

Considerando, porém, que, em suas alegações de defesa, as entidades apresentaram os documentos comprobatórios do processo licitatório que as selecionou, tendo a unidade técnica proposto, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, a exclusão de ambas as pessoas jurídicas na presente relação processual;

Considerando, ademais, que a acusação de não oferta da merenda escolar não ficou devidamente comprovada, tendo o Sr. Ramiro José Campelo de Queiroz apresentado documentos tendentes a comprovar a regular contratação de todos os fornecedores da merenda escolar no exercício de 2012, salientando que esses elementos estavam até então ausentes nos presentes autos;

Considerando, portanto, que não subsiste o débito apurado nos autos, concernentes aos pagamentos efetuados para a execução dos contratos celebrados com as pessoas jurídicas: Comercial de Alimentos Brasil Ltda. e Associação Agrícola e Assessoria Comercial Agricultura Familiar (Acecaf);

Considerando, de todo modo, que restou comprovado o remanejamento de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);

Considerando, enfim, que, como apontado pelo MPTCU, esse remanejamento se deu de forma temporária, destacando-se que os recursos igualmente se destinaram à aquisição de alimentos no âmbito do programa federal que visava atender a público-alvo bastante semelhante (composto por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade), caracterizando, assim, a ocorrência tão somente de desvio de objeto, não havendo débito na aplicação dos recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) excluir a responsabilidade da Comercial de alimentos Brasil Ltda. - ME (CNPJ 05.628.077/0001-24) e da Sociedade Associação Agrícola e Assessoria Comercial da Agricultura Familiar - Acecaf (CNPJ 13.272.435/0001-37) nos presentes autos;

b) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ramiro José Campelo de Queiroz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, dando-lhe quitação; e

c) enviar a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-014.160/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-035.107/2012-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Ramiro José Campelo de Queiroz (CPF 014.227.745-20).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Valença/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: Alzenito Paulo de Souza (39593/OAB-BA), representando Associação Agrícola e Assessoria Comercial Agricultura Familiar; Michel Soares Reis (14620/OAB-BA), representando Comercial de Alimentos Brasil Ltda.; Ailson Santana Freire Filho (38472/OAB-BA) e outros, representando Ramiro José Campelo de Queiroz.

1.8. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Valença, na Bahia, e ao Conselho da Alimentação Escolar do mesmo município.

ACÓRDÃO Nº 8706/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará (Funasa/CE), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 3470/2001 firmado com o município de Amontada/CE, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água junto às comunidades de Lagoa Grande e Caetanos, no valor total de R\$ 247.702,46;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.333/2014-2ª Câmara (Peça nº 173), o TCU condenou em débito a empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. e a sua representante, Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso, solidariamente com outros responsáveis, além de lhes aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que a empresa Lokal Construções e Serviços Ltda., representada pela Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso, apresentou, em 1º de julho de 2014, o seu recurso de reconsideração, por meio do qual alegou, em síntese, que a obra contratada pelo município de Amontada/CE teria sido entregue concluída ao prefeito municipal, complementando não ter condição para pagar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.333/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, em 10/5/2016, o TCU, por meio do Acórdão 5.384/2016-2ª Câmara, conheceu do referido recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.333/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso, como sócia gerente da empresa Lokal Construções e Serviços Ltda., compareceu aos autos em 3 de julho de 2016, afirmando não ter condições de pagar a multa aplicada por meio do Acórdão 2.333/2014-TCU-2ª (Peça nº 243);

Considerando que, à Peça nº 243, a Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso não manifestou a sua expressa intenção de alterar qualquer julgado, nem, tampouco, apresentou novos elementos, não se utilizando, em momento algum, da expressão recurso, além de não indicar qualquer das modalidades recursais admitidas na processualística deste TCU;

Considerando, ainda, que a incapacidade de pagamento, seja da pessoa física, seja da pessoa jurídica, não constitui questão relevante no presente processo de tomada de contas especial;

Considerando que o art. 48 da Resolução TCU nº 259/2014 dispõe que "*as petições, em geral, apresentadas após a prolação da deliberação e não caracterizadas como recurso, deverão ser instruídas pela unidade técnica responsável pelo processo principal e submetidas ao relator*";

Considerando, por fim, que, nesse sentido, constam dos autos os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV e § 3º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 48 da Resolução TCU nº 259/2014, em conhecer da peça apresentada pela Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso, como mera petição, negando-lhe seguimento, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.483/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-016.335/2016-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Flavio César Bruno Teixeira (CPF 235.038.823-91); Francisco Edilson Teixeira (CPF 003.174.463-04); Francisco Garcia Filho (CPF 398.544.343-20); Geovanny Cavalcante de Sousa (CPF 262.410.723-15); Lokal Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.006.795/0001-33); Magna Kelly Medeiros Bruno (CPF 126.301.818-12); Maria Elisa Coelho Cardoso (CPF 381.556.053-53); Monica Maria Carvalho de Oliveira (CPF 218.587.053-04); Neuviran Sebastião do Couto (CPF 646.278.021-53); Proverses Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-78) e Raimundo Moraes Filho (CPF 433.818.713-15).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Amontada/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: Adriano Fernandes Pinheiro (22.161/OAB-CE), representando Monica Maria Carvalho de Oliveira; José Djairo Dutra Cordeiro (5152/OAB-CE), representando Francisco Edilson Teixeira; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (3183/OAB-CE) e outros, representando Raimundo Moraes Filho.

1.8. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 8707/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em levantar o sobrestamento dos presentes autos, para considerar cumpridas as determinações expedidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL) por meio dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 3.662/2013-TCU-2ª Câmara, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.340/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que inclua, nos relatórios de gestão e/ou nos relatórios de auditoria de gestão das próximas contas do TRT/AL, informações acerca dos recolhimentos dos débitos na via administrativa e do andamento e/ou da conclusão das ações judiciais que determinaram a suspensão dos descontos relativos ao Processo Administrativo 234.115/2013, envolvendo o ressarcimento ao erário em virtude de pagamento indevido do Adicional de Tempo de Serviço a magistrados vinculados ao TRT/AL, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2005 a maio de 2006;

1.7.2. à Secex/AL que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL); e

1.7.2.2. apense os presentes autos ao TC 020.929/2012-9, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 8708/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Coronel Othilio Fraga Neto, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEX a

prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 895/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 30/6/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-007.734/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar e Hospital Central do Exército (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8709/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Coronel Othilio Fraga Neto, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEX a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 896/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 30/6/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-007.735/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos de Logística do Exército (EsSLog), Estabelecimento Central de Transporte (ECT) e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8710/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Coronel Othilio Fraga Neto, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEX a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 898/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 3/7/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-008.052/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército (CPOR-RJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8711/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Coronel Othilio Fraga Neto, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEX a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 899/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 3/7/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-008.053/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8712/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Coronel Othilio Fraga Neto, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEX a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 900/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 30/6/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-008.054/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8713/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Coronel Othilio Fraga Neto, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEX a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 901/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 30/6/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-008.055/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos de Logística do Exército (EsLog) e Estabelecimento Central de Transporte (ECT).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8714/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Coronel Othilio Fraga Neto, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEX a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 902/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 3/7/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-008.403/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Leste (CE/MD)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

II
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8715 a 8745, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8715/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.571/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Adelson José Paulino (190.248.607-25).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo em favor de Adelson José Paulino,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Adelson José Paulino, negando-se o correspondente registro;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação.
9.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8715-26/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8716/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.638/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessado: Celso de Oliveira (711.106.158-68).
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida no âmbito da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Vanda Patrocínia de Paula e Silva de Oliveira (CPF 614.789.038-72), ex-servidora da Gerência Executiva do INSS em Bauru/SP, em benefício de Celso de Oliveira (CPF 711.106.158-68), negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/Norte do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru/SP que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru/SP.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8716-26/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8717/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.351/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Antônio Bernardino Guimarães Murta (501.753.516-00)

3.3. Recorrente: Antônio Bernardino Guimarães Murta (501.753.516-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Jequitinhonha - MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Arlios Aparecido Pereira (OAB/MG 124.289).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta oportunidade, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 4.669/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antônio Bernardino Guimarães Murta, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8717-26/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8718/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.798/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Possidônio Queiroga da Silva Neto (242.971.944-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Patu - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Possidônio Queiroga da Silva Neto, ex-prefeito municipal de Patu/RN (Gestões: 2001-2004 e 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 830.156/2007 (Siafi 598900), celebrado com o Município de Patu/RN, tendo por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola, à luz do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Possidônio Queiroga da Silva Neto, ex-prefeito municipal de Patu/RN (Gestões: 2001-2004 e 2005-2008);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Possidônio Queiroga da Silva Neto e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/7/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável Possidônio Queiroga da Silva Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8718-26/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 8719/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.385/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Leonir Maria Fortunato de Favere (223.361.849-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Leonir Maria Fortunato de Favere, no qual restou constatado pagamento irregular do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV, sem incorporação de tal vantagem por reestruturações salariais posteriores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato referente à concessão de aposentadoria à Leonir Maria Fortunato de Favere (223.361.849-15), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, os pagamentos da rubrica referente à URV, no percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Leonir Maria Fortunato de Favere (223.361.849-15), haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.2.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8719-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8720/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.321/2009-3.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: João Marcolino Gomes Júnior (148.988.024-00).

4. Unidade: Município de Barreiros - PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Camarotti (OAB/PE 16.492) e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em processo de tomada de contas especial contra o Acórdão 5.307/2016-TCU-2ª Câmara, da relação 14/2016 do gabinete do Ministro Vital do Rêgo, que não conheceu de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9.570/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. João Marcolino Gomes Júnior, ex-prefeito de Barreiros - PE, condenando-o em débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por João Marcolino Gomes Júnior (148.988.024-00), ex-prefeito de Barreiros - PE, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8720-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8721/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-006.914/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Alagoano do Terceiro Setor - IATS (03.595.412/0001-00), José Edmilson Lopes (540.217.744-91) e Maria Quitéria Lopes (294.439.464-91).

4. Entidade: Instituto Alagoano do Terceiro Setor (IATS).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (Minc), em desfavor do Instituto Alagoano do Terceiro Setor - IATS (03.595.412/0001-00), do Sr. José Edmilson Lopes (540.217.744-91) e da Sra. Maria Quitéria Lopes (294.439.464-91), na condição de conselheira fiscal do IATS, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos captados pelo IATS, na forma de doações ou patrocínios, por meio da Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.313, de 23/12/1991), consoante autorizado pela Portaria 188, do Ministério da Cultura, de 2/4/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Alagoano do Terceiro Setor - IATS (03.595.412/0001-00), do Sr. José Edmilson Lopes (540.217.744-91), na condição de Presidente do IATS) e da Sra. Maria Quitéria Lopes (294.439.464-91), na condição de conselheira fiscal do IATS), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - FNC, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	28/9/2006
88.627,81	15/1/2007
50.000,00	29/1/2007

9.3. aplicar ao Instituto Alagoano do Terceiro Setor - IATS (03.595.412/0001-00), ao Sr. José Edmilson Lopes (540.217.744-91) e à Sra. Maria Quitéria Lopes (294.439.464-91), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8721-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8722/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.465/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Arlete de Bona Sartor Concer (290.509.289-00).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC em favor da ex-servidora Arlete de Bona Sartor Concer;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Arlete de Bona Sartor Concer (290.509.289-00) em razão da averbação irregular de tempo de serviço rural sem o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias, negando-se o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC que:

9.3.1. faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. oriente a Sra. Arlete de Bona Sartor Concer que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário do tempo rural averbado (recolhido à época própria ou, posteriormente, de forma indenizada) e solicitar nova aposentadoria com base no art. 40, III, a, da Constituição Federal de 1988;

9.3.2.2. requerer nova aposentadoria, com proventos proporcionais, calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003;

9.3.2.3. retornar à atividade;

9.3.3. caso a escolha da ex-servidora seja por se manter inativa utilizando-se de nova regra de aposentadoria, emita novo ato em favor da interessada e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.4. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.5. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. alertar a Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC bem como à Controladoria Geral da União em Santa Catarina de que o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa 55/2007, conforme verificado nos presentes autos, quanto ao envio de atos de admissão e concessões para apreciação deste Tribunal, poderá sujeitar ao responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8722-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8723/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-011.132/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Santo Pereira de Oliveira (111.007.702-59) e Maxweel Rodrigues Brandão (490.607.322-00).

4. Entidade: Município de Placas/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Pinheiro Chaves (OAB/PA 11.607), Clebe Rodrigues Alves (OAB/PA 12.197) e Elder José Pinheiro Chaves (OAB/PA 12.763).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), em desfavor dos ex-prefeitos municipais de Placas/PA, Srs. Santo Pereira de Oliveira, gestor no período de 2005-2008, e Maxweel Rodrigues Brandão, no período de 2009-2012, em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos públicos federais repassados ao município, mediante o Convênio 655.998/2008, que objetivou a aquisição de veículo para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. excluir o Sr. Maxweel Rodrigues Brandão (490.607.322-00), ex-prefeito de Placas/PA, da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Santo Pereira Oliveira (111.007.702-59), ex-prefeito de Placas/PA, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento da quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados



a partir de 10/11/2008 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

9.4. aplicar ao Sr. Santo Pereira Oliveira (111.007.702-59) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. determinar ao FNDE que adote medidas para a cobrança, junto à Prefeitura Municipal de Placas/PA, do saldo não utilizado de recursos federais do Convênio 655.998/2008;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e ao FNDE.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8723-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8724/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.109/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edite Simionato Piccoli (946.338.600-97); e Marco Antonio Amaral de Campos (272.364.800-10).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: Miguel Debortoli (26917/OAB-RS); Roseli Susane Jaworoski de Campos (63649/OAB-RS) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva em Caxias do Sul/RS do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor do Sr. Marco Antônio Amaral de Campos e da Sra. Edite Simionato Piccoli, em razão da concessão e recebimento indevidos de benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Edite Simionato Piccoli;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Marco Antonio Amaral de Campos (272.364.800-10), ex-servidor do INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar o responsável identificado no subitem anterior, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15,78	03/09/1998
473,69	03/09/1998
473,69	05/10/1998
473,69	05/11/1998
473,69	03/12/1998
197,37	03/12/1998
473,69	06/01/1999
473,69	03/02/1999
473,69	03/03/1999
473,69	07/04/1999
473,69	05/05/1999
473,69	04/06/1999
493,67	05/07/1999
493,67	04/08/1999
493,67	03/09/1999
493,67	05/10/1999
493,67	04/11/1999

493,67	03/12/1999
493,67	03/12/1999
493,67	05/01/2000
493,67	04/02/2000
493,67	03/03/2000
493,67	05/04/2000
493,67	04/05/2000
493,67	05/06/2000
522,35	05/07/2000
522,35	03/08/2000
522,35	05/09/2000
522,35	04/10/2000
522,35	06/11/2000
522,35	05/12/2000
522,35	05/12/2000
522,35	05/01/2001
522,35	05/02/2001
522,35	05/03/2001
522,35	04/04/2001
522,35	04/05/2001
522,35	06/06/2001
562,36	04/07/2001
562,36	03/08/2001
562,36	05/09/2001
562,36	04/10/2001
562,36	07/11/2001
562,36	05/12/2001
562,36	05/12/2001
562,36	04/01/2002
562,36	05/02/2002
562,36	05/03/2002
562,36	03/04/2002
562,36	06/05/2002
562,36	05/06/2002
614,09	03/07/2002
614,09	06/08/2002
614,09	05/09/2002
614,09	04/10/2002
614,09	05/11/2002
614,09	05/12/2002
614,09	05/12/2002
614,09	06/01/2003
614,09	06/02/2003
614,09	07/03/2003
614,09	03/04/2003
614,09	06/05/2003
614,09	04/06/2003
735,12	03/07/2003
735,12	05/08/2003
735,12	04/09/2003
735,12	03/10/2003
735,12	05/11/2003
735,12	03/12/2003
735,12	03/12/2003
735,12	06/01/2004
735,12	04/02/2004
735,12	03/03/2004
735,12	05/04/2004
735,12	05/05/2004
768,42	03/06/2004
768,42	05/07/2004
768,42	04/08/2004
768,42	03/09/2004
768,42	05/10/2004
768,42	04/11/2004
768,42	03/12/2004
768,42	03/12/2004
768,42	10/01/2005
768,42	03/02/2005
768,42	04/03/2005
768,42	07/04/2005
768,42	04/05/2005
817,25	03/06/2005
817,25	06/07/2005
817,25	03/08/2005
817,25	05/09/2005
817,25	05/10/2005
817,25	07/11/2005
817,25	05/12/2005
817,25	05/12/2005
817,25	09/01/2006
817,25	03/02/2006
817,25	03/03/2006
817,25	05/04/2006
858,11	05/05/2006
858,11	06/06/2006
858,11	05/07/2006
858,11	03/08/2006
858,11	05/09/2006
429,05	05/09/2006
858,19	04/10/2006
858,19	07/11/2006
858,19	05/12/2006
429,05	05/12/2006

9.4. aplicar ao Sr. Marco Antonio Amaral de Campos (272.364.800-10), ex-servidor do INSS a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8724-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8725/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.121/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Aracy do Socorro da Gama Bentes (184.621.542-00).

4. Entidade: Município de Almeirim - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes (184.621.542-00), ex-prefeito do município de Almeirim/PA, mandato 1997-2000, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício 2000 (PDDE/2000);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, CPF 184.621.542-00, prefeito do município de Almeirim/PA, à época dos fatos, mandato 1997-2000, com fundamento no art. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento da importância a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

Valor original R\$	Data da Ocorrência
105.600,00	7/7/2000
2.700,00	7/7/2000
6.600,00	23/8/2000

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8725-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8726/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.332/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Edinólia Câmara de Melo (915.580.184-68).

4. Entidade: Município de Ceará - Mirim - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. Rílma de Fátima Paiva Campos Lima (7.271/OAB-RN) e outros, representando Maria Edinólia Câmara de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Convênios da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (CG-CON/DGI/SE/MI), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 185/2002-MI, Siasi 467608, celebrado em 6/11/2002 entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec/MI), e a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, em face da responsável Maria Edinólia Câmara de Melo, ex-prefeita municipal à época da avença;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Edinólia Câmara de Melo (CPF 915.580.184-68), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208, 210 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.2. comunicar a responsável do inteiro teor desta decisão.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8726-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8727/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.298/2009-5.

1.1. Apenso: 007.932/2016-2; 004.339/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II- Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Narciso Cardoso Barbosa (225.121.012-15); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15) e Maria Inês Belém da Silva (120.304.142-04).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em prestação de contas, realizado para verificação do cumprimento do Acórdão 5.534/2014-TCU-2ª Câmara, em que esta Corte determinou à Funasa e ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - Nems-AM que providenciasse o desconto integral ou parcelado das multas aplicadas pelo Acórdão 8.218/2011-TCU-2ª Câmara aos servidores Pedro Gonzaga do Nascimento e Narciso Cardoso Barbosa, lotados, respectivamente, em seus quadros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. aplicar à Sra. Maria Inês Belém da Silva (CPF 120.304.142-04), chefe do Nems-AM desde a época da notificação do Acórdão 5.534/2014-TCU-2ª Câmara, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do descumprimento da determinação do Tribunal contida no item 9.2 da referida decisão;

9.2. expedir quitação da multa imposta ao Sr. Narciso Cardoso Barbosa (CPF 225.121.012-15), por força do Acórdão 8.218/2011-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 218 do Regimento Interno do TCU;

9.3. notificar a Sra. Maria Inês Belém da Silva e o Sr. Narciso Cardoso Barbosa acerca do teor desta decisão.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8727-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8728/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.187/2009-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68) e Núcleo de Ação Para o Desenvolvimento Sustentável - Poemar (00.715.264/0001-21).

4. Órgão: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - Seteps/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Luis Felipe dos Santos Pereira (OAB/PA 19.222).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em tomada de contas especial opostos conjuntamente pelo Sr. Thomas Adalbert Mitschein e pelo Núcleo de Ação Para o Desenvolvimento Sustentável - Poemar contra o Acórdão 5.372/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU conheceu e negou provimento a recursos de reconsideração destes e de outros responsáveis contra o Acórdão 7.508/2013-2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as suas contas, condenou-os solidariamente em débito no valor histórico de R\$ 80.000,00 e aplicou-lhes multas individuais proporcionais ao débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8728-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8729/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 030.266/2013-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Antônio Brasil Vieira (142.487.512-91), Miguel Grana Cruz (230.777.862-49), Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04) e Sanderley Maia de Alcântara (596.987.722-00).

4. Entidade: Município de Autazes/AM.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237), Alexandre Pena de Cavalho (OAB/AM 4.208) e Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes (OAB/AM 4.976).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Brasil Vieira, Miguel Grana Cruz, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e Sanderley Maia de Alcântara, contra o Acórdão 8.689/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, condenando-o, em débito e, aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, bem como aplicou aos demais recorrentes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Brasil Vieira, Miguel Grana Cruz, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e Sanderley Maia de Alcântara, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8729-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8730/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.699/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Clovis Cavalcanti do Rego Barros (964.681.738-68).

4. Entidade: Município de Itapissuma - PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Ricardo de Albuquerque do Rego Barros Neto (OAB/PE 30.937) e Jose Augusto Obice Costa Estrela Duarte (OAB/PE 38.156).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Clovis Cavalcanti do Rego Barros, ex-prefeito de Itapissuma/PE, contra o Acórdão 8.660/2016-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.237/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa do art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 277, III, e 287, §1º, do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8730-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8731/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.792/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-91).

4. Entidade: Município de Caraubas/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Ademar Ferreira da Silva, ex-prefeito de Caraubas/RN, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos, por força do Convênio 106/2008, para a recuperação e ampliação do açude Apanha Peixe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, ex-prefeito do Município de Caraubas/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e com o arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 2.468,37, ressarcido em 14/9/2012;

9.3. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo

9.6. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo

9.9. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.11. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo

9.12. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.13. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.14. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo

9.15. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.16. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.17. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo

9.18. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.19. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.20. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo

9.21. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva, CPF 107.929.024-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.22. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação



de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8731-26/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8732/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 001.563/2016-5.
- 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87); e Nonato do Nascimento Tenazor (474.287.162-68).
- 4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor da Sra. Anete Peres Castro Pinto, ex-Prefeita de Atalaia do Norte/AM (gestão 2009/2012), e do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito daquela municipalidade na gestão 2013/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente federado por força do Termo de Compromisso 171/2012 (Siafi 672730), cujo objeto era a implementação ação emergencial para atender famílias atingidas por enchentes ocorridas naquela região, em 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor;
- 9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/08/2012, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
- 9.3. aplicar à Sra. Anete Peres Castro Pinto, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

9.3. aplicar à Sra. Anete Peres Castro Pinto, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8732-26/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8733/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 017.304/2015-6.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

- 3. Entidade: Município de Brejo Santo/CE.
- 4. Responsável: Sr. Arônio Lucena Salviano (117.332.503-44)
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secex/AM.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome do Sr. Arônio Lucena Salviano, ex-Prefeito de Brejo Santo/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos, no exercício de 2008, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), para atendimento aos alunos do ensino fundamental, da pré-escola e da creche.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas do Sr. Arônio Lucena Salviano, condenando-o ao pagamento dos valores originários abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, a partir das datas a seguir especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
5,79	02/01/2008
28.916,80	04/03/2008
5.258,00	04/03/2008
3.220,80	04/03/2008
28.916,80	02/04/2008
5.258,00	03/04/2008
3.220,80	03/04/2008
28.916,80	03/05/2008
5.258,00	03/05/2008
3.220,80	03/05/2008
28.916,80	30/05/2008
5.258,00	30/05/2008
3.220,80	30/05/2008
28.916,80	1º/07/2008
5.258,00	1º/07/2008
3.220,80	1º/07/2008
28.916,80	1º/08/2008
5.258,00	1º/08/2008
3.220,80	1º/08/2008
28.916,80	02/09/2008
5.258,00	02/09/2008
3.220,80	02/09/2008
28.916,80	1º/10/2008
5.258,00	1º/10/2008
3.220,80	1º/10/2008
28.916,80	31/10/2008
5.258,00	31/10/2008
3.220,80	31/10/2008
28.916,80	02/12/2008
5.258,00	02/12/2008
3.220,80	02/12/2008

9.2 aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com base no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8733-26/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 8734/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 028.451/2014-7.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Entidade: Município de Peixe/TO.
- 4. Responsáveis: Nilo Roberto Vieira (CPF 060.828.151-49) e Pedro Paulo Silva Cavalcante (CPF 586.818.411-49).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secex/TO.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Nilo Roberto Vieira e Pedro Paulo Silva Cavalcante, ex-prefeitos de Peixe/TO, em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 90760-84/1999/MPFDA/CAIXA, cujo objeto foi a execução, no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de ações visando à implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar na referida municipalidade.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Nilo Roberto Vieira e do Sr. Pedro Paulo Silva Cavalcante, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 73.032,67 (setenta e três mil trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 03/01/2005, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, o valor já satisfeito na importância originária recolhida no dia 21/12/2010, de R\$ 63.572,20 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), a teor da Súmula/TCU 128;

9.2 aplicar aos responsáveis retromencionados, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8734-26/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 8735/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 030.809/2015-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Joana D'Arc Batista Carvalho (CPF 320.696.263-34).
- 4. Entidade: Município de Paraipaba/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 0297.446-45/2009 (Siafi 705865), que teve por objeto a execução de pavimentação no Município de Paraipaba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Joana D'Arc Batista Carvalho, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 147.457,49 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 15/06/2012 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar à Sra. Joana D'Arc Batista Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8735-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8736/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.630/2014-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Augusto Barbosa Lima (CPF 809.028.391-87), Antônio Batista de Sá (CPF 604.746.701-63); Romão Gomes Vanderley (CPF 300.833.621-34), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - Fetaet (CNPJ 01.785.997/0001-03).

4. Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - Fetaet.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Representação legal: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CPF 018.947.328-20)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, originalmente em nome dos ex-Presidentes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - Fetaet, Srs. Antônio Augusto Barbosa Lima e Antônio Batista de Sá, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos dos Contratos de Repasse 150.212-17/2002, 176.984-01/2005, 176.994-26/2005, e 177.006-87/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis adiante indicados e condená-los solidariamente, na forma a seguir especificada, ao pagamento do débito fixado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional ;

9.1.1. Sr. Antônio Augusto Barbosa Lima e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - Fetaet:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
15/08/2003	49.269,00

9.1.2. Sr. Antônio Batista de Sá e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - Fetaet:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
08/03/2007	4.733,99
22/03/2007	7.500,00
22/03/2007	7.500,00

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Antônio Augusto Barbosa Lima, Antônio Batista de Sá e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - Fetaet, respectivamente nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subitens 9.1 e 9.2. deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8736-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8737/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.739/2012-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Antônio Pinheiro Farias (CPF 091.432.115-34); Zairo Jacques Pinto Loureiro (CPF 296.416.755-91).

4. Entidade: Município de Canavieiras/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal:

8.1. José Souza Pires (9755/OAB-BA) e outros, representando Zairo Jacques Pinto Loureiro e Zairo Jacques Pinto Loureiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por delegado de Polícia Federal, lotado no Município de Canavieiras/BA, sobre possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais repassados pelo SUS ao aludido ente federado no âmbito do Programa de Saúde na Família;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação, já co-nhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 824/2013-2ª Câmara;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro para excluir a sua responsabilidade do presente processo de representação;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Pinheiro Farias;

9.4. aplicar ao Sr. Antônio Pinheiro Farias a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8737-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8738/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.626/2007-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CNPJ 00.375.972/0001-60); João Evangelista da Silva (CPF 043.792.173-53).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 4.012/2008-2ª Câmara, por meio do qual o TCU considerou legal o ato de aposentadoria de João Evangelista da Silva, como servidor vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e determinou a exclusão das parcelas referentes a planos econômicos e a proporcionalidade das parcelas atinentes à "Vantagem Pessoal Individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003" e à "Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário (GDAPA)";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Evangelista da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ednar Ferreira Araújo, como Chefe de Divisão no Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), nos termos do art. 250, inciso I, § 1º do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à absorção da parcela de R\$ 955,37 relativa a plano econômico (Plano Collor: 84,32%) nos proventos do Sr. João Evangelista da Silva, após o dia 11/5/2011 (data do Mandado de Intimação de Reincorporação 1.203/2011 que determinou a reincorporação do percentual aos vencimentos do inativo), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário e detalhados pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, tendo em vista os reajustes remuneratórios ocorridos na carreira afeta ao aposentado e sobretudo porque a aludida decisão judicial não assegurou expressamente a percepção dessa parcela para além dos reajustes remuneratórios;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao Sr. João Evangelista da Silva.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8738-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8739/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.525/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Almir Claudino Sales (CPF 092.071.633-49), Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15) e Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.624.085/0001-30).

4. Entidade: Município de Crateús/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Francisco Everardo Carvalhedo Sales (11407/OAB-CE) e outros, representando José Almir Claudino Sales.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, ex-prefeito municipal de Crateús/CE (gestão: 2001/2004), diante da não aprovação da prestação de contas dos



recursos federais repassados por meio do Convênio nº 356/2001, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, cujo objeto consistia na execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa e a empresa Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Almir Claudino Sales e, assim, excluir a sua responsabilidade da presente TCE;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 1.355,68, atualizada a partir de 11/12/2008:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
180.000,00	3/1/2002
180.000,00	8/2/2002

9.4. aplicar ao Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa e à Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis; e

9.8. determinar à Fundação Nacional de Saúde que adote as providências cabíveis com o intuito de, se ainda não o fez, obter junto ao município de Crateús/CE a restituição do saldo remanescente do Convênio nº 356/2001, informando o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de até 90 (noventa) dias.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8739-26/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8740/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.827/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Estado do Ceará (CNPJ 07.954.480/0001-79).
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Estado do Ceará, diante da ausência do devido ressarcimento referente à cessão da servidora Nilze Maria Costa e Silva (Matrícula 4.107.241), do cargo de administradora do então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) para o cargo em comissão de diretora na secretaria estadual de Cultura, Turismo e Desporto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a rejeição da defesa do Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 3º, do RITCU, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da importância de R\$ 106.826,18 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.2. informar ao Estado do Ceará, na pessoa de seu representante legal, que a liquidação tempestiva do débito, apenas atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que a falta desse pagamento resultará no julgamento pela irregularidade das contas com imputação de débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa na proporção de até 100% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 202 do RITCU;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. determinar à Secex/CE que dê prosseguimento ao feito;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Governo do Estado do Ceará, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, bem como à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8740-26/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8741/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.255/2013-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Civil
3. Recorrente: Márcio Werventon de Souza (CPF 533.457.112-49)
4. Órgão: Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Paola Sueli Pinheiro Tavares (OAB/PA nº 10.234) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Márcio Werventon de Souza, representado por seu curador, Gercivaldo Souza da Costa, por meio do qual se insurge contra o Acórdão nº 4068/2013-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão civil instituído por Sebastião Martins da Costa, em favor do Recorrente, negando-lhe registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. excluir do item 9.1 do Acórdão nº 4068/2013-TCU-2ª Câmara o nome do Recorrente e do instituidor de sua pensão, reformulando-se a sua redação, que passa a ser expresso nos seguintes termos:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos pelos Srs. Francisco Rocha, Walter Pessanha, João Tiago de Brito, Oldahyra Branca de Mattos, Edgard de Souza Santos e Beatriz Lepletier, todos ex-servidores do Comando da Aeronáutica, em favor, respectivamente, dos interessados Aparecida Rocha, José Carlos Helena Teixeira, Maria Angelina de Jesus, Maria do Carmo Ferraz Leite, Pedro Carlos da Silveira Bucco e Regina Celi Lepletier Martins, na condição de pessoa designada, negando-se os registros correspondentes;

9.3. encaminhar os autos ao Relator do acórdão recorrido para a adoção das providências a seu cargo, adotando, a seu critério, os termos propostos na instrução da Unidade Técnica;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8741-26/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8742/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.061/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mauricio de Araujo Mattos (CPF 056.278.267-20), Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha (CNPJ 30.121.859/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: Marcio Luiz Donnici (OAB/RJ 23.300).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em face do Sr. Mauricio de Araújo Mattos (CPF 056.278.267-20) e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - Gresar/RJ (CNPJ 30.121.859/0001-10), em razão de irregularidades na documentação encaminhada a título de prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio 898/2007, Siasi 629047, celebrado entre a União, por intermédio do MTur, e o Gresar/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revel o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - Gresar/RJ (CNPJ 30.121.859/0001-10), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. não conhecer do pedido de busca e apreensão formulado pelo Sr. Mauricio de Araújo Mattos, em razão da incompetência deste Tribunal;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Mauricio de Araújo Mattos;

9.4. julgar irregulares as contas de Mauricio de Araújo Mattos (CPF 056.278.267-20) e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - Gresar/RJ (CNPJ 30.121.859/0001-10), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/7/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar a Mauricio de Araújo Mattos (CPF 056.278.267-20) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - Gresar/RJ (CNPJ 30.121.859/0001-10) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. determinar à SECEX-RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério do Turismo, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, à Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8742-26/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

Costa. 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8743/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.615/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda. (03.585.183/0001-42)

3.2. Responsáveis: Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Marco Antonio Machado de Macedo (272.568.632-68); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00)

3.3. Recorrente: FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda. (03.585.183/0001-42).

4. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Sylvia Macêdo Mendes (183683/OAB-RJ) e outros, representando FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se Recursos de Reconsideração interposto pela empresa FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda em face do subitem 1.6.1 do Acórdão 604/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o subitem 1.6.1 do Acórdão 604/2012 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

Internet: 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na AC-8743-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8744/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.538/2013-8.

1.1. Apenso: 029.606/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Andrea Santos de Moraes (006.660.547-46); Evaldo Scarpini (324.195.897-34); Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP (01.686.431/0001-16); Ultrafarma Produtos Médicos Ltda - EPP (00.945.806/0001-52); Vera Bezerra Campos (013.919.117-84).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. João Ricardo Pinto, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP.

8.2. Bernardo Guimarães Muniz Nogueira (173618/OAB-RJ), representando Andrea Santos de Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Evaldo Scarpini, presidente do Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ à época dos fatos, Vera Bezerra Campos, secretária municipal de Controle Interno à época, Andrea Santos Moraes, responsável pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde à época, e as empresas Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Ultrafarma Produtos Médicos Ltda..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares as contas da Sra. Vera Bezerra Campos, CPF 013.919.117-84, do Sr. Evaldo Scarpini, CPF 324.195.897-34, e da Sra. Andrea Santos Moraes, CPF 006.660.547-46, em face das falhas que resultaram no

sobrepço na aquisição de itens decorrentes dos processos licitatórios 389/2009 e 333/2009, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 01.686.431/0001-16, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
109.305,43	23/7/2010
56.761,19	14/12/2010

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da empresa Ultrafarma Produtos Médicos Ltda., CNPJ 00.945.806/0001-52, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
3.940,00	23/11/2010

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.6.1. a Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6.2. os responsáveis;

9.6.3. o Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

Internet: 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na AC-8744-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8745/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.104/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de Canavieiras (BA).

3.2. Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante (CPF nº 046.687.075-20); Município de Canavieiras (BA).

4. Órgão: Município de Canavieiras (BA).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Manoel Guimarães Nunes (OAB/BA nº 16.364).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.902/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Município de Canavieiras (BA) com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 26/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 - Ordinária.

Internet: 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na AC-8745-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 8644 referentes à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 033.297/2012-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 26 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 2 de agosto de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE JULHO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à Blue Parts Licitações Ltda. - EPP.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a Blue Parts Licitações Ltda. - EPP, com domicílio comercial em lugar incerto e não sabido, inscrita no CNPJ sob o nº 16.403.724/0001-16, não retirou a Nota de Empenho 2015NE000385 e, consequentemente, não forneceu o material referente ao Grupo 2 (itens 9 e 10) do objeto do Pregão Eletrônico nº 142/2015, conforme o Processo nº 103.481/2014, resolve:

Aplicar à empresa a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) mês, com espeque no item 4 do Anexo nº 3 do instrumento convocatório mencionado e nos artigos 28 do Decreto nº 5.450/05 e 7º da Lei nº 10.520/02.

JULIANA WERNECK DE SOUZA
Em exercício

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005242/2016-17, aplica à empresa CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.871.746/0001-88, com endereço na CSC 10 Lote 02 Sala 105, Taguatinga Sul/DF, CEP 72016-105, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item



27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005237/2016-04, aplica à empresa G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, com endereço na Rua Francisco F. Lozina, nº 162, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, CEP 99.700-000, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública as decisões proferidas nos autos dos processos abaixo identificados, afetados como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. Os feitos foram distribuídos aos respectivos juizes relatores.

PROCESSO : 0000804-14.2012.4.01.3805
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARCEU GERTRUDES
PROC./ ADV.: MARIZA MARA PEREIRA OAB: MG 109203
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, entendeu que é possível computar, para efeitos de carência, período de serviço rural anterior a novembro de 1991.

Sustenta a parte requerente que há proibição legal expressa no sentido de que não é possível o cômputo de tempo de serviço rural no referido período, o qual antecede a criação da lei 8213/91, para efeito de carência.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem não admitiu o incidente. De tal decisão, a parte interpôs agravo dirigido a esta TNU.

É o relatório.

É cediço que tal matéria já se encontra sumulada no âmbito desta TNU, por meio do verbete n. 24. No entanto, tendo em vista a evidente divergência com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sedimentado, inclusive, em sede de repetitivo da controvérsia, entendo que merece melhor análise.

Ademais, verifico a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e que o incidente cumpre os requisitos necessários para tanto, pois está tempestivo, foi realizado o devido cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como foi feito o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de julho de 2016.
Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 0001864-91.2013.4.01.3803
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDLEUZA AMARO
PROC./ ADV.: GUSTAVO REZENDE DE MELLO OAB: MG-89231
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal

dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, entendeu que a sentença homologatória de acordo trabalhista serve como início de prova material para a concessão de pensão por morte.

Sustenta a parte requerente que a referida sentença, de per si, não constitui início de prova material, mas apenas se estiver fundada em outros elementos que comprovem a atividade laborativa.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem não admitiu o incidente. De tal decisão, a parte interpôs agravo dirigido a esta TNU.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de julho de 2016.
Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.148, DE 22 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a homologação da Portaria CME nº 01/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6.821/2009 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/57, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 22 de julho de 2016; resolve:

Art. 1º. Homologar a Portaria CME nº 01/2016, anexa, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º. Esta Resolução e a Portaria CME nº 01/2016 entrarão em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de julho de 2016.
CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.149, DE 22 DE JULHO DE 2016

Homologa a Portaria CME nº 02/2016, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6.821/2009 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria CME nº 01/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 22 de julho de 2016; resolve:

Art. 1º Homologar a Portaria CME nº 02/2016, anexa, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário e em especial as Resoluções CFM nº 1.634/2002 (publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2002, Seção I, p. 81) e nº 2.116/2015 (publicada no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2015, Seção I, p. 55).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 25 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 6.231/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 28 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.651/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 29 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.650/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 31 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.252/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 33 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.060/2015. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 34 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3.002/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 22 DE JULHO DE 2016

Revoga a alínea "b" e altera a alínea "c", do Art. 68 da Resolução CFO-80/2007.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando deliberação unânime, do plenário do CFO, na 2ª sessão, da CCLXXI Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Revogar a alínea "b" e alterar a alínea "c", do artigo 68 da Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. em 28 de dezembro de 2007, Seção I, página 204, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. ...

c) o eleitor deve assinalar sua opção de voto em um papel em branco, colocando-o em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2016**

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região para o Exercício de 2016.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 34ª Reunião Plenária, do XVI Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 22 e 23 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região, para o exercício de 2016, conforme o que segue.

Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região

Receitas Correntes	R\$ 2.100.000,00
Receitas de Capital	R\$ 44.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 2.144.000,00

Despesas Correntes	R\$ 1.522.209,45
Despesas de Capitais	R\$ 621.790,55
TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.144.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
DA 2ª REGIÃO****PORTARIA Nº 5, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, RJ/ES - CRBio-02 no uso de suas atribuições legais, expressas no Capítulo III, Art. 21, em concordância ao inciso X, do Regimento Interno. Considerando os princípios de transparência e publicidade que norteiam a Administração Pública; Considerando o deliberado pela Plenária 342ª, de 01 de agosto de 2016, Considerando a existência do Processo Judicial no 0043478-69.2012.4.02.5101, em que não há decisão judicial transitada em julgado até o presente momento; Considerando que, por conta do processo judicial supracitado, este Conselho Regional, até o presente momento, não concluiu as negociações que antecedem o Acordo Coletivo da Categoria; Considerando a defasagem salarial que os funcionários estão submetidos em razão do exposto, resolve:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional através de portaria, reajuste ao salário referente a atualizações de 2016, baseado no INPC acumulado até o mês abril de 2016, no importe de 9,83%, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2016;

Artº 2º - Conceder, em caráter excepcional através de portaria, reajuste ao auxílio refeição referente a atualizações de 2016, baseado no INPC acumulado até o mês abril de 2016, no importe de 9,83%, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2016;

Art. 3º- O índice de 9,83% será compensado caso seja firmado Acordo Coletivo com o sindicato da categoria, não sendo concedida qualquer outra recomposição salarial até 30 de abril de 2017.

Artº 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no DOU.

FERNANDO LUIZ DI GIORGIO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Nº 14 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2016 em favor das seguintes empresas 1) América Serve Limpeza e Serviços Eireli Epp - CNPJ nº 09.424.115/0001-88 (Itens nº 01, 06, 07, 08, 09 e 11) e 2) J Brilhante Comercial Lt Epp - CNPJ nº 06.910.908/0001-19 (Item nº 10).

Determino a repetição dos seguintes itens desertos: Limpador multiuso (Item nº 2), Sabão em barra (Item nº 3), Sapólio líquido (Item nº 4) e Sabão em pó (Item nº 5). São Paulo/SP, 28 de julho de 2016.

MÁRIO EDUARDO PULGA

RESOLUÇÃO Nº 2.554, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.555, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.556, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.557, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.558, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos Profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.559, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.560, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.561, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.563, DE 26 DE JULHO DE 2016

Altera a Resolução CRMV-SP nº 2253 de 5 de setembro de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulado com os artigos 4º, "r" e 11, "a", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e, considerando a decisão ad referendum da 469ª Reunião Plenária Ordinária, do dia 23 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CRMV-SP nº 2253 de 5 de setembro de 2013, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2013 (Seção I, Número 236, pág. 370), referente aos artigos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 2º. Por convocação ao evento, será pago o valor correspondente ao de duas diárias e meia.

Art. 2º. (...)

VII - Certidão de Regularidade no CRMV com inscrição principal, quando médico veterinário/zootecnista;

Parágrafo Único: O profissional que não apresentar a documentação devidamente com o contrato anexado em até 30 (trinta) dias após o evento, não receberá o valor prescrito no § 2º, do artigo 1º.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.188.574/0001-38

(Valores expressos em Reais)

RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR

Em cumprimento às disposições legais do item VIII do art. 18 da Resolução CFC nº 1430, de 18/03/2013, apresentamos a Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2015, gestão do Conselheiro Marco Aurélio Cunha de Almeida. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2015. Marco Aurélio Cunha de Almeida - Presidente; Rogério Marques Noé - Vice-presidente de Administração e Planejamento; Rosa Maria Abreu Barros - Vice-presidente de Ética e Disciplina; Walter Roosevelt Coutinho - Vice-presidente de Fiscalização; Mário César de Magalhães Mateus - Vice-presidente de Registro; Antônio de Pádua Soares Pelicarp - Vice-presidente de Controle Interno; Simone Maria Claudino de Oliveira - Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Jairo Marques Lopes Bahia - Vice-presidente de Relacionamento Institucional.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015						BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015					
Especificação	Nota	Saldo		Especificação	Nota	Saldo		Especificação	Ingressos		
Ativo		2015	2014	Passivo		2015	2014		2015	2014	
Ativo Circulante		37.886.283,20	30.090.678,29	Passivo Circulante		6.550.977,84	7.917.328,90	Receita Orçamentária	28.991.043,45	24.311.625,04	
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	30.686.832,50	24.073.499,47	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar		4.403,18	126.843,14	Receitas Correntes	28.987.658,45	24.214.251,17	
Bancos Conta Movimento		25.029,50	41.877,06	Encargos Sociais a Pagar		4.403,18	126.843,14	Receitas de Capital	3.385,00	97.373,87	
Bancos Conta Arrecadação		122.985,38	200.339,72	Obrigações de Curto Prazo		200.106,71	1.077.096,44	Recebimentos Extraorçamentários	26.351.227,33	23.279.928,82	
Bancos Aplicação Financeira		30.538.817,62	23.831.282,69	Obrigações Fiscais de Curto Prazo		213,27	9.925,50	Adiantamentos Concedidos a Pessoal	811.875,18	730.914,47	
Créditos de Curto Prazo	6	6.937.627,25	5.468.332,99	Depósitos Consignáveis		-	132.996,96	Tributos e Contribuições a Recuperar	62.688,39	40.830,94	
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo		196.753,09	489.474,66	Fornecedores	12	199.893,44	934.173,98	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	62.652,86	13.875,02	
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		14.881,57	82.269,73	Demais Obrigações de Curto Prazo	13	231.250,93	106.783,13	Outros Créditos e Valores de Curto Prazo	41.384,00	8.387,72	
Adiantamentos a Pessoal		10.578,55	76.161,83	Contas a Pagar		13.771,87	9.982,87	Pessoal a Pagar	6.017.285,77	5.492.277,64	
Adiant. a Pessoal c/ Vinculação Orçamentária		4.303,02	6.107,90	Transferências Legais		8.925,20	8.548,71	Encargos Sociais a Pagar	2.025.475,72	1.745.779,28	
Tributos e Contribuições a Recuperar		791,75	-	Outras Obrigações		208.553,86	88.251,55	Obrigações de Curto Prazo	7.958.553,06	7.443.507,86	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7	167.608,17	121.705,65	Provisões de Curto Prazo		6.115.217,02	6.606.606,19	Contas a Pagar	2.655.043,93	2.375.181,02	
Demais Créditos com Vinculação		11.900,00	-	Provisões Trabalhistas	14	770.865,01	649.473,80	Transferências Legais	4.980.702,78	4.330.063,18	
Outros Créditos e Valores de Curto Prazo a Receber	8	1.571,60	285.499,28	Provisão p/ Riscos Trabalhistas e Cíveis	15	3.310.989,10	4.097.720,81	Provisões Trabalhistas	1.368.097,69	1.095.541,69	
Estoques		56.506,43	45.567,93	Provisão de Cota Parte	16	2.033.362,91	1.859.411,58	Cancelamentos de Restos a Pagar	367.467,95	3.570,00	
Almoxarifado	9	56.506,43	45.567,93					Disponível do Exercício Anterior	24.073.499,47	19.604.342,84	
Variações Diminutivas Pagas		8.563,93	13.803,24					Total	79.415.770,25	67.195.896,70	
Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		8.563,93	13.803,24								
Ativo Não Circulante		20.424.278,64	21.296.458,49								
Ativo Realizável a Longo Prazo		3.229.187,30	3.828.724,92								
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	6	3.229.187,30	3.828.724,92	Patrimônio Líquido		51.759.584,00	43.469.807,88	Despesa Orçamentária	21.888.622,79	20.443.528,12	
Investimentos, Imobilizado e Intangível		17.195.091,34	17.467.733,57	Patrimônio Social	17	51.759.584,00	43.469.807,88	Despesas Correntes	21.670.061,66	19.793.336,64	
Investimentos	10	7.838,70	7.838,70	Ajustes de Exercícios Anteriores		316.994,45	3.571,00	Despesas de Capital	218.561,13	650.191,48	
Imobilizado	11	17.187.252,64	17.459.894,87	Resultados acumulados		51.442.589,55	43.466.236,88	Pagamentos Extraorçamentários	26.840.314,96	22.678.869,11	
Bens Móveis		2.861.097,15	2.709.850,83					Adiantamentos Concedidos a Pessoal	746.291,90	763.084,74	
Bens Imóveis		16.530.393,74	16.483.513,10					Tributos e Contribuições a Recuperar	63.480,14	40.740,94	
(-) Depreciação Acumulada		(2.204.238,25)	(1.733.469,06)					Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	108.555,38	66.411,62	
Depreciação Acumulada de Bens Móveis		(1.184.216,65)	(969.411,42)					Outros Créditos e Valores de Curto Prazo	42.955,60	8.261,43	
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis		(1.020.021,60)	(764.057,64)					Pessoal a Pagar	6.017.285,77	5.492.277,64	
Total do Ativo		58.310.561,84	51.387.136,78	Total do Passivo + Patrimônio Líquido		58.310.561,84	51.387.136,78	Encargos Sociais a Pagar	2.147.915,68	1.737.766,80	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015											
Ativo Financeiro (AF)		30.892.149,52	24.576.777,37	Passivo Financeiro (PF)		1.206.625,83	1.960.196,51	Obrigações de Curto Prazo	8.835.542,79	6.834.221,76	
Ativo Permanente		27.418.412,32	26.810.359,41	Passivo Permanente		2.033.362,91	1.859.411,58	Contas a Pagar	2.651.254,93	2.378.307,51	
Saldo Patrimonial						51.759.584,00	43.469.807,88	Transferências Legais	4.980.326,29	4.335.819,20	
Superavit Financeiro (AF-PF)						20.296.852,69	22.616.580,86	Provisões Trabalhistas	1.246.706,48	1.021.977,47	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015											
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior						
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-						
Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Atos Potenciais Passivos a Executar	22	3.040.230,53	2.772.269,88					
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015											
Restos a Pagar Processados	Inscritos		Liquidados/Pagos	Cancelados	Saldo						
Despesas Correntes + Capital	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior									
	1.167.800,25	396.578,37	761.363,12	367.467,95	435.547,55						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (Valores em Reais)											
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo							
Receitas Correntes	26.188.960,00	26.188.960,00	28.987.658,45	(2.798.698,45)							
Contribuições	21.642.470,00	21.642.470,00	21.691.854,82	(49.384,82)							
Anuidades	21.642.470,00	21.642.470,00	21.691.854,82	(49.384,82)							
Exploração de Bens e Serviços	1.061.742,00	1.061.742,00	1.207.787,88	(146.045,88)							
Exploração de Bens	4.900,00	4.900,00	5.957,50	(1.057,50)							
Exploração de Serviços	1.056.842,00	1.056.842,00	1.201.830,38	(144.988,38)							
Finanças	2.947.540,00	2.947.540,00	5.254.506,02	(2.306.966,02)							
Juros de Mora	1.133.010,00	1.133.010,00	1.496.757,00	(363.747,00)							
Atualização Monetária	655.470,00	655.470,00	899.016,09	(243.546,09)							
Multas e Encargos	230.870,00	230.870,00	151.882,13	78.987,87							
Remun. Dep. Bancário e Aplicação Financeira	928.190,00	928.190,00	2.706.850,80	(1.778.660,80)							
Transferências	75.428,00	75.428,00	318.119,68	(242.691,68)							
Outras Receitas Correntes	461.780,00	461.780,00	515.390,05	(53.610,05)							
Multas	432.140,00	432.140,00	394.819,27	37.320,73							
Indenizações e Restituições	8.840,00	8.840,00	268,47	8.571,53							
Receitas Não Identificadas	20.800,00	20.800,00	120.302,31	(99.502,31)							
Receitas de Capital	73.040,00	73.040,00	3.385,00	69.655,00							
Alienação de Bens	72.990,00	72.990,00	-	72.990,00							
Alienções de Bens Móveis	72.990,00	72.990,00	-	72.990,00							
Alienação de Títulos e Ações	10,00	10,00	-	10,00							
Transferência de Capital	-	-	3.385,00	(3.385,00)							
Outras Receitas de Capital	40,00	40,00	-	40,00							
Indenizações e Restituições	40,00	40,00	-	40,00							
SubTotal	26.262.000,00	26.262.000,00	28.991.043,45	(2.729.043,45)							
Deficit			-	-							
Total das Receitas	26.262.000,00	26.262.000,00	28.991.043,45	(2.729.043,45)							
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) - Superavit Financeiro			-	-							
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Saldo da Dotação						
Despesas Correntes	25.899.000,00	25.672.000,00	21.670.061,66	21.670.061,66	4.001.938,34						
Pessoal e Encargos	10.072.595,00	10.118.595,00	9.236.413,83	9.236.413,83	882.181,17						
Benefícios Assistenciais	500,00	500,00	-	-	500,00						
Uso de Bens e Serviços	10.363.206,00	9.566.206,00	6.909.980,50	6.909.980,50	2.656.225,50						
Materiais de Consumo	985.202,00	800.202,00	499.085,24	499.085,24	301.116,76						
Serviços	9.378.004,00	8.766.004,00	6.410.895,26	6.410.895,26	2.355.108,74						
Finanças	154.000,00	204.000,00	177.235,03	177.235,03	26.764,97						
Finanças	154.000,00	204.000,00	177.235,03	177.235,03	26.764,97						
Tributárias e Contributivas	5.224.907,00	5.688.907,00	5.321.129,08	5.321.129,08	367.777,92						
Outras Despesas Correntes	83.792,00	93.792,00	25.303,22	25.303,22	68.488,78						
Despesas de Capital	363.000,00	590.000,00	218.561,13	218.561,13	371.438,87						
Investimentos	363.000,00	590.000,00	218.561,13	218.561,13	371.438,87						
Obras, Instalações e Reformas	40.000,00	202.000,00	47.830,64	47.830,64	154.169,36						
Equipamentos e Materiais Permanentes	323.000,00	388.000,00	170.730,49	170.730,49	217.269,51						
Sub Total	26.262.000,00	26.262.000,00	21.888.622,79	21.888.622,79	4.373.377,21						
Superavit			7.102.420,66	-	-						
Total das Despesas	26.262.000,00	26.262.000,00	21.888.622,79	21.888.622,79	4.373.377,21						

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015			
Especificação	Ingressos		
	2015	2014	
Despesa Orçamentária	21.888.622,79	20.443.528,12	
Despesas Correntes	21.670.061,66	19.793.336,64	
Despesas de Capital	218.561,13	650.191,48	
Pagamentos Extraorçamentários	26.840.314,96	22.678.869,11	
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	746.291,90	763.084,74	
Tributos e Contribuições a Recuperar	63.480,14	40.740,94	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	108.555,38	66.411,62	
Outros Créditos e Valores de Curto Prazo	42.955,60	8.261,43	
Pessoal a Pagar	6.017.285,77	5.492.277,64	
Encargos Sociais a Pagar	2.147.915,68	1.737.766,80	
Obrigações de Curto Prazo	8.835.542,79	6.834.221,76	
Contas a Pagar	2.651.254,93	2.378.307,51	
Transferências Legais	4.980.326,29	4.335.819,20	
Provisões Trabalhistas	1.246.706,48	1.021.977,47	
Disponível para o Exercício Seguinte	30.686.832,50	24.073.499,47	
Total	79.415.770,25	67.195.896,70	
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015			
Especificação	Variações Patrimoniais Quantitativas		
	2015	2014	
Variações Patrimoniais Aumentativas	26.065.024,09	24.103.939,67	
Contribuições	26.065.024,09	24.103.939,67	
Contribuições	26.065.024,09	24.103.939,67	
Exploração de Bens e Serviços	2.026.951,22	1.276.895,28	
Exploração de Bens e Serviços	2.026.951,22	1.276.895,28	
Finanças	14.660.596,06	10.905.852,06	
Finanças	14.660.596,06	10.905.852,06	
Transferências	333.404,68	82.819,34	
Subvenções	333.404,68	82.819,34	
Valorização e Ganhos com Ativos	-	30.011,25	
Ganhos com Alienação	-	30.011,25	
Outras Var. Patrimoniais Aumentativas	14.479.812,06	12.491.456,09	
Outras Var. Patrimoniais Aumentativas	14.479.812,06	12.491.456,09	
Total das Variações Aumentativas	57.565.788,11	48.890.973,69	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Especificação	2015	2014	
Pessoal e Encargos	9.973.497,35	8.465.918,07	
Pessoal e Encargos	9.973.497,35	8.465.918,07	
Benefícios Assistenciais	-	14.516,82	
Benefícios Assistenciais	-	14.516,82	
Uso de Bens e Serviços	7.623.789,35	6.488.606,90	
Uso de Bens e Serviços	7.623.789,35	6.488.606,90	
Finanças	618.731,70	576.817,67	
Finanças	618.731,70	576.817,67	
Tributárias e Contributivas	5.455.183,51	4.550.277,01	
Tributárias e Contributivas	5.455.183,51	4.550.277,01	
Desvalorização e Perda de Ativos	24.920.364,98	24.424.579,29	
Desvalorização e Perda de Ativos	24.920.364,98	24.424.579,29	
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas	1.001.439,55	2.185.105,74	
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas	1.001.439,55	2.185.105,74	
Total das Variações Diminutivas	49.593.006,44	46.705.821,50	
Resultado Patrimonial do Exercício	7.972.781,67	2.185.152,19	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
Descrição	Exercício 2015	Exercício 2014	
Incorporação de Ativos	218.561,13	650.191,48	
Investimentos	218.561,13	650.191,48	
Desincorporação de Ativos	-	75.900,00	
Alienação de Bens	-	75.900,00	
afetados. As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota 6 - Ajuste de Perdas de Créditos; • Nota 11 - Depreciação e Amortização; • Nota 13 - Provisões e Contingências. Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento			

...continuação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.188.574/0001-38

NOTAS EXPLICATIVAS

legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei. **h. Provisão para Perdas:** O CFC proferiu, em dezembro de 2012, a Instrução de Trabalho VPCI nº 085/2012, referente à orientação para adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte. Desde então, o CRCMG reconhece essa contingência, cujo detalhamento está mencionado na Nota Explicativa nº 6.

i. Ativo Imobilizado: Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercícios com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. De acordo com suas características, os itens do Ativo Imobilizado podem ser classificados como Bens Móveis ou Bens Imóveis. **la Reconhecimento e Mensuração:** O imobilizado do CRCMG está registrado pelo custo de construção ou de aquisição. Os seus bens estão reavaliados e ajustados, conforme determina a Resolução CFC nº 1.161/2009. **lb Depreciação:** O CRCMG registra contabilmente a depreciação do seu imobilizado desde o exercício de 2012, exceto para o item "Biblioteca", que aguarda procedimento a ser editado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Os itens do Ativo Imobilizado são depreciados pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica estimada para cada grupo ao qual pertencem. Os bens são depreciados a partir do mês subsequente ao que foram adquiridos e instalados. O período de vida útil e o percentual do valor residual estimados para cada grupo do imobilizado do CRCMG, no exercício corrente, são os seguintes:

Descrição	Vida Útil	Residual
Residual		
Móveis e Utensílios de Escritórios	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10%
Instalações	10 anos	10%
Veículos (uso administrativo)	10 anos	10%
Veículos (uso na atividade de fiscalização)	5 anos	10%
Equipamentos de Processamentos de Dados	5 anos	10%
Biblioteca	10 anos	0
Sede	25 anos	10%
Subsedes / Salas / Garagens	25 anos	10%

Fontes: INT/VPCI nº 004/2012-CFC

O método de depreciação utilizado, as estimativas de vida útil e os valores residuais determinados para os grupos do Imobilizado estão previstos na Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, emitida pelo CFC, considerando que o CRCMG não normatizou procedimento próprio para depreciação, amortização e/ou exaustão de seus bens. Eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. **j. Provisões para Contingências:** Provisões são expectativas de obrigações da entidade, provenientes de eventos passados e que se espera que resultem em uma saída de fluxo de recursos relacionada a benefícios econômicos ou potencial de serviços, com a característica de terem algum grau de incerteza quanto ao valor e à data prevista de pagamento. O CRCMG é parte em processos judiciais de natureza trabalhista e cível, decorrentes do curso de suas atividades. Na constituição das provisões judiciais, a entidade leva em consideração o posicionamento dos assessores jurídicos e informações do setor de recursos humanos. **k. Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Social compreende o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos. Representam o Patrimônio Social: Ajustes de Avaliação Patrimonial, Resultados Acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. **l. Apuração do Resultado:** O resultado é apurado em obediência ao regime contábil de competência de exercícios.

4. Modificações nas Práticas Contábeis: As demonstrações contábeis relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foram elaboradas aplicando-se as alterações introduzidas pela Resolução CFC nº 1.161/2009, em alinhamento com as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, as quais estabelecem práticas contábeis aplicadas aos órgãos públicos, assim como estão alinhadas com demais instruções de trabalho emanadas pelo CFC.

5. Caixa e Equivalentes de Caixa:	31/12/2015	31/12/2014
Bancos Conta Movimento	25.029,50	41.877,06
Bancos Conta Arrecadação	122.985,38	200.339,72
Aplicações Financeiras	30.538.817,62	23.831.282,69
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.686.832,50	24.073.499,47

Fonte: Balanços Patrimoniais de 2015 e 2014

Os valores mantidos em Caixa e Equivalentes de Caixa são mensurados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras são consideradas ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, concentrando-se exclusivamente em aplicações em CDB e caderneta de poupança. Os rendimentos financeiros são contabilizados em contas de resultado, conforme detalhamento a seguir. Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa são administrados pelo CRCMG em consonância com o que dispõe: a) No §3º do art. 164 da Constituição Federal. "§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." b) No §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). "É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em: I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação; II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas." A exposição do CRCMG a riscos de crédito e riscos de mercado e informações de valor justo relacionadas a outros investimentos é divulgada na Nota Explicativa nº 23.

6. Créditos a Receber: Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ao avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial. Os riscos de não recebimento de dividas são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado. O saldo a receber é originado de contribuições, taxas e operações de prestação de serviços e está apresentado no líquido das provisões constituídas conforme estimativas administrativas de perdas no seu recebimento.

	31/12/2015	31/12/2014
Créditos do Exercício	4.307.922,85	3.524.303,73
Créditos de Exercícios Anteriores	6.769.534,07	6.005.055,37
Parcelamento de Débitos	2.816.089,63	3.270.730,16
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(6.955.919,30)	(7.331.756,27)
Total	6.937.627,25	5.468.332,99

	31/12/2015	31/12/2014
Longo Prazo		
Parcelamento de Débitos	7.067.367,63	6.551.798,09
Créditos de Exercícios Anteriores não executados	6.901.407,06	7.163.232,25
Dívida Ativa Executada	39.783.807,76	34.133.856,09
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(50.523.395,15)	(44.020.161,51)
Total	3.229.187,30	3.828.724,92

Fonte: Balanços Patrimoniais de 2015 e 2014

Os Créditos do Exercício são os valores devidos pelos profissionais da contabilidade (Contador ou Técnico em Contabilidade) e organizações contábeis em virtude de obrigação para com o CRCMG, bem como por entidades não contábeis, em decorrência de processos administrativos, podendo ser assim classificados: a) Anuidade: fato gerador no primeiro dia do exercício e vencimento em 31 de março do exercício; b) Multa de infração: fato gerador no dia seguinte após a decisão terminativa e vencimento em 30 (trinta) dias após o lançamento do crédito; e c) Multa de Eleição: fato gerador em 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral e vencimento até 90 (noventa) dias após o pleito. Os valores constantes na conta de Créditos do Exercício vencidos e não recebidos até 31/12 do exercício são transferidos para a conta de Créditos de Exercícios Anteriores, e quando decorridos 21 (vinte um) meses do vencimento, tais créditos são transferidos para a conta de Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados. Nos casos de inadimplência, os procedimentos adotados com vistas à cobrança abrangem: a) Cobrança Administrativa, e b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal. Os profissionais da contabilidade (Contador ou Técnico em Contabilidade) e organizações contábeis poderão pleitear o parcelamento dos débitos. Caso o parcelamento ocorra dentro do mesmo exercício do lançamento do crédito a receber, haverá a transferência dos saldos da conta Créditos a Receber para a conta Parcelamentos de Débitos. Entretanto, se o parcelamento ocorrer nos exercícios subsequentes ao lançamento do crédito a receber (desde que ainda não tenha iniciado a execução em Dívida Ativa), haverá a transferência dos saldos da conta Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados para a conta Parcelamentos de Débitos. Em ambos os casos, haverá a segregação dos prazos conforme descrito no item 3.a, sendo que as baixas são registradas no curto prazo. Para a Dívida Ativa Executada verifica-se que, em 2015, o CRCMG recebeu o montante de R\$ 652.898,20, havendo um acréscimo de 25,27% (vinte e cinco vírgula vinte e sete por cento) em relação ao valor recebido em 2014 (R\$ 521.187,36), conforme relatório do Sistema Financeiro do CRCMG. Esse acréscimo tem como principal fator as execuções fiscais de débitos de profissionais e organizações contábeis. O saldo do estoque de Dívida Ativa Executada no exercício de 2015 teve um acréscimo no percentual de 16,55% (dezesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), cujo fato deve-se a execuções fiscais realizadas ao longo do exercício. No caso de os profissionais da contabilidade e organizações contábeis pleitearem o parcelamento dos débitos executados, haverá a transferência para a conta Parcelamentos de Débitos, haja vista que os saldos parcelados ganharam novos vencimentos, confiado a execução judicial continua até o pagamento da última

parcela. Os créditos vencidos a receber do CRCMG referentes às anuidades são atualizados mensalmente pelo IPCA e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos. A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requerido dentro do prazo fixado na intimação, após esse prazo, o débito, além de atualizado monetariamente, é acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais). A multa por ausência à eleição corresponde a 50% (trinta por cento) do valor da anuidade do Técnico em Contabilidade devida no exercício vigente ao pleito eleitoral, acrescido de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês. A Variação Patrimonial Diminutiva originada com ajustes de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, perdas com alienação de bens, perdas involuntárias, perdas por prescrição, decisão judicial ou por deliberação foi registrada na rubrica de Desvalorização e Perdas de Ativos na Demonstração das Variações Patrimoniais e encerradas no exercício. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber, os valores creditados na rubrica Provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa são, em geral, revertidos contra a conta de variação, mediante ajuste do índice de inadimplência. **a) Metodologia utilizada para Constituição das Provisões sobre os Créditos a Receber: a.1) Constituição da Provisão Estimada para Perdas de Créditos:** O CFC proferiu o Pronunciamento VPCI nº 085/2012, com as orientações para adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte, a partir de dezembro de 2012. Desta forma, o CRCMG, em atendimento, ajustou as provisões de perdas de créditos e de cota-parte. O percentual de perda estimada de créditos foi calculado com base na média histórica de recebimentos e de inclusões de novos créditos nos anos de 2013, 2014 e 2015, ajustando os percentuais de inadimplência à posição de 31 de dezembro de 2015. Apurou-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) de inadimplência referente aos Créditos de Curto Prazo e 94% (noventa e quatro por cento) sobre o saldo de Créditos a Longo Prazo. Basicamente, para cálculo da inadimplência, foram utilizadas as seguintes fórmulas: percentual de recebimentos pela fórmula $D = (C/B+A)$ (lembrando que os valores de recebimentos são calculados pela média dos últimos três anos), e percentual de inadimplência pela fórmula $(E = 1-D)$, sendo que $A = \text{Saldo do Ano Anterior}$, $B = \text{Inclusões de novos débitos}$, $C = \text{Recebimentos}$, $D = \text{Percentual de Recebimentos}$ e $E = \text{Percentual de Inadimplência}$. Os valores apurados são confrontados com os saldos de provisões de Curto Prazo e de Longo Prazo, verificando a necessidade de ajustes e/ou de reversão das provisões. **a.2) Constituição da Provisão Cota-Parte sobre Créditos:** O CRCMG constitui a Provisão de Cota-Parte sobre os Créditos a Receber na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores a receber de curto e longo prazo líquidos, ou seja, já descontada a estimativa de perdas de créditos, conforme Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 085/2012. Aplicando a metodologia indicada, a total da Provisão de Cota-parte, em 31/12/2015, perfaz o montante de R\$ 2.033.362,91.

	Valor Contábil	Depreciação Acumulada
Móveis e Utensílios	807.239,25	291.514,36
Máquinas e Equipamentos	296.040,23	116.181,47
Instalações	401.935,06	144.696,48
Veículos	574.180,82	255.903,36
Equipamentos de Processamento de Dados	704.666,83	375.920,98
Biblioteca	77.034,96	-
Sede	7.110.108,00	1.020.021,60
Terrenos	8.550.000,00	-
Obras em Andamento	870.285,74	-
Soma	19.391.490,89	2.204.238,25

Fonte: Balanços Patrimoniais de 2015 e 2014

A Portaria CRCMG nº 173, de 1º/12/2015, designou a comissão para realizar o levantamento dos bens patrimoniais do CRCMG, que apresentou o seu relatório, o qual confere com os registros contábeis. O acervo bibliográfico do CRCMG, cujo valor contábil bruto totaliza R\$ 77.034,96, está registrado pelo custo de aquisição ou pelo valor original de mercado, no caso dos itens recebidos em doação. Tendo em vista que não há regulamentação de critério de reavaliação que permita mensurar o valor individualizado dos itens, não está sendo realizada a depreciação do acervo, conforme demonstrado no quadro anterior. O CRCMG efetuou os registros das depreciações do seu imobilizado, com exceção do acervo bibliográfico, nos exercícios de 2015 e 2014, de acordo com a edição da Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, que trata da regulamentação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão de bens do Sistema CFC/CRCs.

Descrição	Saldo em 31/12/2014	Aquisições		Baixas		Transferências		Saldo em 31/12/2015	Depreciação Acumulada
		Compras	Doações	Alienação	Sinistro	Entradas	Saídas		
Imobilizado	19.193.363,93	225.492,13	-	-	4.450,00	-	22.915,17	19.391.490,89	(2.204.238,25)
Bens Móveis	2.709.850,83	170.730,49	-	-	4.450,00	-	15.034,17	2.861.097,15	(1.184.216,65)
Móveis e Utensílios de Escritório	813.739,32	-	-	-	-	-	6.500,07	807.239,25	(291.514,36)
Máquinas e Equipamentos	296.435,05	4.370,08	-	-	-	-	4.764,90	296.040,23	(116.181,47)
Instalações	401.935,06	-	-	-	-	-	-	401.935,06	(144.696,48)
Veículos	494.180,82	80.000,00	-	-	-	-	-	574.180,82	(255.903,36)
Equipamentos de Processamento de Dados	632.211,03	80.675,00	-	-	4.450,00	-	3.769,20	704.666,83	(375.920,98)
Biblioteca	71.349,55	5.685,41	-	-	-	-	-	77.034,96	-
Bens Imóveis	16.483.513,10	54.761,64	-	-	-	-	7.881,00	16.530.393,74	(1.020.021,60)
Sede	7.110.108,00	-	-	-	-	-	-	7.110.108,00	(1.020.021,60)
Subsedes/Salas/Garagens	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos	8.550.000,00	-	-	-	-	-	-	8.550.000,00	-
Obras em Andamento	823.405,10	54.761,64	-	-	-	-	7.881,00	870.285,74	-

Fonte: Balanços Patrimoniais 2015 e 2014

Houve um acréscimo de R\$ 80.675,00 no grupo Equipamentos de Processamentos de Dados, representando um aumento de 11,46% (onze vírgula quarenta e seis por cento) no grupo, ocasionado pela substituição dos equipamentos de informática do CRCMG. A movimentação no grupo Veículos, na ordem de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) em relação ao exercício anterior, foi decorrente da aquisição de 1 (um) veículo para utilização da Diretoria do CRCMG. No grupo Biblioteca, houve a aquisição de R\$ 5.685,41 em livros para o acervo bibliográfico. Já o grupo Obras em Andamento sofreu um acréscimo de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) ocasionado por pequenas obras internas no CRCMG durante o exercício de 2015. Em 2015 foi aberto e aprovado o Processo Interno CRCMG nº 043, de 17/8/2015, referente à baixa de bens, na modalidade "Descarga", bens esses considerados inservíveis e/ou danificados, que não tinham condições de compor processo de alienação. Nessa modalidade, foi baixado o montante de R\$ 15.034,17. Também foi aberto e aprovado o Processo Administrativo CRCMG nº 001/2015, referente à apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de um notebook, baixado pelo valor contábil de R\$ 4.450,00. Outro fato relevante ocorrido no grupo de bens patrimoniais foi o cancelamento, no grupo de Obras em Andamento, de uma despesa referente ao serviço de elaboração de laudo de verificação de projeto de obra, liquidado indevidamente, no valor de R\$ 7.881,00.

	31/12/2015	31/12/2014
12. Fornecedores:		
Correios	93.415,30	249.799,11
Adcon Administração e Conservação Ltda.	25.185,92	22.598,78
Vinilimp Locação de Obra Ltda.	15.464,11	15.464,11
Companhia Mineira de Informática Ltda.	-	15.249,90
Projeta Consultoria e Serviços Ltda.	-	269.729,80
Tempus Administração e Serviços Ltda.	16.940,54	16.940,54
Maquiné Empreendimentos S.A.	-	283.499,28
M.I. Montreal Informática S.A.	12.934,75	-
Prefácio Comunicação Ltda.	7.832,33	-
T.S.G. Locadora e Serviços Ltda.	6.564,53	-
Outros	21.555,96	60.892,46
Soma	199.893,44	934.173,98

Fonte: Balanços Patrimoniais de 2015 e 2014

As contas a pagar aos Fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso ordinário dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até o final do exercício subsequente. Caso contrário, as contas a pagar são inscritas novamente em restos a pagar até o pagamento ou cancelamento da obrigação.

13. Demais Obrigações de Curto Prazo: Esse grupo totaliza R\$ 231.250,93, representando as obrigações a pagar com concessionárias (Telecomunicações, Água e Esgoto, Energia Elétrica), participando com 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) do saldo do grupo. Transferências legais, no valor de R\$ 8.925,20 (Cota-Parte e Fides) também compõem esse grupo. Outras obrigações representadas pela conta Créditos Não Identificados participam com cerca de 90% (noventa por cento) do total desse grupo. Essa conta registra valores recebidos pelo CRCMG, cujas origens não foram identificadas e, à medida que são identificadas, são transferidas para a devida conta orçamentária e/ou devolvidas ao interessado, caso não seja de direito do Regional.

	31/12/2015	31/12/2014
14. Provisões Trabalhistas:		
Férias	579.179,31	497.681,48
Encargos Sociais	191.685,70	151.792,32
Soma	770.865,01	649.473,80

Fonte: Balanços Patrimoniais de 2015 e 2014

Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 18/12/2015. Ressalta-se que os valores registrados foram oriundos do setor responsável pela folha de pagamento do CRCMG.

	31/12/2015	31/12/2014
15. Provisão para Contingências:		
Trabalhistas	1.492.660,82	1.213.886,72
Cíveis	1.818.328,28	2.883.834,09
Soma	3.310.989,10	4.097.720,81

Fonte: Balanços Patrimoniais de 2015 e 2014

a) Provisões para Riscos Trabalhistas: O CRCMG registrou, em Provisões para Riscos Trabalhistas, o total de R\$ 1.492.660,82, sendo que o critério utilizado foi o valor da ação inicial proposto pelo requerente da ação e/ou informação do setor de pessoal do CRCMG, menos as

tados com os saldos de provisões de Curto Prazo e de Longo Prazo, verificando a necessidade de ajustes e/ou de reversão das provisões. **a.2) Constituição da Provisão Cota-Parte sobre Créditos:** O CRCMG constitui a Provisão de Cota-Parte sobre os Créditos a Receber na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores a receber de curto e longo prazo líquidos, ou seja, já descontada a estimativa de perdas de créditos, conforme Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 085/2012. Aplicando a metodologia indicada, a total da Provisão de Cota-parte, em 31/12/2015, perfaz o montante de R\$ 2.033.362,91.

7. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: O valor constante nesse grupo representa exclusivamente o somatório dos depósitos judiciais recursos trabalhistas impetrados contra o CRCMG. Em 2015, o saldo desse grupo teve um acréscimo de 37,72% (trinta e sete vírgula setenta e dois por cento) em relação ao ano anterior. Ressalta-se também que, durante o exercício de 2015, foram baixados 6 processos por encerramento e/ou arquivamento.

8. Outros Créditos e Valores a Receber: Representam os direitos do CRCMG, relacionados com a antecipação de valores para a realização de cursos e eventos. No final de 2014, o saldo desse grupo era de R\$ 285.499,28, referente a despesas antecipadas para a realização do "Seminário Internacional de Contabilidade Pública", no mês de março de 2015, em Belo Horizonte/MG. Ressalta-se, entretanto, que esse evento foi de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade.

9. Almoxxarifado: O grupo Almoxxarifado representa o somatório das contas destinadas ao registro de materiais estocados para consumo no CRCMG. Em 2015, seu saldo correspondeu a R\$ 56.506,43, tendo um acréscimo de 24% (vinte quatro por cento) em relação ao exercício de 2014.

10. Investimentos: O CRCMG possui investimento em ações da antiga Empresa de Telecomunicações de Minas Gerais (Telemig), no valor de R\$ 7.839,70, referente a linhas telefônicas adquiridas há mais de 20 (vinte) anos. Os valores das ações são atualizados de acordo com o mercado e a bolsa de valores, mas, por se tratar de um valor irrelevante, sua variação não foi reconhecida no Balanço Patrimonial do CRCMG.

11. Imobilizado: O Imobilizado do CRCMG está demonstrado pelo custo de construção ou aquisição, com exceção dos bens adquiridos até agosto de 2011, que foram reavaliados em setembro de 2011, sendo seus valores ajustados ao valor de mercado. Os bens são depreciados pelo método linear, com base na vida útil estimada. A vida útil dos bens e a taxa de depreciação estão detalhadas no item 2, letra I. A posição patrimonial do CRCMG, ao final dos exercícios de 2015 e 2014, era a seguinte:

	31/12/2015		31/12/2014
	Líquido		Líquido
Valor Contábil	813.739,32	Depreciação Acumulada	221.277,88
	296.435,05		89.523,39
	401.935,06		108.522,36
	494.180,82		193.318,62
	632.211,03		356.769,17
	71.349,55		-
	6.090.086,40		764.057,64
	8.550.000,00		-
	870.285,74		-
	19.193.363,93		17.459.894,87

Fontes: Balanços Patrimoniais de 2015 e 2014

Alienação	Baixas	Transferências		Saldo em 31/12/2015	Depreciação Acumulada
		Entradas	Saídas		
-	4.450,00	-	22.915,17	19.391.490,89	(2.204.238,25)
-	4.450,00	-	15.034,17	2.861.097,15	(1.184.216,65)
-	-	-	6.500,07	807.239,25	(291.514,36)
-	-	-	4.764,90	296.040,23	(116.181,47)
-	-	-	-	401.935,06	(144.696,48)
-	-	-	-	574.180,82	(255.903,36)
-	4.450,00	-	3.769,20	704.666,83	(375.920,98)
-	-	-	-	77.034,96	-
-	-	-	7.881,00	16.530.393,74	(1.020.021,60)
-	-	-	-	7.110.108,00	(1.020.021,60)
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	8.550.000,00	-
-	-	-	7.881,00	870.285,74	-



Informações Oficiais